

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

N^o 2019/06/17 (114/2019) 17 de junho de 2019

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial	7
Sentença do Tribunal da Propriedade Industrial, 2 ^o Juízo, proferida no processo de desenho ou modelo nacional n.º 1916, julgou deserta a instância.....	7
Sentença do Tribunal da Propriedade Industrial, 1 ^o Juízo, proferida no processo de desenho ou modelo nacional n.º 4916, julgou a ação improcedente e manteve o despacho de concessão do INPI; Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa (6 ^a seção) negou provimento ao recurso e manteve a decisão recorrida.....	8
Sentença do Tribunal da Propriedade Industrial, 2 ^o Juízo, proferida no processo de marca nacional n.º 587662, julgou o recurso improcedente e manteve o despacho de concessão do INPI; Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa (8 ^a seção) julgou a apelação improcedente e confirmou a decisão recorrida.....	40
Sentença do Tribunal da Propriedade Industrial, 2 ^o Juízo, proferida no processo de marca nacional n.º 589868, julgou o recurso improcedente e manteve o despacho de concessão do INPI.	66
Sentença do Tribunal da Propriedade Industrial, 2 ^o Juízo, julgou o recurso improcedente e manteve o despacho que recusou a Indicação Geográfica n.º 339.	83
Decisões judiciais sobre ilícitos criminais e contraordenacionais	92
Cópia do Anúncio da sentença enviada pelo Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Juízo Local Criminal de Matosinhos – Juiz 2, relativo ao Processo n.º. 226/17.8PFMTS	92
PATENTES DE INVENÇÃO	94
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	94
Recusas - FC4A	96
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	97
Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A.....	98
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	99
Outros Atos - HK4A	100
Outros Atos - Patente europeia - HK4A.....	101
CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO	102
Pedidos e avisos de concessão.....	102
MODELOS DE UTILIDADE	103
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3K.....	103
DESENHOS OU MODELOS	104
Pedidos - BB/CA1Y.....	104
Vigências por sentença.....	106
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y	107
REGISTO NACIONAL DE MARCAS	108
Pedidos	108
Concessões	157
Vigências por sentença.....	159
Renovações	160
Revalidações	161

Caducidades por falta de pagamento de taxa	162
Averbamentos.....	163
Desistências.....	164
Desistências - Marca coletiva de associação.....	165
Outros Atos.....	166
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	167
Concessões	167
REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO.....	168
Caducidades por falta de pagamento de taxa	168
REGISTO DE LOGÓTIPOS	169
Pedidos	169
Concessões	172
Renovações	173
Revalidações	174
Caducidades por falta de pagamento de taxa	175
Averbamentos.....	176
Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho	177
REGISTO NACIONAL DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS	178
Caducidades por sentença	178
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	179
PROCURADORES AUTORIZADOS	198

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
 - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
 - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
 - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
 - (540) Reprodução do sinal.
 - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
 - (561) Transliteração da marca.
 - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
 - (591) Informações de cores reivindicadas.
 - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva de Associação.
MCC — Marca Coletiva de Certificação.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.
CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.
IL — Israel.

IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Quatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	VU — Vanuatu.
NR — Nauru.	
NZ — Nova Zelândia.	

WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS**Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial**

Sentença do Tribunal da Propriedade Industrial, 2º Juízo, proferida no processo de desenho ou modelo nacional n.º 1916, julgou deserta a instância.

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a assinatura autógrafa.
Dr(a). Eleonora Viegas



Tribunal da Propriedade Intelectual

2º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 144/13.9YHLSB

Ação de Processo Ordinário

362533

CONCLUSÃO - 02-04-2019

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)

=CLS=

Encontrando-se o processo a aguardar o impulso processual da A. há mais seis meses, nos termos do disposto no art. 281.º, n.º1 do CPC declaro deserta a instância por negligência da parte em promover os seus termos.

Custas pela A.

Notifique.

Lisboa, 2.04.2019

(texto elaborado em computador e integralmente revisto pela signatária)

Sentença do Tribunal da Propriedade Industrial, 1º Juízo, proferida no processo de desenho ou modelo nacional n.º 4916, julgou a ação improcedente e manteve o despacho de concessão do INPI; Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa (6ª seção) negou provimento ao recurso e manteve a decisão recorrida.

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a assinatura autógrafa.
Dr(a). Maria João Calado



Tribunal da Propriedade Intelectual

1º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 360/17.4YHLSB

Ação de Processo Comum

332345

CONCLUSÃO - 16-04-2018

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Adjunto Susana Pereira)

=CLS=

SANEADOR-SENTENÇA

*

I – Relatório:

“Quinta & Casas da Horta, Sociedade Agrícola e Comercial, Lda.”, com sede em Gragem, Valadares, intentou acção declarativa comum contra “Fairydust Produtos Alimentares, SA.” com sede na Av. Futebol Clube do Porto, nº 678, Marco de Canaveses, peticionando que:

a) Se declare a nulidade do registo do Desenho/Modelo Nacional nº 4916, efectuado pela ré.

Para tanto, alega, em síntese que:

- Se dedica à actividade comercial de engarrafamento e comercialização de vinhos e seus derivados e igualmente ao engarrafamento e comercialização de espumantes;

- A requerida também se dedica ao comércio de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;

- No âmbito da sua actividade e para engarrafamento dos seus vinhos e espumantes desenvolveu dois novos tipos de desenhos de garrações e em 18/01/2017 pediu na EUIPO o registo dos seguintes desenhos:

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 360/17.4YHLSB



O desenho nº 003655562-001

e o desenho nº 003655562-



002

Conclui pela procedência da acção e declaração de nulidade do registo DOM3154.

- Por seu turno a R. pediu o registo do desenho nacional nº 4916 com a seguinte



Figura 1

configuração

- O desenho da R. não goza de novidade ou singularidade comparados com os seus desenhos comunitários, não sendo a impressão global do desenho da R. diferente da impressão global causada, para um utilizador informado, dos desenhos da requerente.

Conclui pela procedência da acção.

A ré contestou, alegando, em suma, que:

- A A. não comprova o registo dos seus modelos.

- Os modelos em causa apresentam inúmeras diferenças

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 360/17.4YHLSB

Conclui pela improcedência da acção e sua absolvição do pedido.

**

Procedeu-se à elaboração de despacho saneador, onde foram fixados o objecto do litígio e os temas da prova.

**

Posteriormente A. e R. vieram requerer a dispensa de produção de prova.

Foi concedido prazo para as partes proferirem alegações escritas, não tendo nenhuma delas apresentado alegações.

Mantêm-se os pressupostos de validade da instância.

**

II - Fundamentação dos factos:

Com base nos documentos juntos e considerando os factos não contestados, está provada a seguinte matéria de facto, com interesse para a decisão da causa:

1. A A. tem como objecto social a viticultura, indústria, vinificação, engarrafamento e comercialização de vinhos e seus derivados. Engarrafamento e comercialização de espumantes. Restauração, turismo e hotelaria. Venda de produtos alimentares, venda de carnes fumadas e fumeiros regionais.

2. A R. tem como objecto social a compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim. Transportes públicos rodoviários de mercadorias por conta de outrem. Actividade de indústria transformadora alimentar. Fabricação de bolachas, biscoitos, tostas e pastelarias de confecção. Fabricação de produtos de confeitaria, alimentos dietéticos e outros produtos alimentares diversos. Fabricação de produtos de padaria e outros produtos à base de farinha. Importação e exportação de produtos alimentares. Comércio de veículos automóveis. Manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos, de suas peças e acessórios. Comércio de pneus. Comércio por grosso de bebidas, alcoólicas e não alcoólicas. Comércio por grosso não especificado de produtos alimentares, bebidas e tabaco. Produção de vinhos comuns e licorosos.

3. Em 18/01/2017 a A. requereu no EUIPO o registo dos modelos nº

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 360/17.4YHLSB



003655562-0001

e nº003655562-0002



4. A R. pediu junto do INPI, em 13/03/2017, o registo do



Figura 1

Desenho/Modelo nacional nº 4916 com a seguinte configuração

5. Por despacho de 14/06/2017 foi concedido tal registo.

**

Não se provou em que data a A. deu a conhecer tais garrações, desconhecendo-se, pois, se estes modelos já eram fabricados e comercializados antes de 13/03/2017.

**

III - Do direito:

Na presente acção cumpre apreciar se existe fundamento para a declaração de nulidade do desenho modelo nº 4916, por falta de novidade.

Ao presente processo é aplicável o Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei 36/2003, de 05 de Março, na redacção introduzida pela última alteração inserida pela Lei n.º 46/2011, de 24 de Junho, doravante designado por CPI.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 360/17.4YHLSB

O artigo 1.º deste Código dispõe que a propriedade industrial desempenha a função de garantir a lealdade da concorrência, pela atribuição de direitos privativos sobre os diversos processos técnicos de produção e desenvolvimento de riqueza.

Um desses direitos privativos é o desenho/modelo.

O legislador ciente de que a aparência dos produtos pode ser decisiva para o seu êxito comercial, conduzindo a que os produtores invistam num design atraente e apelativo que aumente as vendas, conferiu ao seu titular um exclusivo de exploração sobre criações no domínio da “estética industrial”, pretendendo-se, com isso, estimular a inovação, em troca da concessão de um monopólio temporário de exploração económica de um novo modelo ou desenho.

Um desenho ou modelo consiste no aspecto estético de um objecto utilitário, destinado a reprodução industrial, que pode consistir num objecto a três ou a duas dimensões.

Dispõe o artigo 173.º do CPI, “*o desenho ou modelo designa a aparência da totalidade, ou de parte, de um produto resultante das características de, nomeadamente, linhas, contornos, cores, forma, textura ou materiais do próprio produto*”.

Por seu turno, o artigo 174.º, n.º 1, contém a seguinte definição de produto: “*designa qualquer artigo industrial ou de artesanato, incluindo, entre outros, os componentes para montagem de um produto complexo, as embalagens, os elementos de apresentação, os símbolos gráficos e os caracteres tipográficos, excluindo os programas de computador*”.

A tutela legal dos desenhos ou modelos incide, pois, sobre a aparência dos produtos, resultante das suas características visíveis, nomeadamente, das linhas, contornos, cores, forma, textura ou materiais do próprio produto ou da sua ornamentação.

O exclusivo não tem por objecto o produto, em si mesmo considerado, mas antes o seu aspecto exterior, revelável à vista.

Não se protege a criação artística de per si, tutelada pelos direitos de autor, mas a criação visível que tem uma finalidade funcional — a valorização do produto em que essa criação necessariamente se incorpora. A tutela dos desenhos ou modelos não se confunde com aquela que é conferida pelo registo das marcas tridimensionais, que respeitam à forma dos produtos ou da respectiva embalagem. Nestas, o seu registo confere ao seu titular um direito exclusivo ao uso dessa forma para referenciar os produtos ou serviços a que respeita, tendo uma

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 360/17.4YHLSB

função identificadora ou de indicação da proveniência empresarial dos mesmos — protege a forma enquanto sinal distintivo, identificador de produtos ou serviços.

Já o regime dos desenhos ou modelos visa atribuir um monopólio sobre a aparência dos produtos, em si mesma, não tendo qualquer função identificativa dos mesmos ou da sua proveniência, daí que a tutela abranja todos os produtos que tenham a aparência protegida, independentemente do ramo de actividade a que se destinem.

*

Nos termos do disposto no artigo 208º, 1, do CPI, o registo de desenho ou modelo é nulo quando na sua concessão tenha sido infringido o disposto nas alíneas a) e c) do nº 4 do art. 197º.

Por seu turno, o art. 197º, 4 a) e c) dispõem que “Quando invocado em reclamação, o registo é recusado se:

- O desenho ou modelo não preencher as condições previstas nos arts. 176º a 180º”.

- O desenho ou modelo interferir com um desenho ou modelo anterior, divulgado ao público após a data do pedido ou a data da prioridade reivindicada, e que esteja protegido desde uma data anterior por um pedido ou um registo de desenho ou modelo.

No caso a alínea c) supra citada não está em causa.

Vejamos então se o modelo registado pelo réu preenche ou não as condições a que aludem os arts. 176º a 180º.

Dispõe o art. 176º,1, que “Gozam de protecção legal os desenhos ou modelos novos que tenham carácter singular”.

E, o art. 177º define o que se entende por novidade, dispondo que “O desenho ou modelo é novo se, antes do respectivo pedido de registo ou da prioridade reivindicada, nenhum desenho ou modelo idêntico foi divulgado ao público dentro e fora do País”.

Ou seja, para que um desenho ou modelo possa ser protegido é necessário que a sua aparência não seja conhecida previamente à sua divulgação, cfr. CPI anotado, de António Campinos e Couto Gonçalves, Almedina, 2010, p. 364.

“O requisito de novidade não é cumprido se houver um desenho ou modelo anterior divulgado idêntico ou substancialmente muito semelhante (quase idêntico) para o

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 360/17.4YHLSB

mesmo sector de actividade” – Luís Couto Gonçalves, Manual de Direito Industrial, 2008, pgs 150 e 151.

O art. 178º diz-nos o que se considera o carácter singular, dispondo o nº 1 que “Considera-se que um desenho ou modelo possui carácter singular se a impressão global que suscita no utilizador informado diferir da impressão global causada a esse utilizador por qualquer desenho ou modelo divulgado ao público antes da data do pedido de registo ou da prioridade reivindicada”.

O art. 179º, 1, refere “Para efeito dos arts. 177º e 178º, considera-se que um desenho ou modelo foi divulgado ao público se tiver sido publicado na sequência do registo, ou em qualquer outra circunstância, apresentado numa exposição, utilizado no comércio, ou tomado conhecido de qualquer modo, excepto se estes factos não puderem razoavelmente ter chegado ao conhecimento dos círculos especializados do sector em questão que operam na Comunidade Europeia, no decurso da sua actividade corrente, antes da data do pedido de registo ou da prioridade reivindicada”.

Não obstante o preceituado nos citados arts. 177º e 178º no que respeita às divulgações do desenho ou modelo, o certo é que há divulgações que não serão oponíveis ao criador dos mesmos.

Assim, dispõe o art. 180º do CPI:

1- Não se considera divulgação, para efeito dos arts. 177º e 178º, sempre que,

“Cumulativamente, o desenho ou modelo que se pretende registar tiver sido divulgado ao público:

a) Pelo criador, pelo seu sucessor ou por um terceiro, na sequência de informações fornecidas, ou de medidas tomadas, pelo criador ou pelo seu sucessor;

b) Durante o período de 12 meses que antecede a data da apresentação do pedido de registo ou, caso seja reivindicada uma prioridade, a data de prioridade.”

Ou seja, para o que agora nos interessa, este preceito legal vem especificar em que condições é possível registar um modelo ou desenho que já foi, de alguma forma, divulgado, isto é, dado a conhecer ao público.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 360/17.4YHLSB

Sendo que esta excepção apenas é concedida ao criador ou sucessor deste ou um terceiro em determinadas condições, e apenas por um período de 1 ano antecedente ao pedido de registo.

Referem os autores do CPI anotado supra citado, e no que respeita a este preceito legal *“Das excepções ao princípio da divulgação, as divulgações não oponíveis, destaca-se claramente o período gracioso de 12 meses. Este prazo em que o desenho ou modelo pode ser divulgado e comercializado sem prejuízo da novidade, funciona como um teste de mercado para os desenhos ou modelos, com a aplicação, em particular, nos sectores que produzem enormes quantidades de produtos, muitos deles com vidas comerciais muito curtas, de uma época apenas, como sejam os têxteis, vestuário ou calçado”*.

Ou seja, este período gracioso de 12 meses visa dar a possibilidade de se testar a aceitabilidade do público consumidor do modelo ou desenho criado.

O despacho proferido pela autoridade administrativa não padece de nenhum vício, pois não tendo havido reclamação ao pedido de registo, não havia motivos para recusar o mesmo.

Nos termos do disposto no já citado artigo 197.º, n.º 4, do Código da Propriedade Industrial, os requisitos de fundo de concessão de um registo de desenho ou modelo, nomeadamente a novidade e a singularidade exigidas nos artigos 176.º a 180.º do mencionado diploma legal, só ocorrerá quando seja apresentada reclamação com fundamento na falta de preenchimento das condições previstas nestas disposições. Não havendo oposição, o registo é concedido independentemente do preenchimento desses requisitos, os quais, todavia, estes poderão vir mais tarde a ser apreciados no âmbito de uma acção de anulação ou de declaração de nulidade instaurada com base nos artigos 208.º e 209.º do Código Propriedade Industrial.

E, foi isso que precisamente aqui aconteceu.

Apreciando o caso em apreço, vejamos:

Da prova produzida resultou que na data em que a R. pediu o registo do desenho/modelo do garrafão a A. já tinha pedido o registo dos seus modelos de garrafões.

Contudo, se é certo que a prova do pedido foi efectuada, não é menos certo que a concessão do seu registo não está provada.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 360/17.4YHLSB

Por outro lado, as partes prescindiram da prova, razão pela qual o tribunal desconhece se houve ou não alguma divulgação pública dos garrafões da A.

Mais, analisando os formatos dos garrafões em apreço, constatamos que existem diferenças tais, que o modelo da R. difere da impressão global causada pelos modelos da A.

Enquanto o garrafão da A. é branco, o da R. é transparente. Os garrafões da A. têm um formato de “pêra”, e o da R. tem um formato mais direito. Os garrafões da A. possuem linhas vincadas e o da R. apresenta umas ondulações. A parte de baixo do garrafão da A. é direita e o da R. arqueia para dentro.

Como se disse, a impressão global que o garrafão da R. que suscita no utilizador informado difere da impressão global causada a esse utilizador pelos garrafões da A.

Por outro lado, também conforme supra mencionado, a A. não fez qualquer prova no sentido de demonstrar que os seus garrafões já tinham sido publicamente divulgados na data em que a R. pediu o registo do seu modelo.

Assim sendo, a acção terá de improceder, já que não foi feita prova de que o modelo da R. não gozava de novidade ou singularidade na data do pedido do registo, nos termos das disposições conjugadas dos arts. 177.º, 178.º, 179.º e 180.º do CPI.

*

IV — DECISÃO:

Pelo exposto, e ao abrigo das citadas disposições legais, julgo a presente acção improcedente e, consequentemente:



Figura 1

Mantém-se o registo do modelo nº 4916

*

Custas pelo A. (artigo 527.º do Código do Processo Civil).

Registe e notifique.



Tribunal da Propriedade Intelectual

1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 360/17.4YHLSB

**

Após trânsito da sentença cumpre-se o estabelecido no n.º 3 do artigo 35.º do CPI.

**

Lisboa, 23 de Abril de 2018

(Documento elaborado em processador de texto e revisto pela signatária, com aposição de assinatura electrónica)



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Desenho/Modelo Nacional – acção de nulidade do registo – 360-17

I-Sumário.

1-No que toca aos modelos ou desenhos, a protecção é conferida à *aparência da forma*, no sentido daquilo que aparece, que é visível, exterior.

2-Para merecer tutela legal, o *desenho* ou *modelo* tem de ter as características de novidade e de singularidade.

3-A percepção que a *aparência do desenho ou modelo* causa no utilizador informado em relação a outro desenho ou modelo não está dependente da contagem das características semelhantes ou das diferenças entre eles, nem da existência de uma eventual percentagem da similitude ou das dissemelhanças.

4-A *impressão global* de um desenho ou modelo deve ser analisada como a *percepção do todo* e, em relação a outro desenho ou modelo, se a percepção desse todo difere ou não.

Processo 360/17.4YHLSB.L1 – Tribunal da Propriedade Intelectual, 1º Juízo.

Espécie: Apelação.

Recorrente: Quinta e Casas da Horta, Sociedade Agrícola e Comercial, Lda.

Recorrido: Fairydust – Produtos Alimentares, Lda.

Relator: Juiz desembargador Adeodato Brotas.

1º Adjunto: Juiz Desembargador Gilberto Jorge.

2ª Adjunta: Juíza Desembargadora Maria de Deus Correia.

Acordam em conferência na 6ª Secção da Relação de Lisboa,

I-Relatório.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

1-Quinta & Casas da Horta, Sociedade Agrícola e Comercial, Lda., instaurou acção declarativa comum contra **Fairydust Produtos Alimentares, SA.**, pedindo:

- Se declare a nulidade do registo do Desenho/Modelo Nacional nº 4916, efectuado pela ré.

Alegou, em síntese, que se dedica à actividade comercial de engarrafamento e comercialização de vinhos e seus derivados e igualmente ao engarrafamento e comercialização de espumantes; a requerida também se dedica ao comércio de bebidas alcoólicas e não alcoólicas. No âmbito da sua actividade e para engarrafamento dos seus vinhos e espumantes desenvolveu dois novos tipos de desenhos de garrações e, em 18/01/2017, pediu na EUIPO o registo dos seguintes desenhos:

- O desenho nº 003655562-001, com a seguinte configuração:



- e o desenho nº 003655562-00, com a seguinte configuração:





TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

A ré pediu o registo do desenho nacional nº 4916 com a seguinte configuração:



Diz que o desenho da ré não goza de novidade ou singularidade comparados com os seus desenhos comunitários, não sendo a impressão global do desenho da ré diferente da impressão global causada, para um utilizador informado, dos desenhos da requerente.

2- A ré contestou, alegando, em síntese, que a autora não comprova o registo dos seus modelos; e que os modelos em causa apresentam inúmeras diferenças.

Conclui pela improcedência da acção e sua absolvição do pedido.

3- Procedeu-se à elaboração de despacho saneador, onde foram fixados o objecto do litígio e os temas da prova.

Posteriormente, autora e ré vieram requerer a dispensa de produção de prova.

4- Foi proferida saneador/sentença que decidiu julgar a acção improcedente e



manteve o registo do modelo 4916

5- Inconformada, a autora recorreu, apresentando as seguintes



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Conclusões:

a)- O objecto do presente recurso é, aliás, a douta sentença, que julgou improcedente a acção de declaração de nulidade, interposta pela ora Apelante, Quinta & Casas da Horta, Sociedade Agrícola e Comercial, Lda., com vista à nulidade do registo do



desenho/modelo nacional n.º 4916

- b)- A Apelante não pode conformar-se com a decisão proferida pelo Tribunal *a quo*, porquanto o desenho/modelo nacional n.º 4916 não cumpre os requisitos da novidade e da singularidade, exigidos nos termos dos art.ºs 177.º e 178.º do C.P.I.,
- c)- Pelo que, tal registo não pode gozar de protecção legal, havendo assim fundamento para se requerer a sua nulidade.
- d)- Pese embora, o Tribunal a quo considere que não existe qualquer risco de confundibilidade, entre os desenhos/modelos da Apelante e da Apelada, no que se refere à sua aparência, é entendimento da Apelante, e salvo melhor opinião, de que existe fundamento legal para se declarar a nulidade do registo, ao abrigo do disposto no art.º 33.º no n.º 1, do art.ºs 208.º, conjugados com a al. c), do n.º 4, do art.º 197.º, todos do C.P.I.
- e)- A Apelante é titular de dois desenhos comunitários, anteriores ao pedido de registo do desenho da Apelada, conforme resulta da análise dos certificados de registo juntos aos autos, embora em data posterior à data de entrada da acção de nulidade.
- f)- Tal junção de documentos à *posteriori* ficou a dever-se ao facto dos pedidos de registo dos desenhos comunitários encontrarem-se em fase de estudo, na data da interposição da acção declarativa.
- g)- Pelo que, a Apelante não compreende a motivação que levou o Tribunal a quo a considerar como facto não provado a concessão dos desenhos comunitários titulados pela Apelante (cfr. documentos juntos pela Apelante a 4 de Janeiro de 2018, nos autos).
- h)- Ora, de facto, e pese embora as incorrectas interpretações do Tribunal a quo, a Apelante é, efectivamente, titular dos seguintes desenhos comunitários:



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA



1)- Desenho/modelo comunitário n.º 003655562-001



2)- Desenho/modelo comunitário n.º 003655562-0002



i)- Por seu turno, a Apelada é titular do desenho nacional n.º 4916  apresentado junto do INPI em 13/03/2017 e concedido em 14/06/2017.

j)- O Tribunal a quo considerou que “a A. não fez qualquer prova no sentido de demonstrar que os seus garrações já tinham sido publicamente divulgados na data em que a R. pediu o registo do seu modelo”.

l)- À data do pedido de registo do desenho/modelo da Apelada (13/03/2017), a Apelante já era titular do pedido de registo dos desenhos/modelos comunitários. Aliás, como ficou provado pelo próprio Tribunal *a quo*.

m)- Salvo melhor opinião, a Apelante não tinha de fazer prova da divulgação dos seus desenhos/modelos, no período que antecedeu a apresentação do pedido de registo do desenho/modelo da Apelada.

n)- Tal prova seria fulcral se os desenhos/modelos da Apelante tivessem sido pedidos em data posterior ao pedido de registo da Apelada e com base no art.º 180.º do C.P.I.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

(divulgações não oponíveis), o que não é o caso.

o)- Pelo que, não se alcança as afirmações do Tribunal a quo quando afirma que “*a A. Não fez qualquer prova no sentido de demonstrar que os seus garrações já tinham sido publicamente divulgados na data em que a R. pediu o registo do seu modelo.*”

p)- A concessão de um pedido de desenho depende da verificação, cumulativa, dos requisitos da novidade e da singularidade, conforme resultado do disposto no n.º 1, do artº 176.º do C.P.I.

q)- Um desenho é novo se, antes do respectivo registo ou prioridade reivindicada, nenhum desenho ou modelo idêntico foi divulgado ao público, dentro ou fora do país (cfr. nº 1, do artº 177º do C.P.I.).

r)- A novidade constitui-se como a ausência de anterioridade, isto é, de impossibilidade de encontrar um objecto idêntico/semelhante ao estado anterior.

s)- Por seu turno, a protecção conferida pelo registo de um desenho incide, apenas e somente, sobre a aparência da totalidade, ou de parte, de um produto resultante das seguintes características: as linhas, os contornos, as cores, a forma, textura ou materiais do próprio produto e da sua ornamentação (cfr. art.º 173.º do C.P.I.).

t)- Tal carácter distintivo terá de ser visível e claramente aparente, possibilitando o objecto diferenciar-se dos congêneres seja por uma configuração reconhecível, seja por vários efeitos exteriores que lhe empreste fisionomia própria.

u)- O que não sucede no desenho nacional nº 4916, quando comparado com os modelos comunitários da ora Apelante.

v)- Não obstante, as disposições legais supra mencionadas, o Tribunal a quo considerou que o desenho nacional nº 4916 goza de novidade e de carácter singular, comparativamente com os desenhos comunitários, prioritários, da ora Apelante.

x)- Para o Tribunal a quo a impressão global que o garrafão da R. que suscita no utilizador informado difere da impressão global causada a esse utilizador pelos garrações da A. porquanto:

-Enquanto o garrafão da A. é branco, o da R. é transparente.

-Os garrações da A. têm um formato de “pêra”, e o da R. tem um formato mais direito.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

-Os garrafões da A. possuem linhas vincadas e o da R. apresenta umas ondulações.

-A parte de baixo do garrafão da A. é direita e o da R. arqueia para dentro.

z)- Ora, o Tribunal a quo andou mal ao considerar que a impressão global causada pelos garrafões é diferente entre os garrafões da Apelante e da Apelada.

aa)- Na verdade, as escassas diferenças introduzidas pelo desenho da Apelada “não realizam combinações novas de elementos conhecidos ou disposições diferentes de elementos já conhecidos – no caso os Desenhos Comunitários da Requerente – de molde a conferirem aos respectivos produtos carácter singular” (cfr. n.º2, art.º 176.º do CPI), porquanto:

ab)- O garrafão da Apelada apresenta uma parte superior mais estreita e uma base mais volumosa, o que lhe confere uma configuração semelhante à dos garrafões da Apelante.

ac)- O garrafão da Apelada é, igualmente, delineado, em toda a sua extensão, por contornos circulares, característica presente nos garrafões da Apelante.

ad)- De facto, os contornos no garrafão da Apelada apresentarem uma ligeira ondulação, porém, tal alteração não lhe confere uma aparência ou configuração de tal forma distinta, que se possa considerar como uma nova combinação de elementos já conhecidos.

ae)- Mais acresce que, a configuração/aparência da base do garrafão da Apelada é sustentada por saliências em forma de bico meio esférico, tal como sucede nos garrafões da Apelante.

af)- O material usado para o fabrico do garrafão é exactamente igual ao dos garrafões da Apelante.

ag)- O uso atribuído ao garrafão da Apelada é, igualmente, idêntico - engarrafar vinho (documentos nos 6 e 7).

ah)- A Apelante e Apelada são ambas empresas com a actividade económica na área dos vinhos, sendo titulares de Marcas na classe 33, para assinalar o produto Vinhos, facto que agrava a situação.

ai)- Estamos perante um ramo da economia em que a aparência do produto assume, per se, uma grande importância no mercado, no que se refere à capacidade de diferenciação dos produtos entre os vários concorrentes.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

- aj)- Ora, numa apreciação global do garrafão da Apelada torna-se evidente que a sua aparência se confunde, sem sombra de dúvida, com a dos garrafões da Apelante.
- al)- Com efeito, e em face do supra exposto resulta que o desenho nacional n.º 4916 mostra-se desprovido de novidade e carácter singular.
- am)- Havendo uma impossibilidade de distinção dos pormenores de cada um dos desenhos, torna-se evidente que estamos perante desenhos idênticos, conforme resulta do n.º 2 do art.º 177, do C.P.I.
- an)- Deste modo, não cumprindo o desenho nacional n.º 4916 com os requisitos da novidade e da singularidade, exigidos nos termos dos art.ºs 177º e 178º do C.P.I., não pode beneficiar de protecção legal, havendo assim fundamento para a sua nulidade.
- ao)- Mas tendo sido registado, como foi, e em face dos argumentos supra referenciados, nomeadamente da semelhança entre os garrafões existe fundamento para se declarar a nulidade do registo desenho nacional n.º 4916, ao abrigo do disposto no art.º 33º e no n.º 1, do art.º 208º, conjugados com as als. a) e c), do n.º 4, do art.º 197º, todos do C.P.I.

6- **A apelada** contra-alegou, apresentando as seguintes **conclusões**:

1. O Tribunal a quo face à factualidade provada entendeu que: *“a impressão global que o garrafão da R. que suscita no utilizador informado difere da impressão global causada a esse utilizador pelos garrafões da A.”*.
2. Face ao exposto, a pretensão da Recorrente no âmbito dos presentes autos nunca teria qualquer viabilidade por estarmos perante desenhos ou modelos que provocam uma impressão global distinta perante o utilizador informado.
3. Define o artigo 173º do CPI que: *“o desenho ou modelo designa a aparência na totalidade, ou de parte, de um produto resultante das características de, nomeadamente, linhas, contornos, cores, forma, textura ou materiais do próprio produto e da sua ornamentação”*.
4. Para que um direito exclusivo sobre um desenho ou modelo possa ser atribuído, e consequentemente para que este possa merecer protecção legal, é necessário que este cumpra dois requisitos essenciais:



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

- seja novo (artigo 176º nº 1, 1ª parte, do CPI)
 - tenha carácter singular (artigo 176º nº 1, 2ª parte, do CPI).
5. O desenho ou modelo “*é novo se, antes do respectivo pedido de registo ou da prioridade reivindicada, nenhum desenho ou modelo idêntico foi divulgado ao público dentro ou fora do país*” (artigo 177º nº 1 do CPI).
6. Considera-se que um desenho ou modelo possui carácter singular se a impressão global que suscita no utilizador informado diferir da impressão global causada a esse utilizador por qualquer desenho ou modelo divulgado ao público antes da data do pedido de registo ou da prioridade reivindicada (artigo 178º nº 1 do CPI).
7. Do confronto dos desenhos ou modelos da Recorrente, com o desenho ou modelo da Recorrida, verifica-se que os desenhos ou modelos, apresentam inúmeras diferenças.
8. O desenho ou modelo da Recorrente é um garrafão opaco, de cor branca daqueles que são comumente usados para conter produtos de limpeza, como lixívia e não produtos alimentares, como água, azeite, ou bebidas alcoólicas como é o caso do garrafão da Recorrida.
9. Por sua vez o garrafão da Recorrida é transparente e translucido, apresentando uma cor azulada.
10. O garrafão da Recorrente apresenta quatro riscas bem vincadas finas e fundas no topo e três na parte inferior.
11. Enquanto o garrafão da Recorrida não tem riscas vincadas, mas apenas um efeito ondulado na parte superior e inferior, que culmina numa onda maior a meio.
12. O garrafão da Recorrente não apresenta tampa nem suporte de encaixe, como acontece com o da Recorrida.
13. O garrafão da Recorrente apresenta um gargalo mais estreito, enquanto o da Recorrida apresenta um gargalo mais largo e arredondado.
14. O garrafão da Recorrente tem uma primeira parte em diagonal acentuada, enquanto o da Recorrida tem uma primeira parte arqueada para dentro.
15. O garrafão da Recorrente tem uma segunda metade totalmente direita, enquanto o da Recorrida tem uma segunda parte arqueada para dentro.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

16. No garrafão da Recorrente, a parte superior é mais afunilada, sendo a parte inferior mais larga, enquanto no garrafão da Recorrente as partes superiores e inferiores são idênticas.

17. Pelo exposto, verifica-se que as diferenças assinaladas, são de tal formas relevantes, que imprimem ao desenho e modelo da Recorrida não só novidade, como também carácter singular, face ao modelo da Recorrente.

18. Dispõe o artigo 178º do CPI que *“Considera-se que um desenho ou modelo possui carácter singular se a impressão global que suscita no utilizador informado diferir da impressão global causada a esse utilizador por qualquer desenho ou modelo divulgado ao público antes da data do pedido de registo ou da prioridade reivindicada”*.

19. A impressão global implica uma consideração conjunta do desenho ou modelo, no entanto, a impressão global, não poderá deixar de assentar num juízo comparativo, tal como acontece na aferição da novidade.

20. Ora face a todas as diferenças apontadas entre os desenhos ou modelos em cotejo, resulta claro que na sua globalidade estes são dissemelhantes.

21. Sendo a sua impressão global distinta a um utilizador informado.

22. Não obstante a existência de todas as referidas diferenças, convirá também ter em conta que os criadores de garrafões não gozam de uma considerável liberdade na composição estética desse tipo de objectos, pois não estão só limitados ao nível da volumetria, mas também pelo facto dos garrafões, por terem de obedecer a determinadas características padronizadas, que se relacionam com a forma como são transportados, embalados, acondicionados em caixas, ou em grades, e armazenados, bem como com a forma como vão ser expostos, e arrumados nas superfícies comerciais.

23. A existência de um garrafão, que fuja em termos de dimensões e características, ao padrão comum desse tipo de produtos, que é normalmente utilizado no comércio, geraria em termos práticos enormes problemas de transporte, acondicionamento, armazenamento e exposição do produto, e seria consequentemente uma menos valia comercial.

24. O desenho ou modelo da Recorrida possui de facto novidade e carácter singular, pois a impressão global que suscita no utilizador informado diferir da impressão global provocada pelos desenhos ou modelos da Recorrente.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

25. Como bem sintetizou a sentença proferida pelo Tribunal a quo, “*Enquanto o garrafão da A. é branco, o da R. é transparente. Os garrafões da A. têm um formato de “pêra”, e o da R. tem um formato mais direito. Os garrafões da A. possuem linhas vincadas e o da R. apresenta umas ondulações. A parte de baixo do garrafão da A. é direita e o da R. arqueia para dentro. Como se disse, a impressão global que o garrafão da R. que suscita no utilizador informado difere da impressão global causada a esse utilizador pelos garrafões da A.*”

26. Face a tudo quanto se expôs, não poderão assim V. Exas. deixar de decidir noutro sentido, se não de confirmar a dita sentença recorrida.

II- Questão a decidir.

É sabido que o objecto do recurso é balizado pelas conclusões do apelante, nos termos preceituados pelos artigos 635º, nº 4, e 639º, nº 1, do CPC/13.

Assim, face às conclusões apresentadas, são as seguintes as questões que importa analisar e decidir:

- **Saber se existe fundamento para a declaração de nulidade do desenho modelo nº 4916, por falta de novidade.**

2- Fundamentação de facto:**2.1- Foi dada como provada a seguinte matéria de facto não impugnada:**

1. A autora tem como objecto social a viticultura, indústria, vinificação, engarrafamento e comercialização de vinhos e seus derivados. Engarrafamento e comercialização de espumantes. Restauração, turismo e hotelaria. Venda de produtos alimentares, venda de carnes fumadas e fumeiros regionais.
2. A ré tem como objecto social a compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim. Transportes públicos rodoviários de mercadorias por conta de outrem.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Actividade de indústria transformadora alimentar. Fabricação de bolachas, biscoitos, tostas e pastelarias de confeção. Fabricação de produtos de confeitaria, alimentos dietéticos e outros produtos alimentares diversos. Fabricação de produtos de padaria e outros produtos à base de farinha. Importação e exportação de produtos alimentares. Comércio de veículos automóveis. Manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos, de suas peças e acessórios. Comércio de pneus. Comércio por grosso de bebidas, alcoólicas e não alcoólicas. Comércio por grosso não especificado de produtos alimentares, bebidas e tabaco. Produção de vinhos comuns e licorosos.

3. Em 18/01/2017, a autora requereu no EUIPO o registo dos modelos:



- nº 003655562-001



-e nº003655562-002.

4. A ré pediu junto do INPI, em 13/03/2017, o registo do Desenho/Modelo nacional



nº4916 com a seguinte configuração

5. Por despacho de 14/06/2017 foi concedido tal registo.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

2.2- Foi considerada não provada a seguinte factualidade:

- Em que data a autora deu a conhecer tais garrações, desconhecendo-se, pois, se estes modelos já eram fabricados e comercializados antes de 13/03/2017.

3- Fundamentação de Direito.

Nas conclusões da sua alegação a apelante defende que o Tribunal *a quo* decidiu mal porque, segundo ela, a impressão global causada pelo garrafão da apelada não é diferente dos garrações da Apelante; e que são escassas as diferenças introduzidas pelo desenho da Apelada que não realiza combinações novas de elementos conhecidos ou disposições diferentes de elementos já conhecidos, de molde a conferirem aos respectivos produtos carácter singular: o garrafão da Apelada apresenta uma parte superior mais estreita e uma base mais volumosa, o que lhe confere uma configuração semelhante à dos garrações da Apelante; o garrafão da Apelada é, igualmente, delineado, em toda a sua extensão, por contornos circulares, característica presente nos garrações da Apelante; os contornos no garrafão da Apelada apresentam uma ligeira ondulação, porém, tal alteração não lhe confere uma aparência ou configuração de tal forma distinta, que se possa considerar como uma nova combinação de elementos já conhecidos; a configuração/aparência da base do garrafão da Apelada é sustentada por saliências em forma de bico meio esférico, tal como sucede nos garrações da Apelante; o material usado para o fabrico do garrafão da apelada é exactamente igual ao dos garrações da Apelante; o uso atribuído ao garrafão da Apelada é, igualmente, idêntico (engarrafar vinho), a Apelante e Apelada são ambas empresas com a actividade económica na área dos vinhos, sendo titulares de Marcas na classe 33, para assinalar o produto Vinhos, facto que agrava a situação.

Do resumo das conclusões da apelante pode sintetizar-se que **ela pretende a nulidade do desenho/modelo nacional 4916 concedido pelo INPI à apelada porque, alegadamente, não cumpre os requisitos de novidade e singularidade e interfere com os modelos comunitários de que a apelante é titular.**



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Terá razão? Vejamos.

O artº 208º 1, do CPI, relativo à nulidade de desenhos ou modelos, estabelece que:

“1 - Para além do que se dispõe no artigo 33.º, o registo de desenho ou modelo é nulo quando na sua concessão tenha sido infringido o disposto nos nºs 1 a 3 e nas alíneas a) e c) do n.º 4 do artigo 197º”.

Por sua vez, o art. 197º, relativo aos “**Motivos de Recusa**”, estabelece nos seus nºs 1 a 3, que:

“1 - Para além do que se dispõe no artigo 24.º, é recusado o registo de desenho ou modelo que contenha:

a) Símbolos, brasões, emblemas ou distinções do Estado, dos municípios ou de outras entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, o emblema e a denominação da Cruz Vermelha, ou de outros organismos semelhantes, bem como quaisquer sinais abrangidos pelo artigo 6.º-ter da Convenção da União de Paris para a Protecção da Propriedade Industrial, salvo autorização;

b) Sinais com elevado valor simbólico, nomeadamente símbolos religiosos, salvo autorização;

c) Expressões ou figuras contrárias à lei, moral, ordem pública e bons costumes;

2 - É também recusado o registo de desenho ou modelo que seja constituído, exclusivamente, pela Bandeira Nacional da República Portuguesa ou por alguns dos seus elementos.

3 - É ainda recusado o registo de desenho ou modelo que contenha, entre outros elementos, a Bandeira Nacional da República Portuguesa nos casos em que seja susceptível de:

a) Levar o consumidor a supor, erradamente, que os produtos ou serviços provêm de uma entidade oficial;

b) Produzir o desrespeito ou o desprestígio da Bandeira Nacional ou de algum dos seus elementos.”



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

E o n.º 4 do referido art.º 197.º dispõe, nas alíneas a) e c) que:

“Quando invocado em reclamação, o registo é recusado se:

a)- O desenho ou modelo não preencher as condições previstas nos art.ºs 176.º a 180.

c)- O desenho ou modelo interferir com um desenho ou modelo anterior, divulgado ao público após a data do pedido ou a data da prioridade reivindicada, e que esteja protegido desde uma data anterior por um pedido ou um registo de desenho ou modelo.”

Pois bem, em primeiro lugar, importa perceber que este art.º 197.º é relativo aos motivos ou causas de recusa do registo de desenho ou modelo, portanto na fase administrativa do processo de registo.

Propositadamente, separaram-se os n.ºs 1 a 3 do artigo, do n.º 4 do mesmo preceito porque são relativos a motivos de nulidade de génese diferente.

Distinguem-se, de modo claro, as causas de recusa que são de conhecimento oficioso do INPI (as previstas nos números 1.º a 3.º) das causas/motivos que dependem de reclamação por interessados (n.ºs 4 e 5).

No primeiro grupo de motivos de recusa, de conhecimento oficioso (na fase administrativa, repete-se) estão, por exemplo, situações de utilização de sinais de elevado valor simbólico, expressões ou figuras contrárias à lei, ordem pública ou bons costumes ou de reprodução da bandeira nacional.

No segundo grupo de motivos de recusa, que depende de reclamação dos interessados, estão a invocação de ausência de novidade e de carácter singular, a existência de violação de direitos alheios, ou a susceptibilidade de prática de actos de concorrência desleal. (Cf. António Campinos/Luís Couto Gonçalves, Código da Propriedade Industrial Anotado, 2015, 2.ª EDIÇÃO, Almedina, pág. 367).

Não havendo oposição de interessados, o registo é concedido independentemente da verificação dos requisitos de *novidade e singularidade*.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Porém, nada obsta a que, posteriormente, esses requisitos de novidade e singularidade possam vir a ser apreciados em acção de declaração de nulidade instaurada nos termos do artº 208º, conforme sucedeu no caso dos autos.

Portanto, em face da alegação da apelante, impõe-se saber se o modelo nacional 4916, da apelada, carece dos requisitos de novidade e singularidade referidos nos artºs 176º a 180º, por remissão do artº 197º nº 4, al. a).

Previamente, porém, importa considerar, em termos simples, a razão de ser da protecção conferida por lei aos *desenhos* ou *modelos* (segundo Jorge Cruz, já desde o Decreto nº 6, de 15 de Dezembro de 1984 – Comentário ao Código da Propriedade Industrial, Vol. 3, 549): um *design* atraente e apelativo, essencial para a aparência dos produtos, é factor determinante nas escolhas dos consumidores e, por isso, cada vez mais decisivo no êxito comercial das empresas.

O esforço criativo associado à constante melhoria da *aparência* e os investimentos que o suportam necessitam de protecção contra as imitações: é para combater o parasitismo que existe a protecção dos desenhos e modelos (Cf. Pedro Sousa e Silva, Direito Industrial, Noções Fundamentais, Coimbra Editora, pág. 97).

Por isso os direitos privativos concedidos pelo Código da Propriedade Industrial e pelo Regulamento (CE) nº 6/2002 do Conselho, de 12/12/2001, conferem ao seu titular um exclusivo de exploração sobre as criações no domínio da estética comercial (Pedro Sousa e Silva, Direito...cit., pág. 98).

O artº 173º define *desenho* ou *modelo* do seguinte modo:

“O desenho ou modelo designa a aparência da totalidade, ou de parte, de um produto resultante das características de, nomeadamente, linhas, contornos, cores, forma, textura ou materiais do próprio produto e da sua ornamentação.”

A tutela dos *desenhos* ou *modelos* incide sobre a *aparência* dos produtos que resulta das suas características visíveis decorrentes do *aspecto, forma, linhas, contornos, cores, textura.*



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

O legislador optou por conferir protecção à aparência da forma, no sentido daquilo que aparece, que é visível, exterior. (Cf. Luís Couto Gonçalves, Manual de Direito Industrial, 5ª edição, 2014, pág. 126).

Releva a percepção gráfica e visual de determinado produto ou parte dele. O desenho ou modelo registado não abrange o produto em si, o objecto físico, mas sim a aparência, revelável à vista, que esse produto transmite aos consumidores. (Cf. António Campinos /Luís Couto Gonçalves, Código da Propriedade Industrial Anotado, 2015, 2ª edição, pág. 317).

Por isso, é importante distinguir entre modelos ou desenhos e marcas tridimensionais que respeitam à forma dos produtos ou da respectiva embalagem e cujo registo confere um direito exclusivo ao uso dessa forma para referenciar os produtos ou serviços a que respeita, tendo assim uma função identificadora ou de indicação da proveniência empresarial dos mesmos. Ou seja, protege a forma como sinal distintivo identificador do produto, ao passo que o registo do desenho ou modelo visa atribuir monopólio sobre a aparência dos produtos em si mesma, não tendo função identificativa dos mesmos ou da sua proveniência. (Pedro Sousa e Silva, Direito Industrial...cit., pág. 99).

De acordo com o artº 176º relativo aos requisitos da concessão do registo do desenho ou modelo:

“1 - Gozam de protecção legal os desenhos ou modelos novos que tenham carácter singular.

2 - Gozam igualmente de protecção legal os desenhos ou modelos que, não sendo inteiramente novos, realizem combinações novas de elementos conhecidos ou disposições diferentes de elementos já usados, de molde a conferirem aos respectivos produtos carácter singular.”

O artº 177º, referente à Novidade do desenho ou modelo, estabelece:

“1 - O desenho ou modelo é novo se, antes do respectivo pedido de registo ou da prioridade reivindicada, nenhum desenho ou modelo idêntico foi divulgado ao público dentro ou fora do País.

2 - Consideram-se idênticos os desenhos ou modelos cujas características específicas apenas difiram em pormenores sem importância.”



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

E nos termos do artº 178º do CPI, relativo ao *Carácter Singular* do desenho ou modelo:

“1 - *Considera-se que um desenho ou modelo possui carácter singular se a impressão global que suscita no utilizador informado diferir da impressão global causada a esse utilizador por qualquer desenho ou modelo divulgado ao público antes da data do pedido de registo ou da prioridade reivindicada.*

2 - *Na apreciação do carácter singular é tomado em consideração o grau de liberdade de que o criador dispôs para a realização do desenho ou modelo.”*

Portanto, destes normativos resulta que para merecer tutela legal, o *desenho* ou *modelo* tem de ter as características de *novidade* e de *singularidade*.

A *novidade* existe quando o desenho ou modelo em causa não tenha sido divulgado ao público, dentro ou fora do país, em momento anterior ao do pedido de registo, nem tenha havido divulgação de desenho ou modelo idênticos, isto é, cujas características específicas apenas difiram em pormenores sem importância. (Pedro Sousa e Silva, Direito Industrial...cit., pág. 100).

O *carácter singular* do produto depende da impressão global que suscita no *utilizador informado* ser qualificadamente diferente de produto anterior, ou seja, uma diferença não banal.

Um *desenho* ou *modelo* é *novo* quando nunca antes existiu outro igual e é *singular* quando se distinga do conjunto de desenhos e modelos que existiam quando foi divulgado. Ou seja, para medir a *novidade* e para medir a *singularidade* temos de confrontar o objecto da análise com os desenhos ou modelos conhecidos à data da respectiva divulgação.

Se ele se distingue apenas em pormenores sem importância, ou insignificantes, então está carecido não só de *novidade* mas também de *carácter singular*.

Em contrapartida, se a impressão global que suscita no *utilizador informado* diferir da impressão global suscitada nesse utilizador por qualquer desenho ou modelo divulgado ao público, é porque, além do carácter singular, ele também dispõe de novidade pois de outro modo a impressão global seria a mesma. (Pedro Sousa e Silva, Direito Industrial...cit., pág. 101).



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

A percepção que a aparência do desenho ou modelo causa no utilizador informado em relação a outro desenho ou modelo, não está dependente da contagem das características semelhantes ou das diferenças entre eles, nem da existência de uma eventual percentagem da similitude ou das dissemelhanças. A impressão global de um desenho ou modelo deve ser analisada como a percepção do todo e, em relação a outro desenho ou modelo, se a percepção desse todo difere ou não. (António Campinos/Luís Couto Gonçalves, CPI Anotado, cit., pág. 332).

No caso dos autos comparados os garrafões da apelante com o garrafão da apelada, como bem refere o juíza da 1ª instância, “...*analisando os formatos dos garrafões em apreço, constatamos que existem diferenças tais, que o modelo da R. difere da impressão global causada pelos modelos da A.*”

Enquanto o garrafão da A. é branco, o da R. é transparente. Os garrafões da A. têm um formato de “pêra”, e o da R. tem um formato mais direito. Os garrafões da A. possuem linhas vincadas e o da R. apresenta umas ondulações. A parte de baixo do garrafão da A. é direita e o da R. arqueia para dentro.”

Ou seja, **a percepção/análise global como um todo, que um garrafão (da apelada) e os outros (da apelante) garrafões transmitem é no sentido de o modelo da apelada se distinguir claramente dos modelos da apelante.**

Nos artºs 177º e 178º, faz-se referência à **divulgação** do *desenho* ou *modelo*.

O momento da **divulgação** é relevante para efeitos de permitir considerar o *desenho/modelo* como **novo**: se antes do respectivo registo, nenhum modelo idêntico tinha sido divulgado ao público (dentro ou fora do país).

E a **divulgação** volta a ser importante para o *carácter singular* do *modelo/desenho*: se a impressão global que suscita (no utilizador informado) é diferente da impressão da causada (a esse utilizador) por qualquer desenho/modelo divulgado antes do pedido de registo.

O legislador entendeu por bem elucidar o conceito de **divulgação**.

Assim, surge o artº 179º nº 1, que vem “*esclarecer*” em que consiste a **divulgação** para efeitos daqueles dois preceitos:



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

“Para efeito dos artºs 177º e 178º, considera-se que um desenho ou modelo foi divulgado ao público se tiver sido publicado na sequência do registo, ou em qualquer outra circunstância, apresentado numa exposição, utilizado no comércio, ou tornado conhecido de qualquer modo, excepto se estes factos não puderem razoavelmente ter chegado ao conhecimento dos círculos especializados do sector em questão que operam na Comunidade Europeia, no decurso da sua actividade corrente, antes da data do pedido de registo ou da prioridade reivindicada”. (sublinhado nosso)

A *divulgação* relacionada com a *novidade e singularidade*, deve ser entendida como universal, mas condicionada. Quer dizer, apesar da divulgação dos desenhos ou modelos ocorrer assim que estes sejam apresentados ao público por qualquer forma, essa divulgação deve ter abrangência suficiente para chegar razoavelmente ao conhecimento dos círculos especializados do sector. (Cf. António Campinos/Luís Couto Gonçalves, CPI Anotado...cit., pág. 338).

Portanto, a divulgação relevante, no âmbito dos modelos ou desenhos é a que chega ao conhecimento dos círculos especializados do sector em que operam.

Além de esclarecer o âmbito da eficácia do conceito de divulgação relevante, o legislador achou ainda por bem salvaguardar certos casos em que as divulgações não são oponíveis ao criador (do desenho ou modelo).

Assim, dispõe o art. 180º:

1- Não se considera divulgação, para efeito dos artºs 177º e 178º, sempre que, cumulativamente, o desenho ou modelo que se pretende registar tiver sido divulgado ao público:

a) Pelo criador, pelo seu sucessor ou por um terceiro, na sequência de informações fornecidas, ou de medidas tomadas, pelo criador ou pelo seu sucessor;

b) Durante o período de 12 meses que antecede a data da apresentação do pedido de registo ou, caso seja reivindicada uma prioridade, a data de prioridade.”



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Como bem se refere na sentença da 1ª instância, “... *este preceito legal vem especificar em que condições é possível registar um modelo ou desenho que já foi, de alguma forma, divulgado, isto é, dado a conhecer ao público.*”

Efectivamente, o nº1 do preceito consagra o prazo gracioso de um ano, anterior à apresentação do pedido de registo, que possibilita que durante esse período sejam efectuadas divulgações do desenho ou modelo pelo próprio criador, por um seu sucessor ou por terceiro com base em informações fornecidas pelo criador, sem que as mesmas destruam a novidade ou o carácter singular do desenho ou modelo. (António Campinos/Luís Couto Gonçalves, CPI Anotado...cit., pág. 339).

Estabelece-se a regra da prioridade derivada do uso ou divulgação pelo titular nos 12 meses anteriores ao registo que permite a exploração do desenho ou modelo durante um ano sem o fazer cair no domínio público. (Pedro Sousa e Silva, Direito Industrial...cit., pág. 104).

Este prazo em que o desenho ou modelo pode ser divulgado e comercializado sem prejuízo da novidade, funciona como um teste de mercado para os desenhos ou modelos, com a aplicação, em particular, nos sectores que produzem enormes quantidades de produtos, muitos deles com vidas comerciais muito curtas, de uma época apenas, como sejam os têxteis, vestuário ou calçado. Visa dar a possibilidade de se testar a aceitabilidade do público consumidor do modelo ou desenho criado.

Portanto e resumindo: o modelo de garrafão da apelada gozava de novidade e carácter singular, preenchendo as condições estabelecidas nos artºs 176º a 178º do CPI, não existindo, por isso, fundamento para declarar a nulidade do registo do modelo de garrafão da apelada.

A Apelação Improcede.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

III- Decisão.

Em face do exposto, acordam na 6ª Secção do Tribunal da Relação de Lisboa, em negar provimento ao recurso, mantendo integralmente a decisão recorrida.

Custas: pela apelante.

Lisboa, 25 de Outubro de 2018

Adeodato Brotas

Adeodato Brotas (Relator)

Gilberto Jorge

Gilberto Jorge (1º Adjunto)

Maria de Deus Correia
Maria de Deus Correia (2ª Adjunta)

Sentença do Tribunal da Propriedade Industrial, 2º Juízo, proferida no processo de marca nacional n.º 587662, julgou o recurso improcedente e manteve o despacho de concessão do INPI; Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa (8ª seção) julgou a apelação improcedente e confirmou a decisão recorrida.

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a
assinatura autógrafo.
Dr(a). Eleonora Viegas



Tribunal da Propriedade Intelectual

2º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 111/18.6YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

346550

CONCLUSÃO - 22-10-2018

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)

=CLS=

I. Relatório

The Protector & Gamble Company, com sede em One Procter & Gamble Plaza, Cincinnati, Ohio, Estados Unidos da América, veio interpor o presente recurso, ao abrigo do disposto nos artigos 39º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, do despacho de 2.02.2018 da Directora da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que deferiu o registo da marca nacional n.º 587662 INVIX, requerido pela sociedade **Laboratórios BASI – Indústria Farmacêutica, SA**, pessoa colectiva n.º 506 632 296, com sede no Parque Industrial Manuel Lourenço Ferreira, Lote 15, 3450-232 Mortágua.

Alega em síntese que a referida marca constitui imitação das suas marcas VICKS, possibilitando ainda o seu registo a prática de actos de concorrência desleal.

Cumprido o disposto no art. 40.º do Código da Propriedade Industrial, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial remeteu aos autos o processo administrativo.

Citada, a requerente do registo da marca nada veio dizer.

*

II. Saneamento

O Tribunal é competente.

O processo é o próprio e não contém nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são dotadas de legitimidade.

Não existem outras excepções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito e de que cumpra conhecer.

*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 111/18.6YHLSB

III. Fundamentação**III.1. Os factos**

Mostram-se assentes, pelos documentos juntos aos autos, os seguintes factos com relevância para a decisão da causa:

1. Por despacho de 2.02.2018 da Directora do Departamento de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial foi deferido o registo da marca nacional n.º 587662 INVIX (sinal verbal), pedido em 1.09.2017 pela Laboratórios BASI – Indústria Farmacêutica, SA;

2. A referida marca é destinada a assinalar, na classe 3 da classificação internacional de Nice, preparações para branquear e outras substâncias para a lavagem; preparações para limpar, polir, desengordurar e raspar, sabões; perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, loções para os cabelos, dentífricos; e na classe 5, produtos farmacêuticos, e outros de uso medicinal; produtos higiénicos para a medicina; substâncias dietéticas de uso medicinal, alimentos para bebés, suplementos alimentares para humanos; emplastos, material para pensos; matérias para chumbar os dentes e para impressões dentárias; desinfectantes, todos os produtos descritos são somente para uso humano;

3. A Recorrente é titular do registo da marca da União Europeia n.º 301473 VICKS (sinal verbal), requerido em 27.06.1996 e concedido em 21.01.1999;

4. A referida marca assinala, nomeadamente na classe 3, preparações para branquear e outras substâncias para a lavagem; preparações para limpar, polir, desengordurar e raspar; sabões, perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, loções para os cabelos; dentífricos; e, na classe 5, substâncias farmacêuticas, veterinárias e higiénicas, alimentos para lactentes e inválidos; emplastos, material para ligaduras, matérias para chumbar os dentes e para impressões dentárias; desinfectantes, produtos para a eliminação de ervas daninhas e a destruição de animais nocivos, medicamentos, produtos químicos para fins curativos e para cuidados de saúde, substâncias farmacêuticas, emplastos, material para ligaduras, produtos para a destruição de animais e plantas, desinfectantes;

5. A Recorrente é ainda titular do registo das seguintes marcas da União Europeia, assinalando nomeadamente nas classes 3 e 5 e concedidos entre 2000 e 2016: n.º 952556 VICKS VITAL; n.º 952580 VICKS BREATHE FREE; n.º 2247351 VICKS VAPOSTEAM;

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 111/18.6YHLSB



n.º 4172086 ; n.º 5220686 ; n.º 5475926 VICKS ENERGY; n.º 7468903 VICKS FIRST DEFENCE; n.º 12453924 VICKSZZZ; n.º 15264468 VICKS, BRING YOU BACK MEDICINE.

*

III.2. O Direito

A questão a decidir neste recurso é se a marca nacional n.º 587662 INVIX cujo registo foi deferido pelo despacho recorrido, constitui imitação das marcas da União Europeia n.º301473 VICKS e outras, tituladas pela Recorrente, e/ou se o seu registo possibilita a prática de concorrência desleal.

A marca é um sinal distintivo dos produtos ou serviços comercializados por um empresário ou empresa e propostos ao consumidor, destinada a identificar a proveniência de um produto ou serviço.

A sua função essencial é a distintiva, ou seja, a marca distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma pessoa que assume pelos mesmos o ónus de uso não enganoso, nessa medida cumprindo uma função de garantia de qualidade dos produtos e serviços, por referência a uma origem não enganosa e podendo, ainda, contribuir para a promoção dos produtos ou serviços que assinala – neste sentido, Luís Couto Gonçalves, *in* Direito das Marcas, ps. 17 a 30.

Nos termos do disposto no art. 222.º do Código da Propriedade Industrial pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes e pessoas, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respectiva embalagem, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas. Podendo igualmente ser constituída por frases publicitárias para os produtos ou serviços a que respeitem, desde que possuam carácter distintivo, independentemente da protecção que lhe seja reconhecida pelos direitos de autor.

A composição das marcas é em princípio livre, embora haja restrições impostas por lei ou pelos princípios da eficácia distintiva da verdade, novidade, independência e licitude (arts. 238.º e 239.º).

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 111/18.6YHLSB

Uma vez registada, a marca confere ao seu titular o direito de impedir a terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal igual, ou semelhante, em produtos ou serviços idênticos ou afins daqueles para os quais a marca foi registada e que, em consequência da semelhança entre os sinais e da afinidade dos produtos ou serviços, possa causar um risco de confusão, ou associação, no espírito do consumidor. - art. 258.º.

A Recorrente sustenta que a marca registanda constitui imitação das suas marcas da UE VICKS e outras cujo elemento mais marcadamente distintivo é VICKS.

Dispõe o art. 9.º do Regulamento sobre a marca da União Europeia (Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2017, que estabelece regras e condições à escala da União Europeia (UE) para a concessão de uma marca da EU, codificando e substituindo o Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho e as suas sucessivas alterações):

1. O registo de uma marca da UE confere ao seu titular direitos exclusivos.

2. Sem prejuízo dos direitos dos titulares adquiridos antes da data de depósito ou da data de prioridade da marca da UE, o titular dessa marca da UE fica habilitado a proibir que terceiros, sem o seu consentimento, façam uso, no decurso de operações comerciais, de qualquer sinal em relação aos produtos ou serviços caso o sinal seja:

a) Idêntico à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos àqueles para os quais a marca da UE foi registada;

b) Idêntico ou semelhante à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos ou afins àqueles para os quais a marca da UE foi registada, se existir risco de confusão no espírito do público; o risco de confusão compreende o risco de associação entre o sinal e a marca;

O Regulamento equipara a marca da União Europeia, enquanto direito de propriedade, à marca nacional registada num Estado membro.

Nos termos do disposto no art. 239.º, n.º 1, al. a) do Código de Propriedade Industrial constitui fundamento de recusa do registo da marca a “reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 111/18.6YHLSB

idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada”.

Dispõe por sua vez o art. 245.º que a marca se considera *“imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:*

a) A marca registada tiver prioridade;

b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;

c) tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois do exame atento ou confronto”.

O primeiro requisito prende-se com dados objectivos: a data em que foi concedido o registo, tendo porém de se considerar a prioridade resultante do pedido.

Quanto ao segundo, não basta para que haja imitação, que os produtos ou serviços se integrem na mesma classe, antes que se destinem a assinalar produtos ou serviços idênticos, ou seja, que, sendo concorrenciais, tenham a mesma utilidade e fim ou sejam complementares. Há ainda que ter em conta a origem do produto, à sua natureza e destino, às modalidades de utilização, aos locais de fabrico e venda, aos circuitos comerciais.

No caso dos autos, não restam dúvidas da prioridade do registo das marcas da União Europeia tituladas pela Recorrente, concedidos antes do pedido de registo da marca registanda.

Quanto à identidade ou afinidade dos produtos ou serviços assinalados, verifica-se uma identidade ou afinidade quanto aos produtos assinalados pelas marcas nas classes 3 e 5: v.g. dentífricos, óleos essenciais; substâncias e produtos farmacêuticos, desinfectantes.

Passemos pois à análise do terceiro requisito.

INVIX e VICKS são sinais exclusivamente verbais, compostos apenas por aqueles dois vocábulos. Quanto às restantes marcas tituladas pela Recorrente são maioritariamente nominativas e tem como elemento marcadamente mais distintivo VICKS, reconhecido pela generalidade dos consumidores.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 111/18.6YHLSB

Graficamente, são compostas por um único vocábulo de cinco letras, tendo a mesma sílaba VI (ainda que não na mesma posição). Foneticamente, VIX e VICKS são idênticos.

Contudo e tal como decidido pelo INPI, tais semelhanças não são suficientes para induzir facilmente o consumidor em erro ou confusão:

INVIX**VICKS**

Por um lado, a primeira sílaba ou as duas primeiras letras da marca registanda conferem-lhe uma sonoridade própria (in-ví-es); a palavra começa por IN e não por VI, o que marca uma diferença importante. Por outro, VIX e VICKS apesar da identidade fonética são graficamente distintas, sendo as consoantes (VXKS) fortes visualmente.

O consumidor que conheça as marcas VICKS não precisará de um exame atento ou do confronto directo dos sinais para distinguir essa marca da marca INVIX com que seja confrontado: esta começa com a sílaba IN e não tem as letras CKS finais, apesar do mesmo som (IX/ICKS). A impressão de conjunto dos sinais VICKS e INVIX é diferente, sendo VICKS um sinal impressivo na memória visual do consumidor médio. O facto, salientado no despacho recorrido, de as marcas VICKS terem uma marcada divulgação, ou seja, o de serem marcas conhecidas há muito pela generalidade dos consumidores, afasta qualquer risco de associação. Sublinhe-se que todas as marcas tituladas pela Recorrente elencadas na matéria de facto começam com o elemento VICKS, sem qualquer variação (o ZZZ da marca n.º 12453924 não é excepção), o que afasta qualquer associação de uma marca que não contenha VICKS com a Recorrente e os seus produtos.

Não se verifica pois a alegada imitação.

Quanto à possibilidade de o registo da marca conduzir a situações de concorrência desleal ainda que não intencional, também não vemos que exista.

Nos termos da al. e) do n.º1 do art. 239.º do CPI constitui fundamento de recusa do registo de uma marca constitui fundamento de recusa do registo da marca o *reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção.*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 111/18.6YHLSB

Constitui concorrência desleal, nos termos do art. 317.º, n.º1 al. a) do mesmo Código, todo o acto de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica, nomeadamente *os actos susceptíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue.*

Ora, não sendo a marca INVIX facilmente confundível com as marcas VICKS, o seu registo e uso no mercado por si só não é susceptível de gerar ou potenciar qualquer confusão da requerente do registo, da marca registanda e dos produtos assinalados com a empresa, as marcas e os produtos da Recorrente.

Improcede pois o recurso, devendo o despacho recorrido ser mantido.

*

IV. Decisão

Pelo exposto, tudo visto e ponderado, **julgo o presente recurso improcedente** e mantenho o despacho de 2.02.2018 da Directora da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto da Propriedade Industrial que deferiu o registo da marca nacional n.º 587662 INVIX.

Custas pela Recorrente (art. 527.º do CPC).

Valor da causa: €30.000,01 (artigo 303.º, n.º 1 do CPC).

Registe e notifique e após trânsito comunique ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Lisboa, 24.12.2018 (aus. com disp. serv. de 13 a 16.11, 6 e 10.12; 20 e 21.11 greve; aus. por doença de 12 a 20.12)

(texto elaborado em computador e integralmente revisto pela signatária)



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Apelação 111/18.6YHLSB.L1**Acordam na 8ª secção do Tribunal da Relação de Lisboa**

The Protector & Gamble Company interpôs recurso, ao abrigo do disposto nos artigos 39 e seguintes do Código da Propriedade Industrial, do despacho de 2.02.2018 da Directora da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que deferiu o registo da marca nacional n.º 587662 INVIX, requerido pela sociedade Laboratórios BASI – Indústria Farmacêutica, SA, concluindo pela nulidade do despacho recorrido ou, em alternativa, pela sua revogação recusando-se a protecção registral à marca em questão.

Alega, em síntese, que a referida marca constitui imitação das suas marcas VICKS, possibilitando ainda o seu registo a prática de actos de concorrência desleal.

Cumprido o disposto no art. 40 CPI, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial remeteu aos autos o processo administrativo.

Citada, a requerente do registo da marca nada disse.

Foi proferida decisão que, negando provimento ao recurso, manteve o despacho, de 2/2/18, da Sra. Directora de Marcas do INPI



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

que, por subdelegação de competências, deferiu o pedido de registo da marca nacional n.º 587662 INVIX – fls. 41 e sgs.

Inconformada, The Protector & Gamble Company, apelou formulando as conclusões que se transcrevem:

1. Vem o presente recurso interposto da sentença proferida a fls. dos presentes autos, na qual, salvo melhor opinião, se levou a cabo uma errada apreciação dos sinais distintivos sob apreciação, tendo o Tribunal a quo decidido no sentido de que a «A impressão de conjunto dos sinais VICKS e INVIX é diferente, sendo VICKS um sinal impressivo na memória visual do consumidor médio» tendo assim confirmado o despacho de concessão da marca nacional n.º 587.662 “INVIX” proferido pela Directora de Marcas e Patentes, por subdelegação de competências do Vogal do Conselho Directivo do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (adiante, “INPI”);

2. A título de enquadramento, a Apelada apresentou junto do INPI o pedido de registo da marca nacional n.º 587.662 “INVIX”, tendo a Apelante reclamado contra o mesmo;

3. O INPI julgou não existirem fundamentos de recusa e deferiu o pedido de registo da marca nacional n.º 587.662 “INVIX”, tendo a aqui Apelante interposto Recurso Judicial do sobredito despacho de concessão para o Tribunal da Propriedade Intelectual, pugnando pela revogação do despacho proferido pelo INPI.

4. Por sentença proferida a 24 de Dezembro de 2018 veio o Tribunal da Propriedade Intelectual negar provimento ao recurso



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

interposto, mantendo o despacho de concessão da marca nacional n.º 587.662;

5. Não se conformando com o entendimento do Tribunal a quo que, ressalvado o devido respeito não se afigura juridicamente correcto, vem a Apelante recorrer da decisão proferida por já que, in casu, a concessão do registo da marca n.º 587.662 “INVIX” constituiu violação do direito de marca prioritário da Apelante sobre as marcas “VICKS”, nos termos e para os efeitos dos artigos 239, n.º 1, alíneas a) e e), 245/1 alínea c) e 317/1 alínea a), todos do CPI.

6. Na sentença proferida, o Tribunal a quo deu por assente a «prioridade do registo das marcas da União Europeia tituladas pela Recorrente, concedidos antes do pedido de registo da marca registanda» e a «identidade ou afinidade quanto aos produtos assinalados pelas marcas nas classes 3 e 5: v.g. dentífricos, óleos essenciais; substâncias e produtos farmacêuticos, desinfectantes.» - cfr. pág. 5 da sentença.

7. Assim sendo, o objecto do presente recurso centra-se no incorrecto juízo comparativo levado a cabo na sentença recorrida, com vista à demonstração de, no âmbito do presente litígio, a marca da Apelada induz facilmente o consumidor em erro ou confusão, e compreende um risco de associação com as prioritárias marcas “VICKS” da Apelante, nos termos do disposto na alínea c), do art. 245/1 CPI, verificando-se, assim, um ilícito de imitação de marca, ao encontro da disciplina jurídica contida nos artigos 239/1 alínea a) do CPI.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

8. Quanto à confundibilidade entre os sinais em causa, entendeu o Tribunal a quo que «A impressão de conjunto dos sinais VICKS e INVIX é diferente, sendo VICKS um sinal impressivo na memória visual do consumidor médio. O facto, salientado no despacho recorrido, de as marcas VICKS terem uma marcada divulgação, ou seja, o de serem marcas conhecidas há muito pela generalidade dos consumidores, afasta qualquer risco de associação. Sublinhe-se que todas as marcas tituladas pela Recorrente elencadas na matéria de facto começam com o elemento VICKS, sem qualquer variação (o ZZZ da marca nº 12453924 não é excepção), o que afasta qualquer associação de uma marca que não contenha VICKS com a Recorrente e os seus produtos.».

9. Ora, com base no disposto no artigo 239/1 alínea a) e no art. 245/1 CPI – disposições aplicáveis in casu – pode concluir-se que um sinal é imitação de outro quando, postos em confronto, eles se confundem, e quando, tendo-se à vista apenas um deles, se conclui que este é susceptível de ser tomado, pelo consumidor, por outro sinal de que ele tenha conhecimento;

10. Na comparação entre sinais é unânime na doutrina e jurisprudência que a mesma deve ser feita por referência à impressão de conjunto, com detrimento dos pormenores, atendendo ao elemento dominante dos sinais, se este existir e, conseqüentemente, desvalorizando os elementos genéricos ou descritivos, i.e., isentos de capacidade distintiva;



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

11. Salienta-se a este respeito que Justino Cruz, com a colaboração do Dr. Jorge Cruz, esclarece que «O que fundamentalmente interessa é que a marca possua a necessária eficácia distintiva. (...) Pode haver apenas um elemento comum entre as duas marcas – mas ser de tal forma predominante que dê lugar a confusão».

12. Feitas estas considerações não resta outra conclusão que não a de que o Tribunal a quo mal andou ao considerar que no caso sub judice não se encontra preenchida a condicionante legal estabelecida na alínea c) do nº 1 do artigo 245 CPI, por entender que as marcas “INVIX” e “VICKS” não são distintas;

13. Recorda-se que as marcas em cotejo são: INVIX Marca da Apelada VICKS Marca da Apelante pelo que se conclui desde já que, contrariamente ao entendido pelo Tribunal a quo, as semelhanças entre estas marcas são mais do que suficientes para que o consumidor seja facilmente induzido em erro ou confusão;

14. A Apelada habilmente construiu uma marca que, do ponto de vista fonético é igual à marca da Apelante, tendo-lhe acrescentado o prefixo IN- que, como é evidente, em nada serve para afastar a forte semelhança entre estes sinais: V I X - I N V I X (VICKS) (INVIX)

15. Para além da forte semelhança gráfica, já que ambas são constituídas por cinco letras, in casu, ressalta a quase identidade fonética.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

16. Importa aqui realçar que na marca registanda a sílaba tónica é claramente “VIX”, que o Tribunal a quo entendeu ser foneticamente idêntica à marca “VICKS” da ora Apelante;

17. Por outro lado, salienta-se que o prefixo “IN” é conhecido pela generalidade dos consumidores portugueses tanto pelo significado em inglês (“dentro”), como pelo significado em latim (“em”);

18. Por essa razão, a marca registanda será claramente percepcionada pelos consumidores, do ponto de vista gráfico e, sobretudo, do ponto de vista fonético, como: (DENTRO DE) VIX ou (EM) VIX

19. Os elementos fonéticos são, de facto, os mais idóneos para perdurar na memória do público, uma vez que, nas palavras de CARLOS OLAVO «na prática comercial os comerciantes acabam por ver os produtos do seu comércio, que têm marcas mistas, ser conhecidos somente pela respectiva designação», sendo «os elementos nominativos são retidos na memória sobretudo pelos fonemas que os compõem» - in Carlos Olavo, Propriedade Industrial, Volume I, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal, p. 110.

20. Refere ainda aquele Autor, a propósito da importância da componente fonética das marcas, que «O impacto dos elementos fonéticos que compõem a marca é reforçado dada a utilização, hoje em dia generalizada, de publicidade auditiva e audiovisual».



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

21. Assim sendo, in casu, cumpre relevar que aquando do confronto entre marcas, o elemento fonético é o mais importante para aferir da semelhança entre as mesmas, pois o consumidor recorda-se de uma marca, essencialmente, pelos fonemas que as compõem.

22. Este entendimento é também suportado pela jurisprudência comunitária.

23. Veja-se, a título de exemplo, as decisões juntas pela Apelante ao recurso a quo (e que foram ignoradas por esse Tribunal), como por exemplo a decisão proferida pelo EUIPO (Doc. 6) que recusou o registo da marca da união europeia nº 8.832.917 “INVOGUE” por considerar que a mesma é susceptível de confusão com a marca “VOGUE”: «A diferença entre as marcas em comparação é limitada às letras iniciais “IN” da marca registanda. Apesar de as letras diferentes estarem colocadas na parte inicial da marca registanda, as mesmas não são impactantes nem invulgares. Acresce que os sinais apresentam uma semelhança conceptual o que realça as outras semelhanças.».

24. E a decisão proferida pelo EUIPO no procedimento de oposição no. B632 242 (Doc. 7), que recusou o registo da marca da união europeia nº 2.718.690 “INTOUCH.NET” por considerar que a mesma é confundível com a marca “TOUCHNET”:
«As marcas são compostas por palavras inglesas básicas e que são pronunciadas em inglês na Comunidade: “tAtS-net” and “in-tAtS-net”.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Consequentemente, as marcas incluem duas sílabas idênticas embora a marca registada contenha a sílaba adicional “IN” no seu início. No seu conjunto, as marcas são foneticamente semelhantes.» (vide parágrafo final da pág. 4 da decisão).

25. Ao mesmo tempo, e conforme foi, aliás, reconhecido tanto no despacho do INPI com na douta sentença recorrida, a acrescer a tudo isto veja-se que a marca “VICKS”, da Apelante, é irrefutavelmente uma marca notoriamente conhecida!

26. Estando também perante marcas que assinalam produtos químicos e PRODUTOS FARMACÊUTICOS, segundo a doutrina e jurisprudência maioritárias as DIFERENÇAS ENTRE OS SINAIS DEVERÃO SER AINDA MAIORES, já que estão em causa interesses de saúde pública!

27. Não existem assim, na marca registanda, elementos distintivos suficientes que permitam afirmar-se que as marcas em confronto não são semelhantes, sendo notório que o são, não estando, por isso, a marca requerida apta a identificar a correcta origem empresarial dos produtos a que se destina;

28. Mas ainda que este Tribunal não entenda que as semelhanças entre os sinais são suficientes para gerar um risco de confusão em sentido estrito – o que não se concede - sempre se dirá que existe um claro risco sério de confusão em sentido amplo, ou seja, um risco de associação, pois ao defrontar-se com a marca “INVIX” o consumidor entenderá que a mesma constitui uma variação da famosa marca “VICKS” inferindo daí erroneamente que



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

existe uma relação de derivação e inerente elo/associação comercial entre os produtos “INVIX” e “VICKS”;

29. Para além da susceptibilidade de confusão ou de associação por parte do consumidor, a coexistência da marca da Apelada, por ser foneticamente muito semelhante à famosa marca “VICKS” da Apelante, contribui para a vulgarização desta marca através do fenómeno designado por diluição de marca (teoria norte-americana da “Trademark Dilution”) que, por ser bem conhecido deste Ilustre Tribunal, a Apelante se dispensa de desenvolver.

30. Ao contrário do entendimento expresso na sentença recorrida, concluiu-se, assim, que as semelhanças, fundamentalmente fonéticas, que se verificam entre a marca registanda “INVIX” face à famosa marca “VICKS” da Apelante, são, de facto, susceptíveis de gerar confusão no espírito do consumidor, levando o consumidor a tomar uma marca por outra – dando-se assim por preenchidos no caso sub judice, os requisitos legais do conceito de imitação de marca;

31. Em face de todo o exposto, a Apelante demonstrou que as semelhanças, fundamentalmente fonéticas, que se verificam entre a marca registanda “INVIX” face à famosa marca “VICKS” da Apelante, são, de facto, susceptíveis de gerar confusão no espírito do consumidor, levando o consumidor a tomar uma marca por outra – dando-se assim por preenchidos no caso sub judice, os requisitos legais do conceito de imitação de marca, nos termos e para os efeitos da alínea c) do art. 245/1 CPI;



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

32. Por fim, atenta a confundibilidade que se verifica e porquanto se encontram preenchidos os requisitos normativa e jurisprudencialmente fixados em sede de instituto de concorrência desleal, o Tribunal a quo também deveria ter considerado, nos termos peticionados pela Apelante, que o registo e uso da marca “INVIX” seria susceptível de levar à prática de actos de concorrência desleal.

33. Em face de tudo o supra exposto, crê a Apelante que mal andou o Tribunal a quo ao entender que a concessão do registo da marca “INVIX” não seria passível de gerar a prática de actos de concorrência desleal em violação do artigo 317 CPI, tendo, além do mais, promovido um incorrecto exame dos sinais em cause, que terminou num júízo decisório desconforme às disposições normativas regentes in casu, a saber, os artigos 239/1 alínea a), 245/1 e 317/1 alínea a), todos do CPI.

34. Assim, deve o recurso ser julgado procedente e, em consequência ser revogada a sentença Apelada, ordenando-se a recusa do registo da marca nacional n.º 587.662 “INVIX”.

Não foram apresentadas contra-alegações.

Foram considerados assentes os seguintes factos:

1 - Por despacho de 2.02.2018 da Directora do Departamento de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial foi deferido o registo da marca nacional n.º 587662 INVIX (sinal



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

verbal), pedido em 1.09.2017 pela Laboratórios BASI – Indústria Farmacêutica, SA;

2 - A referida marca é destinada a assinalar, na classe 3 da classificação internacional de Nice, preparações para branquear e outras substâncias para a lavagem; preparações para limpar, polir, desengordurar e raspar, sabões; perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, loções para os cabelos, dentífricos; e na classe 5, produtos farmacêuticos, e outros de uso medicinal; produtos higiénicos para a medicina; substâncias dietéticas de uso medicinal, alimentos para bebés, suplementos alimentares para humanos; emplastos, material para pensos; matérias para chumbar os dentes e para impressões dentárias; desinfetantes, todos os produtos descritos são somente para uso humano;

3 - A Recorrente é titular do registo da marca da União Europeia n.º 301473 VICKS (sinal verbal), requerido em 27.06.1996 e concedido em 21.01.1999;

4 - A referida marca assinala, nomeadamente na classe 3, preparações para branquear e outras substâncias para a lavagem; preparações para limpar, polir, desengordurar e raspar; sabões, perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, loções para os cabelos; dentífricos; e, na classe 5, substâncias farmacêuticas, veterinárias e higiénicas, alimentos para lactentes e inválidos; emplastos, material para ligaduras, matérias para chumbar os dentes e para impressões dentárias; desinfetantes, produtos para a eliminação de ervas daninhas e a destruição de animais nocivos, medicamentos, produtos



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

químicos para fins curativos e para cuidados de saúde, substâncias farmacêuticas, emplastos, material para ligaduras, produtos para a destruição de animais e plantas, desinfectantes;

5 - A Reçorrente é ainda titular do registo das seguintes marcas da União Europeia, assinalando nomeadamente nas classes 3 e 5 e concedidos entre 2000 e 2016: n.º 952556 VICKS VITAL; n.º 952580 VICKS BREATHE FREE; n.º 2247351 VICKS



VAPOSTEAM; n.º 4172086 ; n.º 5220686



; n.º 5475926 VICKS ENERGY; n.º 7468903 VICKS FIRST DEFENCE; n.º 12453924 VICKSZZZ; n.º 15264468 VICKS, BRING YOU BACK MEDICINE.

Verificados os pressupostos de validade e de regularidade da instância, dispensados os vistos, cumpre decidir.

Vejamos, então:

Atentas as conclusões da apelante que delimitam, como é regra o objecto de recurso – arts. 639 e 640 – as questões que cabe decidir consistem em saber se:



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

a) A marca da União Europeia n.º 301473 VICKS (sinal verbal) e a marca nacional n.º 587662 INVIX (sinal verbal) são confundíveis.

b) A marca nacional n.º 587662 INVIX é susceptível de concorrência desleal, relativamente à marca identificadas em b)

a) Confundibilidade das marcas da recorrente e da recorrida

A(s) marcas tais como a(s) firma(s) ou denominação social são sinais distintivos do comércio, acrescentando também a estes sinais, o nome e insígnia do estabelecimento e o logótipo.

“A marca desempenha, no jogo da concorrência uma função muito importante. Por seu intermédio pode o empresário acreditar perante a clientela os seus melhores produtos.

Por outro lado se as mercadorias marcadas forem de boa qualidade, a marca surgirá como um símbolo de capacidade ou da seriedade de certa empresa.

Por último, através da marca, pode ainda o empresário, em certos casos, excluir a concorrência” – cfr. Ferrer Correia, Lições de direito Comercial – 314/315.

Como sinal distintivo a marca há-de ser constituída de forma a não ser confundível com outra registada anteriormente para o mesmo produto ou semelhante.

A não ser assim, a marca deixaria de desempenhar a sua finalidade distintiva para se transformar num elemento de confusão.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Esta regra – princípio da novidade ou especialidade da marca – está consagrada na lei (DL 36/2003 de 5/3).

A marca é um sinal distintivo que serve para distinguir os produtos ou serviços de uma actividade económica ou profissional, gozando aquele que a adopta, da propriedade e do exclusivo dela – art. 224 CPI (Código da Propriedade Industrial).

E o art. 258 do CPI que: O registo de marca confere ao seu titular o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal igual, ou semelhante, em produtos ou serviços idênticos ou afins daqueles para os quais a marca foi registada, e que, em consequência da semelhança entre os sinais e da afinidade dos produtos e serviços, possa causar um risco de confusão, ou associação, no espírito do consumidor.

Daqui se extrai que o direito à marca pressupõe por um lado, liberdade de utilização, e por outro o seu titular tem a faculdade de se opor ao seu uso por parte de terceiros – Carlos Olavo, CJ XII – tomo 2 – 26.

A marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais, susceptíveis de representação gráfica, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respectiva embalagem, desde que sejam adequados a distinguir os produtos e serviços de uma empresa dos de outras empresas – art. 222 CPI.

Atentos os elementos que compõem a marca esta pode ser nominativa – constituída por sinais nominativos, nomes, dizeres –



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

figurativa ou emblemática – figuras ou desenhos – mistas – compreendendo simultaneamente elementos nominativos e elementos figurativos ou emblemáticos.

Dispõe o art. 239 CPI que será recusado o registo das marcas, que contenham em todos ou alguns dos seus elementos: “a firma, denominação social, logótipo, nome e insígnia de estabelecimento ou apenas parte característica dos mesmos, que não pertençam ao requerente, ou que o mesmo não esteja autorizado a usar, se for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão – alínea f); sinais que sejam susceptíveis de induzir em erro o público, nomeadamente sobre a natureza, qualidades, utilidade ou proveniência geográfica do produto ou serviço a que a marca se destina – alínea l); reprodução ou imitação no todo ou em parte de marca anteriormente registada por outrem, para produtos ou serviços idênticos ou afins que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada – alínea m); sinais com elevado valor simbólico, nomeadamente, símbolos religiosos, salvo autorização – alínea i).

Por seu turno o art. 245 CPI, sob a epígrafe “Conceito de imitação” estabelece que uma marca deverá considerar-se imitada ou usurpada, no todo ou em parte, por outra quando, cumulativamente:

- a) A marca registada tiver prioridade;
- b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou de afins;
- c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com a marca anteriormente registada, de



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

Estes preceitos exaram a preocupação/manifestação do legislador em evitar o risco de confusão ou erro no espírito do consumidor no confronto entre marcas, denominações, ou entre qualquer uma delas.

O critério de distinção entre estes sinais, radica-se fundamentalmente na eventualidade de indução em confusão ou erro.

Tal sucede - susceptibilidade de confusão ou erro -, sempre que se verifique uma situação em que um sinal seja tomado por outro - uma sociedade seja/é tomada por outra.

Também se verifica esta situação de confusão ou erro quando o público possa considerar a existência de identidade que os sinais pretendem distinguir ou que existe uma relação entre essas sociedades, nomeadamente, a existência e uma relação entre duas sociedades, quando tal relação é inexistente, o que pode acarretar um benefício do prestígio e crédito de uma por outra ou ao invés, o contrário.

Para haver essa semelhança é necessário que a semelhança gráfica, figurativa ou fonética com outra já registada, que induza facilmente em erro e confusão o público, não podendo este distinguir uma da outra, sem ter de efectuar um confronto ou exame atento.

O cidadão médio quase nunca se defronta com os dois sinais ao mesmo tempo, um perante o outro, pelo que a comparação entre os dois não é simultânea, mas sim sucessiva.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Para apreciar o risco da confusão também é necessário ter em atenção a força distintiva dos dois sinais em causa - os sinais fortes tendem a perdurar na memória do público devendo ser apreciados numa visão de conjunto – sendo irrelevantes os respectivos elementos não distintivos.

A impressão do conjunto é que tem mais impacto, é que sensibiliza o público.

Assim, podem os vários elementos do sinal ser diferentes e, no entanto, considerados em conjunto, induzirem em erro ou confusão.

Pode até haver apenas um elemento comum entre os sinais, mas esse elemento ser de tal forma predominante que dê lugar a confusão - cfr. Ac. STJ de 25/3/2009, in www.dgsi.pt.

Quid juris quanto ao confronto entre a marca da União Europeia n.º 301473 VICKS (sinal verbal) e a marca nacional n.º 587662 INVIX (sinal verbal) ? São susceptíveis de ser confundíveis?

Para podermos aquilatar o risco de confusão teremos que fazer apelo ao homem médio, entendendo-se este como o consumidor ou utilizador final medianamente esclarecido.

As marcas em causa são marcas nominativas, verbais – INVIX e VICKS.

Entre elas inexistem qualquer semelhança gráfica e fonética.

Não obstante as marcas assinalarem os mesmos produtos – classe 3 classificação de Nice, cfr. factos 2 e 3 -, certo é que na memória de um cidadão médio as marcas não se confundem.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Há muito que o cidadão/consumidor médio conhece a marca VICKS pelo que afastado está qualquer risco de associação, confusão/imitação.

Assim, concluiu-se que entre as marcas em confronto não existe semelhança susceptível de induzir em erro o consumidor médio/normal, quando confrontado com as mesmas.

b) Concorrência desleal

Defende a apelante que a marca nacional n.º 587662 INVIX (sinal verbal) é susceptível de concorrência desleal, relativamente à sua.

São fundamentos gerais de recusa ...b) o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou, que esta é possível, independentemente da sua intenção – art. 266 CPI.

Pressuposto da concorrência desleal é a existência de uma relação de “concorrência próxima”, traduzida numa relação de identidade, substituição ou complementaridade.

A concorrência implica competição entre os diversos agentes económicos devendo ser regulamentada por forma a que cada agente económico interfira de modo leal nas escolhas dos consumidores que deverão ter à sua disposição uma oferta variada para, de forma livre, fazerem as suas opções.

O que está em causa na repressão da concorrência desleal é a confusão entre actividades económicas e, em especial, a confusão entre os elementos em que tais actividades se concretizam, a saber, a



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

identidade dos empresários em causa, seus estabelecimentos, seus produtos, e serviços e não já a confusão entre sinais distintivos.

O risco de confusão consiste em apresentar os produtos ou serviços de maneira tal que leve o consumidor a atribuir esses produtos ou serviços a um concorrente – cfr. Carlos Olavo in Propriedade Industrial, vol. I, Sinais de Concorrência Desleal, 2ª ed. 274, e Ac. RL de 18/3/2014, relatora Cristina Coelho.

Ora, conforme referido supra inexistindo qualquer risco de confusão, associação e imitação entre as marcas em confronto, a marca da apelada é insusceptível de concorrência desleal.

Destarte, falece a pretensão da apelante.

Pelo exposto, acorda-se em julgar a apelação improcedente e, conseqüentemente, confirma-se a sentença recorrida.

Custas pela apelante.

Lisboa, 14/3/19

(Carla Mendes)

(Octávia Viegas)

(Rui da Ponte Gomes)

Sentença do Tribunal da Propriedade Industrial, 2º Juízo, proferida no processo de marca nacional n.º 589868, julgou o recurso improcedente e manteve o despacho de concessão do INPI.

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a
assinatura autógrafa.
Dr(a). Eleonora Viegas

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 263/18.5YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

360528

CONCLUSÃO - 18-03-2019*(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)*

=CLS=

I. Relatório

A **Hotéis Plasa, SA**, pessoa colectiva n.º 500 135 363, com sede na Travessa do Salitre, 7, 1269-066 Lisboa, veio interpor o presente recurso do despacho de 9.07.2018 da Directora da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, que deferiu o registo da marca nacional n.º 589868 **ÉVORA PLAZA**, requerido pela **Ares Capital – Investimentos Imobiliários Unipessoal, Lda**, com sede na Rua Fran Pacheco, n.º 220, 1º andar, 2900-374 Setúbal.

Alega em síntese que a referida marca constitui imitação das suas marcas nacionais n.º 220047 HOTEL LISBOA PLASA, n.º 220048 HOTEL LISBOA PLAZA, n.º 41277 HOTEL LISBOA PLASA, n.º 249184 PLASA, n.º 249185 PLAZA, bem como da marca da União Europeia n.º 000919811 HOTEL LISBOA PLAZA de cujo registo também é titular e que são marcas com notoriedade junto dos consumidores. Acresce a confundibilidade da marca e dos serviços que assinala com a sua denominação e objecto social. E, por último, que registo da marca **ÉVORA PLAZA** possibilita a prática de actos de concorrência desleal.

Cumprido o disposto no art. 43.º do CPI, o INPI remeteu o processo administrativo.

Citada a recorrida, veio deduzir oposição sustentando a improcedência do recurso. Alega em síntese que não se verifica a semelhança ou afinidade dos serviços marcados, nem, a confundibilidade dos sinais, que são fracos e cujo elemento **PLAZA** está presente em várias marcas e logótipos, nomeadamente para distinguir serviços e unidades hoteleiras. Alega ainda que não existe qualquer violação do logótipo nem da denominação social da Recorrente, considerando as diferentes actividades das partes.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 263/18.5YHLSB

*

II. Saneamento

O Tribunal é competente.

O processo é o próprio e não contém nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são dotadas de legitimidade, estando regularmente representadas.

Não existem outras exceções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra conhecer.

*

III. Fundamentação**III.1. Os factos**

Mostram-se assentes, pelos documentos juntos aos autos, os seguintes factos com relevância para a decisão:

1. Por despacho de 9.07.2018 da Directora da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, foi deferido o registo da marca nacional n.º 589868 ÉVORA PLAZA, requerido em 13.10.2017 pela Ares Capital – Investimentos Imobiliários Unipessoal, Lda;

2. A referida marca é destinada a assinalar:

- na classe 35, afixação de cartazes; afixação de cartazes publicitários; dos serviços de retalho relacionados com acessórios para automóveis; serviços de comércio a retalho relacionados com a venda de vestuário e acessórios de vestuário; serviços de comércio a retalho através de encomenda por correspondência relacionados com acessórios de vestuário; serviços de comércio a retalho relacionados com artigos de papelaria; serviços de comércio a retalho relacionados com a venda de móveis; serviços de loja retalhista nos domínios do vestuário; serviços de loja retalhista relacionada com tapetes; serviços de lojas de venda a retalho no sector do vestuário; serviços de lojas de venda a retalho no domínio do vestuário; serviços de lojas de venda a retalho online relacionados com produtos cosméticos e de beleza; serviços de lojas de venda a retalho online relacionados com vestuário; serviços de

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 263/18.5YHLSB

venda a retalho através de encomenda por correspondência relacionados com acessórios de vestuário; serviços de venda a retalho relacionados com alimentos; serviços de venda a retalho relacionados com jóias; serviços de venda a retalho relativos a software de computador; serviços de venda a retalho para software de computador; serviços de venda a retalho relacionados com programas informáticos; serviços de venda a retalho relativos a mobiliário; serviços de venda a retalho relativos a vestuário; serviços de venda a retalho ou a grosso de preparações farmacêuticas, veterinárias e higiénicas e provisões médicas; serviços de venda a retalho on-line relacionados com produtos cosméticos e de beleza; serviços de venda a retalho on-line relacionados com vestuário; serviços de venda a retalho relacionados com hardware informático; serviços de venda a retalho online para música digital descarregável; serviços de venda a retalho online para toques telefónicos descarregáveis; serviços de venda a retalho de obras de arte prestados por galerias de arte; serviços de venda a retalho em linha de música e filmes pré-gravados e descarregáveis; serviços de venda a retalho de aparelhos de cozinha; serviços de venda a retalho de produtos farmacêuticos, veterinários e higiénicos e artigos médicos; serviços de venda a retalho relativos a flores; serviços de venda a retalho relativos a frutas; serviços de venda a retalho relativos a peles; serviços de venda a retalho relativos a doçarias; serviços de venda a retalho relativos a produtos de charcutaria; serviços de venda a retalho relativos a peças de automóveis; serviços de venda a retalho por correspondência para artigos de vestuário; serviços de venda a retalho relacionados com peles falsas; serviços de venda a retalho relacionados com materiais de construção; serviços de venda a retalho relacionados com telemóveis; serviços de venda a retalho por catálogo relacionados com bebidas não alcoólicas; serviços de venda a retalho por catálogo relacionados com bebidas alcoólicas (com exceção de cervejas); serviços de venda a retalho relativos a artigos desportivos; serviços de venda a retalho relacionados com produtos de padaria; serviços de venda a retalho relacionados com acessórios de vestuário; serviços de venda a retalho relacionados com acessórios para bicicletas; serviços de venda a retalho de equipamentos electrónicos para uso doméstico; serviços de venda a retalho de equipamentos eléctricos para uso doméstico; serviços de venda a retalho relacionados com produtos para animais de estimação; serviços de venda a retalho relacionados com produtos de jardinagem; serviços de venda a retalho relacionados com acessórios para automóveis; serviços de venda a retalho

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 263/18.5YHLSB

relacionados com produtos para o cabelo; serviços de venda a retalho relacionados com acessórios de moda; serviços de venda retalhista através de redes informáticas mundiais relacionados com bebidas não alcoólicas; serviços de venda retalhista através de encomenda por correspondência relacionados com bebidas não alcoólicas; serviços de venda retalhista através de encomenda por correspondência relacionados com cervejas; serviços de venda retalhista por catálogo relacionados com produtos alimentares; serviços de venda retalhista por catálogo relacionados com cervejas; serviços de venda retalhista através de redes informáticas mundiais relacionados com produtos alimentares; serviços de venda retalhista através de encomenda por correspondência relacionados com produtos alimentares; serviços de venda retalhista através de redes informáticas mundiais relacionados com bebidas alcoólicas (com exceção de cerveja); serviços de venda retalhista através de encomenda por correspondência relacionados com bebidas alcoólicas (com exceção de cervejas); serviços de venda retalhista através de redes informáticas mundiais relacionados com cervejas; serviços retalhistas de compra por reembolso postal para cosméticos; serviços retalhistas relacionados com chapelaria; serviços retalhistas relacionados com café; serviços retalhistas relacionados com cacau; serviços retalhistas relacionados com chás; serviços retalhistas relacionados com tecidos; serviços retalhistas relacionados com iluminação; serviços retalhistas relacionados com artigos para consumo de tabaco; serviços retalhistas relacionados com alimentos; serviços retalhistas relacionados com produtos de limpeza; serviços retalhistas relacionados com produtos de horticultura; serviços retalhistas relacionados com conteúdos gravados; serviços retalhistas relacionados com equipamento para cozedura de alimentos; serviços retalhistas relacionados com artigos de jardinagem; serviços retalhistas relacionados com camas para animais; serviços retalhistas relacionados com instrumentos de medição do tempo; serviços retalhistas relacionados com carnes; serviços retalhistas relacionados com equipamento para aquecimento; serviços retalhistas relacionados com produtos de papel descartáveis; serviços retalhistas relacionados com cerveja; serviços retalhistas relacionados com preparações para a elaboração; produção de bebidas alcoólicas; serviços retalhistas relacionados com instrumentos musicais; serviços retalhistas relacionados com calçado; serviços retalhistas relacionados com equipamento sanitário; serviços retalhistas relacionados com aquecedores; serviços retalhistas relacionados com equipamento de fisioterapia; serviços

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 263/18.5YHLSB

retalhistas relacionados com instrumentos para uso veterinário; serviços retalhistas relacionados com equipamentos para horticultura; serviços retalhistas relacionados com equipamento de distribuição de água; serviços retalhistas relacionados com instrumentos para uso médico; serviços retalhistas relacionados com malas; serviços retalhistas relacionados com artigos de desporto; serviços retalhistas relacionados com sacos; serviços retalhistas relacionados com vestuário; serviços retalhistas relacionados com papelaria; serviços retalhistas relacionados com produtos de toilette; serviços retalhistas relacionados com preparações para o tratamento de beleza de animais; serviços retalhistas relacionados com aparelhos de refrigeração; serviços retalhistas relacionados com equipamento para arrefecimento; serviços retalhistas relacionados com aparelhos de congelação; serviços retalhistas relacionados com equipamento de desporto; serviços retalhistas relacionados com produtos para uso veterinário; serviços retalhistas relacionados com suplementos dietéticos; serviços retalhistas relacionados com revestimentos de paredes; serviços retalhistas relacionados com produtos dietéticos; serviços retalhistas relacionados com veículos; serviços retalhistas relacionados com equipamento para trabalhos agrícolas; serviços retalhistas relacionados com revestimentos de pavimentos; serviços retalhistas relacionados com equipamento de terraplanagem; serviços retalhistas relacionados com artigos para uso veterinário; serviços retalhistas relacionados com artigos de costura; serviços retalhistas relacionados com fios para uso têxtil; serviços retalhistas relacionados com; produtos químicos destinados à silvicultura; serviços retalhistas relacionados com bebidas não alcoólicas; serviços retalhistas relacionados com talheres; serviços retalhistas relacionados com utensílios de cozinha; serviços retalhistas relacionados com produtos químicos destinados à agricultura; serviços retalhistas relacionados com produtos químicos destinados à horticultura; serviços retalhistas relacionados com mobiliário; serviços retalhistas relacionados com lubrificantes; serviços retalhistas relacionados com artigos de selaria; serviços retalhistas relacionados com sorvetes; serviços retalhistas relacionados com móveis; serviços retalhistas relacionados com combustíveis; serviços retalhistas relacionados com iogurtes congelados; serviços retalhistas relacionados com instrumentos manuais para a construção; serviços retalhistas relacionados com gelados; serviços retalhistas relacionados com chocolates; serviços retalhistas relacionados com ferramentas manuais para a construção;

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 263/18.5YHLSB

serviços retalhistas relacionados com cutelaria; serviços retalhistas relacionados com confeitaria; serviços retalhistas relacionados com sobremesas; serviços retalhistas relacionados com dispositivos de navegação; serviços retalhistas relacionados com equipamento audiovisual; serviços retalhistas relacionados com produtos de padaria cozidos no forno; serviços retalhistas relacionados com produtos lácteos; serviços retalhistas relacionados com mariscos; serviços retalhistas relacionados com a tecnologia de informação; serviços retalhistas relacionados com jogos; serviços retalhistas relacionados com instrumentos de beleza para seres humanos; serviços retalhistas relacionados com instrumentos de higiene para seres humanos; serviços retalhistas relacionados com brinquedos; serviços retalhistas relacionados com equipamento de construção; serviços retalhistas relacionados com instrumentos de beleza para animais; serviços retalhistas relacionados com decorações festivas; serviços; retalhistas relacionados com instrumentos de higiene para animais; serviços retalhistas relacionados com material impresso impressões; serviços retalhistas relacionados com rações para animais; serviços retalhistas relacionados com bebidas alcoólicas (excepto cerveja); serviços retalhistas relacionados com acessórios de cama para animais; serviços retalhistas relacionados com preparações para a elaboração produção de bebidas; serviços retalhistas relacionados com tabaco; serviços retalhistas relacionados com joalheria; serviços retalhistas relacionados com aparelhos bronzadores; serviços retalhistas relacionados com equipamento de mergulho; serviços retalhistas relacionados com dispositivos de protecção auditiva; serviços retalhistas relacionados com ferragens metálicas; serviços retalhistas relacionados com instalações sanitárias; serviços retalhistas relacionados com aparelhos para uso médico; serviços retalhistas relacionados com aparelhos para uso veterinário; serviços retalhistas relacionados com guarda-chuvas; serviços retalhistas relacionados com materiais artísticos; serviços retalhistas relacionados com material escolar; serviços retalhistas relacionados com relógios inteligentes; serviços retalhistas relacionados com telefones inteligentes; serviços retalhistas relativos a carrinhos de bebé;

- na classe 36, administração de imóveis; administração de edifícios; administração de bens imobiliários; gestão de bens imobiliários; gestão de propriedades

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 263/18.5YHLSB

comerciais; gestão de propriedades imobiliárias; gestão imobiliária; leasing de edifícios; leasing de bens imobiliários; leasing de espaço em centros comerciais; leasing de lojas comerciais.

- na classe 43, bares; cafés; cafeterias; pizzarias; restaurantes de comida rápida (fast food); restaurantes de grelhados; restaurantes de self-service; salões de chá; serviços de agências de viagens para a marcação de reservas em restaurantes; serviços de cafés; serviços de cafeterias; serviços de gelatarias; serviços de restauração [alimentação e bebidas]; serviços de restaurantes; serviços de snack-bar;

3. A Recorrente é titular dos seguintes registos de marca:

- marca nacional n.º 220047 HOTEL LISBOA PLASA, concedido em 29.12.1987, assinalando, na classe 43, restaurantes, fornecimento de refeições, self serviço snack bar e hotéis;

- marca nacional n.º 220048 HOTEL LISBOA PLAZA, concedido em 29.12.1987, assinalando, na classe 43, restaurantes, fornecimento de refeições, self serviço snack bar e hotéis;

- logótipo n.º 41277 HOTEL LISBOA PLASA, concedido em 2.09.1987;

- marca nacional n.º 249184 PLASA, concedido em 22.04.1992, assinalando, na classe 43, restaurantes, fornecimento de refeições, self serviço snack bar e hotéis;

- marca nacional n.º 249185 PLAZA, concedido em 22.04.1992, assinalando, na classe 43, restaurantes, fornecimento de refeições, self serviço snack bar e hotéis;

- marca da União Europeia n.º 000919811 HOTEL LISBOA PLAZA, concedido em 3.10.2005, assinalando, na classe 42, restaurantes, fornecimento de refeições, self-service, snack-bar e hotéis;

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 263/18.5YHLSB

4. A Recorrente, HOTÉIS PLASA, SA, tem por objecto social o exercício da actividade hoteleira;

5. Évora Plaza é divulgado na internet como um centro comercial na cidade de Évora, que usa o sinal distintivo ;

6. Lisboa Plaza é o nome de um reconhecido hotel situado em Lisboa, explorado pela Recorrida;

7. Mostram-se registados vários logótipos e marcas distinguindo serviços de hotelaria e entidades que os prestam e que integram o elemento PLAZA, como os logótipos

n.º 20531 HOTEL FIGUEIRA PLAZA e n.º 18574  e as marcas nacionais n.º 466114 HOTEL ÍLHAVO PLAZA e n.º 490904 DOURO PLAZA HOTEL.

*

III.2. O Direito

A questão a apreciar neste recurso é se o registo da marca ÉVORA PLAZA viola os direitos de propriedade industrial da Recorrente, constituindo imitação das suas marcas PLAZA, PLASA, HOTEL LISBOA PLAZA e HOTEL LISBOA PLASA, e/ou se o seu registo possibilita a prática de actos de concorrência desleal.

A marca é um sinal distintivo dos produtos ou serviços comercializados por um empresário ou empresa e propostos ao consumidor, destinada a identificar a proveniência de um produto ou serviço.

A sua função essencial é a distintiva, ou seja, a marca distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma pessoa que assume pelos mesmos o ónus de uso não enganoso, nessa medida cumprindo uma função de garantia de qualidade dos produtos e serviços, por referência a uma origem não enganosa e podendo, ainda, contribuir para a

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 263/18.5YHLSB

registada, sempre que esta última goze de prestígio na União e que a utilização injustificada do sinal tire indevidamente partido do carácter distintivo ou do prestígio da marca da UE ou lhe cause prejuízo.

O Regulamento equipara a marca da União Europeia, enquanto direito de propriedade, à marca nacional registada num Estado membro.

Quanto ao logótipo, pode ser constituído por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica e deve ser adequado a distinguir uma entidade que preste serviços ou comercialize produtos, podendo ser utilizado, nomeadamente, em estabelecimentos, anúncios, impressos ou correspondência – art. 304-A do CPI.

Nos termos do disposto no art. 239.º do Código de Propriedade Industrial constitui fundamento de recusa do registo da marca:

a) A reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;

b) A reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja idêntica ou afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina, se for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão;

e) O reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção.

2 - Quando invocado em reclamação, constitui também fundamento de recusa:

a) A reprodução ou imitação de firma, de denominação social e de outros sinais distintivos, ou apenas parte característica dos mesmos, que não pertençam ao requerente, ou que o mesmo não esteja autorizado a usar, se for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão.

Dispõe por sua vez o art. 245.º que a marca se considera “imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:

a) A marca registada tiver prioridade;

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 263/18.5YHLSB

promoção dos produtos ou serviços que assinala – neste sentido, Luís Couto Gonçalves, Direito das Marcas, ps. 17 a 30.

Nos termos do disposto no art. 222.º do Código da Propriedade Industrial pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes e pessoas, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respectiva embalagem, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas. Podendo igualmente ser constituída por frases publicitárias para os produtos ou serviços a que respeitem, desde que possuam carácter distintivo, independentemente da protecção que lhe seja reconhecida pelos direitos de autor.

A composição das marcas é em princípio livre, embora haja restrições impostas por lei ou pelos princípios da eficácia distintiva da verdade, novidade, independência e licitude (arts. 238.º e 239.º).

Dispõe o art. 9.º do Regulamento sobre a marca da União Europeia (Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2017, que estabelece regras e condições à escala da União Europeia (UE) para a concessão de uma marca da EU, codificando e substituindo o Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho e as suas sucessivas alterações):

1. *O registo de uma marca da UE confere ao seu titular direitos exclusivos.*
2. *Sem prejuízo dos direitos dos titulares adquiridos antes da data de depósito ou da data de prioridade da marca da UE, o titular dessa marca da UE fica habilitado a proibir que terceiros, sem o seu consentimento, façam uso, no decurso de operações comerciais, de qualquer sinal em relação aos produtos ou serviços caso o sinal seja:*
 - a) *Idêntico à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos àqueles para os quais a marca da UE foi registada;*
 - b) *Idêntico ou semelhante à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos ou afins àqueles para os quais a marca da UE foi registada, se existir risco de confusão no espírito do público; o risco de confusão compreende o risco de associação entre o sinal e a marca;*
 - c) *Idêntico ou semelhante à marca da UE, independentemente de ser utilizado para produtos ou serviços idênticos, ou afins àqueles para os quais a marca da UE foi*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 263/18.5YHLSB

b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;
c) tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois do exame atento ou confronto”.

O primeiro requisito prende-se com dados objectivos: a data em que foi concedido o registo, tendo porém de se considerar a prioridade resultante do pedido.

Quanto ao segundo, não basta para que haja imitação, que os produtos ou serviços se integrem na mesma classe, antes que se destinem a assinalar produtos ou serviços idênticos, ou seja, que, sendo concorrenciais, tenham a mesma utilidade e fim ou sejam complementares. Há ainda que ter em conta a origem do produto, à sua natureza e destino, às modalidades de utilização, aos locais de fabrico e venda, aos circuitos comerciais.

No caso concerto não restam dúvidas da prioridade do registo das marcas e logótipo titularidade da Recorrente, concedidos ainda antes do pedido de registo da marca registanda.

Quanto aos serviços, as marcas prioritárias assinalam restaurantes, fornecimento de refeições, self service, snack-bar e hotéis e a marca registanda é destinada a assinalar os referidos no ponto 3 da matéria de facto, nomeadamente, na mesma classe 43 das marcas da Recorrente, bares, cafés, cafeterias, pizzarias, restaurantes de comida rápida (fast food), restaurantes de grelhados, restaurantes de self-service, salões de chá, serviços de agências de viagens para a marcação de reservas em restaurantes, serviços de cafés, serviços de cafeterias, serviços de gelatarias, serviços de restauração [alimentação e bebidas], serviços de restaurantes e serviços de snack-bar.

Quanto a estes existe um elo de semelhança ou afinidade entre todos os serviços que as marcas assinalam ou são destinados a assinalar.

Quanto aos serviços e produtos das restantes classes, dificilmente. Todas as marcas prioritárias assinalam restaurantes, fornecimento de refeições, self service, snack-bar e

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 263/18.5YHLSB

hotéis e o logótipo HOTEL LISBOA PLASA distingue uma entidade que exerce a actividade hoteleira.

Ora, entre hotéis e restauração e os serviços das classes 35 e 36 que a marca registanda é destinada a assinalar não existe semelhança, nem se vê que exista um elo de afinidade.

O uso de conceitos indeterminados pelo legislador tem obrigado ao apurar de alguns critérios como sendo, para apurar se existe afinidade entre produtos e serviços há que averiguar se são concorrentes no mercado, se têm a mesma utilidade ou fim ou se existe entre eles uma relação tal que aumente a afinidade, como sendo substituição (quando o resultado alcançado por um pode ser razoavelmente substituído pelo outro), complementaridade (quando integrados no mesmo processo de fabrico ou cujas utilidades possam complementar-se), acessoriedade (quando os bens só em ligação a outros bens sejam economicamente úteis) ou derivação (bens derivados da mesma origem, como o leite e produtos lácteos), complementando com o critério da natureza dos produtos ou serviços, os circuitos e hábitos de distribuição e os locais de fabrico ou venda.

A Recorrente sublinha a existência de um elo de afinidade entre, por ex., comércio a retalho relacionados com a venda de vestuário e acessórios de vestuário, ou relacionados com produtos para o cabelo, ou acessórios de moda, chapelaria, com produtos de papel descartável, fios para têxtil e outros (art. 33.º do requerimento inicial), alegando que é frequente existirem lojas dentro de uma unidade hoteleira, disponibilizando uma panóplia de produtos, desde o vestuário ao tabaco, passando pelos brinquedos e pela joalharia, pelos chocolates e por artigos desportivos.

Na avaliação dessa perspectiva teremos também de tomar em consideração o facto de, na realidade, o ÉVORA PLAZA ser um centro comercial sito na cidade de Évora; e também que toda a actividade de discernimento da afinidade tem que ser levada a cabo sem que se perca de vista que se procura afinidade entre **produtos e serviços marcados**, ou seja,

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 263/18.5YHLSB

os critérios em causa valerão quando possam indicar razoavelmente uma mesma origem dos produtos e serviços confrontados – Cfr. Couto Gonçalves, *in* Direito de Marcas, pg. 133.

Ora, os serviços de loja retalhista nos domínios do vestuário, acessórios de moda, relacionados com o tabaco, com equipamento de mergulho etc, prestados num centro comercial ÉVORA PLAZA não são afins dos serviços de loja, ainda que de vestuário, acessórios de moda, toucas para piscina e cigarros, prestados num HOTEL LISBOA PLAZA. Quem compra no hotel é o cliente do hotel e quem vende no centro comercial são os lojistas.

Os serviços de administração de imóveis, gestão de propriedades comerciais, imobiliárias ou *leasing* de edifícios, não são serviços afins da actividade hoteleira, ainda que o exercício da actividade implique a gestão de uma propriedade ou o *leasing* de um edifício. Não são no entanto serviços da mesma natureza nem têm os mesmos canais de distribuição.

Passemos à análise dos sinais em confronto, cientes de que não é assim, lado-a-lado que os consumidores os vêem, recorrendo ao deparar-se com um sinal novo à memória que tem do outro(s) que já conhece:

ÉVORA PLAZA

PLAZA

HOTEL LISBOA PLAZA

PLASA

HOTEL LISBOA PLASA

O termo PLAZA, muito semelhante a PLASA, é uma palavra que significa praça em língua portuguesa – o que é do conhecimento do consumidor médio português, habituado a estrangeirismos e com conhecimento regular do castelhano.

HOTEL, ÉVORA e LISBOA são elementos descritivos do tipo de estabelecimento e da situação geográfica. E PLAZA/PLASA são marcas prioritárias tituladas pela Recorrente para distinguir restaurantes, refeições e hotéis.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 263/18.5YHLSB

PLAZA/PLASA, “praça” é uma marca fraca, com pouca distintividade, sendo comumente usada noutras marcas que distinguem em especial hotéis, como HOTEL



FIGUEIRA PLAZA, HOTEL ÍLHAVO PLAZA, DOURO PLAZA HOTEL. O que o consumidor procura na análise dessas marcas é o “nome” do HOTEL: Figueira Plaza, Ílhavo Plaza, Douro Plaza, Ria Plaza e, no caso da marca e logótipo da Recorrente, Lisboa Plaza. O que significa – e tal ocorre invariavelmente com as marcas ditas fracas – que basta uma diferença para fazer toda a diferença.

PLAZA e ÉVORA PLAZA não têm semelhanças tais que induzam facilmente o consumidor em erro ou confusão, de tal forma que precise de um exame atento ou do confronto directo das marcas para os distinguir, ou que gere um risco de associação dos produtos/serviços à mesma origem empresarial. Gráfica e foneticamente têm apenas a semelhança do elemento reproduzido. Conceptualmente, ambas remetem para uma praça, sendo que a marca registanda o faz em concreto para uma praça na cidade de Évora. E quanto aos sinais HOTEL LISBOA PLAZA/PLAZA, ainda que o elemento HOTEL seja descritivo não é inexistente nem despreciando: indica que é um hotel, o que ÉVORA PLAZA não indica nem é.

A reprodução de PLAZA conjugado com ÉVORA cria o risco de o consumidor ser levado a crer que os serviços de bares, cafés, cafetarias, pizzarias, restaurantes de comida rápida (fast food), restaurantes de grelhados, restaurantes de self-service, salões de chá, serviços de agências de viagens para a marcação de reservas em restaurantes, serviços de cafés, serviços de cafetarias, serviços de gelatarias, serviços de restauração [alimentação e bebidas], serviços de restaurantes, serviços de snack-bar assinalados ÉVORA PLAZA são serviços prestados pela Recorrente, titular da marca PLAZA e da marca e logótipo HOTEL LISBOA PLAZA? Ou a crer que existe entre as sociedades, titulares dos sinais distintivos, algum tipo de relação? Entendemos que não. O HOTEL LISBOA PLAZA é um reconhecido hotel de Lisboa e ÉVORA PLAZA é um centro comercial de Évora, cidade cuja praça principal (“Praça do Giraldo”) é muito conhecida pela generalidade dos Portugueses e



Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 263/18.5YHLSB

também dos turistas estrangeiros; os serviços de restauração HOTEL LISBOA PLAZA serão prestados no HOTEL de Lisboa, e os serviços de restaurantes ÉVORA PLAZA no centro comercial de Évora.

Claro que a comparação não deve ser feita entre um hotel e um centro comercial e sim entre os serviços concretos que as marcas se destinam a assinalar e nesta fase, assente que existe semelhança e afinidade entre os serviços da classe 43, entre os sinais. E concluímos que entre PLAZA, PLAZA, HOTEL LISBOA PLAZA/PLASA e ÉVORA PLAZA não existem semelhanças que induzam o consumidor médio do tipo de serviços assinalados em erro ou confusão, incluindo por associação.

O que também não ocorre com a denominação social da Recorrente, HOTÉIS PLASA, S.A, não tendo a marca ÉVORA PLAZA qualquer referência a hotéis nem sendo com ela distinguidos hotéis; ou, pelas mesmas razões, com o logótipo com que a Recorrente distingue a sua actividade de hotelaria, HOTEL LISBOA PLASA.

*

Invoca ainda a Recorrente a possibilidade de o registo da marca possibilitar situações de concorrência desleal.

O direito industrial protege a afirmação da empresa e, pela via dos direitos privativos, a sua afirmação técnica (patentes de invenção e modelos de utilidade), estética ou ornamental (desenhos ou modelos) e distintiva (sinais distintivos da empresa). Pela via da concorrência desleal garante-se não seja prejudicada a afirmação autónoma da empresa ou que seja possível a afirmação desleal de outra. Os primeiros conferem direitos subjectivos e toda a sua esfera de protecção e o segundo não confere direitos subjectivos, tratando-se no essencial de uma proibição, reconhecendo interesses juridicamente protegidos.

Nos actos de confusão (cfr. art. 317º, nº1, al. a) do Código da Propriedade Industrial), pode ocorrer e ocorrerá com frequência um concurso das normas dos dois institutos. Não há, porém que confundir ambos, mesmo em situação de concurso de normas. Para aferição da violação de direitos privativos apenas se aferem os requisitos previstos no art.



Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 263/18.5YHLSB

245º. A aferição da existência de concorrência desleal é mais ampla. Para haver um acto desleal de confusão entre produtos não basta a confusão entre os sinais distintivos mesmo que um deles se encontre registado. É necessário ainda que à usurpação de marca registada (o que implica um uso típico dos sinais) se junte ainda, por exemplo, a confusão objectiva dos produtos ou serviços (para a qual pode não ser bastante a confusão dos sinais ou o seu uso típico), a relação de concorrência (e não um simples comportamento de mercado de um não concorrente) e a contrariedade de normas ou usos honestos comerciais (para além da violação da norma legal) – cfr. Couto Gonçalves, “Manual de Direito Industrial”, pgs. 350 e 351.

A violação de direitos privativos é objectivamente considerada pela lei sem qualquer necessidade de requisitos complementares, podendo dar-se fora de qualquer relação de concorrência. Já a concorrência desleal assenta sempre no acto de concorrência e na valoração de desconformidade às normas e usos honestos.

Vimos já que não está preenchido o conceito legal de imitação que fundamentaria a recusa do registo do logótipo com fundamento na al. b) do art. 304-I do CPI. O único facto apurado com relevância é o de ter sido requerido o registo de uma marca que contém uma palavra igual à marca titulada pela Recorrente. Assim sendo e na ausência de outros factos integradores do conceito de concorrência desleal – v.g. a relação de concorrência - mesmo que atingida a conclusão pela confundibilidade dos sinais não se seguiria, daí, a possibilidade de concorrência desleal.

Improcede, pois, o recurso, devendo o despacho recorrido ser mantido.

*

IV. Decisão

Pelo exposto, tudo visto e ponderado **julgo o presente recurso improcedente** e mantenho o despacho de 9.07.2018 da Directora da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que deferiu o registo da marca nacional n.º 589868 ÉVORA PLAZA.

Custas pela Recorrente (art. 527.º do CPC).

Valor da causa: €30.000,01 (artigo 303.º, n.º I do CPC).

Registe, notifique e, após trânsito, comunique ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial.



Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 263/18.5YHLSB

Lisboa, 26.03.2019

(texto elaborado em computador e integralmente revisto pela signatária)

Sentença do Tribunal da Propriedade Industrial, 2º Juízo, julgou o recurso improcedente e manteve o despacho que recusou a Indicação Geográfica n.º 339.

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a
assinatura autógrafa.
Dr(a). Eleonora Viegas

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 169/18.8YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

348884

CONCLUSÃO - 14-11-2018*(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)*

=CLS=

I. Relatório

A **Comissão Vitivinícola Regional Távora – Varosa**, associação de direito privado, com sede em Casa do Paço – Dalvares, 3610-013 Tarouca, veio, ao abrigo do disposto nos arts. 39.º e ss. do Código da Propriedade Industrial, recorrer do despacho de 16.04.2018 da Directora da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que recusou o registo da indicação geográfica n.º 339 TERRAS DE CISTER.

Alega em síntese que o registo prioritário da marca nacional n.º 421551 TERRAS DE CISTER não pode fundamentar, ao contrário do decidido pelo INPI, a recusa do registo da indicação geográfica, devendo o regime do registo das marcas ser aplicado com as necessárias adaptações e cautelas atendendo à legislação especial, nacional e da União Europeia. Sustenta que o INPI não tem competência para reconhecer ou extinguir indicações geográficas, não podendo sobrepor-se à aprovação da IG em causa pela Portaria n.º 151/2012, e que a marca considerada obstativa é passível de ser objecto de uma acção de invalidade ou então passar a poder coexistir com a IG.

Cumprido o disposto no art. 40.º do Código da Propriedade Industrial, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial remeteu aos autos o processo administrativo.

Citada a titular da marca considerada obstativa, **Quinta do Ventozelo – Sociedade Agrícola e Comercial, SA**, não veio responder.

*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 169/18.8YHLSB

II. Saneamento

O Tribunal é competente.

O processo é o próprio e não contém nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são dotadas de legitimidade.

Não existem outras exceções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito e de que cumpra conhecer.

*

III. Fundamentação**III.1. Os factos**

Mostram-se assentes, pelos documentos juntos aos autos, os seguintes factos com relevância para a decisão da causa:

1. A Comissão Vitivinícola Regional Távora – Varosa requereu em 11.04.2013 no INPI o registo da indicação geográfica n.º 339 TERRAS DE CISTER, juntando cópia da Portaria n.º 108/2011 de 14 de Março que a reconheceu para dela *beneficiarem os vinhos tintos, brancos, rosados e espumantes produzidos na respectiva região demarcada, que satisfaçam as disposições desta portaria e demais legislação aplicável;*

2. Mostra-se registada desde 11.08.2008, titulada pela Quinta do Ventozelo – Sociedade Agrícola e Comercial, SA, a marca nacional n.º 421551 TERRAS DE CISTER, assinalando na classe 33 da classificação internacional de Nice bebidas alcoólicas com excepção de cervejas;

3. Por despacho de 16.04.2018 da Directora da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial foi recusado o registo da indicação geográfica n.º 339 TERRAS DE CISTER, com fundamento no facto referido em 2. e no disposto no art. 308.º, al. e) do Código da Propriedade Industrial.

*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 169/18.8YHLSB

III.2. O Direito

A questão a decidir é se o registo da marca nacional n.º 421551 TERRAS DE CISTER obsta ao registo nacional da indicação geográfica n.º 339 TERRAS DE CISTER.

Entende-se por indicação geográfica, de acordo com o art. 305.º, n.º2 do Código da Propriedade Industrial, *o nome de uma região, de um local determinado ou, em casos excepcionais, de um país que serve para designar ou identificar um produto:*

- a) Originário dessa região, desse local determinado ou desse país;*
- b) Cuja reputação, determinada qualidade ou outra característica podem ser atribuídas a essa origem geográfica e cuja produção, transformação ou elaboração ocorrem na área geográfica delimitada.*

O registo nacional de uma IG está regulado no art. 307.º, remetendo o n.º2 para as regras da concessão do registo nacional de marca, com as necessárias adaptações.

De acordo com o n.º4 do artigo 305.º, *as indicações geográficas, quando registadas, constituem propriedade comum dos residentes ou estabelecidos na localidade, região ou território, de modo efectivo e sério e podem ser usadas indistintamente por aqueles que, na respectiva área, exploram qualquer ramo de produção característica, quando autorizados pelo titular do registo.*

As necessárias adaptações a que o artigo 307.º, n.º2 alude referem-se às regras da concessão do registo, que não nomeadamente, aos fundamentos para a recusa do registo de uma IG. Quanto a estes dispõe expressamente o art. 308.º do Código da Propriedade Industrial que, *para além do que se dispõe no artigo 24.º, o registo das denominações de origem ou das indicações geográficas é recusado quando:*

- a) Seja requerido por pessoa sem qualidade para o adquirir;*
- b) Não deva considerar-se denominação de origem, ou indicação geográfica, de harmonia com o disposto no artigo 305.º;*
- c) Constitua reprodução ou imitação de denominação de origem ou de indicação geográfica anteriormente registadas;*
- d) Seja susceptível de induzir o público em erro, nomeadamente sobre a natureza, a qualidade e a proveniência geográfica do respectivo produto;*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 169/18.8YHLSB

- e) *Constitua infracção de direitos de propriedade industrial ou de direitos de autor;*
- f) *Seja ofensiva da lei, da ordem pública ou dos bons costumes;*
- g) *Possa favorecer actos de concorrência desleal.*

No caso, o registo da IG foi recusado com fundamento em que o seu registo constituía infracção do direito de propriedade industrial conferido pelo registo da marca nacional TERRAS DE CISTER.

Nos termos dos arts. 224.º e art. 258.º do CPI, o registo da marca confere ao seu titular *o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que esta se destina; e o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal igual, ou semelhante, em produtos ou serviços idênticos ou afins daqueles para os quais a marca foi registada, e que, em consequência da semelhança entre os sinais e da afinidade dos produtos ou serviços, possa causar um risco de confusão, ou associação, no espírito do consumidor.*

O registo da marca nacional TERRAS DE CISTER conferiu pois à sua titular um direito de propriedade industrial; o direito de usar em exclusivo o sinal TERRAS DE CISTER para distinguir bebidas alcoólicas no mercado e o direito de impedir que outros comerciantes de bebidas alcoólicas usem um sinal igual para distinguir os seus produtos.

A indicação geográfica TERRAS DE CISTER destina-se a indicar a proveniência geográfica de produtos vitivinícolas (vinho e vinho espumante), bebidas alcoólicas portanto. E, de acordo com o art. 305.º, n.º4 citado, ***uma vez registada a IG*** os estabelecidos na região e mediante autorização da Recorrente, poderão usar o sinal TERRAS DE CISTER para distinguir os vinhos a cuja produção e exploração se dedicam.

O que viola o direito de propriedade industrial do titular do registo da marca nacional TERRAS DE CISTER, que adquiriu com o registo em 2008 o direito de usar em exclusivo esse sinal para distinguir as suas bebidas alcoólicas no mercado. A possibilidade de o registo desta marca poder ser invalidado numa eventual acção não colhe, porquanto até à data o registo se mantém válido.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 169/18.8YHLSB

Infracção essa que constitui fundamento de recusa do registo nacional da IG, nos termos do art. 308.º, al. e) do CPI. Tal como, sublinhe-se, no contexto de idêntica previsão na al. c) do nº1 do art. 239.º (“*infracção de outros direitos de propriedade industrial*”) constitui fundamento de recusa do registo de uma marca a infracção de uma indicação geográfica anteriormente registada.

A Recorrente sustenta que no registo de uma IG o INPI deve atender à legislação especial vigente na matéria, quer nacional quer comunitária. A Recorrente invoca o CPI, os diplomas legais que referem a indicação geográfica “Terras de Cister” e ainda os Regulamentos comunitários que estabeleceram a organização comum dos mercados agrícolas.

Vejamos.

O Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de Agosto, estabeleceu a organização institucional do sector vitivinícola, disciplinou o reconhecimento e protecção das respectivas denominações de origem (DO) e indicações geográficas (IG), seu controlo, certificação e utilização, definindo ainda o regime aplicável às entidades certificadoras dos produtos vitivinícolas (art. 1.º). De acordo com o que dispõe no art. 4.º, n.ºs1 e 3, *as DO e IG a que se refere o presente diploma são reconhecidas e extintas por portaria do Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e constituem património colectivo, cuja defesa compete às entidades certificadoras e, supletivamente, ao organismo competente do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas.*

O Decreto-Lei n.º 20/2011, de 8 de Fevereiro, modificou o objecto, a estrutura e o funcionamento do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P., alterando o Decreto-Lei n.º 47/2007, de 27 de Fevereiro, que estabeleceu a orgânica daquele Instituto, dispõe no art. 3.º, n.º1 que *o IVDP, I. P., tem por missão promover o controlo da qualidade e quantidade dos vinhos do Porto, regulamentando o processo produtivo, bem como a protecção e defesa das denominações de origem 'Douro' e 'Porto' e indicação geográfica 'Duriense', e ainda a denominação de origem 'Távora-Varosa' e a indicação geográfica 'Terras de Cister'.*

A indicação geográfica «Terras de Cister» foi expressamente reconhecida pela Portaria n.º 151/2012, de 18 de Maio (*É reconhecida a denominação de origem (DO) «Távora-Varosa» e a indicação geográfica (IG) «Terras de Cister» de que poderão beneficiar os vinhos tintos, brancos, rosados e espumantes produzidos na respectiva região*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 169/18.8YHLSB

demarcada, que satisfaçam as disposições da presente portaria e demais legislação aplicável); tendo pela Portaria n.º 197/2012, de 27 de Junho sido designada a Recorrente, Comissão Vitivinícola Regional Távora-Varosa como entidade certificadora para exercer funções de controlo da produção e comércio e de certificação dos produtos vitivinícolas com direito à denominação de origem (DO) «Távora-Varosa» e à indicação geográfica (IG) «Terras de Cister».

Destes diplomas legais resulta o reconhecimento da indicação geográfica TERRAS DE CISTER e a da Recorrente como entidade certificadora dos produtos vitivinícolas com direito à IG.

Contudo, o seu registo nacional, a protecção da IG como direito de propriedade industrial, compete ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial e o processo de registo está regulado no Código da Propriedade Industrial. Registo esse que a Recorrente requereu de facto ao INPI e se o seu deferimento não equivaleria à criação da IG, a sua recusa não equivale à extinção da IG que aqueles diplomas legais reconheceram, e sim a recusa da protecção que o registo constitui e confere.

O Regulamento (EU) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Dezembro de 2013, que estabeleceu uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas, prevê no artigo 96.º, um *Procedimento nacional preliminar*:

1. Os pedidos de protecção de uma denominação de origem ou de uma indicação geográfica de vinhos originários da União estão sujeitos a um procedimento nacional preliminar.

2. O pedido de protecção é apresentado no Estado-Membro de cujo território provém a denominação de origem ou indicação geográfica.

3. O Estado-Membro junto do qual é apresentado o pedido de protecção examina-o a fim de verificar se preenche as condições estabelecidas na presente subsecção.

Esse Estado-Membro lança um procedimento nacional que garanta uma publicação adequada do pedido e preveja um período de, pelo menos, dois meses a contar da data de publicação durante o qual qualquer pessoa singular ou colectiva com um interesse legítimo e residente ou estabelecida no seu território tem a possibilidade de se opor à

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 169/18.8YHLSB

protecção proposta mediante apresentação ao Estado-Membro de uma declaração devidamente fundamentada.

4. Se o Estado-Membro que examinar o pedido considerar que a denominação de origem ou a indicação geográfica não cumpre as condições estabelecidas na presente subsecção ou é incompatível com o direito da União, recusa o pedido.

5. Se o Estado-Membro que examinar o pedido considerar que as exigências estão satisfeitas, lança um procedimento nacional que garanta uma publicação adequada do caderno de especificações, pelo menos, na Internet e envia o pedido à Comissão.

Esse procedimento nacional é seguido de um exame pela Comissão, previsto no art. 97.º de um procedimento de oposição, previsto no art. 98.º, e da decisão, dispondo o art. 99.º que, *com base na informação de que disponha após a conclusão do procedimento de oposição a que se refere o artigo 98.º, a Comissão adopta actos de execução que conferem protecção à denominação de origem ou indicação geográfica que reúna as condições estabelecidas na presente subsecção e é compatível com o direito da União, ou que recusam o pedido caso essas condições não estejam reunidas.*

Dispõe o art. 102.º do Regulamento, sob a epígrafe *Relação com marcas*

1. O registo de uma marca que contenha ou consista numa denominação de origem protegida ou numa indicação geográfica protegida que não respeite o caderno de especificações do produto em causa, ou cuja utilização seja abrangida pelo artigo 103.º, n.º 2, e diga respeito a um produto de uma das categorias enumeradas no Anexo VII, Parte II:

a) É recusado se o pedido de registo da marca for apresentado após a data de apresentação à Comissão do pedido de protecção da denominação de origem ou da indicação geográfica e se a denominação de origem ou a indicação geográfica for subsequentemente protegida; ou

b) Invalidada.

2. Sem prejuízo do artigo 101.º, n.º 2, uma marca a que se refere o n.º 1 do presente artigo, que tenha sido objecto de depósito ou de registo ou, nos casos em que tal esteja previsto pelo direito em causa, estabelecida pelo uso de boa-fé no território da União antes da data de protecção da denominação de origem ou da indicação geográfica no país de origem, ou antes de 1 de Janeiro de 1996, pode continuar a ser utilizada e renovada não

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 169/18.8YHLSB

obstante a protecção de uma denominação de origem ou de uma indicação geográfica, desde que não incorra nas causas de nulidade ou extinção nos termos da Directiva 2008/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (1) ou do Regulamento (CE) n.º207/2009 do Conselho (2).

Nesses casos, é permitida a utilização da denominação de origem ou da indicação geográfica, juntamente com a das marcas em causa.

No caso previsto neste Regulamento não estamos no entanto perante o registo nacional de uma indicação geográfica portuguesa – pedido formulado pela Recorrente em 11.04.2013 - cujo procedimento e decisão é da competência do Instituto Nacional da Propriedade Industrial e está regulado no Código da Propriedade Industrial.

No caso previsto neste Regulamento estamos perante o reconhecimento e registo, ao nível da União e em conformidade com regras processuais estabelecidas pela Comissão - incluindo as normas supra citadas, v.g., o art. 102.º - das denominações de origem e as indicações geográficas para o vinho, para que possam beneficiar de protecção na União. Ora, a Recorrente não contesta a afirmação feita no despacho recorrido de que não foi detectado qualquer pedido ou registo comunitário de DO ou IG.

O CPI não contém, quanto ao registo nacional da IG, uma norma como a do art. 102.º do Reg., estabelecida pela Comissão para o registo de uma indicação geográfica ao nível da União, não sendo esta norma directamente aplicável ao caso do registo nacional de IG.

Pelo que, em conclusão, o despacho recorrido que recusou o registo pedido pela Recorrente com fundamento na violação da marca nacional registada deve ser mantido e o presente recurso ser julgado improcedente.

*

IV. Decisão

Pelo exposto, tudo visto e ponderado, **julgo o presente recurso improcedente e mantenho** o despacho de 16.04.2018 da Directora da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que recusou o registo da indicação geográfica n.º 339 TERRAS DE CISTER.

Custas pela Recorrente (art. 527.º do CPC).

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 169/18.8YHLSB

Valor da causa: €30.000,01 (artigo 303.º, n.º 1 do CPC).

Registe e notifique e, após trânsito, comunique ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Lisboa, 3.01.2019 (20 e 21.11. greve; aus. com disp. serv. 13 a 16.11 e 6 e 10.12 e por doença de 12 a 20.12)

(texto elaborado em computador e integralmente revisto pela signatária)

Decisões judiciais sobre ilícitos criminais e contraordenacionais**Cópia do Anúncio da sentença enviada pelo Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Juízo Local Criminal de Matosinhos – Juiz 2, relativo ao Processo n.º. 226/17.8PFMTS****Tribunal Judicial da Comarca do Porto****Juízo Local Criminal de Matosinhos - Juiz 2**

Palácio da Justiça - Rua Augusto Gomes

4450-053 Matosinhos

Telef: 229393600 Fax: 229393699 Mail: matosinhos.judicial@tribunais.org.pt

Processo: 226/17.8PFMTS	Processo Comum (Tribunal Singular)	Referência: 404677390 Data: 29-05-2019
-------------------------	------------------------------------	---

ANÚNCIO

O/A Mm^{o(a)} Juiz de Direito Dr(a). Soledade Rio, do(a) Juízo Local Criminal de Matosinhos - Juiz 2 - Tribunal Judicial da Comarca do Porto:

Faz saber que no Processo Comum Singular n.º 226/17.8PFMTS, em que é arguida **Mafalda Gonçalves Mourito**, profissão: Desconhecida ou sem Profissão, filho(a) de António Mourito Navarro e de Maria do Sameiro Gonçalves, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 25-11-1974, freguesia de Paramos [Espinho], nacional de Portugal, NIF - 225838826, BI - 13304779, Cartão Cidadão - 133047792ZX4, domicílio: Conjunto Habitacional Quinta de Paramos, Bloco B1, 2.º. Dt.º., 4500-000 Espinho, foi a mesma condenada pela prática, em 01-06-2017, de um crime de venda e circulação ou ocultação de produtos ou artigos, previsto e punido pelo art.º 324.º do Dec. Lei 36/2003 de 5 de Março do Código de Propriedade Industrial, por sentença proferida nos presentes autos em 02-04-2019 e transitada em julgado em 13-05-2019, na qual foi decidido:

a) Condenar a arguida **MAFALDA GONÇALVES MOURITO** pela prática, em 01.06.2017, em autoria material e na forma consumada, de um crime de venda, circulação ou ocultação de produtos ou artigos, p. p. pelo art. 324.º do Código da Propriedade Industrial, na redacção em vigor à data da prática dos factos, na pena de **60 (sessenta) dias de multa, à taxa diária de €5,00 (cinco euros), no montante global de €300,00 (trezentos euros)**.

b) Condenar a arguida no pagamento das custas do processo penal, fixando-se a taxa de justiça no mínimo legal, nos termos dos arts. 513.º e 514.º do Código de Processo Penal e Tabela III do Regulamento das Custas Processuais.

c) Declarar que os objetos apreendidos à ordem dos presentes autos e identificados a fls. 7 são perdidos a favor do Estado, nos termos do art. 338.º-M, n.ºs 1 e 2 do Código da Propriedade Industrial, na redacção em vigor à data da prática dos factos, ordenando-se a sua oportuna destruição.

*

Para os efeitos previstos no art. 80.º do Código Penal, consigna-se que a arguida sofreu um dia de detenção à ordem dos presentes autos.

*

Notifique e deposite.

Após trânsito:

a) Remeta boletins ao Registo Criminal (art. 6.º, al. a) da Lei n.º 37/2015, de 5 de maio);

b) Comunique ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para publicação no Boletim da

**Tribunal Judicial da Comarca do Porto****Juízo Local Criminal de Matosinhos - Juiz 2**

Palácio da Justiça - Rua Augusto Gomes

4450-053 Matosinhos

Telef: 229393600 Fax: 229393699 Mail: matosinhos.judicial@tribunais.org.pt

Propriedade Industrial, nos termos do art. 338º-O do Código da Propriedade Industrial.

O/A Juiz de Direito,


Dr(a). Soledade Rio

PATENTES DE INVENÇÃO

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
1568071	2003.11.28	2019.06.06	NISSAN CHEMICAL CORPORATION	JP	H01L 21/683 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
1809303	2005.09.23	2019.06.06	ARC MEDICAL DEVICES, INC.	CA	A61K 31/737 (2006.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2100118	2007.11.27	2019.06.06	STRUCTURAL MONITORING SYSTEMS LTD	AU	G01M 3/04 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2212692	2008.10.13	2019.06.06	BIGTEC PRIVATE LIMITED	IN	G01N 33/48 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2214679	2008.11.12	2019.06.06	MERITAGE PHARMA, INC.	US	A61K 9/00 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2300769	2009.04.14	2019.06.06	ROTOBOOST AS	NO	F28D 11/02 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2347762	2006.08.18	2019.06.04	ASTRAZENECA PHARMACEUTICALS LP	US	A61K 38/26 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2414585	2010.03.30	2019.06.04	CLEANFLOW AB	SE	D21C 11/00 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2533761	2011.02.11	2019.06.04	ABLYNX N.V.	BE	A61K 9/08 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2686391	2011.03.17	2019.06.06	RUDOLF HENSEL GMBH	DE	C09D 5/18 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2756037	2012.09.13	2019.06.04	HENKEL AG & CO. KGAA	DE	C08L 23/12 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2792173	2012.12.14	2019.06.06	REALNETWORKS, INC.	US	H04W 4/16 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2802320	2012.11.15	2019.06.07	YISSUM RESEARCH DEVELOPMENT COMPANY OF THE HEBREW UNIVERSITY OF JERUSALEM LTD.	IL	A61K 31/14 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2806523	2012.10.10	2019.06.04	WOBLEN PROPERTIES GMBH	DE	H02J 3/26 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2806892	2013.01.25	2019.06.04	IMMAGO BIOSYSTEMS LTD	GB	A61K 39/395 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2828284	2013.03.15	2019.06.06	BIOGEN MA INC.	US	C07K 14/24 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2842569	2002.06.07	2019.06.04	ZOETIS SERVICES LLC	US	A61K 39/00 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2902100	2015.01.09	2019.06.04	CPM EUROPE B.V.	NL	B29L 31/00 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2908643	2013.10.17	2019.06.06	BAYER CROPSCIENCE AG	DE	A01N 43/56 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2930184	2010.04.06	2019.06.06	ELI LILLY AND COMPANY	US	C07K 16/18 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2951183	2014.01.29	2019.06.07	APTINYX INC.	US	C07D 487/10 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2972965	2014.03.05	2019.06.04	ROVI GUIDES, INC.	US	G06F 15/177 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2986462	2014.01.26	2019.06.04	SAINT-GOBAIN GLASS FRANCE	FR	B60J 10/74 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3008123	2014.06.13	2019.06.07	ASPEN AEROGELS, INC.	US	C08J 9/40 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3045187	2012.10.11	2019.06.04	AMGEN INC.	US	A61M 5/24 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3046809	2014.09.19	2019.06.06	IDEAL AUTOMOTIVE GMBH	DE	B60R 13/01 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3064908	2016.03.04	2019.06.04	ANDRITZ, INC.	US	G01F 23/22 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3067066	2008.02.22	2019.06.04	THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA	US	A61K 39/395 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3068863	2014.10.28	2019.06.07	VECTOEUR	FR	C12H 1/56 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3096746	2015.01.21	2019.06.06	4P THERAPEUTICS	US	A61K 9/70 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3146016	2015.05.19	2019.06.04	SES IP AB	SE	C10B 1/04 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3162236	2016.10.27	2019.06.06	KASK S.P.A.	IT	A42B 3/22 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3196200	2015.08.25	2019.06.06	ASTELLAS PHARMA INC.	JP	C07D 417/14 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3200378	2017.01.24	2019.06.06	ICOMERA AB	SE	H04W 4/02 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3212643	2015.10.30	2019.06.04	JANSSEN PHARMACEUTICA NV	BE	C07D 417/06 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3221459	2015.11.19	2019.06.06	INSTITUT NATIONAL DES SCIENCE APPLIQUEES - INSA	FR	C12P 7/18 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3225604	2013.05.16	2019.06.04	PANASONIC INTELLECTUAL PROPERTY MANAGEMENT CO., LTD.	JP	C03C 27/06 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3273262	2016.07.23	2019.06.06	HENSOLDT SENSORS GMBH	DE	G01S 7/40 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3324810	2016.07.21	2019.06.06	SEKO S.P.A.	IT	A47L 15/44 (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:

Recusas - FC4A

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
110010	2017.04.03	2019.06.11	TELMO JOSÉ DIAS GONÇALVES	PT	E03D 9/03 (2006.01)	recusa ao abrigo da alínea c) do nº 1 do art. 24.º, com referência ao nº 9 do art. 68.º

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1238530	2000.12.06	2019.06.06	MOBILE SEARCH SECURITY, LLC	US	
1340291	2001.12.06	2019.06.06	VWH GMBH	DE	
1419000	2001.12.06	2019.06.06	FLSMIDTH A/S	DK	
1466095	2002.12.06	2019.06.06	ALOYS WOBLEN	DE	
1800978	2006.12.05	2019.06.05	THE KOREA DEVELOPMENT BANK	KR	
1959957	2006.12.05	2019.06.05	NOVARTIS AG	CH	
2094184	2007.12.06	2019.06.06	AVENT, INC., UMA SOCIEDADE ORGANIZADA E EXISTINDO SEGUNDO AS LEIS DO ESTADO DE DELAWARE, ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	US	
2102071	2007.12.06	2019.06.06	AMCOR FLEXIBLES CAPSULES FRANCE	FR	
2340726	2010.12.06	2019.06.06	CEMMI-CONSTRUCTION-ETUDE DE MATÉRIEL-MAINTENANCE INDUSTRIELLE	FR	
2467136	2010.12.06	2019.06.06	RAPTOR THERAPEUTICS INC.	US	
2509416	2010.12.06	2019.06.06	OMYA INTERNATIONAL AG	CH	
2510050	2010.12.06	2019.06.06	OMYA INTERNATIONAL AG	CH	
2602204	2011.12.05	2019.06.05	INDAG GESELLSCHAFT FÜR INDUSTRIEBEDARF MBH & CO BETRIEBS KG	DE	
2649068	2011.12.06	2019.06.06	IDORSIA PHARMACEUTICALS LTD	CH	
2774612	2010.12.06	2019.06.06	HORIZON ORPHAN LLC	US	
2787869	2012.12.06	2019.06.06	ILLYCAFFE' S.P.A.	IT	
2802855	2012.12.06	2019.06.06	FEDERAL-MOGUL BURSCHEID GMBH	DE	
2893349	2013.09.06	2019.06.06	FUNDACIÓ PRIVADA INSTITUT DE RECERCA DE LA SIDA-CAIXA	ES	
2931748	2013.12.05	2019.06.05	ELI LILLY AND COMPANY	US	

Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A

Processo	Data do pedido	Cessação de efeitos em	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2120568	2008.02.15	2019.06.12	CELATOR PHARMACEUTICALS, INC.	US	A01N 43/04 (2017.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2019/05/10
2243700	2010.04.26	2019.06.12	ROLLS-ROYCE MARINE AS	NO	B63H 23/24 (2013.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2019/05/10
2265248	2009.03.13	2019.06.12	GIULIANI S.P.A.	IT	A61K 8/60 (2017.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2019/05/10
2520712	2012.04.30	2019.06.12	VOSSLOH LAEIS GMBH	DE	E01B 7/02 (2017.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2019/05/10
2673282	2012.02.08	2019.06.12	RICHTER GEDEON NYRT.	HU	C07F 9/38 (2016.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2019/05/10
2853563	2013.09.27	2019.06.12	ABU DHABI POLYMERS CO. LTD (BOROUGE) LLC.	AE	C08L 23/12 (2016.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2019/05/10

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A

Transmissões - Patente europeia

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
1140993	2019.05.13	THERAVANCE BIOPHARMA ANTIBIOTICS IP, LLC	US	CUMBERLAND PHARMACEUTICALS INC.	US	
1225902	2019.05.08	ASTRAZENECA AB	SE	COVIS PHARMA B.V.	CH	
1227817	2019.05.08	ASTRAZENECA AB	SE	COVIS PHARMA B.V.	CH	
1432808	2019.05.10	R1 B3 HOLDING B.V.	NL	PROTEONIC BIOTECHNOLOGY IP B.V.	NL	
1545548	2019.05.08	ASTRAZENECA AB	SE	COVIS PHARMA B.V.	CH	
1572217	2019.05.08	ASTRAZENECA AB	SE	COVIS PHARMA B.V.	CH	
1611150	2019.05.08	ASTRAZENECA AB	SE	COVIS PHARMA B.V.	CH	
1670482	2019.05.08	ASTRAZENECA AB	SE	COVIS PHARMA B.V.	CH	
1948693	2019.05.08	JOHANNES GUTENBERG-UNIVERSITÄT MAINZ, VERTRETEN DURCH DEN PRÄSIDENTEN GANYMED PHARMACEUTICALS GMBH	DE DE	JOHANNES GUTENBERG-UNIVERSITÄT MAINZ, VERTRETEN DURCH DEN PRÄSIDENTEN ASTELLAS PHARMA INC.	DE JP	
2148661	2019.05.10	OPKO IP HOLDINGS II, INC. OPKO RENAL, LLC	KY US	OPKO RENAL, LLC OPKO IRELAND GLOBAL HOLDINGS, LIMITED	US IE	TRANSMISSÃO PARCIAL
2311878	2019.05.08	JOHANNES GUTENBERG-UNIVERSITÄT MAINZ, VERTRETEN DURCH DEN PRÄSIDENTEN GANYMED PHARMACEUTICALS GMBH	DE DE	JOHANNES GUTENBERG-UNIVERSITÄT MAINZ, VERTRETEN DURCH DEN PRÄSIDENTEN ASTELLAS PHARMA INC.	DE JP	
2342234	2019.05.08	JOHANNES GUTENBERG-UNIVERSITÄT MAINZ GANYMED PHARMACEUTICALS GMBH	DE DE	ASTELLAS PHARMA INC. JOHANNES GUTENBERG-UNIVERSITÄT MAINZ, VERTRETEN DURCH DEN PRÄSIDENTEN	JP DE	
2380903	2019.05.08	GANYMED PHARMACEUTICALS GMBH	DE	ASTELLAS PHARMA INC.	JP	
2687062	2019.05.09	INTEL DEUTSCHLAND GMBH	DE	INTEL CORPORATION	US	
2852408	2019.05.08	TRON - TRANSLATIONALE ONKOLOGIE AN DER UNIVERSITÄTSMEDIZIN DER JOHANNES GUTENBERG-UNIVERSITÄT MAINZ GEMEINNÜTZIGE GMBH GANYMED PHARMACEUTICALS GMBH	DE DE	TRON - TRANSLATIONALE ONKOLOGIE AN DER UNIVERSITÄTSMEDIZIN DER JOHANNES GUTENBERG-UNIVERSITÄT MAINZ GEMEINNÜTZIGE GMBH ASTELLAS PHARMA INC.	DE JP	TRANSMISSÃO PARCIAL

Outros Atos - HK4A

109639. – POR TER SIDO REVOGADO AO ABRIGO DO ART. 23º DO CPI, O DESPACHO DE RECUSA DATADO DE 04.04.2019 E PUBLICADO A PÁG. 36 DO BPI N.º 70/2019, DE 09.04.2019, DEVE SER CONSIDERADO SEM EFEITO

Outros Atos - Patente europeia - HK4A

1911574. – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART.82º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS OPOSIÇÃO.

CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO**Pedidos e avisos de concessão**

Processo	Tipo de dado	Conteúdo dos dados	País resid.
767	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Data da Concessão (94) – Prazo de Validade Titulares (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Com. Nacional	PTE, 1758555 H, de 2005.06.21 2016.07.07 2019.06.11 Início em: 2025.06.22, e fim em: 2030.06.21 Nome: BIRKEN AG AGENTE FORMADOR DE OLEOGEL CONTENDO TRITERPENOS, OLEOGEL CONTENDO TRITERPENOS E PROCESSO PARA A PREPARAÇÃO DE UM OLEOGEL CONTENDO TRITERPENOS EXTRATO DE CASCA DE BÉTULA Data: 2016.01.18, País: PT, Número: C(2016)240	DE

MODELOS DE UTILIDADE**Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3K**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
11383	2016.12.06	2019.06.06	POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	PT	

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 189.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

- (11) **5937**
(22) 2019.05.22
(30)
(71) CNCHENG RENYI
(72) CHENG RENYI
(51) LOC (10) CL. 10-07
(54) MOSTRADORES DE RELÓGIO
(28) 10
(57) (55)

(12) Y



Figura 1



Figura 2



Figura 3



Figura 4



Figura 5



Figura 6



Figura 10



Figura 7



Figura 8



Figura 9

Vigências por sentença

Processo	Início de vigência	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
1916	2010.04.27	2019.04.02	CARLOS EVARISTO	PT	32-00	sentença do tpi, 2º juízo, proc. 144/13.9yhlsb, julgou deserta a instância.
4916	2017.03.13	2018.10.25	FAIRYDUST - PRODUTOS ALIMENTARES, SA	PT	09-01	sentença do tpi, 1º juízo, proc.360/17.4yhlsb julgou a ação improcedente e manteve o despacho de concessão do inpi; acórdão do trl (6ª secção) negou provimento ao recurso e manteve a decisão recorrida.

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
104 3451	2003.12.05 2013.12.05	2019.06.05 2019.06.05	SUSANA TRIGO SALES CALDEIRA COSTA PEDRO, LDA.	PT PT	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 236.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- (210) **602575** **MNA**
 (220) 2019.06.06
 (300)
 (730) **PT LUIS GUSTAVO SILVA PEREIRA DE MARQUES PEREIRA**
 (511) 42 CONSULTOR; CONSULTOR NA ÁREA CIENTÍFICO-TECNOLÓGICA DE MARKETING, INFORMÁTICA, AVALIAÇÕES, ESTIMATIVAS, PESQUISAS E RELATÓRIOS, PROTECÇÃO DE DADOS INFORMÁTICOS E DE INFORMAÇÃO PESSOAL E FINANCEIRA.
 (591) C: 26 M:100 Y: 28 K: 2 // C: 0 M:0 Y: 0 K: 90;
 (540)
- 
- (550)
 (531) 27.5.8 ; 27.5
- por ter sido alterado o destino da protecção em 2019/06/06, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.*
-
- (210) **621591** **MNA**
 (220) 2019.04.02
 (300)
 (730) **PT TERESA MARGARIDA LOUREIRO CARDOSO**
PT MARIA FILOMENA PESTANA MARTINS SILVA COELHO
PT JOÃO PAULO PINTO
 (511) 41 AÇÕES DE FORMAÇÃO; ACADEMIAS [EDUCAÇÃO]; ACOMPANHAMENTO (COACHING) EM MATÉRIA DE ECONOMIA E GESTÃO; ACOMPANHAMENTO TÉCNICO; ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PESSOAL (FORMAÇÃO); APOIO EDUCATIVO; APOIO ESCOLAR EM ACADEMIAS DE ESTUDO; ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO]; ASSESSORIA RELACIONADA COM A
- FORMAÇÃO MÉDICA; ASSESSORIA SOBRE CARREIRAS, FORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO VOCACIONAL; ATRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS EDUCATIVOS; AULAS DE APOIO EM IDIOMAS; ACONSELHAMENTO SOBRE CARREIRAS E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL; AULAS DE REFORÇO EDUCATIVO NO DOMÍNIO DAS LÍNGUAS; AVALIAÇÕES DE ENSINO PARA REMEDIAR DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM; CERTIFICAÇÃO RELACIONADA COM PRÉMIOS EDUCACIONAIS; COACHING [FORMAÇÃO]; CONDUÇÃO DE SEMINÁRIOS; CONSULTADORIA EM FORMAÇÃO; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL; CONSULTADORIA RELACIONADA COM FORMAÇÃO VOCACIONAL; CRECHES/JARDINS DE INFÂNCIA; CURSOS DE AUTOCONSCIENCIALIZAÇÃO [FORMAÇÃO]; CURSOS DE DESENVOLVIMENTO EM MATÉRIA DE COMPETÊNCIAS DE CONSULTADORIA; CURSOS DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL; CURSOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM A INDÚSTRIA DE VIAGENS; CURSOS DE ENSINO RELACIONADOS COM A INDÚSTRIA DE VIAGENS; CURSOS DE FORMAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO ASSISTIDOS POR COMPUTADOR; CURSOS DE FORMAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO RELACIONADOS COM CIÊNCIAS EMPRESARIAIS; CURSOS DE FORMAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO RELACIONADOS COM ENGENHARIA TECNOLÓGICA; CURSOS DE FORMAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE ASSUNTOS FILOSÓFICOS; CURSOS DE FORMAÇÃO EM PLANEAMENTO ESTRATÉGICO RELACIONADO COM PUBLICIDADE, PROMOÇÃO, MARKETING E EMPRESAS; CURSOS DE FORMAÇÃO ESCRITOS; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM MEDICINA; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM ANÁLISE DE SISTEMAS; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM GESTÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM CIÊNCIA; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM CONCEÇÕES DE BASE DE DADOS; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM ENGENHARIA; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM QUESTÕES FILOSÓFICAS; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM SOFTWARE INFORMÁTICO; CURSOS DE INSTRUÇÃO RELACIONADOS COM SAÚDE; CURSOS DE LÍNGUAS; CURSOS ESCOLARES RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO PARA EXAMES; CURSOS ESCOLARES RELACIONADOS COM O APOIO AOS ESTUDOS; CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA, ENSINO À DISTÂNCIA; CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA

RELACIONADOS COM INVESTIMENTO PESSOAL; CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA; DEMONSTRAÇÃO COM FINS INSTRUTIVOS; DEMONSTRAÇÕES PEDAGÓGICAS; DESENVOLVIMENTO DE MANUAIS EDUCATIVOS; DESENVOLVIMENTO DE MATERIAIS DE INSTRUÇÃO; DESENVOLVIMENTO DE MATERIAL EDUCATIVO; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL DE ESTUDANTES; DIREÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS EMPRESARIAIS; DIREÇÃO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO; DIREÇÃO DE CURSOS EDUCATIVOS NO DOMÍNIO DA CIÊNCIA; DIREÇÃO DE CURSOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM NEGÓCIOS; DIREÇÃO DE CURSOS EDUCATIVOS NO DOMÍNIO DA ENGENHARIA; DIREÇÃO DE CURSOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM GESTÃO DE NEGÓCIOS; DIREÇÃO DE CURSOS [FORMAÇÃO]; DIREÇÃO DE CURSOS PEDAGÓGICOS DE NEGÓCIOS; DIREÇÃO DE CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA; DIREÇÃO DE CURSOS, SEMINÁRIOS E WORKSHOPS; DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS EDUCATIVOS; DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS RECREATIVOS; DIREÇÃO DE CURSOS RELACIONADOS COM GESTÃO DE NEGÓCIOS; DIREÇÃO DE CURSOS RELACIONADOS COM ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; DIREÇÃO DE PROGRAMAS DE APOIO EDUCACIONAL PARA CUIDADORES; DIREÇÃO DE PROGRAMAS DE APOIO EDUCACIONAL PARA DOENTES; DIREÇÃO DE PROGRAMAS DE APOIO EDUCACIONAL PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE; DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS DE FORMAÇÃO PARA CLIENTES; DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS DE INSTRUÇÃO RELACIONADOS COM ORGANIZAÇÃO DO TEMPO; DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM ASSUNTOS MÉDICOS; DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS DE INSTRUÇÃO; DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS PEDAGÓGICOS RELACIONADOS COM GESTÃO DE TEMPO; DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS PEDAGÓGICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE EDUCAÇÃO FÍSICA ATRAVÉS DE UM SITE ONLINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE EDUCAÇÃO CONTÍNUA ATRAVÉS DA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE TREINAMENTO FÍSICO ATRAVÉS DE UM SITE ONLINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE FORMAÇÃO PARA JOVENS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE MUSEUS PARA EXPOSIÇÕES; DISPONIBILIZAÇÃO DE TUTORIAIS ONLINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE VÍDEOS ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEIS; DIVULGAÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO; EDUCAÇÃO; EDUCAÇÃO DE ADULTOS; EDUCAÇÃO DESPORTIVA; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E MEIO AMBIENTE; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE PROCESSAMENTO ELETRÓNICO DE DADOS; EDUCAÇÃO EM MATÉRIA DE SAÚDE FÍSICA; EDUCAÇÃO EM MATÉRIA DE SAÚDE; EDUCAÇÃO [ENSINO]; EDUCAÇÃO EM UNIVERSIDADES OU INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR; EDUCAÇÃO LINGUÍSTICA; EDUCAÇÃO NO DOMÍNIO DA ARTE, PRESTADA ATRAVÉS DE CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA; EDUCAÇÃO NO DOMÍNIO DA CIÊNCIA INFORMÁTICA; EDUCAÇÃO NO DOMÍNIO DA SAÚDE; EDUCAÇÃO NO DOMÍNIO DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO; EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE PREVENÇÃO DE PROBLEMAS RELACIONADOS COM A SAÚDE; EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE PREVENÇÃO DE PROBLEMAS RELACIONADOS COM DROGAS; EDUCAÇÃO RELIGIOSA; EDUCAÇÃO SOBRE SEGURANÇA RODOVIÁRIA; EDUCAÇÃO VOCACIONAL PARA JOVENS;

ELABORAÇÃO DE CURSOS EDUCATIVOS E DE EXAMES; EMISSÃO DE PRÉMIOS DE EDUCAÇÃO; ENSINO COMPLEMENTAR; ENSINO DE INFORMÁTICA; ENSINO DE LÍNGUAS; ENSINO DE FRANCÊS A CRIANÇAS POR MEIOS RECREATIVOS; ENSINO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS; ENSINO E FORMAÇÃO EM NEGÓCIOS COMERCIAIS, INDÚSTRIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; ENSINO EM ATIVIDADES RECREATIVAS; ENSINO EM ESCOLAS SECUNDÁRIAS; ENSINO EM ESCOLAS PRIMÁRIAS; ENSINO EM MATÉRIA DE SAÚDE; ENSINO [FORMAÇÃO]; ENSINO NA ÁREA DE PROCESSAMENTO DE DADOS; ENSINO NA ÁREA MÉDICA; ENSINO NO DOMÍNIO DO PROCESSAMENTO DE DADOS; ENSINO NO DOMÍNIO DO APOIO À LEITURA; ENSINO NO DOMÍNIO INFORMÁTICO; ENSINO POR CURSOS DE CORRESPONDÊNCIA; ENSINO PRÉ-ESCOLAR; ENSINO RELACIONADO COM A EDUCAÇÃO ALIMENTAR; ESCOLAS DE CORRESPONDÊNCIA; ENTREVISTA A PERSONALIDADES CONTEMPORÂNEAS PARA FINS EDUCATIVOS; ESCOLAS INFANTIS; ESCOLAS PREPARATÓRIAS; ESTABELECIMENTO DE PARÂMETROS DE FORMAÇÃO; ESTABELECIMENTO DE PARÂMETROS EDUCATIVOS; EXAMES PEDAGÓGICOS/EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO; EXAMES EDUCATIVOS; FORMAÇÃO AVANÇADA; FORMAÇÃO BASEADA EM COMPUTADOR; FORMAÇÃO CONTÍNUA; FORMAÇÃO DE ADULTOS; FORMAÇÃO DE ÁRBITROS; FORMAÇÃO DE EQUIPAS (EDUCAÇÃO); FORMAÇÃO DE PESSOAL; FORMAÇÃO DE PROFESSORES; FORMAÇÃO DIDÁTICA EM COMPUTADOR; FORMAÇÃO E ENSINO NO DOMÍNIO DA MEDICINA; FORMAÇÃO E INSTRUÇÃO; FORMAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO; FORMAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL; FORMAÇÃO EM INFORMÁTICA; FORMAÇÃO EM LÍNGUAS; FORMAÇÃO EM INSTITUTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO; FORMAÇÃO EM PROCESSAMENTO DE DADOS ELETRÓNICOS; FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE UTILIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE PROCESSADORES DE DADOS; FORMAÇÃO EM PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADORES; FORMAÇÃO EM SAÚDE; FORMAÇÃO EM SAÚDE E BEM-ESTAR; FORMAÇÃO EM TÉCNICAS DE COMUNICAÇÃO; FORMAÇÃO EM TÉCNICAS PROFISSIONAIS; FORMAÇÃO INFORMATIZADA; FORMAÇÃO NA UTILIZAÇÃO DE COMPUTADORES; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DA MEDICINA; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DAS TECNOLOGIAS DA COMUNICAÇÃO; FORMAÇÃO NO EMPREGO; FORMAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; FORMAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS; FORMAÇÃO PRÁTICA; FORMAÇÃO PRÁTICA [DEMONSTRAÇÃO]; FORMAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS DE SOFTWARE; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; INFORMAÇÃO SOBRE EDUCAÇÃO; INFORMAÇÃO BIBLIOGRÁFICA; INFORMAÇÕES SOBRE EDUCAÇÃO; INFORMAÇÕES SOBRE EDUCAÇÃO PRESTADAS ONLINE A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA OU ATRAVÉS DA INTERNET; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A EDUCAÇÃO; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM SERVIÇOS DE EXAMES EDUCACIONAIS; INFORMAÇÃO RELACIONADA COM EDUCAÇÃO FORNECIDA ON-LINE A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA OU DA INTERNET; INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO; INFANTÁRIOS [EDUCAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE PEDAGÓGICAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES COM FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DA

PARTICIPAÇÃO DOS ESTUDANTES EM CURSOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES EM ATIVIDADES EDUCATIVAS; JARDINS INFANTIS [EDUCAÇÃO]; INVESTIGAÇÃO EDUCATIVA; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS DE EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS EDUCATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM FORMAÇÃO VOCACIONAL; ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES DE EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES COM FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO TÉCNICOS; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE AULAS; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM INSTITUTOS DE ENSINO; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A INFORMÁTICA; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE LÍNGUAS; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS LINGÜÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS QUE UTILIZAM MÉTODOS DE APRENDIZAGEM PROGRAMADA; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS QUE UTILIZAM MÉTODOS DE ENSINO ABERTO; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS QUE RECORREM A MÉTODOS AUTODIDÁTICOS; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS QUE RECORREM A MÉTODOS DE APRENDIZAGEM À DISTÂNCIA; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESQUEMAS DE FORMAÇÃO PARA JOVENS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXAMES PARA CLASSIFICAR O GRAU DE DESEMPENHO; ORGANIZAÇÃO DE EXAMES PEDAGÓGICAS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES EDUCATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO COMERCIAL; ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO EMPRESARIAL; ORGANIZAÇÃO DE JOGOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE OFICINAS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE PALESTRAS; ORGANIZAÇÃO DE PALESTRAS EDUCATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE PLANOS DE FORMAÇÃO DE JOVENS RELACIONADOS COM O SETOR DAS FERRAMENTAS; ORGANIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ENSINO; ORGANIZAÇÃO DE REUNIÕES NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS COM FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS DE FORMAÇÃO CONTÍNUA; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELATIVOS A FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS SOBRE EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS RELACIONADOS COM EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS RELACIONADOS COM FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS EDUCATIVAS GUIADAS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS

PROFISSIONAIS E CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE SIMPÓSIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FEIRAS PARA FINS ACADÉMICOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE COLÓQUIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CURSOS PRÁTICOS DE FORMAÇÃO [WORKSHOPS]; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FÓRUMS EDUCATIVOS PRESENCIAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FORUMS EDUCATIVOS PRESENCIAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE FÓRUMS EDUCACIONAIS EM REGIME DE PRESENCIA; ORGANIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DE CURSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSOS DE ENSINO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSOS DE ENSINO RELACIONADOS COM A INDÚSTRIA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COLÓQUIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE TUTORIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE REUNIÕES SOBRE TEMAS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSOS PARA ADULTOS EM ESCOLAS DIURNAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PALESTRAS PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PALESTRAS PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS DE EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORIENTAÇÃO PESSOAL [FORMAÇÃO]; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO]; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO]; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [EDUCAÇÃO]; PLANEAMENTO DE CONFERÊNCIAS PARA FINS EDUCATIVOS; PLANEAMENTO DE PALESTRAS COM FINS EDUCATIVOS; PLANEAMENTO DE SEMINÁRIOS COM FINS EDUCATIVOS; PLANEAMENTO E REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO; PREPARAÇÃO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS; PREPARAÇÃO DE CURSOS EDUCATIVOS E EXAMES; PREPARAÇÃO E ANIMAÇÃO DE GRUPOS DE DISCUSSÃO SOBRE TEMAS EDUCATIVOS, SEM SER ONLINE; PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM INFORMÁTICA; PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E NOTÍCIAS ON-LINE NO DOMÍNIO DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL; PRESTAÇÃO DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA PREVENÇÃO DA SAÚDE E DA NUTRIÇÃO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE E A CONDIÇÃO FÍSICA; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM EDUCAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA EMPRESAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; PRODUÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA DISTRIBUIÇÃO EM SEMINÁRIOS PROFISSIONAIS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PEDAGÓGICO PARA CRIANÇAS EM CENTROS DE

APOIO ESCOLAR; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PEDAGÓGICO PARA CRIANÇAS EM CENTROS DE TEMPOS LIVRES; PRODUÇÃO E ALUGUER DE MATERIALEUCATIVO E DIDÁTICO; PRODUÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA DISTRIBUIÇÃO EM PALESTRAS PROFISSIONAIS; PRODUÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA DISTRIBUIÇÃO EM CURSOS PROFISSIONAIS; REALIZAÇÃO DE AULAS; REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO; PROVAS PEDAGÓGICAS; REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS EDUCATIVAS; REALIZAÇÃO DE CURSOS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO; REALIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES COM FINS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE CURSOS RELACIONADOS COM FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA; REALIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE EXCURSÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; REALIZAÇÃO DE PROVAS E TESTES EDUCACIONAIS; REALIZAÇÃO DE PROVAS PEDAGÓGICAS; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS EDUCATIVAS; SEMINÁRIOS; SEMINÁRIOS EDUCATIVOS; SEMINÁRIOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM PROCEDIMENTOS DE INVESTIGAÇÃO; SERVIÇOS DE ACADEMIA DE ENSINO; SERVIÇOS DE ACADEMIAS [EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO EDUCATIVA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM A ANÁLISE DE REQUISITOS DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A ELABORAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM TEMAS ACADÉMICOS; SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA ESCOLARES; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO VOCACIONAL; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO LINGÜÍSTICA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO SOBRE JOGOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO NO SETOR DOS CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PARA ADULTOS RELACIONADOS COM MEDICINA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ON-LINE A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA OU ATRAVÉS DA INTERNET OU DE EXTRANETS; SERVIÇOS DE ENSINO ASSISTIDOS POR COMPUTADOR; SERVIÇOS DE ENSINO À DISTÂNCIA VIA ONLINE; SERVIÇOS DE ENSINO A ADULTOS; SERVIÇOS DE ENSINO À DISTÂNCIA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO UNIVERSITÁRIA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO SOB A FORMA DE CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA; SERVIÇOS DE ENSINO DA LÍNGUA INGLESA; SERVIÇOS DE ENSINO BASEADOS EM COMPUTADORES; SERVIÇOS DE ENSINO [EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DE ENSINO MÉDICO; SERVIÇOS DE ENSINO E EDUCACIONAIS; SERVIÇOS DE ENSINO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS; SERVIÇOS DE ENSINO DE LÍNGUAS; SERVIÇOS DE ENSINO PARA COMPETÊNCIAS DE COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE ENSINO NO DOMÍNIO MÉDICO; SERVIÇOS DE ENSINO PRIMÁRIO; SERVIÇOS DE ENSINO SUPERIOR; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM COMPUTADORES; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO];

SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM ESCOLAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM LIVROS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO TELEFÓNICA RELACIONADOS COM EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE INSTITUTO DE EDUCAÇÃO; SERVIÇOS EDUCATIVOS FORNECIDOS POR INSTITUTOS DE ENSINO SUPERIOR; SERVIÇOS EDUCATIVOS FORNECIDOS POR INSTITUTOS DE ENSINO COMPLEMENTAR; SERVIÇOS EDUCATIVOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; SERVIÇOS EDUCATIVOS DE ESCOLA SECUNDÁRIA; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; WORKSHOPS PARA FINS EDUCATIVOS; TRANSFERÊNCIA DE KNOW-HOW [FORMAÇÃO]; SERVIÇOS UNIVERSITÁRIOS; SERVIÇOS PRESTADOS POR INSTITUTOS DE EDUCAÇÃO; SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE FORMAÇÃO NO USO DE COMPUTADORES; SERVIÇOS PARA O ENSINO DAS LÍNGUAS; SERVIÇOS PARA A ORGANIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ENSINO; SERVIÇOS PARA CRIAÇÃO DE PROGRAMAS DE ENSINO DE PROCESSAMENTO DE DADOS; TUTORIA ACADÉMICA DE CRIANÇAS EM IDADE ESCOLAR

(591) RGB: 84, 130, 53 (VERDE); RGB: 46, 108, 164 (AZUL); RGB: 255, 255, 255 (BRANCO);

(540)



(550)

(531) 27.5.8

(210) **623461** MNA

(220) 2019.05.06

(300)

(730) **PT DOURO FRESCO, UNIPessoal LDA**

(511) 29 CARNE; PEIXE; SALADAS DE LEGUMES; LEGUMES TRANSFORMADOS; LEGUMES SECOS; LEGUMES SALGADOS; MISTURAS DE FRUTA E FRUTOS SECOS; FRUTAS EM CONSERVA; FRUTAS CORTADAS; IOGURTES DE AROMAS DE FRUTA; OVOS; IOGURTES; LEITE
30 PÃO; GELADOS; CAFÉ; BARRAS DE CHOCOLATE; BEBIDAS CONTENDO CHOCOLATE; ARROZ; ALIMENTOS À BASE DE MASSA
32 ÁGUAS COM GÁS; ÁGUAS [BEBIDAS]; ÁGUAS COM SABORES; REFRIGERANTES; CERVEJAS
33 VINHOS

(591)

(540)

(550)

(531) 27.5.1 ; 27.5.4 ; 27.99.4



(210) **623798** MNA (591)
 (220) 2019.05.10 (540)
 (300)

(730) **PT ORDEM DOS ENGENHEIROS**

(511) 37 CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL;
 CONSTRUÇÕES DE ENGENHARIA CIVIL;
 SUPERVISÃO DA CONSTRUÇÃO DE PROJETOS DE
 ENGENHARIA CIVIL; CONSULTADORIA EM
 ENGENHARIA CIVIL [CONSTRUÇÃO]
 41 SERVIÇOS DE FORMAÇÃO EM ENGENHARIA
 42 SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA;
 SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELACIONADOS COM
 ARQUITECTURA; CONSULTADORIA EM
 ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE ENGENHARIA
 CIVIL

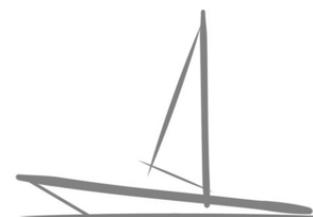
(591)
 (540)

**ASSOCIAÇÃO DE(OS)
 ENGENHEIROS CIVIS
 PORTUGUESES**

(550)

(550)

(531) 18.3.9 ; 18.3.23



**Cantinho d'Avó
 Carminda**

Restaurante · Guest House

(210) **623822** MNA
 (220) 2019.05.12
 (300)

(730) **PT PEREIRA & DIAS, LDA**

(511) 39 ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES DE TURISMO;
 ENTREGA DE COMIDA POR PARTE DE
 RESTAURANTES
 43 ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; CASAS
 DE HÓSPEDES; SERVIÇOS HOTELEIROS;
 RESTAURANTES DE GRELHADOS; RESTAURANTES
 DE IGUARIAS REFINADAS; RESTAURANTES DE
 SELF-SERVICE; RESERVAS DE ALOJAMENTO;
 RESERVAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO;
 SERVIÇOS DE RESERVAS DE ALOJAMENTO;
 RESERVA DE MESAS EM RESTAURANTES;
 REALIZAÇÃO DE RESERVAS E MARCAÇÕES PARA
 RESTAURANTES E REFEIÇÕES; PRESTAÇÃO DE
 INFORMAÇÃO RELACIONADA COM
 RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE
 ALOJAMENTO EM HOTÉIS; FORNECIMENTO DE
 INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE RESERVAS DE
 HOTÉIS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM
 HOTÉIS; RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS;
 RESERVA DE ALOJAMENTOS EM HOTÉIS;
 SERVIÇOS DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESERVA DE
 HOTÉIS VIA INTERNET; SERVIÇOS DE RESERVA DE
 ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESERVA
 DE QUARTOS E RESERVA DE HOTÉIS; RESERVA DE
 HOTÉIS; HOTÉIS, Pousadas e ALBERGUES,
 ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO;
 RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E
 PERMANENTE (SNACK-BARES); RESTAURANTES
 PARA TURISTAS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE
 RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM
 HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR;
 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE
 RESTAURANTES SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE
 RESTAURANTES DE SUSHI; SERVIÇOS DE
 RESTAURANTES DE TEMPURA; SERVIÇOS DE
 RESTAURANTES WASHOKU; SERVIÇOS DE
 RESTAURANTES DE COMIDA JAPONESA;
 SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE UDON E SOBA;
 SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE COMIDA
 ESPANHOLA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES QUE
 FORNECEM COMIDA PARA FORA

(210) **624146** MNA
 (220) 2019.05.16
 (300)
 (730) **PT MARCO ANTÓNIO MOREIRA**
 (511) 39 ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES DE TURISMO
 (591) rgb(61,117,186);
 (540)



(550)

(531) 27.5.10

(210) **624162** MNA
 (220) 2019.05.16
 (300)
 (730) **PT CARLOS MIGUEL GOMES ZAGALO**
 (511) 41 ENSINO DE DANÇA; ORGANIZAÇÃO DE EXIBIÇÕES
 DE DANÇA; APRESENTAÇÃO DE COREOGRAFIAS
 DE DANÇA; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE
 DANÇA; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO
 VIVO DE DANÇA; APRESENTAÇÕES DE DANÇA
 (ORGANIZAÇÃO DE-); DIVERTIMENTO SOB A
 FORMA DE ESPETÁCULOS DE DANÇA; ENSINO DE
 DANÇA PARA ADULTOS; ENSINO DE DANÇA PARA

CRIANÇAS; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS DE DANÇA AO VIVO; ESCOLAS DE DANÇA; ESPETÁCULOS DE DANÇA AO VIVO; ESPETÁCULOS DE DANÇA, MÚSICA E TEATRO; ESTÚDIOS DE DANÇA; EVENTOS DE DANÇA; EXIBIÇÕES DE DANÇA MASCULINA; FORNECIMENTO DE AULAS DE DANÇA; OFERTA DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DA DANÇA; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS DE DANÇA; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE DANÇA; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM DANÇARINOS; SERVIÇOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM A DANÇA

(591)

(540)



(550)

(531) 2.9.22 ; 27.5.24

(210) **624207**

MNA

(220) 2019.05.18

(300)

(730) **PT SEVERAL PERSPECTIVES, UNIPESSOAL LDA**

(511) 39 AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS; AGENTES DE ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE RESERVA DE TÁXIS ATRAVÉS DE APLICAÇÕES MÓVEIS; FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PARA PASSAGEIROS POR VIA TERRESTRE; INFORMAÇÕES DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ITINERÁRIOS DE VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS SOBRE VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; RESERVA DE LUGARES PARA TRANSPORTE POR VEÍCULOS MOTORIZADOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS, DESIGNADAMENTE ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE

AGÊNCIAS DE VIAGENS, NOMEADAMENTE RESERVAS E MARCAÇÕES DE TRANSPORTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E DE RESERVAS; SERVIÇOS DE OPERADORES TURÍSTICOS PARA RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE PLANIFICAÇÃO DE ITINERÁRIOS; SERVIÇOS DE RESERVA DE VIAGENS E DE TRANSPORTES; SERVIÇOS DE RESERVAS DE VIAGENS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VIA TERRESTRE; SERVIÇOS DE VIAGENS; SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS PARA ORGANIZAR O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (VIAJANTES); TRANSPORTE DE BAGAGEM DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DE BAGAGEM DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR ESTRADA; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEL; TRANSPORTE DE PESSOAS POR VIA TERRESTRE; TRANSPORTE DE PESSOAS POR TERRA; TRANSPORTE DE VIAJANTES EM AUTOMÓVEL; TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS

(591)

(540)

(550)

ALEMOTION

(210) **624213**

MNA

(220) 2019.05.19

(300)

(730) **PT VIVID FOODS, LDA**

(511) 29 PREPARADOS À BASE DE VEGETAIS, HAMBÚRGUERES COM VEGETAIS
31 VEGETAIS FRESCOS

(591)

(540)



(550)

(531) 5.9.24 ; 27.5.1

(210) **624214**

MNA

(220) 2019.05.19

(300)

(730) **PT VIVID FOODS, LDA**

- (511) 29 CARNES, PREPARADOS DE CARNE COM VEGETAIS, (591)
HAMBÚRGUERES (540)
31 VEGETAIS FRESCOS
(591)
(540)



(550)

- (531) 5.9.24 ; 8.5.4 ; 27.5.10 ; 27.5.11

VETWAVE

(550)

- (210) **624327** MNA
(220) 2019.05.21
(300)
(730) **PT PAVLO DERIY**
(511) 39 ALUGUER DE VEÍCULOS
43 ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM
CASAS E APARTAMENTOS DE FÉRIAS;
FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA FÉRIAS

(591)

(540)

ATLANTIC WATERSIDE

(550)

- (210) **624275** MNA
(220) 2019.05.20
(300)
(730) **PT GRUPO CULTURAL, RECREATIVO,
INFANTIL E SOCIAL "OS VICENTINOS"**
(511) 15 CAIXAS DE MÚSICA; INSTRUMENTOS MUSICAIS
DE PERCUSSÃO
(591)
(540)



(550)

- (531) 22.1.21 ; 22.1.25 ; 27.5.1

- (210) **624329** MNA
(220) 2019.05.21
(300)
(730) **PT GLEBA NOSSA LDA**
(511) 29 QUEIJO; QUEIJO BRANCO DE PASTA MOLE;
QUEIJO BRANCO MOLE; QUEIJO CHEDDAR;
QUEIJO COADO; QUEIJO COM BAIXO TEOR DE
GORDURA; QUEIJO CONTENDO ERVAS
AROMÁTICAS; QUEIJO CONTENDO ESPECIARIAS;
QUEIJO COTTAGE; QUEIJO CREME; QUEIJO
CURADO COM BOLORES; QUEIJO DE LEITE DE
CABRA; QUEIJO DE MISTURA; QUEIJO DE
OVELHA; QUEIJO DE PASTA AZUL; QUEIJO DE
PASTA MOLE; QUEIJO DURO; QUEIJO EM PÓ;
QUEIJO FRESCO; QUEIJO FRESCO QUARK; QUEIJO
FUMADO; QUEIJO MASCARPONE; QUEIJO PARA
BARRAR; QUEIJO RALADO; QUEIJO SOB A FORMA
DE MOLHOS ESPessos; QUEIJS; QUEIJS
BRANCOS DE PASTA MOLE COADOS; QUEIJS
CURADOS; QUEIJS CURADOS MACIOS; QUEIJS
DE TRUFAS; QUEIJS FRESCOS NÃO MADUROS;
QUEIJS PROCESSADOS; SUCEDÂNEOS DE
QUEIJO; CONCENTRADO DE TOMATE;
CONCENTRADO DE TOMATE [PURÉ];
CONCENTRADOS DE TOMATE; CONSERVAS DE
TOMATE; EXTRATOS DE TOMATE; PURÉ DE
TOMATE; SUMO DE TOMATE PARA CULINÁRIA;
TOMATE EM LATA; TOMATE PELADO; TOMATES
[EM CONSERVA]; TOMATES PROCESSADOS

- 30 PRODUTOS DE PADARIA; CEREAIS; CEREAIS EM
GRÃO, PROCESSADOS; FARINHA DE CEREAIS;
FLOCOS DE CEREAIS SECOS; GRÃOS DE CEREAIS;
MISTURAS ALIMENTARES CONSTITUÍDAS POR
FLOCOS DE CEREAIS E FRUTOS SECOS; MOLHO DE
TOMATE; BOLACHAS; BISCOITOS SALGADOS
[BOLACHAS]; BOLACHAS COM COBERTURA DE
CHOCOLATE; BOLACHAS CONFECCIONADAS À
BASE DE MANTEIGA DE AMENDOIM; BOLACHAS
DE ÁGUA E SAL; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL;
BOLACHAS DE ÁGUA E SAL [COMESTÍVEIS];
BOLACHAS DE ÁGUA E SAL [CRACKERS];
BOLACHAS DE AMÊNDOA; BOLACHAS DE ARROZ;
BOLACHAS DE ARROZ GLUTINOSO EM FORMA DE
GRÂNULOS (ARARE); BOLACHAS DE ARROZ
JAPONESAS [SENBEI]; BOLACHAS DE AVEIA PARA

- (210) **624278** MNA
(220) 2019.05.20
(300)
(730) **PT CLINICA VETERINARIA D ARRABIDA
LDA**
(511) 44 SERVIÇOS VETERINÁRIOS E DE AGRICULTURA

CONSUMO HUMANO; BOLACHAS DE CHOCOLATE E CARAMELO; BOLACHAS DE CONFEITARIA PARA COZER; BOLACHAS DE FARINHA DE TRIGO INTEGRAL [GRAHAM]; BOLACHAS DE GENGIBRE; BOLACHAS DE MANTEIGA DINAMARQUESAS; BOLACHAS DE MARSHMALLOW COBERTAS DE CHOCOLATE COM CARAMELO; BOLACHAS ESTALADIÇAS DE ARROZ; BOLACHAS PARA ACOMPANHAR QUEIJOS; BOLACHAS PETIT-BEURRE; BOLACHAS RECHEADAS COM COMPOTA DE FEIJÃO (MONAKA); BOLACHAS SALGADAS; BOLACHAS SALGADAS COM RECHEIO DE QUEIJO; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A QUEIJO; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A ERVAS; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A ESPECIARIAS; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A CARNE; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A FRUTA; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A LEGUMES; BOLACHAS SALGADAS DE CEREAIS PREPARADOS; BOLACHAS TIPO WAFER COBERTAS DE CHOCOLATE; BOLACHAS TOSTADAS; BOLACHAS WAFER SALGADAS; BOLACHAS WAFERS EM PALITOS; MASSA DE BOLACHAS CONGELADA; MASSA PARA BOLACHAS; MISTURAS PARA BOLACHAS; PALITOS DE BOLACHAS DE BAUNILHA; PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS); SENBEI [BOLACHAS DE ARROZ]; TRIGO EM BOLACHAS; WAFERS (BOLACHAS DE BAUNILHA)

31 TOMATES-CAPUCHO FRESCOS; TOMATES-AMEIXA FRESCOS; TOMATES- CEREJA FRESCOS; TOMATES CHUCHAS FRESCOS; TOMATES FRESCOS

35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS DE PADARIA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE PADARIA COZIDOS NO FORNO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE PADARIA COZIDOS NO FORNO

40 MOAGEM DE FARINHA

43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]

(591)

(540)



(550)

(531) 15.1.13 ; 27.5.1

(210) **624342**

(220) 2019.05.21

(300)

(730) **PT GELMARIENSE**

(511) 29 MISTURAS DE SNACKS COMPOSTAS POR FRUTAS DESIDRATADAS E FRUTOS DE CASCA RÍJA

PROCESSADOS; MISTURA DE APERITIVOS SECOS E CONDIMENTADOS [BOMBAY MIX]

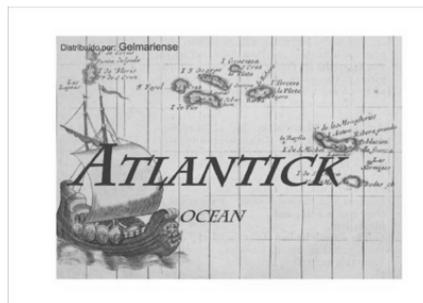
30 APERITIVOS À BASE DE GRÃOS; PIMENTA MOÍDA; CAFÉ; CAFÉ DESCAFEINADO; CAFÉ EM FORMA MOÍDA; CAFÉ EM GRÃO; CAFÉ EXPRESSO; CAFÉ MOÍDO; CAFÉ [TORRADO, EM PÓ, EM GRÃO OU COMO BEBIDA]; CÁPSULAS DE CAFÉ

32 ÁGUA MINERAL; ÁGUAS [BEBIDAS]; ÁGUAS [BEBIDAS]

33 BEBIDAS APERITIVAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS E LICORES; VINHOS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS; ESPIRITUOSOS (BEBIDAS ALCOÓLICAS); DIGESTIVOS [LICORES E VINHOS]; DIGESTIVOS [LICORES E BEBIDAS ALCOÓLICAS]; LICORES

(591)

(540)



(550)

(531) 1.17.12 ; 18.3.5

(210) **624361**

(220) 2019.05.22

(300)

(730) **PT ISUS - PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS, LDA.**

(511) 03 TOALHETES IMPREGNADOS COM PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL OU COM COSMÉTICOS; PREPARAÇÕES PARA LIMPAR, CUIDAR E EMBELEZAR A PELE; DESODORIZANTES PARA USO PESSOAL; ANTITRANSPIRANTES PARA USO PESSOAL; PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL NÃO MEDICINAIS PARA CUIDAR E NUTRIR A PELE; PERFUMARIA; ÓLEOS ESSENCIAS; COSMÉTICOS, INCLUINDO COSMÉTICOS NATURAIS; CHAMPÔS E LOÇÕES PARA OS CABELOS; DENTÍFRICOS; PREPARAÇÕES PARA BRONZEAR A PELE; PRODUTOS COSMÉTICOS PARA OS CUIDADOS DA PELE, DO CABELO E DAS UNHAS; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS ADELGAÇANTES; SABONETES LÍQUIDOS E SABONETES SÓLIDOS.

05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DIETÉTICOS E SUBSTÂNCIAS PARA FINS MÉDICOS E COSMÉTICOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA FINS MÉDICOS E CUIDADOS DA PELE, DO CABELO E DAS UNHAS, CONSISTINDO DE AMINOÁCIDOS, MINERAIS OU OLIGOELEMENTOS; ALIMENTOS DIETÉTICOS PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS; PREPARAÇÕES E SUBSTÂNCIAS VITAMÍNICAS; PREPARAÇÕES DE VITAMINAS E MINERAIS; PRODUTOS FARMACÊUTICOS; PRODUTOS PARAFARMACÊUTICOS; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS; ESPECIALIDADES FARMACÊUTICAS DE VENDA LIVRE; PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA OS CUIDADOS DA PELE; SAIS DE BANHO PARA USO MEDICINAL; PREPARAÇÕES TERAPÉUTICAS PARA O BANHO; LOÇÕES PARA USO FARMACÊUTICO.

MNA

MNA

35 COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO, INCLUINDO PELA INTERNET, DE TOALHETES IMPREGNADOS COM PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL OU COM COSMÉTICOS, PREPARAÇÕES PARA LIMPAR, CUIDAR E EMBELEZAR A PELE, DESODORIZANTES PARA USO PESSOAL, ANTITRANSPIRANTES PARA USO PESSOAL, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL NÃO MEDICINAIS PARA CUIDAR E NUTRIR A PELE, PERFUMARIA, ÓLEOS ESSENCIAIS, COSMÉTICOS, INCLUINDO COSMÉTICOS NATURAIS, CHAMPÔS E LOÇÕES PARA OS CABELOS, DENTÍFRICOS, PREPARAÇÕES PARA BRONZEAR A PELE, PRODUTOS COSMÉTICOS PARA OS CUIDADOS DA PELE, DO CABELO E DAS UNHAS, PREPARAÇÕES COSMÉTICAS ADELGAÇANTES, SABONETES LÍQUIDOS E SABONETES SÓLIDOS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES, SUPLEMENTOS ALIMENTARES DIETÉTICOS E SUBSTÂNCIAS PARA FINS MÉDICOS E COSMÉTICOS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA FINS MÉDICOS E CUIDADOS DA PELE, DO CABELO E DAS UNHAS, CONSISTINDO DE AMINOÁCIDOS, MINERAIS OU OLIGOELEMENTOS, ALIMENTOS DIETÉTICOS PARA USO MEDICINAL, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, PREPARAÇÕES E SUBSTÂNCIAS VITAMÍNICAS, PREPARAÇÕES DE VITAMINAS E MINERAIS, PRODUTOS FARMACÊUTICOS, PRODUTOS PARAFARMACÊUTICOS, PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS, ESPECIALIDADES FARMACÊUTICAS DE VENDA LIVRE, PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA OS CUIDADOS DA PELE, SAIS DE BANHO PARA USO MEDICINAL, PREPARAÇÕES TERAPÊUTICAS PARA O BANHO, LOÇÕES PARA USO FARMACÊUTICO; PUBLICIDADE; PUBLICIDADE PELA TELEVISÃO; PUBLICIDADE ON-LINE NUMA REDE INFORMÁTICA; IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO; PUBLICIDADE A APLICAR EM PRODUTOS, ATRAVÉS DOS DIVERSOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO INCLUINDO RÁDIO E TELEVISÃO OU MEIOS DE COMUNICAÇÃO IMPRESSOS E ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS DE COMUNICAÇÃO.

(591) PANTONE 632; PANTONE COOL GREY 11;
(540)



ISUS

(550)

(531) 26.3.2 ; 27.5.1 ; 29.1.4 ; 29.1.96

(210) **624372** MNA
(220) 2019.05.20
(300)
(730) **ES NADER-CHA SL**

(511) 17 COBERTORES ACOLCHOADOS PARA ISOLAMENTO
(591)
(540)

MS10

(550)

(210) **624379** MNA
(220) 2019.05.21
(300)
(730) **ES NADER-CHA SL**
(511) 17 COBERTORES ACOLCHOADOS PARA ISOLAMENTO
(591)
(540)

MS20

(550)

(210) **624380** MNA
(220) 2019.05.21
(300)
(730) **ES NADER-CHA SL**
(511) 17 COBERTORES ACOLCHOADOS PARA ISOLAMENTO
(591)
(540)

MS30

(550)

(210) **624393** MNA
(220) 2019.05.21
(300)
(730) **PT FÁBIO ALEXANDRE MACHADINHO
CORREIA DE PINA**
(511) 41 EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE
EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE
FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE
FORMAÇÃO E ENSINO

(591)

(540)



HAPPYC

Live with the necessary prefixes

(550)

(531) 2.1.94 ; 26.5.1 ; 26.5.14 ; 26.13.25 ; 27.5.9

(210) **624396**

MNA

(220) 2019.05.21

(300)

(730) **PT JEANE MARIA FREITAS PINHO MENDES**

(511) 18 CARTEIRAS DE COURO; CARTEIRAS [MALAS DE MÃO]; CARTEIRAS [MARROQUINARIA]; CARTEIRAS COM PORTA-CARTÕES; CARTEIRAS PARA PRENDER A CINTOS; CARTEIRAS PARA CHAVES; CARTEIRAS PARA CARTÕES; CARTEIRAS [NÃO EM METAIS PRECIOSOS]; MALAS DE MÃO; MALAS DE MÃO PARA SENHORA EM IMITAÇÃO DE COURO; MALAS DE MÃO [PARA SENHORA], BOLSAS E CARTEIRAS; MALAS DE SENHORA À MODA; MALAS DE SENHORA PARA CERIMÓNIA; SACOS; SACOS À TIRACOLO; SACOS DE COMPRAS EM MATÉRIAS TÊXTEIS; SACOS DE COURO; SACOS DE FECHAR COM CORDÃO; SACOS DE MÃO; SACOS PARA VESTUÁRIO; TIRACOLOS DE COURO

(591)

(540)



(550)

(531) 5.5.20 ; 26.4.5 ; 26.4.15 ; 26.4.18 ; 26.4.98 ; 27.5.1

(210) **624397**

MNA

(220) 2019.05.21

(300)

(730) **PT EMBALAPINCHO, LDA**

(511) 16 BANDEIRAS DE PAPEL; BABETES EM PAPEL PARA BEBÉS; BABETES EM PAPEL, COM MANGAS; BABETES EM PAPEL; BABETES, COM MANGAS, DE PAPEL; BANDEIRAS DE PAPEL (GALHARDETES DE PAPEL); BANDEIRAS EM PAPEL; BANDEIRAS [EM PAPEL]; BANDEIROLAS DE PAPEL; BANDEIROLAS EM PAPEL; BASES ABSORVENTES DE CARTÃO; BASES ABSORVENTES DE PAPELÃO; BASES ABSORVENTES EM PAPEL; BASES DE COCKTAIL EM PAPEL; BASES DE PAPEL PARA CANECAS DE CERVEJA; BASES EM PAPEL PARA COPOS; BASES EM PAPEL PARA COPOS E GARRAFAS; BASES EM PAPEL PARA PRATOS; BASES FEITAS EM PAPEL; BASES PARA CANECAS DE CERVEJA; BASES PARA COPOS DE CERVEJA; BASES PARA COPOS EM CARTÃO; BASES PARA COPOS, EM PAPEL; BASES

PARA GARRAFAS [EM PAPEL]; BASES PARA PRATOS EM PAPEL; BASES PARA PRATOS [TOALHAS] EM PAPEL; CAPAS DE PAPEL PARA VASOS DE FLORES; CAPAS EM PAPEL PARA VASOS DE FLORES; CARTAZES EM PAPEL OU EM CARTÃO; CARTÕES PARA MARCAR LUGARES; CENTROS DE MESA DECORATIVOS DE PAPEL; CHAPÉUS-DE-SOL EM PAPEL PARA COCKTAILS; COBERTURAS DE BANDEJAS DENTÁRIAS EM PAPEL; COBERTURAS DE MESA EM PAPEL; COBERTURAS EM PAPEL PARA ASSENTOS DE SANITA; CONJUNTOS DE COBERTURAS INDIVIDUAIS DE MESA EM CARTÃO; CONJUNTOS DE INDIVIDUAIS DE MESA EM CARTÃO; CONJUNTOS DE INDIVIDUAIS EM PAPEL; CORREDORES DE MESA DE CELULOSE; CORREDORES DE MESA DE PAPEL; DECORAÇÕES DE MESA EM PAPEL; DISCOS/COMPRESSAS DESMAQUILHANTES EM PAPEL; ENFEITES EM CARTÃO PARA PRODUTOS ALIMENTARES; ESTANDARTES DE PAPEL; ESTANDARTES EM PAPEL; ESTEIRAS DE MESA EM CARTÃO; TOALHAS DE "TOILETTE" [EM PAPEL]; TOALHAS DE PAPEL PARA SECAR; TOALHAS DE ROSTO EM PAPEL; TOALHAS DE PAPEL PARA LIMPEZA; TOALHAS DE PAPEL; TOALHAS DE MESA [EM PAPEL]; TOALHAS DE MESA EM PAPEL; TOALHAS DE MESA E GUARDANAPOS [EM PAPEL]; TOALHAS DE MESA DE PAPEL; TOALHAS DE MÃOS EM PAPEL; TOALHAS DE MÃO DE PAPEL; TOALHAS DE CENTRO DE MESA EM PAPEL; TAPETES PARA MOEDAS; TAPETES DE PAPEL PARA CAIXAS DE TRANSPORTE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS; TAPETES ABSORVENTES DESCARTÁVEIS PARA TREINAR ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SACOS PARA O LIXO EM PAPEL [PARA USODOMÉSTICO]; SACOS PARA COZINHAR EM MICRO-ONDAS; SACOS PARA EMBALAGEM FEITOS EM PAPEL BIODEGRADÁVEL; SACOS DO LIXO EM PAPEL; SACOS DE LIXO EM PAPEL; ROLOS PARA CAIXAS REGISTRADORAS; FILEIRAS DE BANDEIRAS EM PAPEL; FILTROS DE ÁGUA EM PAPEL; FILTROS DE PAPEL PARA CAFÉ; FILTROS PARA CAFÉ EM PAPEL; FOLHAS ABSORVENTES EM PAPEL OU EM PLÁSTICO PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS; FOLHAS DE PAPEL OU DE PLÁSTICO PARA CONTROLO DE HUMIDADE PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS; FOLHAS DE PAPEL OU DE PLÁSTICO ABSORVENTE PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS; FORROS DE PAPEL PARA VASO SANITÁRIOS; FORROS PARA GAVETAS COM PAPEL PERFUMADO; FORROS PERFUMADOS PARA GAVETAS; GUARDANAPOS DE MESA EM PAPEL; GUARDANAPOS DE PAPEL; GUARDANAPOS DESCARTÁVEIS; GUARDANAPOS EM CELULOSE PARA FINS COSMÉTICOS; GUARDANAPOS EM CELULOSE PARA USO DOMÉSTICO; GUARDANAPOS EM PAPEL; GUARDANAPOS EM PAPEL PARA USO DOMÉSTICO; HIGIÉNICO (PAPEL -); INDIVIDUAIS DE MESA EM PAPEL; INDIVIDUAIS EM CARTÃO; INDIVIDUAIS EM CARTÃO FINO; INDIVIDUAIS EM CARTOLINA; INDIVIDUAIS EM PAPEL; LENÇOS DE BOLSO [EM PAPEL]; LENÇOS DE BOLSO EM PAPEL; LENÇOS DE PAPEL; LENÇOS DE PAPEL PARA REMOVER MAQUILHAGEM; LENÇOS DE PAPEL PARA RETIRAR MAQUILHAGEM DO ROSTO; MESA (GUARDANAPOS DE -) EM PAPEL; LENÇOS DE PAPEL PARA USO COSMÉTICO; NAPERONS DE PAPEL; NAPERÕES DE PAPEL; NAPERONS (INDIVIDUAIS) EM PAPEL; NAPERONS [TOALHAS] EM PAPEL; PANOS DE MESA EM PAPEL; PANOS DE ROSTO EM PAPEL; PAPEL ABSORVENTE; PAPEL DE COZINHA; PAPEL DE EMBRULHO PARA ALIMENTOS; PAPEL DE FERRAR; PAPEL DE PERGAMINHO; PAPEL DE SEDA; PAPEL HIGIÉNICO; PAPEL HIGIÉNICO EM ROLOS; PAPEL IMPERMEÁVEL A GORDURAS; PAPEL HIGIÉNICO DE TEXTURA ÁSPERA; PAPEL PARA CASA DE

BANHO; PAPEL PARA GAVETAS [PERFUMADO OU NÃO]; PAPEL PARA GUARDANAPOS; PAPEL PARA FORRAR GAVETAS DE ARMÁRIOS, COM OU SEM PERFUME; PAPEL PARA MESAS DE EXAMES MÉDICOS; PAPEL PARA ROUPEIROS [PERFUMADO OU NÃO]; PAPEL PARA USAR NO FORNO; PAPEL PARA USO CULINÁRIO; PAPEL PARA UTILIZAR EM MARQUESAS DE EXAMINAÇÃO; PAPEL PERFUMADO PARA FORRAR GAVETAS; PAPEL-PERGAMINHO; PAPEL RENDADO; PAPEL VEGETAL PARA USO NA COZINHA; PÁS FEITAS DE CARTÃO PARA ELIMINAÇÃO DE EXCREMENTOS DE ANIMAIS DOMÉSTICOS; PELÍCULAS DE PAPEL PARA REVESTIR TAMPOS DE SANITA; PERGAMINHO; PERGAMINHO (PAPEL- -); PLACARDS DE PAPEL; ROLOS DE PAPEL PARA COZINHA; ROLOS DE PAPEL HIGIÊNICO; PROTETORES ABSORVENTES DESCARTÁVEIS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; PROTEÇÕES EM PAPEL PARA TABULEIROS DE DENTISTA; TOALHITAS DE PAPEL; TOALHETES HIGIÊNICOS EM PAPEL; TOALHETES DE PAPEL PARA REMOVER A MAQUILHAGEM; TOALHETES EM PAPEL PARA O ROSTO; TOALHETES DE PAPEL PARA MUDANÇA DE FRALDAS; TOALHETES DE PAPEL; TOALHETES DE CELULOSE; TOALHETES DE CASA DE BANHO; TOALHETES DE BANHO EM PAPEL; TOALHETES DE BANHO; TOALHAS PARA AS MÃOS EM PAPEL; TOALHAS HIGIÊNICAS DE PAPEL PARA AS MÃOS; TOALHAS EM PAPEL; CAIXAS CANELADAS; BOLSAS DE PLÁSTICO PARA EMBRULHO; BOLSAS DE PAPEL PARA EMBALAGEM; ARTIGOS ACOLCHOADOS OU ALMOFADADOS EM PAPEL PARA ACONDICIONAMENTO; CAIXAS DE ARMAZENAMENTO DE FOTOGRAFIAS; CAIXAS DE ARQUIVO; CAIXAS DE ARQUIVO EM CARTÃO CANELADO; CAIXAS DE ARQUIVO PARA ARMAZENAMENTO DE REVISTAS; CAIXAS DE ARQUIVO PARA ARMAZENAMENTO DE REGISTOS COMERCIAIS OU PESSOAIS; CAIXAS DE CARTÃO; CAIXAS DE CARTÃO DESDOBRÁVEIS; CAIXAS DE CARTÃO DESMONTADAS PARA EMBALAGEM; CAIXAS DE CARTÃO MONTADAS PARA EMBALAGEM; CAIXAS DE CARTÃO PARA BOLOS; CAIXAS DE CARTÃO PARA EMBALAGEM; CAIXAS DE CARTÃO PARA EMBALAGENS; CAIXAS DE CARTÃO PARA OVOS; CAIXAS DE CARTÃO PARA PRESENTES; CAIXAS DE CHAPÉU DE PAPEL; CAIXAS DE EMBALAGEM EM CARTÃO; CAIXAS DE FOLHA DE FIBRA; CAIXAS DE PAPEL; CAIXAS DE PAPEL PARA GUARDAR CARTÕES DE FELICITAÇÕES; CAIXAS DE PAPELÃO PARA EMBALAGEM INDUSTRIAL; CAIXAS DE PRESENTES EM PAPEL; CAIXAS DESMONTÁVEIS EM PAPEL; CAIXAS EM CARTÃO; CAIXAS EM CARTÃO CANELADO; RECIPIENTES DE PAPEL BIODEGRADÁVEL À BASE DE POLPA PARA ALIMENTOS; RECIPIENTES DE PAPEL UTILIZADOS PARA EMBALAGEM; RECIPIENTES EM CARTÃO; RECIPIENTES EM PAPEL; RECIPIENTES EM PAPEL PARA EMBALAGEM; RECIPIENTES INDUSTRIAIS DE PAPEL PARA EMBALAGEM; RECIPIENTES PARA GELO FEITOS DE PAPEL OU CARTÃO; ROLO DE PELÍCULA DE PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS; ROLO DE PELÍCULA DE PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS; ROLO DE PELÍCULA DE PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE APARELHOS ELETRÔNICOS; SACOS DE COMPRAS EM PAPEL; SACOS COMPOSTOS POR BOLHAS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA EMBALAGEM; SACOS COM PEGAS; SACOS ALMOFADADOS DE PAPEL; SACOS ALMOFADADOS DE CARTOLINA; ROLOS DE PELÍCULAS DE PLÁSTICO PARA EMBALAGEM; SACOS DE LIXO [EM PAPEL OU EM MATÉRIAS PLÁSTICAS]; SACOS DE LIXO EM PAPEL OU EM MATÉRIAS PLÁSTICAS; SACOS DE PAPEL; SACOS

DE PAPEL PARA AS COMPRAS; SACOS DE PAPEL PARA ALIMENTOS; SACOS DE PAPEL PARA ASSADOS; SACOS DE PAPEL PARA FESTAS; SACOS DE PAPEL PARA EMBALAGEM; SACOS DE PAPEL PARA OFERTA DE VINHOS; SACOS DE PAPEL PARA PRESENTES; SACOS DE PAPEL PARA USO DOMÉSTICO; SACOS DE PAPEL PARA USO NA ESTERILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS MÉDICOS; SACOS DE PLÁSTICO DE USO DOMÉSTICO PARA GUARDAR ALIMENTOS; SACOS DE PLÁSTICO PARA COZINHAR NO FORNO; SACOS DE PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM; SACOS DE PLÁSTICO PARA DEJETOS DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SACOS DE PLÁSTICO PARA ELIMINAÇÃO DE ROUPA INTERIOR; SACOS DE PLÁSTICO PARA ELIMINAÇÃO DE EXCREMENTOS DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SACOS DE PLÁSTICO PARA EMBALAGEM; SACOS DE PLÁSTICO PARA FORRAR CAIXOTES DO LIXO; SACOS DE PLÁSTICO PARA FRALDAS DESCARTÁVEIS; SACOS DE PLÁSTICO PARA USO GERAL; SACOS DO LIXO; SACOS DO LIXO (FEITOS DE PAPEL OU MATÉRIAS PLÁSTICAS); SACOS E BOLSAS DE PAPEL; SACOS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS COM BOLHAS PARA EMBALAGEM; SACOS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA EMBALAGEM; SACOS EM PAPEL PARA EMBALAR; SACOS EM PAPEL PARA EMBALAGENS; SACOS EM PAPEL PARA USO NA ESTERILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS MÉDICOS; SACOS EM PAPEL PARA MERENDAS; SACOS EM PLÁSTICO PARA EMBALAGEM; SACOS EM PLÁSTICO PARA REMOÇÃO DE DEJETOS DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SACOS EM PLÁSTICO PARA SANDUÍCHES; SACOS [INVÓLUCROS, BOLSINHAS] PARA EMBALAGENS [EM PAPEL OU EM MATÉRIAS PLÁSTICAS]; SACOS [INVÓLUCROS, BOLSAS] EM PAPEL OU PLÁSTICO, PARA EMBALAGENS; SACOS PARA CONGELAR; SACOS PARA CUBOS DE GELO; SACOS PARA EMBALAGEM FEITOS DE PLÁSTICO BIODEGRADÁVEL; SACOS PARA LIXOS ALIMENTARES EM PAPEL PARA USO DOMÉSTICO; SACOS PARA O LIXO EM MATÉRIAS PLÁSTICAS [PARA USO DOMÉSTICO]; TUBOS EM CARTÃO PARA EXPEDIÇÃO POSTAL; TIRAS DE PAPEL; TABULEIROS EM CARTÃO PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS; SACOS PLÁSTICOS PARA USO DOMÉSTICO; SACOS PLÁSTICOS PARA COMPRAS; SACOS PARA SANDUÍCHES [EM PAPEL]; SACOS PLÁSTICOS PARA EMBALAR GELO; SAQUETAS DE PAPEL OU PLÁSTICO PARA SANDES; SACOS PARA PRESENTES; SACOS PARA O LIXO EM VINIL PARA USO DOMÉSTICO; CAIXAS EM CARTÃO OU EM PAPEL; CAIXAS EM CARTÃO PARA ARMAZENAMENTO DOMÉSTICO; CAIXAS EM CARTÃO PARA PIZZAS; CAIXAS EM CARTÃO PARA PRESENTES; CAIXAS EM PAPEL OU EM CARTÃO; CAIXAS EXPOSITOAS EM CARTÃO; CAIXAS FEITAS DE CARTÃO; CAIXAS FEITAS DE PAINÉIS DE FIBRAS; CAIXAS FEITAS DE PAPEL; CAIXAS PARA CHAPÉUS EM CARTÃO; CAIXAS PARA PRESENTES; CARTÃO BRANCO; CARTÃO DE EMBALAGEM; CARTÃO DE EMPACOTAR; CARTÕES DE BOLHAS; CARTÕES PARA EMBALAGENS COM COMPARTIMENTOS EM PLÁSTICO; CARTÕES PARA CAIXAS DE CHAPÉUS; CARTUCHOS DE PAPEL, DE FORMA CÔNICA; COBERTURAS (CAPAS) [ARTIGOS DE PAPELARIA]; COBERTURAS (CAPAS) [PAPELARIA]; CONES ESCOLARES PARA GULOSEIMAS, VAZIOS; COBERTURAS DE PAPEL PARA MÓVEIS, NÃO AJUSTÁVEIS; CONTENTORES EM CARTÃO PARA EMBALAGEM; CONTENTORES EM CARTÃO PARA TRANSPORTE MARÍTIMO; DISTRIBUIDORES DE FIO PARA EMBALAGEM; EMBALAGENS DE CARTÃO; EMBALAGENS DE PAPEL; EMBALAGENS DE PAPEL PARA DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS; EMBALAGENS DE PAPEL PARA OVOS;

EMBALAGENS DE PAPEL PARA LEVAR COMIDA PARA FORA; EMBALAGENS DE PLÁSTICO COM BOLHAS DE AR PARA EMBRULHO; EMBALAGENS EM CARTÃO CANELADO; EMBALAGENS EM PAPEL PARA CREME OU NATA; EMBALAGENS HERMÉTICAS DE CARTÃO; EMBALAGENS HERMÉTICAS EM PAPEL; EMBALAGENS PARA CREMES OU NATAS, EM PAPEL; EMBALAGENS PARA GARRAFAS [EM CARTÃO OU EM PAPEL]; EMBALAGENS PARA PRESENTES; EMBRULHOS DE PRESENTES DE NATAL; EMBRULHOS METALIZADOS PARA PRESENTES; EMBRULHOS PARA GARRAFAS [EM CARTÃO OU EM PAPEL]; EMBRULHOS PARA GARRAFAS EM CARTÃO OU EM PAPEL; EMBRULHOS PARA PRENDAS; EMBRULHOS PARA PRESENTES; ESTOJOS EM CARTÃO CANELADO; ESTOJOS DE TRANSPORTE EM PAPEL; ETIQUETAS DE PAPEL PARA PRESENTES; FILME EM PLÁSTICO PARA EMBALAGEM; FITA PARA SACOS DE ALIMENTOS PARA USAR EM CONGELADORES; FITAS DE PAPEL PARA EMBRULHOS DE PRESENTES; FITAS ADESIVAS [DE SEGURANÇA] EM PLÁSTICO QUE DENUNCIAM O MANUSEAMENTO; FITAS DE PAPEL, SEM SER RETROSARIA OU DECORAÇÕES PARA CABELOS; FITAS DE TINTA PARA IMPRESSORAS DE MATRIZ DE PONTOS; FOLHAS BOLHOSAS [EM MATÉRIAS PLÁSTICAS] [PARA EMBALAGEM E ACONDICIONAMENTO]; FOLHAS COM BOLHAS PLÁSTICAS PARA EMBALAGEM E ACONDICIONAMENTO; FOLHAS BOLHOSAS PARA EMBALAGEM; FOLHAS DE CELULOSE REGENERADA PARA EMBALAGENS; FOLHAS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA EMBALAGEM; FOLHAS DE PAPEL PARA EMBALAGEM; FOLHAS DE POLIPROPILENO PARA EMBALAGEM; FOLHAS DE VISCOSE PARA EMBALAGEM; FOLHAS EM CELULOSE RECUPERADA PARA EMBALAGENS; FOLHAS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA EMBALAGEM; FOLHAS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM; FOLHAS EM PLÁSTICO, ALMOFADADAS, PARA EMBALAGEM E ACONDICIONAMENTO; FOLHAS METÁLICAS PARA EMBRULHAR LIVROS; FORROS DE PAPEL PARA BANDEJAS SANITÁRIAS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS; FOLHAS PARA EMBRULHO DE PRESENTES; FOLHAS PARA CONTROLO DE HUMIDADE EM PAPEL OU EM PLÁSTICO PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS; FORROS DE PAPEL PARA CAIXAS SANITÁRIAS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS; FORROS DE PLÁSTICO PARA BANDEJAS SANITÁRIAS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS; FORROS DE PLÁSTICO PARA CAIXAS SANITÁRIAS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS; FORROS PARA BALDES EM MATÉRIAS PLÁSTICAS; FORROS PARA BALDES EM MATÉRIAS PLÁSTICAS (SACOS LIXO); FORROS PARA CAIXAS DE GATOS SOB A FORMA DE SACOS DE PLÁSTICO; INVÓLUCRO EM PLÁSTICO; INVÓLUCRO EM PLÁSTICO PARA PRESENTES; INVÓLUCROS DE PAPEL PARA EMBALAGEM; INVÓLUCROS DE PLÁSTICO PARA EMBALAGEM; INVÓLUCROS PARA ALIMENTOS; INVÓLUCROS PARA GARRAFAS EM CARTÃO OU EM PAPEL; INVÓLUCROS PARA MOEDAS; LAÇOS DE PAPEL [ARTIGOS DE PAPELARIA]; LAÇOS DE PAPEL PARA EMBRULHAR PRESENTES; LAÇOS DECORATIVOS PARA PAPEL DE EMBRULHO; LAÇOS EM PAPEL, SEM SER RETROSARIA OU DECORAÇÕES PARA CABELOS; LAÇOS PARA DECORAÇÃO DE EMBALAGENS; LENÇOS; MATERIAIS DE EMBALAGEM; MATERIAIS DE EMBALAGEM [ACONDICIONAMENTO, ENCHIMENTO] EM PAPEL OU CARTÃO; MATERIAIS DE EMBALAGEM DE PLÁSTICO PARA SANDUÍCHES; MATERIAIS DE EMBALAGEM EM PLÁSTICO; MATERIAIS DE EMBALAGEM EM SUCEDÂNEOS DE PAPEL À BASE DE MINERAIS; MATERIAIS DE EMBALAGEM EM

CARTÃO; MATERIAIS DE EMBALAGEM EM FÉCULA OU AMIDO; MATERIAIS DE EMBALAGEM FEITA DE PAPEL RECICLADO; MATERIAIS DE EMBALAGEM IMPRESSOS EM PAPEL; MATERIAIS FEITOS DE PAPEL PARA INVÓLUCROS; MATERIAIS PARA EMBALAGEM [ACONDICIONAMENTO, ENCHIMENTO] EM PAPEL OU EM CARTÃO; MATERIAIS PARA ESTOFAMENTO EM PAPEL OU EM CARTÃO; MATERIAIS PLÁSTICOS PARA EMBALAGEM; MATERIAL DE EMBALAGEM FEITO EM CARTÃO; MATERIAL DE EMBALAGEM FEITO EM PAPELÃO; MATERIAL DE ENCHIMENTO EM PAPEL OU CARTÃO; MATERIAL PARA ENCHIMENTO EM PAPEL OU EM CARTÃO; MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA EMBALAGEM; MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA O ACONDICIONAMENTO; NÓS DE PAPEL [PAPELARIA]; NÓS DE PAPEL; PACOTES COM BOLHAS DE AR PARA EMBALAGEM; PACOTES DE EMBALAGEM DE CARTÃO; PÁGINAS DE PLÁSTICO COM BOLSOS PARA GUARDAR CROMOS; PÁGINAS DE PLÁSTICO COM BOLSOS PARA GUARDAR RECEITAS; PÁGINAS DE PLÁSTICO COM BOLSOS PARA GUARDAR FOTOGRAFIAS; PAPEL ALVEOLADO; PAPÉIS PARA EMBRULHAR PRESENTES; PAPEL CELOFANE RESISTENTE À HUMIDADE; PAPEL DE EMBALAGEM; PAPEL DE EMBRULHO; PAPEL DE EMBRULHO PARA OFERTAS; PAPEL DE EMBRULHO PARA PRESENTES; PAPEL DE ENCHIMENTO; PAPEL DE FORRO PARA EMBALAGENS; PAPEL DECORATIVO DE EMBRULHO; PAPEL DE FORRO PARA EMBRULHAR; PAPEL IMPREGNADO COM ÓLEO PARA FINS DE EMBRULHO; PAPEL METALIZADO PARA EMBRULHAR PRESENTES; PAPEL ONDULADO [CANELADO]; PAPEL PARA BOLSAS E SACOS; PAPEL PARA EMBRULHAR PÓLVORA; PAPEL PARA EMBRULHAR PRESENTES; PAPEL PARA PRESENTES; PAPEL PARDO PARA EMPACOTAMENTO; PAPEL RESISTENTE ABOLOR; PAPEL TRATADO PARA EMBRULHAR FLORES E EXPOSIÇÕES FLORAIS; PELÍCULA ADERENTE EM MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA EMBALAGEM; PELÍCULA PLÁSTICA ADESIVA PARA EMBRULHOS; PELÍCULA PLÁSTICA DE EMBRULHAR ALIMENTOS; PELÍCULA PLÁSTICA DE EMBRULHAR ALIMENTOS PARA USO DOMÉSTICO; PELÍCULA PLÁSTICA IMPERMEABILIZANTE PARA EMBALAGEM; PELÍCULA RETRÁTIL; PELÍCULAS ADERENTES EM MATÉRIAS PLÁSTICAS [EXTENSÍVEIS] PARA A COLOCAÇÃO EM PALETES; PELÍCULAS COM BOLHAS DE AR DESTINADAS À EMBALAGEM; PELÍCULAS DE ACETATO DE CELULOSE PARA EMBRULHOS; PELÍCULAS DE ACETATO DE CELULOSE PARA EMBALAGEM; PELÍCULAS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM; PELÍCULAS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA EMBALAGENS; PELÍCULAS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA EMBALAGEM; PELÍCULAS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS [ADERENTES, EXTENSÍVEIS] PARA A COLOCAÇÃO EM PALETES; PELÍCULAS EM POLIETILENO PARA EMBRULHO OU EMBALAGEM; PELÍCULAS PARA EMBRULHAR ALIMENTOS; PELÍCULAS PLÁSTICAS ADESIVAS PARA EMBALAGEM; PELÍCULAS PLÁSTICAS PARA EMBALAR; PELÍCULAS PLÁSTICAS PARA EMBALAGEM; PLÁSTICO-BOLHA PARA EMBRULHO OU EMBALAGEM; PLÁSTICOS COM BOLHAS DE AR PARA EMBRULHO; PLÁSTICOS COM BOLHAS DE AR PARA EMBALAGEM; RECIPIENTES CANELADOS; RECIPIENTES DE ARMAZENAMENTO FEITOS DE PAPEL; RECIPIENTES DE CARTÃO PARA EMBALAGEM; RECIPIENTES DE EMBALAGEM EM CELULOSE REGENERADA; RECIPIENTES DE EMBALAGEM EM CARTÃO; PAPEL DE FILTRO; PAPEL-FILTRO; FILTROS PARA CHÁ EM PAPEL; FILTROS DE PAPEL PARA CAFETEIRAS; FILTRO

(PAPEL- -); CARTÃO CANELADO; PAPEL A GRANEL; CARTÃO MANILA DE MARFIM; PAPEL CANELADO; PAPEL DE SEGURANÇA; PAPEL PARA IMPRESSÃO EM OFFSET DESTINADO A PANFLETOS; PAPEL PARA IMPRESSÃO EM OFFSET; PAPEL PARA USAR NA FABRICAÇÃO DE LENÇÓIS CIRÚRGICOS; PAPEL PARA USAR NO FABRICO DE SAQUETAS DE CHÁ; PAPEL PARA USO INDUSTRIAL; PAPELÃO CANELADO; PAPELÕES CANELADOS; REVESTIMENTO DE CARTÃO PARA PAPELÃO ONDULADO; CARTÃO; CAIXAS EM CARTÃO PARA BRINDES DE FESTAS; CARTÃO DE PASTA DE MADEIRA [PAPELARIA]; CARTÃO FEITO COM PAPEL DE AMOREIRA [SENKASI]; CARTÃO (ROBUSTO, REFORÇADO); CARTÕES DE NOTAS EM BRANCO; CARTÃO COLORIDO; CARTÃO DE MANILA; CARTOLINA [CARTÃO]; DECORAÇÕES EM PAPEL PARA BOLOS; FAIXAS DE PAPEL DE FANTASIA (TANZAKU)

(591)

(540)



(550)

(531) 5.3.13 ; 5.3.15 ; 8.1.9 ; 26.1.4 ; 26.1.6 ; 26.1.21

(591)

(540)

CEREJAS DA GARDUNHA

(550)

(531) 27.5.1

(210) **624402**

MNA

(220) 2019.05.22

(300)

(730) **PT FRESCURA & SIMPATIA, LDA**

(511) 43 DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM BISTRÔS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CARRINHAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; ORGANIZAÇÃO DE BANQUETES; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [ALIMENTOS E BEBIDAS]; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES PARA TERCEIROS POR SUBCONTRATAÇÃO; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM RESTAURANTES; RECEÇÃO DE BOAS-VINDAS DE EMPRESAS (FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS); RESERVA DE MESAS EM RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE BANQUETES; SERVIÇOS DE BAR DE VINHOS; SERVIÇOS DE BARES DE SUMOS; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE COZINHADO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE RESERVAS PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURANTE COM VENDA DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES QUE FORNECEM COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES MÓVEIS; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS

(210) **624400**

MNA

(220) 2019.05.21

(300)

(730) **PT AMÉRICO ESTEVES**

(511) 30 MEL; MEL BIOLÓGICO PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA; MEL NATURAL; MEL NATURAL MADURO; MEL [PARA ALIMENTAÇÃO]

(591) preto; amarelo;

(540)



BOCA NEGRA

THE WILD HONEY

(550)

(531) 1.15.15 ; 3.1.14 ; 26.5.2 ; 27.5.10 ; 29.1.2

(210) **624401**

MNA

(591)

(220) 2019.05.22

(540)

(300)

(730) **PT DOCES DA RAMADA, PASTELARIA E CASA DE CHÁ, LDA**

(511) 30 PASTELARIA VARIADA



(550)

(531) 8.5.1 ; 26.1.4 ; 27.5.10 ; 27.7.1

(210) **624408**

(220) 2019.05.22

(300)

(730) **PT TRAÇO PRIORITÁRIO LDA**

(511) 44 CIRURGIA COSMÉTICA; ASSISTÊNCIA MÉDICA; CLÍNICAS MÉDICAS; CONSULTAS MÉDICAS; CONTROLOS MÉDICOS; CUIDADOS AMBULATORIAIS CLÍNICOS; CUIDADOS DE ENFERMAGEM; CUIDADOS MÉDICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM SERVIÇOS MÉDICOS; ENFERMAGEM; EXAMES MÉDICOS PARA FINS DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO; EXAME MÉDICO DE INDIVÍDUOS; FORNECIMENTO DE APOIO MÉDICO NA MONITORIZAÇÃO DE PACIENTES SUBMETIDOS A TRATAMENTOS MÉDICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES A DOENTES NO DOMÍNIO DA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES MÉDICAS NO DOMÍNIO DA DERMATOLOGIA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES MÉDICAS NO SETOR DOS CUIDADOS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES NO DOMÍNIO DA MEDICINA; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA; FORNECIMENTO DE TRATAMENTOS MÉDICOS; INFORMAÇÕES MÉDICAS; INTERPRETAÇÃO DE SINAIS ELETROCARDIOGRÁFICOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES MÉDICAS; ORGANIZAÇÃO DE TRATAMENTO MÉDICO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS; REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS; REALIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS; SERVIÇOS CLÍNICOS DE CIRURGIA PLÁSTICA E ESTÉTICA; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO RELACIONADOS COM OS SERVIÇOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO EM APARELHOS E INSTRUMENTOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO MÉDICO; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO MÉDICO INDIVIDUAL PRESTADOS A PACIENTES; SERVIÇOS DE ANÁLISES MÉDICAS RELACIONADAS COM O TRATAMENTO DE PESSOAS; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM PROBLEMAS MÉDICOS; SERVIÇOS DE CLÍNICAS MÉDICAS; SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS; SERVIÇOS DE CUIDADOS MÉDICOS E DE ANÁLISES RELACIONADOS COM O

MNA

TRATAMENTO DE PACIENTES; SERVIÇOS DE CUIDADOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO MÉDICO [TESTES E ANÁLISES]; SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS PARA O DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE DOENÇAS; SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS; SERVIÇOS DE IMPLANTE DE CABELO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES MÉDICAS; SERVIÇOS DE MÉDICOS; SERVIÇOS DE TRATAMENTO MÉDICO; SERVIÇOS DE TRATAMENTOMÉDICOS PRESTADOS POR CLÍNICAS E HOSPITAIS; SERVIÇOS [MÉDICOS] DE CLÍNICA DE SAÚDE; SUBSTITUIÇÃO DE CABELOS

(591) pantone 2475 XGC, pantone 3252 U, pantone 306 U;

(540)



Microcirurgia Capilar
Medicina Estética

(550)

(531) 26.1.1 ; 27.5.4 ; 27.5.10 ; 29.1.4

(210) **624410**

(220) 2019.05.22

(300)

(730) **PT CAVACALANDIA UNIPESSOAL, LDA.**

(511) 14 PULSEIRAS

25 T-SHIRTS

(591) C50 M0 Y100 K0 ; C100 M0 Y0 K0;

(540)



(550)

(531) 1.17.16 ; 3.9.4 ; 27.5.1 ; 27.5.4 ; 29.1.3 ; 29.1.4

(210) **624412**

(220) 2019.05.22

(300)

(730) **PT LABIRINTO BOÉMIO LDA**

(511) 32 CERVEJA; CERVEJA (ALE); CERVEJA BOCK; CERVEJA COM SABOR A CAFÉ; CERVEJA DE MALTE; CERVEJA DE TRIGO; CERVEJA E PRODUTOS DE CERVEJARIA; CERVEJA LAGER; CERVEJA PALE ALE; CERVEJA PRETA [CERVEJA DE MALTE TORRADO]; CERVEJA SAZONAL; CERVEJAS; CERVEJAS AROMATIZADAS; CERVEJAS ARTESANAIS; CERVEJAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO [ROOT BEER]; CERVEJAS COM

MNA

BAIXO TEOR ALCÓOLICO; CERVEJAS SEM
ÁLCOOL; CERVEJAS ENRIQUECIDAS COM
MINERAIS; IPA (CERVEJAS INDIANAS PALE ALE);
LAGERS (CERVEJA DE LEVEDURA DE BAIXA
FERMENTAÇÃO)

(591) laranja, amarelo, rosa, azul, preto;

(540)



(550)

(531) 2.3.1 ; 9.1.9 ; 10.5.17 ; 26.1.4 ; 27.5.10 ; 27.99.13 ; 29.1.13

ENCENAÇÃO DE PEÇAS DE TEATRO;
APRESENTAÇÃO DE PEÇAS DE TEATRO;
PRODUÇÃO DE FILMES PARA TELEVISÃO E PARA
CINEMA; COACHING [FORMAÇÃO]; AÇÕES DE
FORMAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO

(591) rgb(3, 202, 253);rgb(243, 166, 28);rgb(4, 11, 38);

(540)



(550)

(531) 26.1.3 ; 26.1.18 ; 26.11.5 ; 26.11.6 ; 26.11.9 ; 26.11.11 ;
26.11.12 ; 26.11.99 ; 27.5.1 ; 29.1.2 ; 29.1.4

(210) **624415** MNA

(220) 2019.05.22

(300)

(730) PT **RUI GOMES, RAMINHOS & RAMINHOS
LDA**

(511) 36 AGÊNCIAS DE SEGUROS; ADMINISTRAÇÃO DE
CARTEIRAS DE SEGUROS; ADMINISTRAÇÃO DE
SEGUROS; CONSULTADORIA E INFORMAÇÃO NO
QUE RESPEITA A SEGUROS; CONSULTORIA EM
MATÉRIA DE SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS;
INFORMAÇÃO E CONSULTADORIA EM SEGUROS;
MEDIÇÃO DE SEGUROS; MEDIÇÃO DE SEGUROS
DE VIDA; SEGUROS

(591) #27215A;#D8AB3F;

(540)



(550)

(531) 26.1.3 ; 26.4.1 ; 26.4.8 ; 26.4.10 ; 27.5.1 ; 29.1.2 ; 29.1.4 ;
29.1.12

(210) **624417** MNA

(220) 2019.05.22

(300)

(730) PT **TRÓPICO DE ARTES PRODUÇÕES, LDA**

(511) 41 PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE TEATRO;
SERVIÇOS DE BILHETEIRA PARA TEATRO;
GESTÃO ARTÍSTICA DE ESPETÁCULOS DE TEATRO;
ESPETÁCULOS DE DANÇA, MÚSICA E TEATRO;

(210) **624419** MNA

(220) 2019.05.22

(300)

(730) PT **RIBERALVES - COMÉRCIO E
INDÚSTRIA DE PRODUTOS
ALIMENTARES, S.A.**

(511) 29 BACALHAU SALGADO; BACALHAU SECO;
BACALHAU CONGELADO; BACALHAU
ULTRACONGELADO; PEIXE CONGELADO;
CONSERVAS ALIMENTARES.

35 PUBLICIDADE; PUBLICIDADE ONLINE NUMA
REDE INFORMÁTICA; PROMOÇÃO DE VENDAS
PARA TERCEIROS.

(591) AZUL, BRANCO e DOURADO;

(540)



(550)

(531) 26.4.98 ; 27.5.10 ; 29.1.4 ; 29.1.97

(210) **624424** MNA

(220) 2019.05.22

(300)

(730) PT **DÉBORA LESSA LEÃO DA SILVA**

(511) 42 DESIGN DE DECORAÇÃO DE INTERIORES
(591)
(540)

**BELLA CENA AZORES
STAGING**

(550)



**ELEVENYOGA
BY SOPHIA**

(210) **624425** MNA

(220) 2019.05.22

(300)

(730) **PT LX CHASSEUR IMMOBILIER LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE MARKETING IMOBILIÁRIO;
MARKETING IMOBILIÁRIO;
36 AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; AVALIAÇÃO DE
IMÓVEIS (BENS IMOBILIÁRIOS); AGÊNCIA
IMOBILIÁRIA; GESTÃO IMOBILIÁRIA; MEDIAÇÃO
IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS

(550)

(531) 26.4.3 ; 26.4.7

(591)

(540)



TAGUS PROPERTY

(550)

(531) 7.15.9 ; 26.4.11

(210) **624427** MNA

(220) 2019.05.22

(300)

(730) **PT AGORA E AMANHA LDA**

(511) 30 PASTELARIA FOLHADA.

(591)

(540)



(210) **624426** MNA

(220) 2019.05.22

(300)

(730) **PT CARLA SOFIA GOMES RODRIGUES**

(511) 41 AULAS DE MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA;
CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE CONDIÇÃO
FÍSICA; CURSOS DE INSTRUÇÃO RELACIONADOS
COM MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA;
DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE
EXERCÍCIO FÍSICO ATRAVÉS DE UM SITE ONLINE;
ENSINO [FORMAÇÃO]; FORNECIMENTO DE
INSTALAÇÕES PARA ATIVIDADES DESPORTIVAS
DE RECREAÇÃO; INSTRUÇÃO EM EXERCÍCIO
FÍSICO; ORGANIZAÇÃO DE ACONTECIMENTOS
DESPORTIVOS; PLANEAMENTO DE EVENTOS
DESPORTIVOS; REALIZAÇÃO DE AULAS DE
CONDICIONAMENTO DA FORMA FÍSICA;
SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS;
SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM
MANUTENÇÃO DA FORMA FÍSICA; SERVIÇOS DE
TREINO DA CONDIÇÃO FÍSICA

(550)

(531) 3.7.10

(591)

(540)

(210) **624428** MNA

(220) 2019.05.22

(300)

(730) **PT PRILVA - SERVIÇOS DE
CONTABILIDADE E CONSULTORIA
FISCAL, LDA**

(511) 35 CONTABILIDADE; AUDITORIA CONTABILÍSTICA.;
ACONSELHAMENTO EM CONTABILIDADE
RELACIONADA COM A ELABORAÇÃO DE
DECLARAÇÕES FISCAIS; ASSESSORIA FISCAL
(CONTABILIDADE); ASSESSORIA EMPRESARIAL
RELACIONADA COM CONTABILIDADE;
CONSULTORIA RELATIVA A CONTABILIDADE
FISCAL

(591) C97 M74 Y23 K7 - AZUL;C63 M55 Y54 K32 - CINZA;
(540)



(550)

(531) 26.4.3 ; 26.4.19

(210) **624436** MNA

(220) 2019.05.22

(300)

(730) **PT AWAKEMIND HOME STAGING
FACTORY LDA**

(511) 42 SERVIÇOS DE DESIGN

43 ALOJAMENTO TEMPORARIO

(591)

(540)



(550)

(531) 27.99.6 ; 27.99.19

(210) **624429** MNA

(220) 2019.05.22

(300)

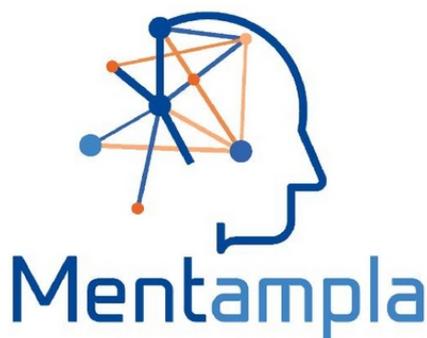
(730) **PT MENTAMPLA, LDA**

(511) 35 CONSULTADORIA DE GESTÃO; CONSULTADORIA DE GESTÃO DE EMPRESAS; CONSULTADORIA DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO COMERCIAL E ECONOMIA COMERCIAL; CONSULTADORIA RELACIONADA COM A CRIAÇÃO E DIREÇÃO DE EMPRESAS; CONSULTORIA DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS; CONSULTORIA EM CRIAÇÃO DE IMAGEM CORPORATIVA; ASSISTÊNCIA, SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL; CONSULTADORIA EM ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL; CONSULTADORIA ESTRATÉGICA EMPRESARIAL; CONSULTADORIA PARA O PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS

41 AÇÕES DE FORMAÇÃO; CONSULTADORIA EM FORMAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO ASSISTIDOS POR COMPUTADOR; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE; FORMAÇÃO; FORMAÇÃO CONTÍNUA; FORMAÇÃO DE ADULTOS; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO EMPRESARIAL

(591) #294995;#D0662E;#5A83C2;#FFAA7B;

(540)



(550)

(531) 1.13.15 ; 2.1.98

(210) **624437** MNA

(220) 2019.05.22

(300)

(730) **PT SOCIEDADE AGRÍCOLA E COMERCIAL
BASTUSMEU LDA**

(511) 33 VINHO; VINHOS; BEBIDAS À BASE DE VINHO; VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS; VINHO TINTO; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE FRUTA; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS; BEBIDAS À BASE DE VINHO E SUMO DE FRUTOS; DIGESTIVOS [LICORES E VINHOS]; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; ESSÊNCIAS ALCOÓLICAS; EXTRACTOS DE FRUTOS COM ÁLCOOL; EXTRATOS ALCOÓLICOS; EXTRATOS DE FRUTA COM ÁLCOOL; BEBIDAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; APERITIVOS À BASE DE VINHO; BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO [SPRITZERS]; PONCHES DE VINHO; VINHO ESPUMANTE DE FRUTOS; VINHOS DE APERITIVO; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DOCES; VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS QUENTES (VINHOS AQUECIDOS E ADOÇADOS COM ESPECIARIAS)

(591)

(540)

PRIMEIRO PASSO

(550)

(210) **624438** MNA

(220) 2019.05.22

(300)

(730) **PT LOURENÇO LUIS DE FÉLIX SOARES**

(511) 35 CONDUÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS (EMPRESARIAIS); DEMONSTRAÇÃO [PARA FINS PROMOCIONAIS/PUBLICITÁRIOS]; EXPOSIÇÕES PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS

COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS EMPRESARIAIS; ORGANIZAÇÃO DE DESFILES DE MODA COM FINS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS E ESPETÁCULOS PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS EMPRESARIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS E DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM OBJETIVOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES PARA FINS DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FEIRAS RELACIONADAS COM PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXIBIÇÕES COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES EM FEIRAS COMERCIAIS; PLANEAMENTO E DIREÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES E APRESENTAÇÕES COM FINS ECONÓMICOS OU PUBLICITÁRIOS; PLANEAMENTO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES E APRESENTAÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; PROMOÇÃO DE FEIRAS COM FINS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE EXPOSIÇÕES COMERCIAIS; REALIZAÇÃO, PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; REALIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; MARKETING; MARKETING DE PRODUTOS; MARKETING SOB A FORMA DE EVENTOS; MARKETING DIGITAL; MARKETING DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS DE MARKETING PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PUBLICITÁRIAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MARKETING; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; PROCURA DE PATROCÍNIOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPECIAIS; PROMOÇÃO DE COMPETIÇÕES E EVENTOS DESPORTIVOS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DE PATROCÍNIOS DE EVENTOS DESPORTIVOS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DE PATROCÍNIO DE EVENTOS DESPORTIVOS INTERNACIONAIS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DE PATROCÍNIO DE EVENTOS DESPORTIVOS; PUBLICIDADE; PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÃO E EXIBIÇÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE

MARKETING; SERVIÇOS DE MANEQUINS PARA FINS PUBLICITÁRIOS OU DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE LANÇAMENTO DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE MARKETING PRESTADOS POR MEIO DE REDES DIGITAIS; SERVIÇOS DE MERCHANDISING; SERVIÇOS DE MODELOS COM FINS PUBLICITÁRIOS OU DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE MODELOS PARA FINS PUBLICITÁRIOS OU DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO RELACIONADOS COM EVENTOS DE DESPORTOS ELETRÓNICOS

(591)

(540)



(550)

(531) 16.1.6

(210) **624440****MNA**

(220) 2019.05.22

(300)

(730) **PT QUINTA VALE DAS ESCADINHAS - SOCIEDADE AGRÍCOLA DE SILGUEIROS, SA**

(511) 29 AZEITE; AZEITE COMESTÍVEL; AZEITE EXTRA VIRGEM; AZEITE EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO; AZEITE PARA A ALIMENTAÇÃO; AZEITE VIRGEM EXTRA; PEIXE EM AZEITE

(591)

(540)

QUINTA DA FALORCA

(550)

(210) **624443****MNA**

(220) 2019.05.22

(300)

(730) **PT NEOPARTS - EQUIPAMENTOS, S.A.**

(511) 07 MÁQUINAS-FERRAMENTAS, FERRAMENTAS OPERADAS POR ENERGIA; MÁQUINAS DE LIMPEZA A PRESSÃO; MÁQUINAS DE LAVAGEM SOB PRESSÃO; ASPIRADORES; ASPIRADORES ROBÓTICOS; ASPIRADORES ELÉTRICOS; ASPIRADORES DOMÉSTICOS; ASPIRADORES PARA AUTOMÓVEIS; POLIDORES DE PAVIMENTO; MÁQUINAS ROBÓTICAS PARA LIMPEZA DE PAVIMENTOS (ASPIRAÇÃO).

08 FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS MANUAIS
ACIONADOS POR FORÇA MANUAL.

(591)

(540)

WINNER

(550)

(210) **624444** MNA

(220) 2019.05.22

(300)

(730) **PT PÚBLICO - COMUNICAÇÃO SOCIAL,
S.A.**(511) 16 PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS; JORNAIS; REVISTAS;
IMPRESSOS; GUIAS; PRODUTOS DE IMPRESSÃO;
PERIÓDICOS; GRAVURAS; IMAGENS.35 PUBLICIDADE, PUBLICAÇÃO DE TEXTOS
PUBLICITÁRIOS, DIFUSÃO DE ANÚNCIOS
PUBLICITÁRIOS, ASSINATURA DE JORNAIS E
REVISTAS TAMBÉM NAS VERSÕES ON-LINE.38 FORNECIMENTO DE NOTÍCIAS ATRAVÉS DE REDES
INFORMÁTICAS EM LINHA, SERVIÇOS POR TODOS
OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE
TELECOMUNICAÇÃO DESTINADOS À
INFORMAÇÃO DO PÚBLICO, SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO EM REDES INFORMÁTICAS EM
GERAL, SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO NO
DOMÍNIO AUDIOVISUAL, VÍDEO E MULTIMÉDIA,
SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES
CONTIDAS EM BANCOS DE DADOS.41 EDIÇÃO DE TEXTOS, DE ILUSTRAÇÕES, DE LIVROS,
DE REVISTAS, DE JORNAIS, DE PERIÓDICOS, DE
REVISTAS E DE PUBLICAÇÕES DE TODOS OS
GÊNEROS E SOB TODAS AS FORMAS, INCLUINDO
PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS E DIGITAIS,
PUBLICAÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÕES
ELECTRÓNICAS (NÃO DESCARRREGÁVEIS).

(591)

(540)

ÍMPAR

(550)

(210) **624445** MNA

(220) 2019.05.22

(300)

(730) **PT FIDELIDADE - COMPANHIA DE
SEGUROS, S.A.**(511) 35 PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM
MARKETING; SERVIÇOS DE ASSESSORIA
RELACIONADOS COM MARKETING41 FORNECIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS;
DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS
RECREATIVOS; DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA
FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE
CONVENÇÕES PARA FINS CULTURAIS;
ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS
RELACIONADAS COM ATIVIDADES CULTURAIS;
ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS;
ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E CONFERÊNCIAS;
REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E CONGRESSOS;
ORGANIZAÇÃO DE WEBINARS (SEMINÁRIOS
ONLINE); SEMINÁRIOS EDUCATIVOS
RELACIONADOS COM PROCEDIMENTOS DEINVESTIGAÇÃO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA
RELACIONADOS COM EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE
ASSESSORIA RELACIONADOS COM FORMAÇÃO;
SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE
EDUCAÇÃO42 CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SITES; SERVIÇOS
DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO;
SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO NA ÁREA DE
SOFTWARE E SERVIÇOS DE CONSULTORIA SOBRE
OS MESMOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO DE
PÁGINAS DA INTERNET; CONCEÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DE PÁGINAS WEB NA
INTERNET; CONSULTORIA TÉCNICA EM
APLICAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE;
CONSULTORIA TÉCNICA EM MATÉRIA DE
DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS; SERVIÇOS
DE ASSESSORIA EM INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE
ASSESSORIA CIENTÍFICA

(591) VERMELHO;PRETO;

(540)

**FIDELIDADE
STUDIO** 

(550)

(531) 27.99.15

(210) **624467** MNA

(220) 2019.05.21

(300)

(730) **PT VELVET MED - HEALTHCARE
SOLUTIONS, LDA.**(511) 05 MEDICAMENTOS; MEDICAMENTOS
CARDIOVASCULARES USADOS NO TRATAMENTO
DA HIPERTENSÃO; MEDICAMENTOS
FARMACÊUTICOS; MEDICAMENTOS PARA USO
HUMANO; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA
O TRATAMENTO DE DISTÚRBIOS DO RITMO
CARDÍACO; FÁRMACOS CARDIOVASCULARES
PARA O TRATAMENTO DA INSUFICIÊNCIA
CARDÍACA CONGESTIVA

(591) PANTONE 648C;

(540)

Vasotil[®]

(550)

(531) 27.5.1

(210) **624470** MNA

(220) 2019.05.22

(300)

(730) **PT FASQUIA NÓMADA LDA.**(511) 35 ACONSELHAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO DE
NEGÓCIOS E MARKETING; ADMINISTRAÇÃO DE
CONCURSOS PARA FINS DE PUBLICIDADE;
ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE PRÉMIOS DE
INCENTIVO PARA PROMOVER A VENDA DE
PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS;

AFIXAÇÃO DE CARTAZES; AFIXAÇÃO DE CARTAZES PUBLICITÁRIOS; AGÊNCIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS; AGENTES PUBLICITÁRIOS; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; ALUGUER DE ESPAÇOS, TEMPO E MATERIAIS PUBLICITÁRIOS; AMOSTRAGEM DE PRODUTOS; ANGARIAÇÃO DE PATROCÍNIOS; ANÚNCIOS CLASSIFICADOS; ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS ONLINE; APOIO COMERCIAL EM MATÉRIA DE IDENTIDADE CORPORATIVA; APRESENTAÇÃO DE COMPANHIAS ATRAVÉS DA INTERNET E DE OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO; ASSESSORIA NO DOMÍNIO DA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS E DE MARKETING; APRESENTAÇÃO DE EMPRESAS E DE SEUS BENS E SERVIÇOS ATRAVÉS DA INTERNET; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS RELACIONADA COM A IMAGEM COMERCIAL; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO PARA A PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA NA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS, NO ÂMBITO DE UM CONTRATO DE FRANCHISING; ATUALIZAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO PUBLICITÁRIA NUMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA; ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PUBLICITÁRIA; ASSISTÊNCIA PARA A GESTÃO EM EMPRESAS COMERCIAIS NO QUE RESPEITA A PUBLICIDADE; COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS PARA TERCEIROS; COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS; CAMPANHAS DE MERCADO; COLOCAÇÃO DE PUBLICIDADE; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS COMERCIAIS PARA UTILIZAÇÃO EM PÁGINAS DA WEB NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PARA UTILIZAÇÃO COMO PÁGINAS DA WEB NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA USAR EM PÁGINAS DA WEB; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO EM PÁGINAS WEB NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO COMO PÁGINAS DA WEB NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA USO NA INTERNET; CONCEÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS; CONCEÇÃO DE LOGÓTIPOS PUBLICITÁRIOS; CONCEÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; COMPOSIÇÃO DE PÁGINAS PUBLICITÁRIAS; COMPOSIÇÃO DE ANÚNCIOS COMERCIAIS PARA UTILIZAÇÃO COMO PÁGINAS WEB; COMPILAÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; CRIAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; CONSULTORIA RELACIONADA COM PROCURA DE PATROCÍNIOS; CONCEÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS E CONCEITOS DE MARKETING; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS DE PROMOÇÃO PARA EMPRESAS; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS PARA NEGÓCIOS; DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE EXIBIÇÃO DE PRODUTOS; DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING PARA OUTROS; DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS COMERCIAIS; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE MARKETING; ELABORAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE MERCADO; ELABORAÇÃO DE COLUNAS PUBLICITÁRIAS; ELABORAÇÃO DE ANÚNCIOS; EDIÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO, DE MARKETING E PROMOCIONAL; DIREITOS AUTORAIS PARA FINS PUBLICITÁRIOS E PROMOCIONAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE MARKETING; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PUBLICITÁRIAS; FORNECIMENTO DE GUIAS DE

PUBLICIDADE ON-LINE PESQUISÁVEIS; FORNECIMENTO DE ESPAÇO, TEMPO E MEIOS PUBLICITÁRIOS; EXIBIÇÃO DE ANÚNCIOS PARA TERCEIROS; ESTIMATIVAS PARA EFEITOS DE MARKETING; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE MARKETING ATRAVÉS DE SITES WEB; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE MARKETING EMPRESARIAL; GESTÃO PROMOCIONAL DE PERSONALIDADES DO DESPORTO; GESTÃO PROMOCIONAL DE CELEBRIDADES; FORNECIMENTO DE UM GUIA DE PUBLICIDADE DE CONSULTA ON-LINE CONTENDO PRODUTOS E SERVIÇOS DE OUTROS VENDEDORES ON-LINE NA INTERNET; FORNECIMENTO DE RELATÓRIOS DE MARKETING; FORNECIMENTO DE MODELOS PARA PUBLICIDADE; FORNECIMENTO DE MODELOS PARA FINS PROMOCIONAIS; INDEXAÇÃO DE WEBSITES PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; INDEXAÇÃO WEB PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; MARKETING DE REFERÊNCIA; MARKETING DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; MARKETING DE PRODUTOS; MARKETING DE INTERNET; MARKETING DE BASES DE DADOS; MARKETING COMERCIAL [SEM SER VENDA]; MARKETING; INFORMAÇÕES SOBRE MARKETING; MARKETING AFILIADO; MARKETING DIRECIONADO; MARKETING DIGITAL; MARKETING DIRETO; MARKETING DIRECIONADO PARA ALVOS ESPECÍFICOS; MARKETING FINANCEIRO; MARKETING IMOBILIÁRIO; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS DE PUBLICIDADE; MEDIAÇÃO DE PUBLICIDADE; MARKETING SOB A FORMA DE EVENTOS; MARKETING PROMOCIONAL; MARKETING POR TELEFONE; MARKETING NO ÂMBITO DE EDIÇÃO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS; MARKETING NO ÂMBITO DA PUBLICAÇÃO DE SOFTWARE; NEGÓCIOS PUBLICITÁRIOS, ESPECIALMENTE EM MATÉRIA DE REDES TELEMÁTICAS E TELEFÓNICAS; OPTIMIZAÇÃO DE MOTORES DE BUSCA; OPTIMIZAÇÃO DE TRÁFEGO DE WEBSITES; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS COM FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES COM FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DA PROMOÇÃO DE EVENTOS PARA A ANGARIAÇÃO DE FUNDOS DE BENEFICÊNCIA; ORGANIZAÇÃO E COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS; ORGANIZAÇÃO DE SORTEIOS DE PRÉMIOS PARA FINS PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE SORTEIOS DE PRÉMIOS PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE PUBLICIDADE EM CINEMAS; ORGANIZAÇÃO DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE LANÇAMENTOS DE PRODUTOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS PARA USO PUBLICITÁRIO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS DE MARKETING PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO DE ANÚNCIOS; PLANEAMENTO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING; OTIMIZAÇÃO DE TRÁFEGO DE WEBSITES; OTIMIZAÇÃO DE MOTORES DE BUSCA PARA PROMOÇÃO DE VENDAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MARKETING; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PUBLICITÁRIAS; PREPARAÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS PUBLICITÁRIOS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS PUBLICITÁRIOS PARA OUTROS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS PUBLICITÁRIOS E PROMOCIONAIS PARA OUTROS; PREPARAÇÃO DE COLUNAS PUBLICITÁRIAS; PREPARAÇÃO DE ANÚNCIOS PERSONALIZADOS PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PREPARAÇÃO

DEAPRESENTAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA USO PUBLICITÁRIO; PREPARAÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS; PREPARAÇÃO DE LISTAS DE ENDEREÇOS PARA SERVIÇOS DE PUBLICIDADE ENDEREÇADA DIRETAMENTE POR CORREIO [SEM SER VENDA]; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL E MERCHANDISING PARA OS OUTROS; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL E DE MERCHANDISING PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; PREPARAÇÃO E AFIXAÇÃO DE ANÚNCIOS PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO E AFIXAÇÃO DE ANÚNCIOS EXTERIORES PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS COMERCIAIS; PREPARAÇÃO DE PUBLICAÇÕES PUBLICITÁRIAS; PREPARAÇÃO DE PLANOS DE MARKETING; PREPARAÇÃO E COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PREPARAÇÃO E CONCRETIZAÇÃO DE PLANOS E CONCEITOS DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE PUBLICIDADE; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS; PROCURA DE PATROCÍNIOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM MARKETING; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM PUBLICIDADE; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA ÁREA DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA ÁREA DA VENDA DE PRODUTOS NO ÂMBITO DE UM CONTRATO DE FRANCHISE; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS DE TELEVISÃO E DE RÁDIO; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS CINEMATOGRAFICOS; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS INFORMATIVOS (INFOMERCIALS); PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS RADIOFÓNICOS; PRODUÇÃO DE FILMES PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO PARA FINS PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO PARA FINS DE MARKETING; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM PARA FINS DE MARKETING; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM PARA FINS PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE MATERIAIS E DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS VISUAIS; PRODUÇÃO DE PUBLICIDADE RADIOFÓNICA; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVENDAS; PRODUÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; PRODUÇÃO DE VÍDEOS, DISCOS DE VÍDEO DIGITAL E GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA FINS PROMOCIONAIS; PROMOÇÃO DE CONCERTOS MÚSICAIS; PROMOÇÃO DE COMPETIÇÕES E EVENTOS DESPORTIVOS; PROMOÇÃO DA VENDA DE SERVIÇOS [EM NOME DE TERCEIROS] MEDIANTE A ORGANIZAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PROMOÇÃO DA MÚSICA DE TERCEIROS ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE PORTEFÓLIOS EM LINHA NUM SÍTIO WEB; PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ANÚNCIOS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPECIAIS; PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PROMOÇÃO DE OBRAS DE ARTE DE TERCEIROS ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE PORTEFÓLIOS ONLINE NUM SÍTIO WEB; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA INTERNET; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS MEDIANTE A ANGARIAÇÃO DE PATROCINADORES QUE ASSOCIAM OS SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS A PROGRAMA DE PRÉMIOS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DE PATROCÍNIOS DE EVENTOS DESPORTIVOS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS E DE COMUNICAÇÕES; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E

SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA ANGARIAÇÃO DE PATROCINADORES QUE ASSOCIAM OS SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS A ATIVIDADES DESPORTIVAS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE PROGRAMAS DE CARTÕES DE DESCONTO; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS POR MEIO DE UM PROGRAMA DE CLIENTES PREFERENCIAIS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE UM SISTEMA DE CARTÕES DE FIDELIZAÇÃO; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE ANÚNCIOS EM WEBSITES DA INTERNET; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DE PATROCÍNIO DE EVENTOS DESPORTIVOS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DE PATROCÍNIO DE EVENTOS DESPORTIVOS INTERNACIONAIS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE ANÚNCIOS INFORMATIVOS; PROMOÇÃO DE VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS POR MEIO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; PROMOÇÃO DE VENDA DE ARTIGOS DE MODA ATRAVÉS DE ARTIGOS PROMOCIONAIS EM REVISTAS; PROMOÇÃO DE UMA SÉRIE DE FILMES PARA TERCEIROS; PROMOÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E DE SEGUROS, EM NOME DE TERCEIROS; PROMOÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS POR CONTA DE OUTREM; PROMOÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS]; PROMOÇÃO DE VENDAS PARA OUTROS EM PONTOS DE COMPRA OU VENDA; PROMOÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE SISTEMAS DE SELOS COMERCIAIS; PROMOÇÃO DE VENDAS USANDO A MEIOS AUDIOVISUAIS; PUBLICAÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING DE PÁGINAS ONLINE; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING EM WEBSITES; PROMOÇÃO [PUBLICIDADE] DE VIAGENS; PROMOÇÃO [PUBLICIDADE] DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PROMOÇÃO [PUBLICIDADE] DE CONCERTOS; PROMOÇÃO ONLINE DE REDES INFORMÁTICAS E WEBSITES; PROMOÇÃO INFORMATIZADA DE EMPRESAS; PROMOÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA ANGARIAÇÃO DE PATROCINADORES PARA ASSOCIAREM OS SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS A COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; PROMOÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO PARA FINS DE PUBLICIDADE EM FORMATO ELECTRÓNICO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO PARA FINS DE PUBLICIDADE; PUBLICAÇÃO DE LITERATURA NO DOMÍNIO DA PUBLICIDADE; PUBLICIDADE DE AUTOMÓVEIS PARA A VENDA ATRAVÉS DA INTERNET; PUBLICIDADE COM MECANISMOS DE RESPOSTA DIRETA; PUBLICIDADE ATRAVÉS DE TODOS OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO PÚBLICOS; PUBLICIDADE ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS E ESPECIFICAMENTE PELA INTERNET; PUBLICIDADE; PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA DE MATERIAL IMPRESSO PARA FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICIDADE A FILMES CINEMATOGRAFICOS; PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS E TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICIDADE DE BENS IMOBILIÁRIOS COMERCIAIS OU RESIDENCIAIS; PUBLICIDADE DE CINEMAS; PUBLICIDADE DE FILMES CINEMATOGRAFICOS; PUBLICIDADE DE PRODUTOS DE OUTROS VENDEDORES, PERMITINDO AOS CLIENTES VER E COMPARAR CONVENIENTEMENTE OS PRODUTOS DESSES VENDEDORES; PUBLICIDADE E MARKETING; PUBLICIDADE E ANÚNCIOS NA

RÁDIO; PUBLICIDADE DE WEBSITES COMERCIAIS; PUBLICIDADE DE SERVIÇOS DE OUTROS VENDEDORES, PERMITINDO AOS CLIENTES VER E COMPARAR COMODAMENTE OS MESMOS; PUBLICIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE VENDEDORES ON-LINE ATRAVÉS DE UM GUIA PESQUISÁVEL ON-LINE; PUBLICIDADE EM PAINÉIS ELETRÔNICOS; PUBLICIDADE EM LINHA EM REDES DE COMUNICAÇÕES INFORMÁTICAS; PUBLICIDADE EM IMPRENSA POPULAR E PROFISSIONAL; PUBLICIDADE EM PARTICULAR SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE PRODUTOS; PUBLICIDADE EM PERIÓDICOS, BROCHURAS E JORNAIS; PUBLICIDADE EM REVISTAS; PUBLICIDADE EXTERIOR; PUBLICIDADE, INCLUINDO A PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE ACORDOS COM PATROCINADORES E ACORDOS DE LICENCIAMENTO RELACIONADOS COM EVENTOS DESPORTIVOS INTERNACIONAIS; PUBLICIDADE, INCLUINDO PUBLICIDADE ONLINE EM REDES INFORMÁTICAS; PUBLICIDADE NA ÁREA DE TURISMO E VIAGENS; PUBLICIDADE NO CINEMA; PUBLICIDADE POR MARKETING DIRETO; PUBLICIDADE POR BANNERS; PUBLICIDADE PELA TELEVISÃO; PUBLICIDADE PARA TERCEIROS NA INTERNET; PUBLICIDADE ONLINE POR VIA DE REDES DE COMUNICAÇÕES INFORMÁTICAS; PUBLICIDADE ONLINE NUMA REDE INFORMÁTICA; PUBLICIDADE POR TRANSMISSÃO DE ANÚNCIOS ONLINE PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS; PUBLICIDADE POR VIA DE REDES TELEFÔNICAS MÓVEIS; PUBLICIDADE PROMOCIONAL PARA PROJETOS DE EXPLORAÇÃO; PUBLICIDADE RELACIONADA COM TRANSPORTE E ENTREGA; PUBLICIDADE RELACIONADA COM PRODUTOS FARMACÊUTICOS E PRODUTOS DE IMAGIOLOGIA IN VIVO; PUBLICIDADE RADIOFÔNICA E TELEVISIVA; PUBLICIDADE RADIOFÔNICA; PUBLICIDADE PROMOCIONAL VIA TELEFONE; PUBLICIDADE PROMOCIONAL RELACIONADA COM INSTRUÇÃO FILOSÓFICA; PUBLICITÁRIOS (PUBLICAÇÃO DE TEXTOS -); RECOLHA DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM PUBLICIDADE; REDAÇÃO DE ARGUMENTOS PARA FINS PUBLICITÁRIOS; REDAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; RELAÇÕES PÚBLICAS; REDAÇÃO DE GUIÕES PARA USO PUBLICITÁRIO; REDAÇÃO DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MODELOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MODELOS PARA FINS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MODELOS NA ÁREA DA PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA PROMOÇÃO DE PERSONALIDADES DESPORTIVAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE; REPRODUÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MARKETING; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MODELOS PARA FINS DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MODELOS RELACIONADOS COM PROMOÇÕES DE VENDAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS PUBLICITÁRIAS; SERVIÇOS DE ANÚNCIOS CLASSIFICADOS; SERVIÇOS DE ANÚNCIOS PARA FINS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE ESPAÇOS EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE MARCAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ACONSELHAMENTO E ASSISTÊNCIA EM PUBLICIDADE, MARKETING E PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO RELACIONADOS COM EVENTOS DE DESPORTOS ELETRÔNICOS; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE MARCAS; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE MARCAS (PUBLICIDADE E PROMOÇÃO); SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA DE REDES PUBLICITÁRIAS EM LINHA PARA A LIGAÇÃO DE PUBLICITÁRIOS A SÍTIOS WEB; SERVIÇOS DE ESTRATÉGIA DA

MARCA; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÃO E EXIBIÇÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE FRANCHISING RELACIONADOS COM A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EM MATÉRIA DE MARKETING; SERVIÇOS DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE COMUNIDADES EM LINHA; SERVIÇOS DE IDENTIDADE DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE MARKETING AFILIADO; SERVIÇOS DE MARKETING; SERVIÇOS DE MANEQUINS PARA FINS PUBLICITÁRIOS OU DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE LANÇAMENTO DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE MARKETING DE REFERÊNCIA; SERVIÇOS DE MARKETING EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE MARKETING EM MOTORES DE BUSCA; SERVIÇOS DE MARKETING DIRETO; SERVIÇOS DE MARKETING DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE MARKETING DE INTERNET; SERVIÇOS DE PAGINAÇÃO [LAYOUT] PARA FINS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO PARA PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE POSICIONAMENTO DE MARCAS; SERVIÇOS DE MODELOS PARA FINS PUBLICITÁRIOS OU DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE MODELOS COM FINS PUBLICITÁRIOS OU DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE MERCHANTISING; SERVIÇOS DE MARKETING TELEFÔNICO [SEM SER VENDA]; SERVIÇOS DE MARKETING RELACIONADOS COM EVENTOS DE DESPORTOS ELETRÔNICOS; SERVIÇOS DE MARKETING PROMOCIONAL, ATRAVÉS DE MEIOSAUDIOVISUAIS; SERVIÇOS DE MARKETING IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE MARKETING NO ÂMBITO DA ODONTOLOGIA; SERVIÇOS DE MARKETING NO ÂMBITO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE MARKETING NO ÂMBITO DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE MARKETING PRESTADOS POR MEIO DE REDES DIGITAIS; SERVIÇOS DE PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO, INCENTIVO E OFERTA; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO COMERCIAL PRESTADOS POR TELEX; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO COMERCIAL PRESTADOS POR TELEFONE; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DAS VENDAS [SERVIÇOS PRESTADOS A TERCEIROS]; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS FORNECIDOS ATRAVÉS DE MEIOS AUDIOVISUAIS; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE POR TELEVISÃO, RÁDIO E MAIL; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO RELACIONADOS COM EVENTOS DE DESPORTOS ELETRÔNICOS; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO PARA O JOGO DE BEISEBOL; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE VENDAS EM NOME DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE ATRAVÉS DE PAINÉIS TIPO SANDUÍCHE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EXTERIOR; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE EXTERIOR; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DESTINADOS À INDÚSTRIA LITERÁRIA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DIGITAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING EM LINHA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING FORNECIDOS ATRAVÉS DE BLOGUES; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING FORNECIDOS ATRAVÉS DE CANAIS DE COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING PRESTADOS ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE FORNECIDOS PARA FLORISTAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE GRÁFICA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

FORNECIDOS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE FORNECIDOS ATRAVÉS DE UMA BASE DE DADOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA ARQUITETOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DA CORRETAGEM DE AÇÕES E OUTROS TÍTULOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE NA IMPRENSA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PROMOCIONAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DO COMÉRCIO ELETRÔNICO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A CRIAÇÃO DE IDENTIDADE CORPORATIVA E DE MARCA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR UMA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE DE RÁDIO E TELEVISÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA OUTROS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DA SENSIBILIZAÇÃO PÚBLICA PARA AS QUESTÕES MÉDICAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DA SENSIBILIZAÇÃO PÚBLICA PARA AS QUESTÕES E INICIATIVAS AMBIENTAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DA SENSIBILIDADE PÚBLICA PARA AS CONDIÇÕES MÉDICAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DA SENSIBILIZAÇÃO PÚBLICA PARA QUESTÕES SOCIAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DA SENSIBILIZAÇÃO PÚBLICA NO DOMÍNIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DA SENSIBILIZAÇÃO PÚBLICA PARA AS QUESTÕES AMBIENTAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM LIVROS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM A VENDA DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM OS SETORES DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM O RECRUTAMENTO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM O FORNECIMENTO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM INVESTIMENTOS FINANCEIROS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA O TRATAMENTO DA DIABETES; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM A VENDA DE PROPRIEDADES PESSOAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM A INDÚSTRIA MARINHA E MARÍTIMA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM APARELHOS DE IMAGEM IN VIVO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELATIVOS A COMERCIALIZAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELATIVOS A VENDA DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM A INDÚSTRIA DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELATIVOS A PERFUMARIA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELATIVOS A JOIAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELATIVOS A COSMÉTICOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM PRODUTOS DE IMAGEM IN VIVO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELATIVOS A PRODUTOS FARMACÊUTICOS; SERVIÇOS DE RELAÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇOS DE REDACTORES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM OBRAS PÚBLICAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM JORNAIS; SERVIÇOS DE TELEMARKETING; SERVIÇOS DE TESTES DE MARCAS; SERVIÇOS PROMOCIONAIS; SERVIÇOS PROMOCIONAIS DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS PROMOCIONAIS E DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS PROMOCIONAIS PRESTADOS POR

TELEFONE; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS ATRAVÉS DE TEXTO EM ECRÃ DE TELEVISÃO; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS ATRAVÉS DE PPC (PAY-PER-CLICK); SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS DE NEGÓCIOS RELACIONADOS COM FRANCHISING; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS DE SENSIBILIZAÇÃO DO PÚBLICO PARA AS VANTAGENS DE COMPRAR PRODUTOS LOCAIS; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS NO EXTERIOR; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS E PROMOCIONAIS E CONSULTADORIA ASSOCIADA; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS DE UMA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE RADIOFÓNICA E TELEVISIVA; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS PARA A PROMOÇÃO DE BEBIDAS; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, PROMOCIONAIS E DE RELAÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS PRESTADOS PELA TELEVISÃO; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS RELACIONADOS COM OS SETORES DE VIAGENS; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS RELACIONADOS COM BASES DE DADOS; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS RELACIONADOS COM HOTÉIS; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS RELACIONADOS COM SERVIÇOS FINANCEIROS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AO PÚBLICO; SERVIÇOS RELACIONADOS COM BLOGGERS

39 ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES DURANTE O TRANSPORTE; ACOMPANHAMENTO DE PASSAGEIROS [VIAJANTES]; ACOMPANHAMENTO DE PASSAGEIROS; ACOMPANHAMENTO DE VIAJANTES; AGÊNCIA DE FRETAMENTO DE AERONAVES; AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS; AGENTES DE ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; AUTOCARROS (SERVIÇOS DE -); ALUGUER DE MÁQUINAS DE EMISSÃO DE BILHETES PARA VIAGENS; ALUGUER DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE VIAGENS DE NEGÓCIOS PROPORCIONADA ATRAVÉS DE CENTROS DE CHAMADAS E LINHAS DE ASSISTÊNCIA TELEFÓNICA; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE VIAGENS PROPORCIONADA ATRAVÉS DE CENTROS DE CHAMADAS E LINHAS DE ASSISTÊNCIA TELEFÓNICA; CONSULTADORIA EM VIAGENS; CONSULTADORIA PARA PLANEAMENTO DE ITINERÁRIOS DE VIAGENS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMPANHANTES PARA VIAJANTES; CRUZEIROS DE BARCOS DE RECREIO; CRUZEIROS DE BARCO; COORDENAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS PARA INDIVÍDUOS E GRUPOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE BARCOS PARA REALIZAR CRUZEIROS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE VIAGENS TURÍSTICAS ATRAVÉS DA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DA INTERNET SOBRE RESERVA DE VIAGENS DE NEGÓCIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE TRANSPORTE RODOVIÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DA INTERNET SOBRE VIAGENS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE VIAGENS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE VIAGENS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO; EMISSÃO DE BILHETES DE VIAGEM; FORNECIMENTO DE BILHETES DE VIAGENS; FORNECIMENTO DE DADOS RELACIONADOS COM O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE VIAGEM; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM CHEGADAS E PARTIDAS DE VOOS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE EXCURSÕES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

RELATIVAS AO PLANEAMENTO E À RESERVA DE VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CRUZEIROS EM IATES; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE RESERVA DE TÁXIS ATRAVÉS DE APLICAÇÕES MÓVEIS; FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PARA PASSAGEIROS POR VIA AÉREA; FORNECIMENTO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VIA MARÍTIMA; FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PARA PASSAGEIROS POR VIA TERRESTRE; FORNECIMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO PARA IDOSOS; FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PARA IDOSOS OU PESSOAS INVÁLIDAS [SERVIÇOS DE CARIDADE]; INFORMAÇÕES DE VIAGENS; INFORMAÇÕES DE VIAGENS SOBRE ALTERAÇÕES DEVIDAS A CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS ADVERSAS; INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS; MOTORISTAS (SERVIÇOS DE -); OBTENÇÃO DE VISTOS, PASSAPORTES E DOCUMENTOS PARA VIAJAR PARA PESSOAS QUE VIAJAM AO ESTRANGEIRO; ORGANIZAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DE EMERGÊNCIA DE BILHETES DE AVIÃO; ORGANIZAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO PARA VIAJANTES; ORGANIZAÇÃO DE ACOMPANHANTES PARA VIAJANTES; ORGANIZAÇÃO DE BILHETES DE COMPANHIAS AÉREAS, BILHETES DE CRUZEIROS E BILHETES DE COMBOIO; ORGANIZAÇÃO DE CRUZEIROS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM AUTOCARROS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES E CRUZEIROS; ORGANIZAÇÃO DE EXPEDIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE UMA APLICAÇÃO EM LINHA; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR HELICÓPTERO; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MAR; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PELO AR, CAMINHO DE FERRO E POR MAR; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA UTILIZADORES EMPRESARIAIS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE EM TÁXI; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS AO ESTRANGEIRO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS COM FINS CULTURAIS AO ESTRANGEIRO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS, COMO PROGRAMA BÔNUS, PARA CLIENTES DE CARTÕES DE CRÉDITO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE AUTOCARRO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE E PARA HOTÉIS; ORGANIZAÇÃO DEVIAGENS DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS E PASSEIOS DE BARCO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS EM AUTOCARROS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS POR VIA AÉREA; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS DE AUTOCARRO; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE VOOS; ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VIA AÉREA; ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VIA MARÍTIMA; ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VIA FERROVIÁRIA; ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM NAVIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO E MEDIAÇÃO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS PARA PACOTES DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE ACESSO A SALAS DE AEROPORTO; ORGANIZAÇÃO PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR AERONAVE; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS;

ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE CRUZEIROS; ORGANIZAÇÃO PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR COMBOIO; ORGANIZAÇÕES DE CRUZEIROS; PLANEAMENTO DE VIAGENS; PLANEAMENTO E RESERVA DE VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; PLANEAMENTO E RESERVA DE VIAGENS AÉREAS, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ASSUNTOS RELACIONADOS COM VIAGENS; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS SOBRE VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ITINERÁRIOS DE VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPUTORIZADAS SOBRE VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PLANEAMENTO E À RESERVA DE VIAGENS AÉREAS, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A VIAGENS AÉREAS, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS ATRAVÉS DE COMPUTADOR; REALIZAÇÃO DE EXCURSÕES; RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS; RESERVA DE BILHETES DECOMBOIO; RESERVA DE BILHETES DE BARCO; RESERVA DE BILHETES; RESERVA DE ASSENTOS PARA VIAGENS; RESERVA DE LUGARES EM DIVERSOS MEIOS DE TRANSPORTE; RESERVA DE LUGARES PARA TRANSPORTE POR VIA AÉREA; RESERVA DE LUGARES PARA TRANSPORTE POR VEÍCULOS MOTORIZADOS; RESERVA DE LUGARES PARA TRANSPORTE POR VIA AQUÁTICA; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS DE COMBOIO; RESERVA DE LUGARES PARA TRANSPORTE POR VIA FERROVIÁRIA; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS AÉREAS; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS DE AUTOCARRO; RESERVA DE LUGARES PARA VIAJAR; RESERVA DE VIAGENS; RESERVA DE TRANSPORTE AÉREO; RESERVA DE PASSAGENS DE AVIÃO; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS; RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS DE TURISMO; RESERVA DE VIAGENS DE FÉRIAS E VISITAS TURÍSTICAS; RESERVAS DE TRANSPORTE AÉREO; RESERVAS DE CAMAROTES PARA VIAGENS; RESERVAS DE TRANSPORTE EM AUTOCARROS; RESERVAS E MARCAÇÕES DE ASSENTOS PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE ACOMPANHANTES EM VIAGENS; SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE PASSAGEIROS; RESERVAS PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE MARCAÇÃO DE VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS RELATIVAS A VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA VIAGENS DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS, DESIGNADAMENTE ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS RELACIONADOS COM VIAGENS POR AUTOCARRO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE VIAJANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DE CRUZEIROS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DE

VIAGENS; SERVIÇOS DE AUTOCARRO DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TERRESTRE PARA O TRATAMENTO DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE AUTOCARROS; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TERRESTRE PARA PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELATIVOS A ITINERÁRIOS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE BARCOS E IATES; SERVIÇOS DE ALUGUER DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E DE RESERVAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS, NOMEADAMENTE RESERVAS E MARCAÇÕES DE TRANSPORTES; SERVIÇOS DE BARCOS DE RECREIO; SERVIÇOS DE BILHETES DE LINHAS AÉREAS; SERVIÇOS DE CARIDADE, NOMEADAMENTE, FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PARA IDOSOS OU PESSOAS INVÁLIDAS; SERVIÇOS DE CARROS ELÉTRICOS; SERVIÇOS DE CHECK-IN DE COMPANHIAS AÉREAS; SERVIÇOS DE COMPANHIAS AÉREAS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE CHECK-IN PRIORITÁRIO EM LINHAS AÉREAS; SERVIÇOS DE CHECK-IN NOS AEROPORTOS; SERVIÇOS DE CHECK-IN DE PASSAGEIROS PREFERENCIAIS; SERVIÇOS DE CONSULTA DE HORÁRIOS RELACIONADOS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE CRUZEIROS; SERVIÇOS DE EMBARQUE PRIORITÁRIO, CHECK-IN, ATRIBUIÇÃO DE ASSENTOS E RESERVA PARA VIAJANTES FREQUENTES; SERVIÇOS DE EMBARQUE; SERVIÇOS DE ELÉTRICOS [TRANSPORTE]; SERVIÇOS DE EMISSÃO DE BILHETES PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE AERONAVES; SERVIÇOS DE GUIAS DE VIAGEM E DE INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS; SERVIÇOS DE GUIAS PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO COMPUTORIZADOS RELACIONADOS COM RESERVAS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO COMPUTORIZADOS RELACIONADOS COM O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO COMPUTORIZADOS RELACIONADOS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE LIMUSINE; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE MOTORISTAS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE CRUZEIROS; SERVIÇOS DE OPERADORES TURÍSTICOS PARA RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE PACOTE DE FÉRIAS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE PARTILHA DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE PARTILHA DE CARROS; SERVIÇOS DE PASSEIOS TURÍSTICOS, VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE PLANIFICAÇÃO DE ITINERÁRIOS; SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ITINERÁRIOS DE VIAGEM; SERVIÇOS DE REGISTO DE TRANSPORTES; SERVIÇOS DE RESERVA COMPUTORIZADOS RELACIONADOS COM O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES DE AVIÃO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS E EXCURSÕES; SERVIÇOS DE RESERVA DE CRUZEIROS; SERVIÇOS DE RESERVA DE LUGARES PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE RESERVA DE TRANSPORTES POR AVIÃO; SERVIÇOS DE RESERVA DE VIAGENS E DE TRANSPORTES; SERVIÇOS DE RESERVA DE VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE RESERVA E MARCAÇÃO PARA EXCURSÕES; SERVIÇOS DE RESERVA PARA TRANSPORTE POR AUTOCARRO;

SERVIÇOS DE RESERVA PARA VIAGENS DE TRANSPORTE AÉREO; SERVIÇOS DE RESERVAS DE VIAGENS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE VIAGENS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS MARÍTIMAS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS POR TERRA; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE TÁXI; SERVIÇOS DE TÁXIS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VIA RODOVIÁRIA; SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VIA TERRESTRE; SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS ENTRE O ESTACIONAMENTO DO AEROPORTO E O AEROPORTO; SERVIÇOS DE TRANSPORTE E VIAGENS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM BARCOS DE RECREIO; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM AUTOCARROS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM NAVIOS DE CRUZEIRO; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM MINIAUTOCARROS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE MASSIVO PARA O GRANDE PÚBLICO; SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PESSOAS; SERVIÇOS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE VIAGENS EM NAVIOS; SERVIÇOS DE VOOS REGULARES DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS INFORMATIZADOS DE RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS PARA ACOMPANHAMENTO DE VIAJANTES; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE VIAJANTES; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A ORGANIZAÇÃO DE CRUZEIROS; SERVIÇOS PARA RESERVAS DE VIAGENS; SERVIÇOS PARA ORGANIZAR O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (VIAJANTES); TÁXIS (SERVIÇOS DE -); TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE DE BAGAGEM DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE DE BAGAGENS DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DE BAGAGEM DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR AUTOCARRO; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM FERRYBOAT; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM BARCOS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR BARCO; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM ELÉCTRICO; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM CARRO ELÉCTRICO; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR COMBOIO; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS CONDUZIDOS POR MOTORISTAS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR AERÓSTATO; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR ESTRADA; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM CRUZEIROS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR ÁGUAS CONTINENTAIS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MINIAUTOCARRO; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEL; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FUNICULAR; TRANSPORTE DE PESSOAS E MERCADORIAS POR TERRA, AR E ÁGUA; TRANSPORTE DE PESSOAS POR TERRA; TRANSPORTE DE PESSOAS POR VIA TERRESTRE; TRANSPORTE DE PESSOAS POR SISTEMAS FERROVIÁRIOS URBANOS DE TRÂNSITO RÁPIDO; TRANSPORTE DE TÁXI PARA PESSOAS EM CADEIRAS DE RODAS; TRANSPORTE DE TÊXTEIS POR ESTRADA; TRANSPORTE DE VIAJANTES EM AUTOMÓVEL; TRANSPORTE DE VIAJANTES POR AUTOCARRO; TRANSPORTE DE VIAJANTES POR TÁXI; TRANSPORTE DE VIAJANTES POR TERRA; TRANSPORTE EM AVIÃO A HÉLICE; TRANSPORTE EM BARCOS DE RECREIO; TRANSPORTE EM MONOCARRIL; TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE

PASSAGEIROS; TRANSPORTE POR TÁXI; TRANSPORTE POR AUTOCARRO; TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS (VIAJANTES); TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE VIAJANTES; TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS; TRANSPORTES AÉREOS DE PASSAGEIROS; TRANSPORTES EM NAVIO DE PASSAGEIROS; AERONAVES (ALUGUER DE -); ALUGUER DE AERONAVES; ALUGUER CONTRATUAL DE VEÍCULOS; ALUGUER DE ATRELADOS PARATRANSPORTE DE CAVALOS; ALUGUER DE AUTOCARAVANAS; ALUGUER DE AUTOMÓVEIS; ALUGUER DE AUTOCARROS; ALUGUER DE AUTOMÓVEIS A HIDROGÉNIO; ALUGUER DE AUTOMÓVEIS ELÉTRICOS; ALUGUER DE BARCOS A REMO; ALUGUER DE BARCOS; ALUGUER DE AVIÕES; ALUGUER DE CAMIÕES-CISTERNA; ALUGUER DE CAMIÕES; ALUGUER DE BARRAS DE TEJADILHO PARA VEÍCULOS; ALUGUER DE BATELÕES; ALUGUER DE BICICLETAS; ALUGUER DE CADEIRAS DE RODAS; ALUGUER DE BARRAS DE TEJADILHO; ALUGUER DE CAMIÕES E REBOQUES; ALUGUER DE CAMIÕES E VEÍCULOS; ALUGUER DE CAMIÕES (VEÍCULOS DE CARGA); ALUGUER DE CARRINHAS DE MUDANÇAS; ALUGUER DE CANOAS; ALUGUER DE CARRINHOS DE BEBÉ; ALUGUER DE CARRINHOS; ALUGUER DE CARRINHOS DE MÃO; ALUGUER DE CAVALOS; ALUGUER DE CARRUÁGENS; ALUGUER DE CARROS MOTORIZADOS; ALUGUER DE CARROS DE MÃO; ALUGUER DE CARROS DE CORRIDA; ALUGUER DE CAVALOS PARA TRANSPORTE; ALUGUER DE COMBOIOS; ALUGUER DE EMBARCAÇÕES; ALUGUER DE EMBARCAÇÕES AQUÁTICAS; ALUGUER DE EMPILHADORAS; ALUGUER DE LANCHAS; ALUGUER DE MEIOS DE TRANSPORTE; ALUGUER DE MOTOCICLOS; ALUGUER DE MOTORES AÉREOS; ALUGUER DE NAVIOS; ALUGUER DE REBOQUES DE AUTOMÓVEIS; ALUGUER DE RAILS PARA PLATAFORMAS MÓVEIS; ALUGUER DE PLATAFORMAS DE ELEVAÇÃO COM PROPULSÃO PRÓPRIA PARA FINS DE TRANSPORTE; ALUGUER DE PEÇAS DE VEÍCULOS; ALUGUER DE PEÇAS DE AERONAVES; ALUGUER DE SCOOTERS DESTINADAS AO TRANSPORTE; ALUGUER DE TEJADILHOS PARA VEÍCULOS; ALUGUER DE VEÍCULOS; ALUGUER DE VAGÕES FERROVIÁRIOS; ALUGUER DE VAGÕES; ALUGUER DE TRATORES; ALUGUER DE TRANSPORTADORES DE AUTOMÓVEIS; ALUGUER DE VEÍCULOS COMERCIAIS; ALUGUER DE VEÍCULOS DE MERCADORIAS; ALUGUER DE VEÍCULOS E APARELHOS DE LOCOMOÇÃO POR VIA AÉREA; ALUGUER DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE; ALUGUER DE VEÍCULOS DE TRACÇÃO E REBOQUES; ALUGUER DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS; ALUGUER DE VEÍCULOS ELÉTRICOS; ALUGUER DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS; ALUGUER DE VEÍCULOS EQUIPADOS COM GPS; ALUGUER DE VEÍCULOS EQUIPADOS COM PLATAFORMAS DE ELEVAÇÃO; ALUGUER DE VEÍCULOS EQUIPADOS COM FUSO-MOTOR; ALUGUER DE VEÍCULOS, EM PARTICULAR, AUTOMÓVEIS ECAMIÕES; ALUGUER DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS PARA REPERFILAR PERFIS FERROVIÁRIOS; ALUGUER DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS PARA A MEDIÇÃO DE PERFIS FERROVIÁRIOS; ALUGUER DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; ALUGUER DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE; ALUGUER DE VEÍCULOS PARA VIAGEM; ALUGUER DE VEÍCULOS RECREATIVOS; ALUGUER DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS; ALUGUER DE VIAS FÉRREAS; ALUGUER DE VELEIROS; ALUGUER DE VEÍCULOS TERRESTRES; ALUGUER DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS; ALUGUER DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS MOTORIZADOS; ALUGUER POR CONTRATO DE VEÍCULOS; ALUGUER POR CONTRATO DE

VEÍCULOS DE TRANSPORTE; CONTRATO DE ALUGUER DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE ALUGUER DE AERONAVES; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE ALUGUER DE BICICLETAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE ALUGUER DE AUTOMÓVEIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ALUGUER DE CADEIRAS DE RODAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ALUGUER DE NAVIOS; DISPONIBILIZAÇÃO DO ALUGUER DE AUTOMÓVEIS; EMPRÉSTIMO DE VEÍCULOS; EMPRÉSTIMO E ALUGUER DE AERONAVES; FORNECIMENTO DE VEÍCULOS ALUGADOS PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; FORNECIMENTO DE VEÍCULOS ALUGADOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE AUTOMÓVEIS PARA ALUGUER, ATRAVÉS DA INTERNET; FRETAMENTO DE AERONAVES; FRETAMENTO DE AUTOCARROS; FRETAMENTO DE AVIÕES; FRETAMENTO DE MEIOS DE TRANSPORTE; FRETAMENTO DE IATES; FRETAMENTO DE HELICÓPTEROS; FRETAMENTO DE EMBARCAÇÕES, IATES, NAVIOS, BARCOS E VEÍCULOS AQUÁTICOS; FRETAMENTO DE VEÍCULOS; FRETAMENTO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; LEASING DE CAMIÕES; LEASING DE AUTOMÓVEIS; FRETE DE EMBARCAÇÕES; FRETAMENTO DE VEÍCULOS TERRESTRES; LEASING DE EMBARCAÇÕES; LEASING DE NAVIOS; LEASING DE REBOQUES; ORGANIZAÇÃO DO ALUGUER DO CARRO COMO PARTE DO PACOTE DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DO ALUGUER DE VEÍCULOS; ORGANIZAÇÃO DO ALUGUER DE TODOS OS MEIOS DE TRANSPORTE; ORGANIZAÇÃO DE ALUGUER DE VEÍCULOS; LOCAÇÃO DE CAMIÕES; LEASING DE VAGÕES DE PLATAFORMA; LEASING DE REBOQUES RODOVIÁRIOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE VEÍCULOS; REBOQUES PARA CAVALOS (ALUGUER DE -); RESERVA DE ALUGUER DE AUTOMÓVEIS; RESERVA DE AUTOMÓVEIS DE ALUGUER; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS DE ALUGUER DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE ALUGUER DE VEÍCULOS TERRESTRES; SERVIÇOS DE ALUGUER DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE LEASING DE REBOQUES RODOVIÁRIOS; SERVIÇOS DE LEASING DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE IATES; SERVIÇOS DE LEASING DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS; SERVIÇOS DE LEASING DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE LOCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A ORGANIZAÇÃO DE ALUGUER DE VEÍCULOS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM O ALUGUER DE VEÍCULOS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM O ALUGUER DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA ALUGUER DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE RESERVA PARA ALUGUER DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE PARTILHA DE BICICLETAS; TRANSPORTE EM AUTOMÓVEIS ALUGADOS; VOOS CHARTER; ALUGUER DE MALAS DE VIAGEM; ALUGUER DE INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO; ALUGUER DE GRADES PARA PALETES; ALUGUER DE GRADES DE ARMAZENAMENTO; ALUGUER DE FRIGORÍFICOS PARA USO COMERCIAL; ALUGUER DE FRIGORÍFICOS; ALUGUER DE ESTANTES PARA PALETES; ALUGUER DE ESPAÇOS DE ARMAZENAMENTO; ALUGUER DE ESPAÇO PARA

ARMAZENAMENTO; ALUGUER DE ENTREPOSTOS; ALUGUER DE CONTENTORES DE ARMAZENAMENTO PORTÁTEIS; ALUGUER DE CONTENTORES DE ARMAZENAMENTO; ALUGUER DE CONTENTORES PARA EXPEDIÇÃO NO SETOR INDUSTRIAL; ALUGUER DE CONTENTORES PARA ARMAZENAGEM E PARA DEPÓSITO; ALUGUER DE CONTENTORES PARA ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS; ALUGUER DE CONTENTORES PARA MANUSEAMENTO DE RESÍDUOS; ALUGUER DE ARMAZÉNS; ALUGUER DE CAIXAS DE CARTÃO PARA ARMAZENAGEM; ALUGUER DE CAIXAS DE CORREIO; ALUGUER DE CAIXAS DE MADEIRA; ALUGUER DE CAIXAS (GRADES) DE PALETES; ALUGUER DE CASAS-FORTES; ALUGUER DE ARMAZENAMENTO FRIGORÍFICO; ALUGUER DE ARCAS PARA ALIMENTOS CONGELADOS; ALUGUER DE ADEGAS ELÉTRICAS; ALUGUER DE COMBINADOS FRIGORÍFICO-CONGELADOR PARA USO DOMÉSTICO; ALUGUER DE CONTENTORES; ALUGUER DE CONGELADORES PARA USO DOMÉSTICO; ALUGUER DE CONGELADORES; ALUGUER DE PALETES; ALUGUER DE PALETES E CONTENTORES PARA A ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS; ALUGUER DE PALETES E CONTENTORES PARA O TRANSPORTE DE MERCADORIAS; ALUGUER DE RECIPIENTES PARA RECICLAGEM; ALUGUER DE UNIDADES DE ARMAZENAMENTO; ALUGUER DE UNIDADES E CONTENTORES PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE; CONTENTORES (ALUGUER DE -); CONGELADORES (ALUGUER DE -); LEASING DE CHASSIS DE CONTENTORES DE CARGA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ALUGUER DE CONGELADORES; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ALUGUER DE REFRIGERADORES; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ALUGUER DE ESPAÇOS DE ARMAZENAMENTO; LEASING DE PALETES PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL; LEASING DE CONTENTORES; LEASING DE UNIDADES DE ARMAZENAMENTO; LEASING DE UNIDADES DE ARMAZÉNS; LOCAÇÃO DE PALETES PARA TRANSPORTE OU ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE CAIXOTES DE MADEIRA; ALUGUER DE AMARRADOUROS PARA BARCOS; ALUGUER DE APARELHOS DE MERGULHO PARA SALVAMENTOS; ALUGUER DE CAPACETES DE MERGULHO; ALUGUER DE EQUIPAMENTOS DE GPS PARA USO EM NAVEGAÇÃO; ALUGUER DE ESPAÇO DE GARAGEM; ALUGUER DE ESPAÇOS DE ESTACIONAMENTO; ALUGUER DE FATOS DE MERGULHADOR; ALUGUER DE FATOS DE MERGULHO PARA ÁGUAS PROFUNDAS; ALUGUER DE FATOS DE MERGULHO; ALUGUER DE GARAGENS; ALUGUER DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO; ALUGUER DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO DE AUTOMÓVEIS; ALUGUER DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS; ALUGUER DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO EM GARAGENS; ALUGUER DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO E GARAGENS PARA VEÍCULOS; ALUGUER DE MÁQUINAS DE EMPACOTAMENTO; ALUGUER DE MÁQUINAS E APARELHOS DE CARGA E DESCARGA; ALUGUER DE MÁQUINAS E APARELHOS DE CONGELAÇÃO; ALUGUER DE POSTOS DE AMARRAÇÃO PARA BARCOS; ALUGUER DE MOTORES DE AERONAVES; ALUGUER DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA EMPACOTAR OU EMBALAR; ALUGUER DE SINOS DE MERGULHO E FATOS DE MERGULHO; ALUGUER DE SINOS DEMERGULHADOR; ALUGUER DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO; ALUGUER DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO; ALUGUER DE SISTEMAS MECÂNICOS DE ESTACIONAMENTO; ALUGUER DE SISTEMAS DE NAVEGAÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE

INFORMAÇÃO SOBRE ALUGUER DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA EMBALAR E ACONDICIONAR; ARRENDAMENTO DE GARAGENS; ALUGUER DE VIAS RODOVIÁRIAS PORTÁTEIS; GARAGENS (ALUGUER DE -); SERVIÇOS DE ALUGUER DE CONTENTORES; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; ASSISTÊNCIA EM CASO DE AVARIA DE VEÍCULOS [REBOQUE]; DESENCALHE DE NAVIOS; GUINCHOS PARA RESGATE DE VEÍCULOS; LEVANTAMENTO DE VEÍCULOS COM GUINCHOS; OPERAÇÕES DE SALVAMENTO; TRANSPORTE DE MECÂNICOS, POR VIA AÉREA, PARA AERONAVES IMOBILIZADAS; TRANSPORTE DE PACIENTES EM AUTOMÓVEL; SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA FERIDOS; SERVIÇOS DE SOCORRO [TRANSPORTE]; SERVIÇOS DE SALVAMENTO [TRANSPORTE]; TRANSPORTE DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA; TRANSPORTE DE PACIENTES EM MINIAUTOCARRO; SERVIÇOS DE SALVAMENTO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE SALVAMENTO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS DE SALVAMENTO EM ESTRADAS [TRANSPORTE]; SERVIÇOS DE SALVAMENTO SUBAQUÁTICO; SERVIÇOS DE RESGATE NO OCEANO; SERVIÇOS DE RESGATE DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE RESGATE DE NAVIOS; SERVIÇOS DE RESGATE DE EMBARCAÇÕES; SERVIÇOS DE REPATRIAÇÃO DE PACIENTES; SERVIÇOS DE REBOQUE NO OCEANO; SERVIÇOS DE REBOQUES; SERVIÇOS DE RECOLHA E REBOQUE DE VEÍCULOS COMERCIAIS AVARIADOS; SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO SUBAQUÁTICOS; SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS EM CASO DE AVARIA; SERVIÇOS DE REBOQUE DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE MERGULHO (SALVAMENTO); SERVIÇOS DE REBOQUE MARÍTIMO; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DE VEÍCULOS EM CASO DE AVARIA; SERVIÇOS DE AMBULÂNCIAS POR VIA AÉREA; SERVIÇOS DE AMBULÂNCIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RECUPERAÇÃO DE AUTOMÓVEIS; SALVAMENTO [TRANSPORTE] DE VEÍCULOS NO AR; SALVAMENTOSUBMARINO; SERVIÇOS DE MERGULHO DE SALVAMENTO; SALVAMENTO MARÍTIMO; SALVAMENTO SUBAQUÁTICO; SALVAMENTO DE PESSOAS [TRANSPORTE]; SALVAMENTO DE NAVIOS EM PERIGO; SALVAMENTO DE NAVIOS; SALVAMENTO DE BARCOS; RESGATE [TRANSPORTE] DE VEÍCULOS NA ÁGUA; RESGATE [TRANSPORTE] DE VEÍCULOS EM TERRA; REPOSIÇÃO DE NAVIOS A FLUTUAR; RESGATE DE IATES; RESGATE DE NAUFRÁGIOS; RESGATE DE PESSOAS E BENS; RESGATE DE VEÍCULOS [RECUPERAÇÃO]; RESGATE [TRANSPORTE] DE VEÍCULOS NO AR; RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS DE USO COMERCIAL; RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS; RECUPERAÇÃO DE CARGA DE NAVIOS; RECUPERAÇÃO DE AUTOMÓVEIS; REBOQUE DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; REBOQUE DE VEÍCULOS RELACIONADO COM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA EM CASO DE AVARIA; REBOQUE DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS; REBOQUE MARÍTIMO; REBOQUE E TRANSPORTE DE VIATURAS INCLUIDOS NOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA EM CASO DE AVARIA DE VEÍCULOS; RECOLEÇÃO DE NAVIOS A FLUTUAR; REBOQUE DE VEÍCULOS; REBOQUE DE NAVIOS; REBOQUE DE EMERGÊNCIA PARA CARROS OU CAMIÕES; REBOQUE DE EMERGÊNCIA DE CAMIÕES; REBOQUE DE EMERGÊNCIA DE

AUTOMÓVEIS; REBOQUE DE AERONAVES; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E REBOQUE DE VEÍCULOS AVARIADOS; ORGANIZAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS; OPERAÇÕES DE SOCORRO [TRANSPORTE]; ORGANIZAÇÃO DE REBOQUE DE VEÍCULOS; DISTRIBUIÇÃO DE CORREIO; ENTREGA DE CARTAS; SERVIÇOS POSTAIS; SERVIÇOS DE RECOLHA DE ENCOMENDAS; SERVIÇOS DE RECEÇÃO DE ENCOMENDAS; SERVIÇOS DE POSTA-RESTANTE; TRANSPORTE DE ENCOMENDAS; TRANSPORTE NOTURNO DE CARTAS POR VIA AÉREA; TRANSPORTE NOTURNO DE CARTAS POR VIA RODOVIÁRIA; TRANSPORTE NOTURNO DE ENCOMENDAS; TRANSPORTE POR ESTAFETA; SERVIÇOS DE LOCALIZAÇÃO E SEGUIMENTO DE CARTAS E ENCOMENDAS; SERVIÇOS DE EXPEDIÇÃO DE ENCOMENDAS; SERVIÇOS DE ESTAFETA PARA MENSAGENS; SERVIÇOS DE ESTAFETA PARA MERCADORIAS; SERVIÇOS DE ESTAFETA PARA A ENTREGA E RECOLHA DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE ESTAFETA PARA ENTREGA DE ENCOMENDAS; SERVIÇOS DE CORREIO ESPECIAL PARA ENTREGA DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE CORREIO [MENSAGENS OU MERCADORIAS]; SERVIÇOS DE CORREIO PARA MENSAGENS; SERVIÇOS DE CORREIO PARA MERCADORIAS; SERVIÇOS DE CORREIO PARA CARTAS; SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENCOMENDAS; SERVIÇOS DE ENTREGA DE DOCUMENTOS; RECOLHA DE EMBALAGENS; RECOLHA DE CARTAS; ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE ENCOMENDAS; ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE ENCOMENDAS POR VIA AÉREA; RECOLHA DE DOCUMENTOS; RECOLHA DE EMBALAGENS POR VIA MARÍTIMA; RECOLHA DE EMBALAGENS POR VIA AÉREA; RECOLHA DE PACOTES POR VIA RODOVIÁRIA; RECOLHA E ENTREGA DE CARTAS; RECOLHA, TRANSPORTE E ENTREGA DE MERCADORIAS, DOCUMENTOS, PACOTES E CARTAS; SERVIÇO DE ENTREGA DE ENCOMENDAS; REENVIO DE CORREIO; REENCAMINHAMENTO DE CARTAS; SERVIÇOS DE CORREIO AÉREO; SERVIÇOS DE CORREIO ESPECIAL PARA ENTREGA DE EMBRULHOS; SERVIÇOS DE CORREIO ESPECIAL; SERVIÇOS DE CORREIO ESPECIAL POR ESTAFETA; ORGANIZAÇÃO DA RECOLHA DE EMBALAGENS; ORGANIZAÇÃO DA RECOLHA DE ENCOMENDAS; ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE ENCOMENDAS POR VIA TERRESTRE; ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE ENCOMENDAS POR VIA MARÍTIMA; ORGANIZAÇÃO DA ENTREGA DE ENCOMENDAS POR MAR E POR AR; ORGANIZAÇÃO DA ENTREGA DE ENCOMENDAS POR VIA MARÍTIMA E POR VIA AÉREA; MENSAGEIROS (ENTREGA DE MERCADORIAS POR -); FRANQUEAMENTO DE CORRESPONDÊNCIA; EXPEDIÇÃO DE ENCOMENDAS; ENVIO E DISTRIBUIÇÃO DE CARTAS E EMBALAGENS; ENVIO E DISTRIBUIÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA; ENVIO URGENTE DE CARTAS; EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS; ENTREGA DE MENSAGENS; ENTREGA DE ENCOMENDAS POR VIA RODOVIÁRIA; ENTREGA DE MENSAGENS [CORREIO]; ENTREGA DE MERCADORIAS POR MENSAGEIRO; ENTREGA DE MERCADORIAS POR ESTAFETA; ENTREGA DE PACOTES; ENTREGA/DISTRIBUIÇÃO DE MENSAGENS; ENTREGA E DISTRIBUIÇÃO DE ENCOMENDAS; ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA; ENTREGA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENCOMENDAS; ENTREGA DE DOCUMENTOS [EM MÃO]; ENTREGA DE ENCOMENDAS; ENTREGA DE ENCOMENDAS POR VIA AÉREA; ENTREGA DE ENCOMENDAS POR VIA TERRESTRE; DISTRIBUIÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA POR CORREIO E/OU

ESTAFETA; DISTRIBUIÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA POR ESTAFETA; DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS ATRAVÉS DE MEIOS NÃO ELETRÔNICOS; DISTRIBUIÇÃO DE ENCOMENDAS; FORNECIMENTO DE ORIENTAÇÕES PARA ITINERÁRIOS DE VIAGEM; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE NAVEGAÇÃO RELACIONADAS COM AVIAÇÃO; FORNECIMENTO DE DIREÇÕES DE CONDUÇÃO PERSONALIZADAS; DETEÇÃO E RASTREAMENTO DE EMBARQUES [INFORMAÇÕES DE TRANSPORTE]; FORNECIMENTO DE ORIENTAÇÕES PARA PARA ITINERÁRIOS DE VIAGEM; FORNECIMENTO DE PLANOS DE VOO; PLANEAMENTO DE ROTAS [SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO]; ROTEAMENTO DE VEÍCULOS POR COMPUTADOR EM REDES DE DADOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM NAVEGAÇÃO; SERVIÇOS DE DETEÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS ATRAVÉS DE COMPUTADOR OU GPS [INFORMAÇÃO SOBRE TRANSPORTES]; SERVIÇOS DE DETEÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS OU DE CARGA ATRAVÉS DE COMPUTADOR OU GPS [INFORMAÇÃO SOBRE TRANSPORTES]; SERVIÇOS DE CONTROLO DO TRÁFEGO AÉREO; SERVIÇOS DE CONTROLO DE TRÁFEGO TERRESTRE PARA AERONAVES; SERVIÇOS DE LOCALIZAÇÃO DE CARGA; SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO POR GPS; SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA; SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO; SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO POR SISTEMA DE POSICIONAMENTO GLOBAL (GPS); SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE ROTAS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE VOOS; DISTRIBUIÇÃO DE REVISTAS; DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS; DISTRIBUIÇÃO [TRANSPORTE] DE MERCADORIAS POR MAR; DISTRIBUIÇÃO [TRANSPORTE] DE ESPERMA CONGELADO; DISTRIBUIÇÃO [TRANSPORTE] DE MERCADORIAS POR VIA RODOVIÁRIA; ENTREGA DE ÁGUA ENGARRAFADA EM LARES E ESCRITÓRIOS; DISTRIBUIÇÃO [TRANSPORTE] DE MERCADORIAS POR VIA AÉREA; DISTRIBUIÇÃO [TRANSPORTE] DE ARTIGOS A RETALHO; ENTREGA DE ALIMENTOS E BEBIDAS PREPARADOS PARA CONSUMO; ENTREGA DE ARTIGOS POR ENCOMENDA POSTAL; ENTREGA DE ARTIGOS DE MERCEARIA; ENTREGA DE BEBIDAS ESPIRITUAIS (DESTILADAS); ENTREGA DE CABAZES COM ARTIGOS SELECIONADOS PARA OCASIÕES OU TEMAS ESPECIAIS; ENTREGA DE FLORES; ENTREGA DE COMIDA POR PARTE DE RESTAURANTES; ENTREGA DE COMIDA; ENTREGA DE MERCADORIAS ENCOMENDADAS POR CATÁLOGO; ENTREGA DE MERCADORIAS ENCOMENDADAS POR CORRESPONDÊNCIA; ENTREGA DE MERCADORIAS; ENTREGA DE MERCADORIAS POR ENCOMENDA POSTAL; ENTREGA DE MERCADORIAS POR FERROVIA; ENTREGA DE PEÇAS, POR VIA AÉREA, PARA AERONAVES IMOBILIZADAS; ENTREGA DE PRESENTES; ENTREGAS DE PIZZAS; ENTREGA EXPRESSO DE PRODUTOS; ENTREGA, EXPEDIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS; ENTREGA E ENTREPOSTO DE MERCADORIAS; ENTREGA E ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS; ENTREGA DE VINHOS; ENTREGA DE VALORES; EXPEDIÇÃO; ENVIO DE MERCADORIAS; ENTREPOSTO E DISTRIBUIÇÃO DE MERCADORIAS; ENTREGAS POR VIA RODOVIÁRIA; EXPEDIÇÃO DE MERCADORIAS; INSPEÇÃO DE MERCADORIAS PARA TRANSPORTE; MANUSEAMENTO DE BAGAGEM; MANUSEAMENTO DE BAGAGEM DE PASSAGEIROS; MANUSEAMENTO DE BAGAGEM EM AEROPORTOS; ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE MERCADORIAS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE BAGAGEM; ORGANIZAÇÃO DE ENTREGA DE PRESENTES; ORGANIZAÇÃO DA RECOLHA DE PRODUTOS; ORGANIZAÇÃO DA EXPEDIÇÃO DE MERCADORIAS;

ORGANIZAÇÃO DA ENTREGA DE MERCADORIAS PELO CORREIO; ORGANIZAÇÃO DA ENTREGA DE OFERTAS; MUDANÇA DE OBJETOS PESSOAIS; ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PRODUTOS; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENCOMENDAS PÓSTAIS; RECOLHA DE MERCADORIAS; RECOLHA DE BAGAGEM; REBOQUE DE CAMIÕES; ORGANIZAÇÃO PARA O TRANSPORTE DE OBRAS DE ARTE; RECOLHA DE PRODUTOS; RECOLHA, TRANSPORTE E ENTREGA DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DA BAGAGEM DE VIAJANTES; REENCAMINHAMENTO DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EXPEDIÇÃO PARA ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EXPEDIÇÃO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS EXPEDIÇÃO DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS PARA ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM O MANUSEAMENTO DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE BENEFICÊNCIA, ESPECIFICAMENTE DISTRIBUIÇÃO DE COBERTORES; SERVIÇOS DE BENEFICÊNCIA, ESPECIFICAMENTE DISTRIBUIÇÃO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE BAGAGEIRO; SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO; SERVIÇOS DE CHECK-IN DE BAGAGEM EM AEROPORTOS [NÃO INCLUINDO INSPEÇÃO DE SEGURANÇA]; SERVIÇOS DE CHECK-IN DE BAGAGENS; SERVIÇOS DE CARRINHOS DE TRANSPORTE PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE CARRINHOS DE BAGAGEM; SERVIÇOS DE CAMIONAGEM; SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO RELACIONADOS COM BEBIDAS, TAIS COMO, BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE ENTREGA DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE ENTREGA DE CESTOS CONTENDO ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE ESTIVA; SERVIÇOS DE ENTREGAS; SERVIÇOS DE ENTREGA DE FRALDAS; SERVIÇOS DE ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA E DE ESTAFETA; SERVIÇOS DE ESTIVADOR; SERVIÇOS DE EXPEDIÇÃO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O TRANSPORTE DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM TRANSPORTE SEGURO; SERVIÇOS DE LINHAS AÉREAS PARA O TRANSPORTE DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE A LOCALIZAÇÃO DAS MERCADORIAS; SERVIÇOS DE MANUSEAMENTO DE BAGAGEM; SERVIÇOS DE MUDANÇAS DE ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO; SERVIÇOS DE MUDANÇAS DE ARTIGOS DOMÉSTICOS; SERVIÇOS DE PORTES; SERVIÇOS DE PORTEIRO [TRANSPORTE DE MALAS]; SERVIÇOS DE MUDANÇAS DE EQUIPAMENTO DE ESCRITÓRIO; SERVIÇOS DE TRANSBORDO; SERVIÇOS DE TRANSPORTADOR; SERVIÇOS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS PERIGOSOS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE BAGAGENS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DE ENTREGA POR AR, ESTRADA, CAMINHO DE FERRO E POR MAR; TRANSPORTE AÉREO DE BAGAGEM; SERVIÇOS PRESTADOS POR CARREGADORES [TRANSPORTE]; SERVIÇOS PARA TRANSPORTE DE BAGAGEM; SERVIÇOS PARA TRANSPORTE; SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA PESSOAL MÉDICO; SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA PESSOAL DE ENFERMAGEM; SERVIÇOS DE TRANSPORTE E REMOÇÃO DE MERCADORIAS E CARGAS; TRANSPORTE DE BAGAGEM; TRANSPORTE DE ALIMENTOS; TRANSPORTE AÉREO DE VALORES; TRANSPORTE DE BENS DE

USO DOMÉSTICO; TRANSPORTE DE BENS DOMÉSTICOS; TRANSPORTE DE ENCOMENDAS POR VIA MARÍTIMA; TRANSPORTE DE DINHEIRO E BENS DE VALOR EM VEÍCULOS BLINDADOS; TRANSPORTE DE DINHEIRO E VALORES; TRANSPORTE DE DINHEIRO; TRANSPORTE DE CURTA DISTÂNCIA DE PRODUTOS EM VEÍCULOS; TRANSPORTE DE FLORES; TRANSPORTE DE FRUTA; TRANSPORTE DE MERCADORIAS POR VIA FÉRREA; TRANSPORTE DE MERCADORIAS; TRANSPORTE DE MERCADORIAS EM CHARRETES; TRANSPORTE DE FRUTOS; TRANSPORTE DE OBRAS DE ARTE; TRANSPORTE DE OBJETOS DE VALOR EM VEÍCULOS DE SEGURANÇA; TRANSPORTE DE VALORES E DINHEIRO EM CAMIÕES BLINDADOS; TRANSPORTE DE VALORES; TRANSPORTE E ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS; TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; TRANSPORTE EM BARCAÇA; TRANSPORTE EM CHARRETES; TRANSPORTE REFRIGERADO DE MERCADORIAS CONGELADAS; TRANSPORTE PROTEGIDO DE VALORES; TRANSPORTE POR CAMIÃO VIGIADO; TRANSPORTE POR CAMIÃO; TRANSPORTE ESCOLTADO DE VALORES; TRANSPORTE EM LANCHA [BARCAÇA]; TRANSPORTE REFRIGERADO DE MERCADORIAS FRIAS; TRANSPORTE REFRIGERADO DE MERCADORIAS; TRANSPORTE SEGURO DE MERCADORIAS; DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS DE APARELHOS DOMÉSTICOS; DISTRIBUIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS; DESCARGA PARA BARCAÇAS; CAMIONAGEM; ABASTECIMENTO DE FOGÕES A GÁS; SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO EM GARAGENS; SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO; SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULOS; SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO EM AEROPORTOS; SERVIÇOS DE MARINA [SERVIÇOS DE ATRACAÇÃO]; SERVIÇOS DE PARQUE DE ESTACIONAMENTO; SERVIÇOS DE PARQUES DE ESTACIONAMENTO; SERVIÇOS E DISPONIBILIZAÇÃO DE PARQUES DE ESTACIONAMENTO; SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE ESTACIONAMENTO DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS PARA ESTACIONAMENTO EM GARAGEM DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO DE AUTOMÓVEIS; RESERVA DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO; SERVIÇOS DA MARINA; SERVIÇOS DE ABRIGO PARA NAVIOS E EMBARCAÇÕES; SERVIÇOS DA MARINA [AMARRAÇÃO, ANCORAGEM E ARMAZENAMENTO]; SERVIÇOS DE ANCORADOURO; SERVIÇOS DE DEPÓSITO DE VEÍCULOS EM GARAGENS; SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO DE AERONAVES; RESERVA DE ESTACIONAMENTO EM PARQUES DE AEROPORTOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ANCORADOUROS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE ANCORAGEM DE EMBARCAÇÕES; FORNECIMENTO DE ANCORADOUROS; ESTACIONAMENTO EFETUADO POR FUNCIONÁRIO; ESTACIONAMENTO DE CARROS; ESTACIONAMENTO DE BARCOS; ESTACIONAMENTO DE AERONAVES; ENTREPÓSITO DE NAVIOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA ATRACAR; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE PARQUEAMENTO AUTOMÓVEL; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ALUGUER DE SISTEMAS DE ESTACIONAMENTO MECÂNICO; DESATRACAÇÃO DE IATES; DESATRACAÇÃO DE EMBARCAÇÕES; DEPÓSITO

DE BARCOS; BARCOS (DEPÓSITO DE -); ARMAZENAMENTO DE BARCOS

41 BIBLIOTECAS DE REFERÊNCIA DE LITERATURA E REGISTOS DOCUMENTAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS NÃO DESCARREGÁVEIS NA INTERNET OU EM UMA REDE GLOBAL DE COMUNICAÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO ONLINE A REVISTAS COM INFORMAÇÃO SOBRE JOGOS INFORMÁTICOS; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE PODCASTS; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE CONTEÚDOS EDUCATIVOS PARA PODCASTS; CONSULTADORIA EDITORIAL; DISPONIBILIZAÇÃO ON-LINE DE PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS SOBRE MÚSICAS NÃO DESCARREGÁVEIS; DISPONIBILIZAÇÃO ONLINE DE PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS SOBRE MÚSICAS NÃO PASSÍVEIS DE DOWNLOAD; EDIÇÃO ASSISTIDA POR COMPUTADOR; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; EDIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO COM IMAGENS, SEM FINS PUBLICITÁRIOS; EDIÇÃO DE JORNAIS ELECTRÓNICOS ACESSÍVEIS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS; EDIÇÃO DE TEXTOS, COM EXCEÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; EDIÇÃO MULTIMÉDIA; EDIÇÃO ELECTRÓNICA; EDIÇÃO DE TEXTOS ESCRITOS; ELABORAÇÃO DE GUIÕES DE FILMES; FORNECIMENTO DE LIVROS DE BANDA DESENHADA E NOVELAS GRÁFICAS ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEIS; FORNECIMENTO DE LIVROS DE BANDA DESENHADA EM LINHA, NÃO DESCARREGÁVEIS; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS ONLINE [NÃO DESCARREGÁVEIS]; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS RELATIVAS À FORMAÇÃO LINGUÍSTICA, NÃO PARA DOWNLOAD; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS RELATIVAS À FORMAÇÃO LINGUÍSTICA, NÃO PASSÍVEIS DE DOWNLOAD; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL OU DA INTERNET QUE PODEM SER PESQUISADAS; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ONLINE [NÃO DESCARREGÁVEIS]; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS (NÃO DESCARREGÁVEIS); FORNECIMENTO DE REVISTAS GENERALISTAS ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEIS; FORNECIMENTO DE ROMANCES ILUSTRADOS EM LINHA, NÃO DESCARREGÁVEIS; MICROEDIÇÃO; GABINETES DE REDAÇÃO SEM SER TEXTOS PUBLICITÁRIOS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO DE VÍDEOS; PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS; PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS RELACIONADOS COM A TECNOLOGIA MÉDICA; PUBLICAÇÃO DE ANUÁRIOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À PUBLICAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE BOLETINS INFORMATIVOS; PUBLICAÇÃO DE BROCHURAS; PUBLICAÇÃO DE CALENDÁRIOS DE EVENTOS; PUBLICAÇÃO DE CALENDÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE CANÇÕES; PUBLICAÇÃO DE CARTAZES; PUBLICAÇÃO DE CATÁLOGOS; PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDO EDITORIAL DE SÍTIOS ACESSÍVEIS POR UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; PUBLICAÇÃO DE CRÍTICAS; PUBLICAÇÃO DE CRÍTICAS EM LINHA NO DOMÍNIO DO ENTRETENIMENTO; PUBLICAÇÃO DE DIRETÓRIOS RELACIONADOS COM TURISMO; PUBLICAÇÃO DE DIRETÓRIOS IMPRESSOS; PUBLICAÇÃO DE DIRETÓRIOS RELACIONADOS COM VIAGENS; PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS; PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DOMÍNIO DA FORMAÇÃO, CIÊNCIA, DIREITO PÚBLICO E ASSUNTOS SOCIAIS; PUBLICAÇÃO DE FICHAS DESCRITIVAS; PUBLICAÇÃO DE FOLHETOS;

PUBLICAÇÃO DE FOTOGRAFIAS; PUBLICAÇÃO DE GUIÕES PARA USO TEATRAL; PUBLICAÇÃO DE GUIAS PEDAGÓGICOS E FORMATIVOS; PUBLICAÇÃO DE HISTÓRIAS; PUBLICAÇÃO DE JOGOS DE COMPUTADOR; PUBLICAÇÃO DE JORNAIS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE LIVRETOS; PUBLICAÇÃO DE LITERATURA INSTRUTIVA; PUBLICAÇÃO DE LETRAS DE MÚSICAS SOB A FORMA DE FOLHAS; PUBLICAÇÃO DE LETRAS DE MÚSICAS SOB A FORMA DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE JORNAIS, REVISTAS, CATÁLOGOS E BROCHURAS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS DE ÁUDIO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS DE INSTRUÇÕES; PUBLICAÇÃO DE LIVROS DE MÚSICA; PUBLICAÇÃO DE LIVROS DE TEXTO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E PERIÓDICOS ELECTRÓNICOS ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS ELECTRÓNICAS ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE LIVROS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS ELECTRÓNICOS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS NA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE LIVROS GUIA ONLINE, MAPAS, DIRETÓRIOS E LISTAGENS PARA USO POR VIAJANTES, NÃO PASSÍVEIS DE DOWNLOAD; PUBLICAÇÃO DE LIVROS RELACIONADOS COM A LIGA DE RÂGUEBI; PUBLICAÇÃO DE LIVROS RELACIONADOS COM O ENTRETENIMENTO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS RELACIONADOS COM AS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS RELACIONADOS COM PROGRAMAS TELEVISIVOS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS, ALMANAQUES EDIÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS DE FORMAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS DE TRABALHO RELATIVOS A GESTÃO DE EMPRESAS; PUBLICAÇÃO DE MAPAS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS DE ENSINO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL ACESSÍVEL A PARTIR DE BASES DE DADOS OU DA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL EM SUPORTES DE DADOS MAGNÉTICOS OU ÓTICOS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO RELACIONADO COM ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO RELACIONADO COM A EDUCAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO RELACIONADO COM VINHOS FRANCESES; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO RELACIONADO COM PEIXES DE ESTIMAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO RELACIONADO COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO E PUBLICAÇÕES IMPRESSAS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO EM FORMATO ELECTRÓNICO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, EXCLUINDO TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, EXCLUINDO TEXTOS PUBLICITÁRIOS, EM FORMATO ELECTRÓNICO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, TAMBÉM EM FORMATO ELECTRÓNICO, NÃO PARA FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE MÚSICA; PUBLICAÇÃO DE OBRAS MUSICAIS; PUBLICAÇÃO DE PARTITURAS; PUBLICAÇÃO DE PERIÓDICOS; PUBLICAÇÃO DE PRODUTOS DE IMPRESSÃO RELACIONADOS COM EDUCAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE PUBLICAÇÕES MÉDICAS; PUBLICAÇÃO DE PROSPETOS; PUBLICAÇÃO DE PRODUTOS DE IMPRESSÃO; PUBLICAÇÃO DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS E LIVROS EM FORMATO ELECTRÓNICO; PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS DE ENSAIOS CLÍNICOS PARA PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS; PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS DE ENSAIOS CLÍNICOS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS CIENTÍFICAS ESPECIALIZADAS;

PUBLICAÇÃO DE REVISTAS ELETRÓNICAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS EM FORMATO ELETRÓNICO NA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS, LIVROS E MANUAIS NA ÁREA DA MEDICINA; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS WEB; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS PARA O CONSUMIDOR; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS EM SUPORTESELETRÓNICOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS EM CD-ROM; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS E IMAGENS, TAMBÉM EM FORMATO ELETRÓNICO, SEM FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS, COM EXCEÇÃO DOS TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS MÉDICOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS MUSICAIS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS, SEM SER TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO E EMISSÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS RELACIONADOS COM A TECNOLOGIA MÉDICA; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE UM JORNAL PARA CLIENTES NA INTERNET; PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA; PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA DE LIVROS E DE PERIÓDICOS ON-LINE; PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA NA INTERNET DE TEXTOS E MATERIAL DE IMPRENSA SEM FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE JORNAIS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE LIVROS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS, REVISTAS ESPECIALIZADAS E JORNAIS; PUBLICAÇÃO EM LINHA DE JORNAIS ELETRÓNICOS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS ESPECIALIZADAS; PUBLICAÇÃO ON-LINE DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICAS; PUBLICAÇÃO NA INTERNET DE MATERIAL IMPRESSO EM FORMATO ELETRÓNICO; PUBLICAÇÃO ON-LINE DE LIVROS E JORNAIS ELETRÓNICOS; PUBLICAÇÃO ONLINE DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICOS; PUBLICAÇÃO ONLINE DE MATERIAL MULTIMÉDIA; REDAÇÃO DE TEXTOS; REDAÇÃO DE GUIÕES SEM SER PARA FINS PUBLICITÁRIOS; REDAÇÃO DE DISCURSOS PARA USO NÃO PUBLICITÁRIO; REDAÇÃO DE CENÁRIOS; REDAÇÃO DE ARGUMENTOS, SEM SER PARA FINS PUBLICITÁRIOS; REDAÇÃO DE TEXTOS [COM EXCEÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS]; REDAÇÃO DE TEXTOS, EXCETO TEXTOS PUBLICITÁRIOS; REDAÇÃO DE TEXTOS, EXCETO TEXTOS PUBLICITÁRIOS, DESTINADOS A SEREM DIFUNDIDOS VIA TELETXTO; REDAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TEXTOS NÃO PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM PUBLICAÇÃO; SERVIÇOS DE APRESENTADORES DE RÁDIO E TELEVISÃO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS LITERÁRIAS; REVISÃO DE MANUSCRITOS; REPORTAGEM SOBRE SINDICAÇÃO DE NOTÍCIAS; SERVIÇOS DE CLUBES DE LEITURA FORNECENDO INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM LIVROS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO DE APARÊNCIA SEM SER PARA FINS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM A PUBLICAÇÃO DE LIVROS; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE EDIÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PUBLICAÇÃO DE TEXTOS ESCRITOS; SERVIÇOS DE ESCRITA DE GUIÕES; SERVIÇOS DE EDITORAS ON-LINE; SERVIÇOS DE EDIÇÃO E GRAVAÇÃO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE SOFTWARE MULTIMÉDIA PARA ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE ESCRITA POR ENCOMENDA PARA FINS NÃO PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE LAYOUT, EXCETO PARA FINS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE LAYOUT, OUTROS QUE NÃO DESTINADOS A FINS

PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO DE NOTÍCIAS PARA TRANSMISSÃO ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE PROGRAMAS NOTICIOSOS PARA RÁDIO OU TELEVISÃO; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE EDIÇÕES PERIÓDICAS E NÃO PERIÓDICAS, EXCETO TEXTOS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDOS DE ENTRETENIMENTO DE VÍDEO, ÁUDIO E MULTIMÉDIA; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA DE TEXTOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO PARA LIVROS E REVISTAS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO, INCLUINDO SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO, EXCETO SERVIÇOS DE IMPRESSÃO; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO REALIZADOS ATRAVÉS DE MEIOS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; SERVIÇOS DE REDAÇÃO DE BLOGUES; SERVIÇOS DE REDAÇÃO DE GUIÕES; SERVIÇOS DE REPORTAGEM; SERVIÇOS DE REPORTAGENS DE INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE REPÓRTERES DE NOTÍCIAS; SERVIÇOS DE TRANSCRIÇÃO DE MÚSICA PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE TRANSCRIÇÃO DE MÚSICA; SERVIÇOS ONLINE DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS, NÃO DESCARREGÁVEIS; SERVIÇOS PARA A PUBLICAÇÃO DE BOLETINS INFORMATIVOS; SERVIÇOS PARA A PUBLICAÇÃO DE GUIAS DE VIAGEM; SERVIÇOS PARA A PUBLICAÇÃO DE MAPAS; SERVIÇOS PARA A PUBLICAÇÃO DE GUIAS; SINDICAÇÃO DE NOTÍCIAS PARA A INDÚSTRIA RADIOFÓNICA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; SERVIÇOS DE INTÉRPRETE LINGÜÍSTICOS; SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO; SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO [DE LÍNGUAS]; SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO E TRADUÇÃO; SERVIÇOS DE INTÉRPRETE; SERVIÇOS DE INTÉRPRETES LINGÜÍSTICOS; TRADUÇÃO PARA BRAILLE; TRANSCRIÇÃO PARA BRAILLE; INTERPRETAÇÃO DE LINGUAGEM GESTUAL; INTERPRETAÇÃO DE LÍNGUAS

43 ACESSORIA EM COZINHA; BARES DE COCKTAILS; BARES; BARES DE SALADAS; BARES DE VINHOS; BARES (PUBS); CAFÉS; CAFETERIAS; CANTINAS/REFEITÓRIOS; DECORAÇÃO DE ALIMENTOS; DECORAÇÃO DE BOLOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM BISTRÔS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PASTELARIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; ESCULTURA CULINÁRIA; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CARRINHAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA CERIMÓNIAS; FORNECIMENTO DE BEBIDAS EM PUBS COM FABRICO DE CERVEJA; FORNECIMENTO DE BEBIDAS EM MICROERVEJEIRAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM BARES; FORNECIMENTO DE RECENSÕES DE RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE REFEIÇÕES PERSONALIZADAS ATRAVÉS DE UM SÍTIU WEB; INFORMAÇÕES E ACONSELHAMENTO EM RELAÇÃO À PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE BANQUETES; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [ALIMENTOS E BEBIDAS]; ORGANIZAÇÃO DE REFEIÇÕES EM

HOTÉIS; PIZZARIAS; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES PARA TERCEIROS POR SUBCONTRATAÇÃO; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; REALIZAÇÃO DE RESERVAS E MARCAÇÕES PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NA FORMA DE RECEITAS DE BEBIDAS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SERVIÇOS DE BAR; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM RESTAURANTES; RECEÇÃO DE BOAS-VINDAS DE EMPRESAS (FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS); RESERVA DE MESA EM RESTAURANTES; RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD); RESTAURANTES DE GRELHADOS; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM PASTELARIAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS PARA RESERVAS EM RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; SERVIÇOS DE BANQUETES; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE BAR DE CACHIMBO TURCO (NARGUILÉ); SERVIÇOS DE BAR DE CERVEJA; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA A MARCAÇÃO DE RESERVAS EM RESTAURANTES; SALÕES DE CHÁ; SERVIÇOS DE BAR DE COCKTAILS; SERVIÇOS DE BAR DE VINHOS; SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE BARES DE SUMOS; SERVIÇOS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE BEBIDAS DE CLUBES SOCIAIS PRIVADOS; SERVIÇOS DE BISTRÔ; SERVIÇOS DE BUFFET PARA BARES DE COCKTAIL; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE CANTINA; SERVIÇOS DE CANTINAS [REFEITÓRIOS]; SERVIÇOS DE CASA DE CHÁ; SERVIÇOS DE CASAS DE CHÁ; SERVIÇOS DE CERVEJARIA AO AR LIVRE; SERVIÇOS DE CLUBE NOTURNO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE CLUBES PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DAS ARTES CULINÁRIAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM MÉTODOS DE COZEDURA EM FORNO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE COZINHADO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE CRÍTICA GASTRONÓMICA; SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHOS (FORNECIMENTO DE BEBIDAS); SERVIÇOS DE ESCANÇO; SERVIÇOS DE ESTABELECIMENTOS DE VENDA E CONSUMO DE CAFÉ; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO POR CONTRATO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE GELATARIAS; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALIMENTOS E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE JANTAR DE CLUBES SOCIAIS PRIVADOS; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO ALIMENTAR; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE PUB; SERVIÇOS DERESERVA DE ALOJAMENTO [TIME-SHARING]; SERVIÇOS DE RESERVA PARA MARCAÇÕES DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM REGIME TIME-SHARING; SERVIÇOS DE RESERVAS DE

RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO À BASE DE TALHARIM "RAMEN"; SERVIÇOS DE RESTAURANTE COM VENDA DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE RODÍZIO; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE FORNECIDOS POR HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE INCLUINDO INSTALAÇÕES DE BAR LICENCIADAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE PARA O FORNECIMENTO DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE RESTAURANTES QUE FORNECEM COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES MÓVEIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES WASHOKU; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE TEMPURA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE SUSHI; SERVIÇOS DE SALAS DE CHÁ; SERVIÇOS DE SNACK-BAR; SERVIÇOS DE SNACK-BARES; SERVIÇOS DE SNACK-BARS; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE CHEFES DE COZINHA; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SNACK-BARES; SNACK-BARS; AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [HOTÉIS, PENSÕES]; AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO; ALOJAMENTO EM CASAS DE TURISMO; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM RANCHOS; ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS E APARTAMENTOS DE FÉRIAS; ALUGUER DE CABANAS DE FÉRIAS; AVALIAÇÃO DE ALOJAMENTOS HOTELEIROS; CASAS DE HÓSPEDES; CLASSIFICAÇÃO DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS E MOTÉIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA HÓSPEDES; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO COMO PARTE DE PACOTES DE HOSPITALIDADE; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM PENSÕES; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTEL E MOTEL; ESTALAGENS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA FÉRIAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM APARTAMENTOS DE FÉRIAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE RESERVAS DE HOTÉIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO DE ALOJAMENTO VIA INTERNET; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE CAMPISMO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE PARQUES DE REBOQUES E ATRELADOS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA CAMPISMO; HOSPEDARIAS; INFORMAÇÃO RELACIONADA COM HOTÉIS; INFORMAÇÕES SOBRE HOTÉIS; MOTÉIS; MOTELS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TURÍSTICO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; PENSÕES; POUADAS; POUADAS DE TURISMO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A HOTÉIS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO DE VIAGENS E DE SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVA DE ALOJAMENTO DE VIAGENS PARA VIAJANTES; REALIZAÇÃO DE RESERVAS DE HOTÉIS PARA TERCEIROS; RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; RESERVA DE ALOJAMENTO EM PARQUES

DE CAMPISMO; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS; RESERVA DE ALOJAMENTOS EM HOTÉIS; RESERVA DE ALOJAMENTOS TURÍSTICOS; RESERVA DE HOTEIS; RESERVA DE HOTÉIS; RESERVA DE PENSÕES; RESERVA DE QUARTOS PARA VIAJANTES; RESERVAS DE HOTÉIS; RESERVAS DE QUARTOS DE HOTEL PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE ACAMPAMENTO PARA TURISTAS [ALOJAMENTO]; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [HOTÉIS, PENSÕES]; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVAS DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE TURISMO PARA RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS QUE REALIZAM RESERVA DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM HOTEL; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM COMPLEXOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CAMPOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE CAMPISMO; SERVIÇOS DE CAMPOS DE FÉRIAS [HOSPEDAGEM/ALBERGARIA]; SERVIÇOS DE CASAS DE TURISMO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES HOTELEIRAS; SERVIÇOS DE HOSPEDARIAS; SERVIÇOS DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE HOTÉIS E MOTÉIS; SERVIÇOS DE HOTEL PARA CLIENTES PREFERENCIAIS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO ELETRÔNICOS RELACIONADOS COM HOTÉIS; SERVIÇOS DE MOTÉIS; SERVIÇOS DE PENSÕES; SERVIÇOS DE POUSADAS DE JUVENTUDE; SERVIÇOS DE RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTEL; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTÉIS VIA INTERNET; SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS DE HOTEL; SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS E RESERVA DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE QUARTOS DE HOTEL; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA HOTÉIS; SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS HOTELEIROS DE COMPLEXOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO DE FÉRIAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADO EM HORÁRIO PÓS-ESCOLAR; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADO EM HORÁRIO PRÉ-ESCOLAR; SERVIÇOS DE BERÇÁRIOS; SERVIÇOS DE CASAS DE RÉTIRO PARA A TERCEIRA IDADE; SERVIÇOS DE CENTROS DE DIA; SERVIÇOS DE CRECHES; LARES DE IDOSOS; INFANTÁRIOS E CENTROS DE DIA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE CRECHE; FORNECIMENTO DE INFANTÁRIOS [SEM SEREM ESCOLAS]; CENTROS DE CUIDADOS INFANTIS; CRECHES; CENTROS DE DIA; CRECHES DE CRIANÇAS; CRECHES MÓVEIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE RESIDÊNCIAS COM ASSISTÊNCIA [ALOJAMENTO TEMPORÁRIO]; CASAS DE TERCEIRA IDADE [LARES]; BERÇÁRIOS/CRECHES; SERVIÇOS DE CUIDADOS TEMPORÁRIOS SOB A FORMA DE CUIDADOS DE DIA PARA ADULTOS; SERVIÇOS DE GUARDA E ASSISTÊNCIA DE CRIANÇAS; SERVIÇOS DE INFANTÁRIO; SERVIÇOS DE INFANTÁRIOS; SERVIÇOS DE LARES DE IDOSOS; SERVIÇOS DE LARES DE TERCEIRA IDADE; SERVIÇOS PRÉ-ESCOLARES E DE INFANTÁRIO EM CENTROS DE DIA; SERVIÇOS PRESTADOS POR RESIDÊNCIAS INFANTIS; ALUGUER DE ESPAÇOS PARA EXIBIÇÕES; ALUGUER DE SALAS DECONFERÊNCIAS; ALUGUER DE SALAS DE

REUNIÃO; ALUGUER DE SALAS PARA EXPOSIÇÕES; ARRENDAMENTO DE ESPAÇO DE ESCRITÓRIO EM REGIME TEMPORÁRIO; ARRENDAMENTO DE SALAS PARA EVENTOS SOCIAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA REUNIÕES DE ADMINISTRAÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA EXPOSIÇÕES EM HOTÉIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE SALAS DE CONFERÊNCIA; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA REUNIÕES; FORNECIMENTO DE CENTROS COMUNITÁRIOS PARA ENCONTROS SOCIAIS E REUNIÕES; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA TRABALHO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA FEIRAS COMERCIAIS [ALOJAMENTO]; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA CONVENÇÕES; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EXPOSIÇÕES; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E REUNIÕES; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA FEIRAS E EXPOSIÇÕES; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA CONFERÊNCIAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA BANQUETES E EVENTOS SOCIAIS PARA OCASIÕES ESPECIAIS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [LOCAIS]; SERVIÇOS DE ACOMODAÇÃO PARA REUNIÕES; HOSPEDAGEM PARA CAVALOS; PENSÕES PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO DE AVES DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A ANIMAIS; SERVIÇOS DE GATIL; SERVIÇOS DE PENSÕES PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DIURNOS DE GUARDA DE CÃES; SERVIÇOS PARA ALOJAMENTO DE PEIXES DE ESTIMAÇÃO; ALUGUER DE ALMOFADAS; ALUGUER DE ILUMINAÇÃO INTERIOR; ALUGUER DE MANTAS; ALUGUER DE MÁQUINAS DE FAZER PIPOCAS; ALUGUER DE MÁQUINAS DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS; ALUGUER DE MÁQUINAS PARA PRODUÇÃO DE ALGODÃO DOCE; ALUGUER DE MÉSAS DE INTERIOR; ALUGUER DE MOBÍLIA; ALUGUER DE MOBILIÁRIO; ALUGUER DE MOBILIÁRIO DE INTERIORES; ALUGUER DE MOBILIÁRIO PARA EXPOSIÇÕES; ALUGUER DE MOBILIÁRIO PARA APRESENTAÇÕES; ALUGUER DE MOBILIÁRIO PARA CONFERÊNCIAS; ALUGUER DE MOBILIÁRIO, ROUPA E ACESSÓRIOS DE MESA; ALUGUER DE LAVA-LOIÇAS; ALUGUER DE LAVA-LOIÇAS DE COZINHA PARA USO COMERCIAL; ALUGUER DE LOUÇA; ALUGUER DE ESTEIRAS; ALUGUER DE FONTES DE BEBIDAS; ALUGUER DE FONTES DE CHOCOLATE; ALUGUER DEFORNOS MICROONDAS PARA USO DOMÉSTICO; ALUGUER DE FUTONS; ALUGUER DE DISPENSADORES DE ÁGUA; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE BAR; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE CATERING; ALUGUER DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA PARA FINS INDUSTRIAIS; ALUGUER DE EQUIPAMENTOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; ALUGUER DE CADEIRAS, MÉSAS, TOALHAS DE MESA, COPOS; ALUGUER DE CADEIRAS E MÉSAS; ALUGUER DE CADEIRAS DE INTERIOR; ALUGUER DE CAMAS; ALUGUER DE COBERTORES; ALUGUER DE CORTINAS PARA HOTÉIS; ALUGUER DE DISPENSADORES DE ÁGUA POTÁVEL; ALUGUER DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO; ALUGUER DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO DOMÉSTICA; ALUGUER DE APARELHOS PARA SERVIR ALIMENTOS; ALUGUER DE BANCADAS DE COZINHA; ALUGUER DE BANCADAS DE COZINHA PARA PREPARAÇÃO DE COMIDA DE CONSUMO IMEDIATO; ALUGUER DE APARELHOS DE COZINHA; ALUGUER DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO, NÃO SENDO PARA CENÁRIOS DE TEATRO OU ESTÚDIOS DE TELEVISÃO; ALUGUER DE MÓVEIS PARA HOTÉIS; ALUGUER DE MÓVEIS, ROUPA DE CASA, CONJUNTOS DE MESA E

EQUIPAMENTO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; ALUGUER DE PLACAS AQUECEDORAS (AQUECE-PRATOS); ALUGUER DE PLACAS DE AQUECIMENTO NÃO ELÉTRICAS; ALUGUER DE PLACAS DE AQUECIMENTO ELÉTRICAS PARA USO DOMÉSTICO; ALUGUER DE REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS; ALUGUER DE REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS DE HOTÉIS; ALUGUER DE ROUPA; ALUGUER DE ROUPA BRANCA; ALUGUER DE ROUPA DE CAMA; ALUGUER DE ROUPAS DE CASA; ALUGUER DE TALHERES; ALUGUER DE TOALHAS PARA HOTÉIS; ALUGUER DE TAPETES DE INTERIOR; ALUGUER DE TAPETES; ALUGUER DE TAPEÇARIAS DE PAREDE PARA HOTÉIS; ALUGUER DE TORRADEIRAS ELÉTRICAS PARA USO DOMÉSTICO; ALUGUER DE UTENSÍLIOS DE MESA; ALUGUER DE UTENSÍLIOS DE COZINHA; ALUGUER DE VIDRARIA; LEASING DE MOBILIÁRIO

(591)

(540)

COMMON
PT
come with us

(550)

(531) 24.17.25 ; 27.5.4 ; 27.5.10 ; 27.5.11

(210) **624472** MNA

(220) 2019.05.22

(300)

(730) **PT WELCOMEXPERIENCE - VIAGENS E EVENTOS, LDA.**

(511) 39 AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS; AGENTES DE ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE E VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; CONSULTADORIA EM VIAGENS; CONSULTADORIA PARA PLANEAMENTO DE ITINERÁRIOS DE VIAGENS; COORDENAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS PARA INDIVÍDUOS E GRUPOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS SOBRE VIAGENS; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS PARA PACOTES DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO E MEDIAÇÃO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS RECREATIVAS DE GRUPO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS POR VIA AÉREA; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS EM AUTOCARROS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS E PASSEIOS DE BARCO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS; PLANEAMENTO DE VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ASSUNTOS RELACIONADOS COM VIAGENS; FORNECIMENTO DE BILHETES DE VIAGENS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS; INFORMAÇÕES DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS AO ESTRANGEIRO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS COM FINS CULTURAIS AO ESTRANGEIRO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE AUTOCARRO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE E PARA HOTÉIS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ITINERÁRIOS DE VIAGENS;

RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS DE COMBOIO; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS AÉREAS; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS DE AUTOCARRO; RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS DE TURISMO; RESERVA DE VIAGENS DE FÉRIAS E VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE MARCAÇÃO DE VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS RELATIVAS A VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA VIAGENS DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS RELACIONADOS COM VIAGENS POR AUTOCARRO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E DE RESERVAS; SERVIÇOS DE EMISSÃO DE BILHETES PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS, NOMEADAMENTE RESERVAS E MARCAÇÕES DE TRANSPORTES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELATIVOS A ITINERÁRIOS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE CONSULTA DE HORÁRIOS RELACIONADOS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE PACOTE DE FÉRIAS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS E EXCURSÕES; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVA DE VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE RESERVA DE VIAGENS E DE TRANSPORTES; SERVIÇOS DE RESERVA PARA VIAGENS DE TRANSPORTE AÉREO; SERVIÇOS DE RESERVAS DE VIAGENS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE VIAGENS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS POR TERRA; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS MARÍTIMAS; SERVIÇOS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE VIAGENS EM NAVIOS; SERVIÇOS INFORMATIZADOS DE RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; SERVIÇOS PARA RESERVAS DE VIAGENS; VIAGENS E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

(591) 283 C;660 C;360 C;1375 C;213 C;1665 C;485 C;3945 C;BLACK C;000 C;

(540)



(550)

(531) 26.1.3 ; 26.1.18 ; 26.11.11 ; 26.11.99 ; 27.5.10 ; 27.7.1 ; 29.1.15

(210) **624479**

MNA

(220) 2019.05.22

(300)

(730) **PT ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DE SÃO MIGUEL - APSM**

(511) 41 FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS PARA CAMPEONATOS DE PATINAGEM ARTÍSTICA E PATINAGEM DE VELOCIDADE; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DE PATINAGEM ARTÍSTICA E DE PATINAGEM DE VELOCIDADE; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DE PATINAGEM DE VELOCIDADE; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE PATINAGEM ARTÍSTICA; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DE PATINAGEM SOBRE RODAS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DE PATINAGEM DE VELOCIDADE E ARTÍSTICA; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE PATINAGEM SOBRE RODAS; ORGANIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS PARA CAMPEONATOS DE PATINAGEM ARTÍSTICA E PATINAGEM DE VELOCIDADE; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS E COMPETIÇÕES DE PATINAGEM DE VELOCIDADE; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS E COMPETIÇÕES DE PATINAGEM ARTÍSTICA; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE PATINAGEM SOBRE RODAS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS AO VIVO DE COMPETIÇÕES E EXIBIÇÕES DE PATINAGEM SOBRE RODAS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO SOB A FORMA DE EVENTOS DE PATINAGEM; SERVIÇOS RECREATIVOS RELACIONADOS COM PATINAGEM; INSTRUÇÃO DE PATINAGEM SOBRE RODAS; ARBITRAGEM E DESEMPENHO DE FUNÇÕES DE SUPERVISÃO NO DOMÍNIO DO DESPORTO; ORGANIZAÇÃO DE DESPORTOS E DE EVENTOS DESPORTIVOS

(591) verde, azul e amarelo;

(540)



(550)

(531) 2.1.95 ; 14.7.1 ; 21.3.98 ; 26.1.6 ; 26.3.4 ; 27.5.10 ; 29.1.2 ; 29.1.3 ; 29.1.4

(210) **624480**

MNA

(220) 2019.05.22

(300)

(730) **PT FBO TURISMO II UNIPESSOAL LDA**

(511) 43 RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; BARES; BARES DE COCKTAILS; BARES DE SALADAS; BARES DE VINHOS; BARES (PUBS); CAFÉS; CAFETERIAS; FORNECIMENTO DE

ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; ORGANIZAÇÃO DE BANQUETES; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [ALIMENTOS E BEBIDAS]; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM RESTAURANTES; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SERVIÇOS DE BAR; REALIZAÇÃO DE RESERVAS E MARCAÇÕES PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; RECEÇÃO DE BOAS-VINDAS DE EMPRESAS (FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS); RESERVA DE MESAS EM RESTAURANTES; RESTAURANTES DE GRELHADOS; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; SALÕES DE CHÁ; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE BAR DE CERVEJA; SERVIÇOS DE BAR DE COCKTAILS; SERVIÇOS DE BAR DE VINHOS; SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE BARES DE SUMOS; SERVIÇOS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE COZINHADO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE CASA DE CHÁ; SERVIÇOS DE CASAS DE CHÁ; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO ALIMENTAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE RESTAURANTE INCLUINDO INSTALAÇÕES DE BAR LICENCIADAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES QUE FORNECEM COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE SALAS DE CHÁ; SERVIÇOS DE SNACK-BAR; SERVIÇOS DE SNACK-BARES; SERVIÇOS DE SNACK-BARS; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SNACK-BARES; SNACK-BARS

(591) PANTONE 4625 C;

(540)



(550)

(531) 3.9.1 ; 27.5.1 ; 27.5.4 ; 27.99.16 ; 29.1.7

(210) **624481** MNA (540)
 (220) 2019.05.22
 (300)
 (730) **PT YE XUETING**

(511) 25 ARTIGOS DE VESTUÁRIO EM COURO; BERMUDAS; BLAZERS; BLUSÕES; BLUSÕES [CASACOS]; BLUSÕES COM MANGAS; BLUSÕES DE COURO; BLUSÕES IMPERMEÁVEIS; CACHECÓIS; CACHECÓIS [VESTUÁRIO]; CALÇÃO DE BANHO; CALÇAS; CALÇAS A TRÊS QUARTOS; CALÇAS CHINO; CALÇAS CURTAS; CALÇAS DE BOMBAZINA; CALÇAS DE COURO; CALÇAS DE FATO; CALÇAS DE FATO DE TREINO; CALÇAS DE FATO DE TREINO [VESTUÁRIO]; CALÇAS DE FATOS COMPLETOS; CALÇAS DE GANGA; CALÇAS DE TREINO; CALÇAS DESPORTIVAS [FATO DE TREINO]; CALÇAS ELÁSTICAS; CALÇAS INFORMAIS; CALÇAS JEANS; CALÇÕES; CALÇÕES [CALÇAS CURTAS]; CALÇÕES DE BANHO ESTILO SURFISTA; CALÇÕES DE BANHO; CALÇÕES [VESTUÁRIO]; CAMISA DE MANGA CURTA; CAMISAS; CAMISAS-CASACO; CAMISAS DE BOMBAZINA; CAMISAS DE CERIMÓNIA; CAMISAS DE COLARINHO; CAMISAS DE MANGA COMPRIDA; CAMISAS DE MANGA CURTA; CAMISAS DE TECIDO; CAMISAS E COMBINAÇÕES; CAMISAS FORMAIS (ABOTOAR NO COLARINHO); CAMISAS HAVAIANAS; CAMISAS HAVAIANAS ABOTOADAS À FRENTE; CAMISAS INFORMAIS; CAMISAS PARA FATOS; CAMISOLAS; CAMISOLAS COM CAPUZ; CAMISOLAS COMPRIDAS INTERIORES; CAMISOLAS DE GOLA ALTA; CAMISOLAS DE GOLA ALTA [VESTUÁRIO]; CAMISOLAS DE MALHA; CAMISOLAS [PULLOVERES]; CAMISOLAS [VESTUÁRIO]; CASACÕES; CASACOS; CASACOS AVIADOR; CASACOS-CAMISA; CASACOS CAMUFLADOS; CASACOS COMPRIDOS; CASACOS DE CERIMÓNIA; CASACOS DE FATO; CASACOS DE FATO DE TREINO; CASACOS DE GANGA; CASACOS DE INVERNO; CASACOS DE MALHA; CASACOS IMPERMEÁVEIS COM CAPUZ; CASACOS IMPERMEÁVEIS [VESTUÁRIO]; CASACOS INFORMAIS; CASACOS SEM MANGAS; CASACOS [VESTUÁRIO]; CINTOS; COLETES; FATOS; FATOS DE GALA; FATOS DE TREINO; FATOS (DESPORTO); FATOS PARA HOMEM; JAQUETAS; JAQUETAS [CASACOS]; JÉRSEI [VESTUÁRIO]; MALHAS [VESTUÁRIO]; PALETÓS; POLO DE MANGA COMPRIDA; POLOS; PULÔVERES; PULÔVERES COM CAPUZ; PULÔVERES DE MANGA COMPRIDA; PULÔVERES [VESTUÁRIO]; SUÉTERES; T-SHIRTS; T-SHIRTS DE MANGA CURTA; VESTUÁRIO EM TECIDO; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA HOMEM

(591)
 (540)

GOGOGO
 store

(550)

(531) 27.5.10

(210) **624482** MNA
 (220) 2019.05.22
 (300)
 (730) **PT NEWSPLEX, S.A.**
 (511) 16 JORNAIS
 (591)



(550)

(531) 26.1.3 ; 27.5.1 ; 27.99.14

(210) **624483** MNA
 (220) 2019.05.22
 (300)
 (730) **PT ENCOSTAS DE ESTREMOZ SOCIEDADE AGRÍCOLA SA**

(511) 33 VINHO

(591)

(540)

**ENCOSTAS DE ESTREMOZ
 ESPERANÇA**

(550)

(210) **624484** MNA
 (220) 2019.05.22
 (300)
 (730) **PT JOÃO PAULO REBELO AFONSO**

(511) 29 AZEITE; AZEITE COMESTÍVEL; AZEITE EXTRA VIRGEM; AZEITE EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO; AZEITE PARA A ALIMENTAÇÃO; AZEITE VIRGEM EXTRA

33 DIGESTIVOS [LICORES E VINHOS]; VINHOS; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE APERITIVO; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE FRUTA; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DE UVAS DOCES JAPONESAS QUE CONTÊM EXTRATOS DE GINSENG E CASCA DE QUINA; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS QUENTES (VINHOS AQUECIDOS E ADOÇADOS COM ESPECIARIAS); VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS

(591)

(540)

CARA

CASA AGRÍCOLA REBELO AFONSO

(550)

(531) 5.3.11



(550)

(531) 25.1.5 ; 26.99.22

(210) **624485**

(220) 2019.05.22

(300)

(730) **PT QUINTA FRIO (INTERNACIONAL) -
COMERCIO DE PRODUTOS
ALIMENTARES LDA**

(511) 29 CARNE CONGELADA; MARISCO CONGELADO;
PEIXE CONGELADO; BATATAS FRITAS
CONGELADAS; BATATAS FRITAS EM PALITOS
CONGELADAS; ESPINAFRES, CONGELADOS;
FRUTOS CONGELADOS

(591)

(540)



(550)

(531) 5.3.11 ; 26.1.14

(210) **624487**

(220) 2019.05.22

(300)

(730) **PT BERTA MANUELA MORAIS MONTEIRO**

(511) 18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS
BOLSAS DE TRANSPORTE

(591)

(540)

MNA

(210) **624488**

(220) 2019.05.22

(300)

(730) **PT ORLANDO JOSÉ MORGADO RIBEIRO**

(511) 35 ACONSELHAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO DE
NEGÓCIOS E MARKETING; ADMINISTRAÇÃO DE
CONCURSOS PARA FINS DE PUBLICIDADE;
ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE PRÊMIOS DE
INCENTIVO PARA PROMOVER A VENDA DE
PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS;
AFIXAÇÃO DE CARTAZES; AFIXAÇÃO DE
CARTAZES PUBLICITÁRIOS; AGÊNCIAS DE
PUBLICIDADE; AGÊNCIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS;
AGENTES PUBLICITÁRIOS; ALUGUER DE ESPAÇOS,
TEMPO E MATERIAIS PUBLICITÁRIOS;
AMOSTRAGEM DE PRODUTOS; ANGARIAÇÃO DE
PATROCÍNIOS; ANÚNCIOS CLASSIFICADOS;
ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS ONLINE; APOIO
COMERCIAL EM MATÉRIA DE IDENTIDADE
CORPORATIVA; APRESENTAÇÃO DE COMPANHIAS
ATRAVÉS DA INTERNET E DE OUTROS MEIOS DE
COMUNICAÇÃO; APRESENTAÇÃO DE EMPRESAS E
DE SEUS BENS E SERVIÇOS ATRAVÉS DA
INTERNET; ASSESSORIA NO DOMÍNIO DA GESTÃO
DE NEGÓCIOS COMERCIAIS E DE MARKETING;
ASSISTÊNCIA A EMPRESAS RELACIONADA COM A
IMAGEM COMERCIAL; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO
PARA A PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS;
ASSISTÊNCIA NA COMERCIALIZAÇÃO DE
PRODUTOS, NO ÂMBITO DE UM CONTRATO DE
FRANCHISING; ASSISTÊNCIA PARA A GESTÃO EM
EMPRESAS COMERCIAIS NO QUE RESPEITA A
PUBLICIDADE; ATUALIZAÇÃO DE
DOCUMENTAÇÃO PUBLICITÁRIA; ATUALIZAÇÃO
DE INFORMAÇÃO PUBLICITÁRIA NUMA BASE DE
DADOS INFORMÁTICA; ATUALIZAÇÃO DE
MATERIAL PUBLICITÁRIO; CAMPANHAS DE
MERCADO; COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS;
COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS PARA TERCEIROS;
COLOCAÇÃO DE PUBLICIDADE; COMPILAÇÃO DE
ANÚNCIOS COMERCIAIS PARA UTILIZAÇÃO EM
PÁGINAS DA WEB NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE
ANÚNCIOS PARA UTILIZAÇÃO COMO PÁGINAS DA
WEB NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS
PUBLICITÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO COMO
PÁGINAS DA WEB NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE
ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO EM
PÁGINAS WEB NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE
ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA USAR EM
PÁGINAS DA WEB; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS
PUBLICITÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO NA INTERNET;
COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA
USO NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS
PUBLICITÁRIOS; COMPILAÇÃO, PRODUÇÃO E
DIFUSÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS;

MNA

COMPOSIÇÃO DE ANÚNCIOS COMERCIAIS PARA UTILIZAÇÃO COMO PÁGINAS WEB; COMPOSIÇÃO DE PÁGINAS PUBLICITÁRIAS; CONCEÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; CONCEÇÃO DE LOGÓTIPOS PUBLICITÁRIOS; CONCEÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS; CONCEÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; CONSULTORIA RELACIONADA COM PROCURA DE PATROCÍNIOS; CRIAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE EXIBIÇÃO DE PRODUTOS; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS PARA NEGÓCIOS; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS DE PROMOÇÃO PARA EMPRESAS; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS E CONCEITOS DE MARKETING; DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING PARA OUTROS; DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS COMERCIAIS; DIREITOS AUTORAIS PARA FINS PUBLICITÁRIOS E PROMOCIONAIS; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO, DE MARKETING E PROMOCIONAL; EDIÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; ELABORAÇÃO DE ANÚNCIOS; ELABORAÇÃO DE COLUNAS PUBLICITÁRIAS; ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE MERCADO; ELABORAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; FORNECIMENTO DE ESPAÇO, TEMPO E MEIOS PUBLICITÁRIOS; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE MARKETING; ESTIMATIVAS PARA EFEITOS DE MARKETING; EXIBIÇÃO DE ANÚNCIOS PARA TERCEIROS; FORNECIMENTO DE GUIAS DE PUBLICIDADE ON-LINE PESQUISÁVEIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PUBLICITÁRIAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE MARKETING; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE MARKETING ATRAVÉS DE SITES WEB; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE MARKETING EMPRESARIAL; FORNECIMENTO DE MODELOS PARA FINS PROMOCIONAIS; FORNECIMENTO DE MODELOS PARA PUBLICIDADE; FORNECIMENTO DE RELATÓRIOS DE MARKETING; GESTÃO PROMOCIONAL DE CELEBRIDADES; FORNECIMENTO DE UM GUIA DE PUBLICIDADE DE CONSULTA ON-LINE CONTENDO PRODUTOS E SERVIÇOS DE OUTROS VENDEDORES ON-LINE NA INTERNET; GESTÃO PROMOCIONAL DE PERSONALIDADES DO DESPORTO; INDEXAÇÃO DE WEBSITES PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; INDEXAÇÃO WEB PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; INFORMAÇÕES SOBRE MARKETING; MARKETING; MARKETING AFILIADO; MARKETING COMERCIAL [SEM SER VENDA]; MARKETING DE BASES DE DADOS; MARKETING DE INTERNET; MARKETING DE PRODUTOS; MARKETING DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; MARKETING DE REFERÊNCIA; MARKETING DIGITAL; MARKETING DIRECIONADO; MARKETING DIRECIONADO PARA ALVOS ESPECÍFICOS; MARKETING DIRETO; MARKETING FINANCEIRO; MARKETING IMOBILIÁRIO; MARKETING NO ÂMBITO DA PUBLICAÇÃO DE SOFTWARE; MARKETING NO ÂMBITO DE EDIÇÃO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS; MARKETING POR TELEFONE; MARKETING PROMOCIONAL; MARKETING SOB A FORMA DE EVENTOS; MEDIAÇÃO DE PUBLICIDADE; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS DE PUBLICIDADE; NEGÓCIOS PUBLICITÁRIOS, ESPECIALMENTE EM MATÉRIA DE REDES TELEMÁTICAS E TELEFÓNICAS; OPTIMIZAÇÃO DE MOTORES DE BUSCA; OPTIMIZAÇÃO DE TRÁFEGO DE WEBSITES; ORGANIZAÇÃO DA PROMOÇÃO DE EVENTOS PARA A ANGARIAÇÃO DE FUNDOS DE BENEFICÊNCIA; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES COM FINS PUBLICITÁRIOS;

ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS COM FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS PARA USO PUBLICITÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE LANÇAMENTOS DE PRODUTOS; ORGANIZAÇÃO DE PUBLICIDADE EM CINEMAS; ORGANIZAÇÃO DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE SORTEIOS DE PRÉMIOS PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE SORTEIOS DE PRÉMIOS PARA FINS PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO E COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PUBLICITÁRIAS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS DE MARKETING PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MARKETING; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; OTIMIZAÇÃO DE MOTORES DE BUSCA PARA PROMOÇÃO DE VENDAS; OTIMIZAÇÃO DE TRÁFEGO DE WEBSITES; PLANEAMENTO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING; PREPARAÇÃO DE ANÚNCIOS; PREPARAÇÃO DE ANÚNCIOS PERSONALIZADOS PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PREPARAÇÃO DE APRESENTAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA USO PUBLICITÁRIO; PREPARAÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS; PREPARAÇÃO DE COLUNAS PUBLICITÁRIAS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS PUBLICITÁRIOS E PROMOCIONAIS PARA OUTROS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS PUBLICITÁRIOS PARA OUTROS; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS PUBLICITÁRIOS; PREPARAÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; PREPARAÇÃO DE LISTAS DE ENDEREÇOS PARA SERVIÇOS DE PUBLICIDADE ENDEREÇADA DIRETAMENTE POR CORREIO [SEM SER VENDA]; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL E MERCHANDISING PARA OS OUTROS; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL E DE MERCHANDISING PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; PREPARAÇÃO DE PLANOS DE MARKETING; PREPARAÇÃO DE PUBLICAÇÕES PUBLICITÁRIAS; PREPARAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS COMERCIAIS; PREPARAÇÃO E AFIXAÇÃO DE ANÚNCIOS EXTERIORES PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO E AFIXAÇÃO DE ANÚNCIOS PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO E COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PREPARAÇÃO E CONCRETIZAÇÃO DE PLANOS E CONCEITOS DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE PUBLICIDADE; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA ÁREA DA VENDA DE PRODUTOS NO ÂMBITO DE UM CONTRATO DE FRANCHISE; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA ÁREA DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM PUBLICIDADE; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM MARKETING; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; PROCURA DE PATROCÍNIOS; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS CINEMATOGRAFÍCOS; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS DE TELEVISÃO E DE RÁDIO; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS INFORMATIVOS (INFOMERCIALS); PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS RADIOFÓNICOS; PRODUÇÃO DE FILMES PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM PARA FINS DE MARKETING; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO PARA FINS DE MARKETING; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO PARA FINS PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM PARA FINS PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE MATERIAIS E DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS VISUAIS; PRODUÇÃO DE

MATERIAL PUBLICITÁRIO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVENIDAS; PRODUÇÃO DE PUBLICIDADE RADIOFÓNICA; PRODUÇÃO DE VÍDEOS, DISCOS DE VÍDEO DIGITAL E GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA FINS PROMOCIONAIS; PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ANÚNCIOS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PROMOÇÃO DA MÚSICA DE TERCEIROS ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE PORTEFÓLIOS EM LINHA NUM SÍLIO WEB; PROMOÇÃO DA VENDA DE SERVIÇOS [EM NOME DE TERCEIROS] MEDIANTE A ORGANIZAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PROMOÇÃO DE COMPETIÇÕES E EVENTOS DESPORTIVOS; PROMOÇÃO DE CONCERTOS MUSICAIS; PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPECIAIS; PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PROMOÇÃO DE OBRAS DE ARTE DE TERCEIROS ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE PORTEFÓLIOS ONLINE NUM SÍLIO WEB; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA INTERNET; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS MEDIANTE A ANGARIAÇÃO DE PATROCINADORES QUE ASSOCIAM OS SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS A PROGRAMA DE PRÉMIOS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA ANGARIAÇÃO DE PATROCINADORES QUE ASSOCIAM OS SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS A ATIVIDADES DESPORTIVAS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS E DE COMUNICAÇÕES; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DE PATROCÍNIOS DE EVENTOS DESPORTIVOS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE PROGRAMAS DE CARTÕES DE DESCONTO; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DE PATROCÍNIO DE EVENTOS DESPORTIVOS INTERNACIONAIS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DE PATROCÍNIO DE EVENTOS DESPORTIVOS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE ANÚNCIOS EM WEBSITES DA INTERNET; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE UM SISTEMA DE CARTÕES DE FIDELIZAÇÃO; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE ANÚNCIOS INFORMATIVOS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS POR MEIO DE UM PROGRAMA DE CLIENTES PREFERENCIAIS; PROMOÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS POR CONTA DE OUTREM; PROMOÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E DE SEGUROS, EM NOME DE TERCEIROS; PROMOÇÃO DE UMA SÉRIE DE FILMES PARA TERCEIROS; PROMOÇÃO DE VENDA DE ARTIGOS DE MODA ATRAVÉS DE ARTIGOS PROMOCIONAIS EM REVISTAS; PROMOÇÃO DE VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS POR MEIO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; PROMOÇÃO DE VENDAS PARA OUTROS EM PONTOS DE COMPRA OU VENDA; PROMOÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS]; PROMOÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE SISTEMAS DE SELOS COMERCIAIS; PROMOÇÃO DE VENDAS USANDO A MEIOS AUDIOVISUAIS; PROMOÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; PROMOÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA ANGARIAÇÃO DE PATROCINADORES PARA ASSOCIAREM OS SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS A COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; PROMOÇÃO INFORMATIZADA DE EMPRESAS; PROMOÇÃO ON-LINE DE REDES INFORMÁTICAS E WEBSITES; PROMOÇÃO [PUBLICIDADE] DE CONCERTOS; PROMOÇÃO [PUBLICIDADE] DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PROMOÇÃO [PUBLICIDADE] DE VIAGENS;

PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING EM WEBSITES; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING DE PÁGINAS ONLINE; PUBLICAÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE LITERATURA NO DOMÍNIO DA PUBLICIDADE; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO PARA FINS DE PUBLICIDADE; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO PARA FINS DE PUBLICIDADE EM FORMATO ELECTRÓNICO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS E TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO ELECTRÓNICA DE MATERIAL IMPRESSO PARA FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICIDADE; PUBLICIDADE A FILMES CINEMATOGRAFICOS; PUBLICIDADE ATRAVÉS DE MEIOS ELECTRÓNICOS E ESPECIFICAMENTE PELA INTERNET; PUBLICIDADE ATRAVÉS DE TODOS OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO PÚBLICOS; PUBLICIDADE COM MECANISMOS DE RESPOSTA DIRETA; PUBLICIDADE DE AUTOMÓVEIS PARA A VENDA ATRAVÉS DA INTERNET; PUBLICIDADE DE CINEMAS; PUBLICIDADE DE BENS IMOBILIÁRIOS COMERCIAIS OU RESIDENCIAIS; PUBLICIDADE DE FILMES CINEMATOGRAFICOS; PUBLICIDADE DE PRODUTOS DE OUTROS VENDEDORES, PERMITINDO AOS CLIENTES VER E COMPARAR CONVENIENTEMENTE OS PRODUTOS DESSES VENDEDORES; PUBLICIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE VENDEDORES ON-LINE ATRAVÉS DE UM GUIA PESQUISÁVEL ON-LINE; PUBLICIDADE DE SERVIÇOS DE OUTROS VENDEDORES, PERMITINDO AOS CLIENTES VER E COMPARAR COMODAMENTE OS MESMOS; PUBLICIDADE DE WEBSITES COMERCIAIS; PUBLICIDADE E ANÚNCIOS NA RÁDIO; PUBLICIDADE E MARKETING; PUBLICIDADE EM IMPRENSA POPULAR E PROFISSIONAL; PUBLICIDADE EM LINHA EM REDES DE COMUNICAÇÕES INFORMÁTICAS; PUBLICIDADE EM PAINÉIS ELECTRÓNICOS; PUBLICIDADE EM PARTICULAR SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE PRODUTOS; PUBLICIDADE EM PERIÓDICOS, BROCHURAS E JORNAIS; PUBLICIDADE EM REVISTAS; PUBLICIDADE EXTERIOR; PUBLICIDADE, INCLUINDO A PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE ACORDOS COM PATROCINADORES E ACORDOS DE LICENCIAMENTO RELACIONADOS COM EVENTOS DESPORTIVOS INTERNACIONAIS; PUBLICIDADE, INCLUINDO PUBLICIDADE ONLINE EM REDES INFORMÁTICAS; PUBLICIDADE NA ÁREA DE TURISMO E VIAGENS; PUBLICIDADE NO CINEMA; PUBLICIDADE ONLINE NUMA REDE INFORMÁTICA; PUBLICIDADE ONLINE POR VIA DE REDES DE COMUNICAÇÕES INFORMÁTICAS; PUBLICIDADE PARA TERCEIROS NA INTERNET; PUBLICIDADE PELA TELEVISÃO; PUBLICIDADE POR BANNERS; PUBLICIDADE POR MARKETING DIRETO; PUBLICIDADE POR TRANSMISSÃO DE ANÚNCIOS ONLINE PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS; PUBLICIDADE POR VIA DE REDES TELEFÓNICAS MÓVEIS; PUBLICIDADE PROMOCIONAL PARA PROJETOS DE EXPLORAÇÃO; PUBLICIDADE PROMOCIONAL RELACIONADA COM INSTRUÇÃO FILOSÓFICA; PUBLICIDADE PROMOCIONAL VIA TELEFONE; PUBLICIDADE RADIOFÓNICA; PUBLICIDADE RADIOFÓNICA E TELEVISIVA; PUBLICIDADE RELACIONADA COM TRANSPORTE E ENTREGA; PUBLICIDADE RELACIONADA COM PRODUTOS FARMACÊUTICOS E PRODUTOS DE IMAGIOLOGIA IN VIVO; PUBLICITÁRIOS (PUBLICAÇÃO DE TEXTOS -); RECOLHA DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM PUBLICIDADE; REDAÇÃO DE ARGUMENTOS PARA FINS PUBLICITÁRIOS;

REDAÇÃO DE GUIÕES PARA USO PUBLICITÁRIO; REDAÇÃO DE PUBLICIDADE; REDAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; REPRODUÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; RELAÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA PROMOÇÃO DE PERSONALIDADES DESPORTIVAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MODELOS NA ÁREA DA PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MODELOS PARA FINS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MODELOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MARKETING; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MODELOS PARA FINS DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MODELOS RELACIONADOS COM PROMOÇÕES DE VENDAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS PUBLICITÁRIAS; SERVIÇOS DE ANÚNCIOS CLASSIFICADOS; SERVIÇOS DE ANÚNCIOS PARA FINS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE ESPAÇOS EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE MARCAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ACONSELHAMENTO E ASSISTÊNCIA EM PUBLICIDADE, MARKETING E PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA DE REDES PUBLICITÁRIAS EM LINHA PARA A LIGAÇÃO DE PUBLICITÁRIOS A SÍTIOS WEB; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE MARCAS (PUBLICIDADE E PROMOÇÃO); SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE MARCAS; SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO RELACIONADOS COM EVENTOS DE DESPORTOS ELETRÔNICOS; SERVIÇOS DE ESTRATÉGIA DA MARCA; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÃO E EXIBIÇÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE FRANCHISING RELACIONADOS COM A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EM MATÉRIA DE MARKETING; SERVIÇOS DE GESTÃO DE COMUNIDADES EM LINHA; SERVIÇOS DE IDENTIDADE DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE LANÇAMENTO DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE MANEQUINS PARA FINS PUBLICITÁRIOS OU DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE MARKETING; SERVIÇOS DE MARKETING AFILIADO; SERVIÇOS DE MARKETING DE REFERÊNCIA; SERVIÇOS DE MARKETING DE INTERNET; SERVIÇOS DE MARKETING DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE MARKETING DIRETO; SERVIÇOS DE MARKETING EM MOTORES DE BUSCA; SERVIÇOS DE MARKETING EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE MARKETING IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE MARKETING NO ÂMBITO DA ODONTOLOGIA; SERVIÇOS DE MARKETING NO ÂMBITO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE MARKETING NO ÂMBITO DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE MARKETING PRESTADOS POR MEIO DE REDES DIGITAIS; SERVIÇOS DE MARKETING PROMOCIONAL, ATRAVÉS DE MEIOS AUDIOVISUAIS; SERVIÇOS DE MARKETING RELACIONADOS COM EVENTOS DE DESPORTOS ELETRÔNICOS; SERVIÇOS DE MARKETING TELEFÔNICO [SEM SER VENDA]; SERVIÇOS DE MERCHANDISING; SERVIÇOS DE MODELOS COM FINS PUBLICITÁRIOS OU DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE MODELOS PARA FINS PUBLICITÁRIOS OU DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE PAGINAÇÃO [LAYOUT] PARA FINS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE POSICIONAMENTO DE MARCAS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO PARA PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO PARA O JOGO DE BEISEBOL; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE VENDAS EM NOME DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS FORNECIDOS ATRAVÉS DE MEIOS AUDIOVISUAIS; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DAS VENDAS [SERVIÇOS PRESTADOS A TERCEIROS]; SERVIÇOS DE

PROMOÇÃO COMERCIAL PRESTADOS POR TELEFONE; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO COMERCIAL PRESTADOS POR TELEX; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO, INCENTIVO E OFERTA; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO RELACIONADOS COM EVENTOS DE DESPORTOS ELETRÔNICOS; SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE POR TELEVISÃO, RÁDIO E MAIL; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE ATRAVÉS DE PAINÉIS TIPO SANDUÍCHE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DIGITAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE EXTERIOR; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DESTINADOS À INDÚSTRIA LITERÁRIA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EXTERIOR; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING PRESTADOS ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING FORNECIDOS ATRAVÉS DE CANAIS DE COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING FORNECIDOS ATRAVÉS DE BLOGUES; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DA SENSIBILIZAÇÃO PÚBLICA PARA QUESTÕES SOCIAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM LIVROS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM A VENDA DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM O RECRUTAMENTO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM OS SETORES DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM O FORNECIMENTO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM INVESTIMENTOS FINANCEIROS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA O TRATAMENTO DA DIABETES; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM A VENDA DE PROPRIEDADES PESSOAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM A INDÚSTRIA MARINHA E MARÍTIMA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELATIVOS A COMERCIALIZAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM APARELHOS DE IMAGEM IN VIVO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELATIVOS A VENDA DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELATIVOS A PRODUTOS FARMACÊUTICOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM PRODUTOS DE IMAGEM IN VIVO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELATIVOS A COSMÉTICOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELATIVOS A JOIAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELATIVOS A PERFUMARIA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM A INDÚSTRIA DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM JORNAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM OBRAS PÚBLICAS; SERVIÇOS DE REDACTORES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE RELAÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇOS DE TELEMARKETING; SERVIÇOS DE TESTES DE MARCAS; SERVIÇOS PROMOCIONAIS; SERVIÇOS PROMOCIONAIS DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS DE SENSIBILIZAÇÃO DO PÚBLICO PARA AS VANTAGENS DE COMPRAR

PRODUTOS LOCAIS; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS DE NEGÓCIOS RELACIONADOS COM FRANCHISING; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS ATRAVÉS DE PPC (PAY-PER-CLICK); SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS ATRAVÉS DE TEXTO EM ECRÃ DE TELEVISÃO; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS PROMOCIONAIS PRESTADOS POR TELEFONE; SERVIÇOS PROMOCIONAIS E DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS DE UMA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE RADIOFÔNICA E TELEVISIVA; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS E PROMOCIONAIS E CONSULTADORIA ASSOCIADA; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS NO EXTERIOR; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS PARA A PROMOÇÃO DE BEBIDAS; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, PROMOCIONAIS E DE RELAÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS PRESTADOS PELA TELEVISÃO; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS RELACIONADOS COM BASES DE DADOS; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS RELACIONADOS COM OS SETORES DE VIAGENS; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS RELACIONADOS COM HOTÉIS; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS RELACIONADOS COM SERVIÇOS FINANCEIROS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AO PÚBLICO; SERVIÇOS RELACIONADOS COM BLOGGERS; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO DE EMPRESAS COMERCIAIS NO QUE RESPEITA A RELAÇÕES PÚBLICAS; CONSULTADORIA RELACIONADA COM RELAÇÕES PÚBLICAS; CONSULTORIA SOBRE ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS; ESTUDOS DE RELAÇÕES PÚBLICAS; CONSULTORIA SOBRE ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA REFERENTES A RELAÇÕES PÚBLICAS; REALIZAÇÃO DE ESTUDOS SOBRE RELAÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES EMPRESARIAIS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇOS DE GRUPOS DE PRESSÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE RELAÇÕES COM OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS FINANCEIROS EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PARA FINS DE VENDA A RETALHO; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PARA FINS DE COMÉRCIO RETALHISTA; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PARA FINS DE VENDA A RETALHO; DECORAÇÃO DE MONTRAS; DECORAÇÃO DE VITRINES; DEMONSTRAÇÃO DE EQUIPAMENTO FOTOGRÁFICO PARA FINS PUBLICITÁRIOS; DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS; DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS POR MEIOS ELETRÔNICOS, INCLUINDO EM BENEFÍCIO DOS DENOMINADOS SERVIÇOS DE TELECOMPRAS E DE COMPRAS EM CASA; DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS COM FINS PROMOCIONAIS; DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS COM FINS PUBLICITÁRIOS; DEMONSTRAÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS]; DEMONSTRAÇÃO [PARA FINS PROMOCIONAIS/PUBLICITÁRIOS]; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS DE COMÉRCIO; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE MOSTRAS PARA FINS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE COMÉRCIO; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM OBJETIVOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS EMPRESARIAIS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE DECORAÇÃO DE MONTRAS PARA FINS PUBLICITÁRIOS; PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE EXPOSIÇÕES

AUDIOVISUAIS COM FINS PUBLICITÁRIOS; PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE EXIBIÇÕES AUDIOVISUAIS PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE APRESENTAÇÕES DE PRODUTOS; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÃO DE MERCHANDISING NO ÂMBITO DOS NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÃO DE ARTIGOS PARA VENDA; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÃO DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS EM MONTRAS, PRESTADOS POR MODELOS AO VIVO; SERVIÇOS DE DECORAÇÃO DE MONTRAS E COMPOSIÇÃO DE BALCÕES; SERVIÇOS DE DECORAÇÃO DE MONTRAS DE LOJAS RETALHISTAS; SERVIÇOS DE DECORAÇÃO DE MONTRAS DE LOJAS; SERVIÇOS DE DECORAÇÃO DE MONTRAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE ATRAVÉS DA COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS EM BALÕES; CONDUÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS (EMPRESARIAIS); EXPOSIÇÕES PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; DESFILES DE MODA PARA FINS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE DESFILES DE MODA PARA FINS PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE DESFILES DE MODA COM FINS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS E ESPETÁCULOS PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS EMPRESARIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA TRANSAÇÕES COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS E DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS DE NEGÓCIO OU COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES DE FLORES E PLANTAS COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES PARA FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS DE COMÉRCIO; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS PARA FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FEIRAS RELACIONADAS COM PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FEIRAS E

EXPOSIÇÕES PARA FINS DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PLANEAMENTO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES E APRESENTAÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; PROMOÇÃO DE FEIRAS COM FINS COMERCIAIS; PLANEAMENTO E DIREÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES E APRESENTAÇÕES COM FINS ECONÓMICOS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES EM FEIRAS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXIBIÇÕES COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES DE ARTE COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; REALIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; REALIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS NA ÁREA DOS AUTOMÓVEIS; REALIZAÇÃO DE FEIRAS DE EXPOSIÇÕES VIRTUAIS ON-LINE; REALIZAÇÃO, PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE EXPOSIÇÕES COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE INCENTIVOS E DE FIDELIDADE; ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO QUE ENVOLVEM DESCONTOS OU INCENTIVOS; ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE FIDELIDADE PARA CONSUMIDORES; ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS PARA PASSAGEIROS AÉREOS FREQUENTES; ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE INCENTIVO A PROMOÇÕES DE VENDAS; ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE RECOMPENSAS DE FIDELIZAÇÃO APRESENTANDO SELOS (CUPÕES) COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE PRÉMIOS DE FIDELIZAÇÃO; ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS DE VENDAS E INCENTIVOS PROMOCIONAIS; ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS FIDELIZAÇÃO DE INCENTIVO DE CLIENTES; ADMINISTRAÇÃO DE UM PROGRAMA DE DESCONTOS QUE PERMITE AOS PARTICIPANTES OBTEREM DESCONTOS EM PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE CARTÕES DE DESCONTO PARA SÓCIOS; CONSULTADORIA ORGANIZACIONAL RELACIONADA COM PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO DE CLIENTES; GESTÃO DE PROGRAMAS DE FIDELIDADE DE CLIENTES, PLANOS DE INCENTIVO OU DE PROMOÇÃO; GESTÃO DAS RELAÇÕES COM OS CLIENTES; GESTÃO DE PROGRAMAS DE PASSAGEIROS FREQUENTES; GESTÃO DE PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO DE CONSUMIDORES; ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO DE CLIENTES; ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE PLANOS DE INCENTIVOS AOS NEGÓCIOS E DE PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO DE CLIENTES PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS OU PUBLICITÁRIOS; GESTÃO DE PROGRAMAS DE PROMOÇÃO HOTELEIRA PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E SUPERVISÃO DE PLANOS DE INCENTIVOS; ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E SUPERVISÃO DE SISTEMAS DE INCENTIVOS; ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E SUPERVISÃO DE PROGRAMAS DE VENDAS E DE INCENTIVOS PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E SUPERVISÃO DE PROGRAMAS DE FIDELIDADE E PLANOS DE INCENTIVOS; PROMOÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS ATRAVÉS DA DISTRIBUIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE UTILIZADOR PRIVILEGIADO; PROMOÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS POR MEIO DE CARTÕES DE UTILIZADORES PRIVILEGIADOS; PROMOÇÃO DE

PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA DISTRIBUIÇÃO DE CUPÕES; PROMOÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE INCENTIVO DE VENDA E PROMOÇÃO COM CUPÕES; PROMOÇÃO DA VENDA DE BENS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA CONCESSÃO DE PONTOS POR COMPRAS COM CARTÕES DE CRÉDITO; ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E SUPERVISÃO DE PLANOS DE FIDELIDADE PARA OS CLIENTES; PROMOÇÃO DE VENDAS POR MEIO DE PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO DE CLIENTES; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A CARTÕES DE FIDELIDADE; SERVIÇOS DE CLUBE DE CLIENTES, PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E/OU PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE FIDELIZAÇÃO DE CLIENTES PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E/OU PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE PLANOS DE FIDELIDADE; SERVIÇOS DE PLANOS DE FIDELIZAÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO PARA PUBLICIDADE, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS E REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS EM WEBSITES PARA PUBLICIDADE DE BENS E SERVIÇOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS NUMA REDE INFORMATICA MUNDIAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS EM MEIOS ELETRÓNICOS; FORNECIMENTO DE ESPAÇO EM WEBSITES PARA PUBLICIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO; FORNECIMENTO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIOS EM PERIÓDICOS, JORNAIS E REVISTAS; FORNECIMENTO DE ESPAÇOS EM SÍTIOS WEB PARA PUBLICIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS; FORNECIMENTO E ALUGUER DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS NA INTERNET; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INFORMATIZADA; ORGANIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO EM JORNAIS; DIFUSÃO DE ANÚNCIOS E DE MATERIAL PUBLICITÁRIO [FOLHETOS, BROCHURAS, PANFLETOS E AMOSTRAS]; DIFUSÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA TERCEIROS; DIFUSÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; DIFUSÃO DE MATERIAIS DE PUBLICIDADE; DIFUSÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL, PUBLICITÁRIO E DE MARKETING; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO [FOLHETOS, BROCHURAS E PRODUTOS DE IMPRESSÃO]; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO E PROMOCIONAL; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO NA RUA; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO POR CORREIO; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO ON-LINE; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÕES ON-LINE; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE PARA TERCEIROS; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE PARA TERCEIROS ATRAVÉS DA INTERNET; DISTRIBUIÇÃO DE BROCHURAS PUBLICITÁRIAS; DISTRIBUIÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS IMPRESSOS; DISTRIBUIÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; DISTRIBUIÇÃO DE AMOSTRAS PARA FINS PUBLICITÁRIOS; DISTRIBUIÇÃO DE AMOSTRAS PUBLICITÁRIAS; DISTRIBUIÇÃO DE AMOSTRAS; DISSEMINAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO [FOLHETOS, PANFLETOS E MATERIAL IMPRESSO]; DIFUSÃO [DISTRIBUIÇÃO] DE AMOSTRAS; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE UMA REDE DE COMUNICAÇÕES ON-LINE NA INTERNET; DISTRIBUIÇÃO DE CORREIO PUBLICITÁRIO E DE SUPLEMENTOS PUBLICITÁRIOS ANEXADOS A EDIÇÕES REGULARES; DISTRIBUIÇÃO DE FOLHETOS; DISTRIBUIÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; DISTRIBUIÇÃO DE FOLHETOS

PROMOCIONAIS; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO (FLYERS, PROSPETOS, BROCHURAS, AMOSTRAS, EM ESPECIAL PARA VENDAS DE LONGA DISTÂNCIA POR CATÁLOGO), TANTO INTERNACIONAIS COMO NACIONAIS; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO, NOMEADAMENTE, FOLHETOS, PROSPETOS, BROCHURAS, AMOSTRAS, EM ESPECIAL PARA VENDAS DE LONGA DISTÂNCIA POR CATÁLOGO [INTERNACIONAIS OU NÃO]; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO POR CORREIO; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO [FOLHETOS, PROSPETOS, IMPRESSOS, AMOSTRAS]; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL; DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS PARA FINS PUBLICITÁRIOS; DISTRIBUIÇÃO DE PANFLETOS, FOLHETOS, IMPRESSOS E AMOSTRAS PARA FINS PUBLICITÁRIOS; DISTRIBUIÇÃO DE PROSPETOS E DE AMOSTRAS; DISTRIBUIÇÃO DE PROSPETOS PARA FINS PUBLICITÁRIOS; DISTRIBUIÇÃO DE PROSPETOS E AMOSTRAS PARA FINS PUBLICITÁRIOS; DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE E ANÚNCIOS COMERCIAIS; DISTRIBUIÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; DISTRIBUIÇÃO E DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO [FOLHETOS, PROSPETOS, MATERIAL IMPRESSO, AMOSTRAS]; DISTRIBUIÇÃO POR CORREIO DE MATERIAL PROMOCIONAL IMPRESSO; DIVULGAÇÃO DE ANÚNCIOS ATRAVÉS DA INTERNET; DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE AMOSTRAS PUBLICITÁRIAS EM RESPOSTA A QUESTIONÁRIOS POR TELEFONE; ORGANIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE AMOSTRAS DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE LITERATURA PUBLICITÁRIA EM RESPOSTA A QUESTIONÁRIOS TELEFÔNICOS; PROMOÇÃO DA VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO E DE CONCURSOS DE PROMOÇÃO; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA DISTRIBUIÇÃO DE CARTÕES DE DESCONTO; PUBLICIDADE ATRAVÉS DE DIRECT MAIL PARA ATRAÇÃO DE NOVOS CLIENTES E MANUTENÇÃO DA BASE DE CLIENTES EXISTENTES; PUBLICIDADE DE VENDA POR CORRESPONDÊNCIA; PUBLICIDADE DIRETA POR CORREIO; PUBLICIDADE POR CORRESPONDÊNCIA; SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE ENDEREÇADA PRESTADOS POR AGÊNCIAS DE LETTERSHOP; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE GESTÃO DE MARKETING; ACONSELHAMENTO RELATIVO À ANÁLISE DE HÁBITOS DE COMPRA DOS CONSUMIDORES; ANÁLISES DE TENDÊNCIAS DE MERCADO; ASSESSORIA COMERCIAL RELACIONADA COM PUBLICIDADE; ASSESSORIA DE EMPRESAS RELACIONADA COM CONSULTAS DE GESTÃO DE MARKETING; ASSESSORIA DE EMPRESAS RELACIONADA COM MARKETING ESTRATÉGICO; ASSESSORIA DE NEGÓCIOS COMERCIAIS RELACIONADA COM MARKETING; ASSESSORIA EM GESTÃO DE MARKETING; ASSESSORIA EM MARKETING; ASSESSORIA EM MATÉRIA DA ANÁLISE DOS HÁBITOS DE CONSUMO E DAS NECESSIDADES DOS CONSUMIDORES, FORNECIDA COM A AJUDA DE DADOS SENSORIAIS, BEM COMO DE DADOS RELACIONADOS COM A QUALIDADE E A QUANTIDADE; ASSESSORIA RELATIVA A GESTÃO DE MARKETING; ASSESSORIA SOBRE MARKETING DE PRODUTOS QUÍMICOS; ASSISTÊNCIA EM MARKETING; ASSISTÊNCIA EM MATÉRIA DE MARKETING; CONSULTADORIA COMERCIAL RELACIONADA COM PUBLICIDADE; CONSULTADORIA DE MARKETING;

CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE SEGMENTAÇÃO DE MERCADO; CONSULTADORIA EM ORGANIZAÇÃO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS PARA EMPRESAS; CONSULTADORIA EM PUBLICIDADE NA IMPRENSA; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE MARKETING; CONSULTADORIA RELACIONADA COM MARKETING; CONSULTADORIA RELACIONADA COM PUBLICIDADE; CONSULTADORIA RELACIONADA COM PROMOÇÃO DE VENDAS; CONSULTAS EM MATÉRIA DE PROMOÇÕES COMERCIAIS; CONSULTORIA EM MARKETING DIRETO; CONSULTORIA EM MARKETING EMPRESARIAL; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PUBLICIDADE COMERCIAL; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E MARKETING; CONSULTORIA RELATIVA À DEMOGRAFIA PARA FINS DE MARKETING; CONSULTORIA RELATIVA A SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROMOÇÃO; CONSULTORIA SOBRE ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÕES PUBLICITÁRIAS; CONSULTORIA SOBRE ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÕES PUBLICITÁRIAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM E-COMMERCE; ORGANIZAÇÃO DE PROMOÇÕES POR INTERMÉDIO DOS MEIOS AUDIOVISUAIS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA ÁREA DA PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PRESTAÇÃO DE CONSULTADORIA DE MARKETING NO DOMÍNIO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL; PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA RELATIVA À VENDA DE PRODUTOS QUÍMICOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MARKETING PARA FABRICANTES; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DE PATROCÍNIO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MARKETING; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE IDENTIDADE CORPORATIVA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM MARKETING; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM AÇÕES PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELATIVOS A PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A PUBLICIDADE PARA FRANCHISINGS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE MARKETING DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA COMERCIAL EM MATÉRIA DE MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE EMPRESAS RELACIONADOS COM MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS, RELACIONADOS COM O MARKETING DE CAMPANHAS DE ANGARIAÇÃO DE FUNDOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS COMERCIAIS RELACIONADOS COM A PROMOÇÃO DE CAMPANHAS DE ANGARIAÇÃO DE FUNDOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM PUBLICIDADE COMERCIAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE MARKETING AFILIADO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE MARKETING DE INTERNET; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PUBLICIDADE, PROMOÇÕES E MARKETING; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS PARA PROMOÇÃO DA CONSCIENCIALIZAÇÃO PÚBLICA DA SÍNDROME NEFRÓTICA E DA GLOMERULOESCLEROSE SEGMENTAR E FOCAL [GESF]; ALUGUER DE ARTIGOS PUBLICITÁRIOS; ALUGUER DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO EM PROPRIEDADES FERROVIÁRIAS; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PUBLICITÁRIO; ALUGUER DE

ESPAÇO PUBLICITÁRIO NA INTERNET PARA OFERTAS DE EMPREGO; ALUGUER DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO EM COMBOIOS; ALUGUER DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO EM PANFLETOS; ALUGUER DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO EM PROSPETOS; ALUGUER DE ESPAÇOS E MATERIAIS PUBLICITÁRIOS; ALUGUER DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS EM SÍTIOS WEB; ALUGUER DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS; ALUGUER DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS NA INTERNET; ALUGUER DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS ONLINE; ALUGUER DE EXPOSITORES DE VENDA; ALUGUER DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS; ALUGUER DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; ALUGUER DE PAINÉIS DE AFIXAÇÃO DE PUBLICIDADE; ALUGUER DE PAINÉIS DE PUBLICIDADE; ALUGUER DE PAINÉIS OUTDOORS PUBLICITÁRIOS; ALUGUER DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS; ALUGUER DE PAINÉIS PARA PUBLICIDADE; ALUGUER DE PLACARES PUBLICITÁRIOS; ALUGUER DE SINAIS PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ALUGUER DE STANDS DE VENDAS; ALUGUER DE STANDS DE VENDA; ALUGUER DE TEMPO DE PUBLICIDADE EM CINEMAS; ALUGUER DE TEMPO PARA PUBLICIDADE NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO; ALUGUER DE TODOS OS MATERIAIS DE APRESENTAÇÃO DE PUBLICIDADE E MARKETING; FORNECIMENTO E ALUGUER DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO; SERVIÇOS INTERMEDIÁRIOS RELACIONADOS COM O ALUGUER DE TEMPO E ESPAÇO PUBLICITÁRIOS; PUBLICITÁRIOS (ALUGUER DE ESPAÇOS -); LEASING DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS; AGÊNCIAS DE INFORMAÇÃO COMERCIAL; AGÊNCIAS DE INFORMAÇÃO COMERCIAL QUE PRESTAM INFORMAÇÃO DE NEGÓCIOS, POR EXEMPLO, DADOS DE MARKETING OU DEMOGRÁFICOS; AGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS; ANÁLISE COMERCIAL DE MERCADOS; ANÁLISE DA RELAÇÃO CUSTO/BENEFÍCIO; ANÁLISE DE ATITUDES EMPRESARIAIS; ANÁLISE DE AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ANÁLISE DE COMÉRCIOS ESTRATÉGICOS; ANÁLISE DE COMPORTAMENTO EMPRESARIAL; ANÁLISE DE CUSTOS; ANÁLISE DE DADOS EMPRESARIAIS; ANÁLISE DE ESTATÍSTICAS DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ANÁLISE DE GESTÃO COMERCIAL; ANÁLISE DE INFORMAÇÕES DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ANÁLISE DE NEGÓCIOS COMERCIAIS

(591)

(540)



(550)

(531) 24.17.4

(210) **624489** MNA

(220) 2019.05.22

(300)

(730) **PT ANTONIO SÉRGIO VAZ ANACLETO**

(511) 39 AGENTES DE ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; CONSULTADORIA EM VIAGENS; AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS

(591)

(540)



(550)

(531) 24.13.25 ; 26.5.9

(210) **624498**

MNA

(220) 2019.05.23

(300)

(730) **PT UNITATE - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA SOCIAL**

(511) 41 EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES

(591)

(540)



(550)

(531) 20.7.2 ; 27.5.1 ; 27.5.17

(210) **624500**

MNA

(220) 2019.05.23

(300)

(730) **PT RIFRACOR CORANTES LDA**

(511) 02 CORANTES PARA USAR EM PLÁSTICOS

(591)

(540)



(550)

(531) 27.99.18

(210) **624502**

MNA

(220) 2019.05.23

(300)

(730) **PT MARIA DA CONCEIÇÃO JESUS SANTOS TABORDA DE MATOS**

(511) 25 ANORAQUES; ARTIGOS DE VESTUÁRIO EM COURO; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA PÔR AO

PESCOÇO; BIQUÍNIS; BLAZERS; BLUSAS; BLUSAS DE MALHA; BLUSAS TRICOTADAS; BLUSÕES; BLUSÕES [CASACOS]; BLUSÕES COM MANGAS; BLUSÕES DE COURO; BLUSÕES DE PENAS; BLUSÕES IMPERMEÁVEIS; BLUSÕES SEM MANGAS; BODIES; BODIES [VESTUÁRIO]; BOLEROS; BOLSAS DE CINTURA PORTA-MOEDAS [VESTUÁRIO]; CACHECÓIS; CACHECÓIS GOLA; CACHECÓIS [VESTUÁRIO]; CAFETÃS; CALÇAS; CALÇAS A TRÊS QUARTOS; CALÇAS CAMUFLADAS; CALÇAS CHINO; CALÇAS COM BOLSOS NAS PERNEIRAS; CALÇAS CURTAS; CALÇAS DE BOMBAZINA; CALÇAS DE COURO; CALÇAS DE FATO; CALÇAS DE FATO DE TREINO; CALÇAS DE FATO DE TREINO [VESTUÁRIO]; CALÇAS DE FATOS COMPLETOS; CALÇAS DE GANGA; CALÇAS ELÁSTICAS; CALÇAS ESTILO EQUITACÃO; CALÇAS [FATO DE TREINO]; CALÇAS JEANS; CALÇAS LARGAS; CALÇAS PARA ESTAR EM CASA; CALÇÕES; CALÇÕES PELO JOELHO; CALÇÕES [VESTUÁRIO]; CAMISA DE MANGA CURTA; CAMISAS; CAMISAS CAMUFLADAS; CAMISAS-CASACO; CAMISAS COM DECOTE; CAMISAS DE BOMBAZINA; CAMISAS DE CERIMÓNIA; CAMISAS DE GOLA ALTA; CAMISAS DE GOLA ALTA FALSA; CAMISAS DE MANGA COMPRIDA; CAMISAS DE MANGA CURTA; CAMISAS DE TECIDO; CAMISAS HAVAIANAS; CAMISAS INFORMAIS; CAMISAS PARA FATOS; CAMISAS TRICOTADAS; CAMISETAS; CAMISOLAS; CAMISOLAS COM CAPUZ; CAMISOLAS DE DECOTE EM V; CAMISOLAS DE GOLA ALTA; CAMISOLAS DE GOLA ALTA FALSA; CAMISOLAS DE GOLA ALTA [VESTUÁRIO]; CAMISOLAS DE MALHA; CAMISOLAS POLARES; CAMISOLAS [PULLOVERES]; CAMISOLAS [PULLOVERS]; CAMISOLAS SEM ALÇAS (TOPS); CAMISOLAS TIPO SWEATSHIRTS; CAMISOLAS [VESTUÁRIO]; CAMISOLÕES DE GOLA ALTA; CANADIANAS [VESTUÁRIO]; CAPAS; CAPAS IMPERMEÁVEIS; CAPOTES [CASACOS]; CAPOTES; CASACÕES; CASACOS; CASACOS-CAMISA; CASACOS CAMUFLADOS; CASACOS COMPRIDOS; CASACOS CURTOS EM MATERIAIS QUENTES; CASACOS DE ALGODÃO; CASACOS DE CAMURÇA; CASACOS DE CERIMÓNIA; CASACOS DE COURO; CASACOS DE DESPORTO; CASACOS DE FATO; CASACOS DE GANGA; CASACOS DE INVERNO; CASACOS DE MALHA; CASACOS DE PELES; CASACOS DE SENHORA; CASACOS DE TRAZER POR CASA; CASACOS DE TRICOT; CASACOS EBLUSÕES DE PELES; CASACOS EM LÃ POLAR; CASACOS EM PELE DE CARNEIRO; CASACOS IMPERMEÁVEIS COM CAPUZ; CASACOS IMPERMEÁVEIS [VESTUÁRIO]; CASACOS REVERSÍVEL; CASACOS SEM MANGAS; CASACOS SEM MANGAS [JERKINS]; CASACOS [VESTUÁRIO]; CINTOS; CINTOS [VESTUÁRIO]; COLETES; CONJUNTOS DE BLUSA E CASACO; CONJUNTOS DE CALÇÃO E BLUSA; CORSÁRIOS; ECHARPES; ECHARPES [CACHECÓIS]; ECHARPES PARA O PESCOÇO [CACHECÓIS]; ECHARPES [VESTUÁRIO]; ESTOLAS; ESTOLAS DE PELES SINTÉTICAS; ESTOLAS EM PELE; FATOS; FATOS DE BANHO; FATOS DE BANHO PARA SENHORA; FATOS DE CERIMÓNIA; GABARDINAS; GABARDINES; GABARDINES [VESTUÁRIO]; GANGAS [VESTUÁRIO]; JAQUETAS; JAQUETAS [CASACOS]; JAQUETAS, CASACOS, CALÇAS E COLETES PARA HOMEM E SENHORA; JARDINEIRAS DE CALÇÃO CURTO; JARDINEIRAS [MACACÕES]; LEGGINGS [CALÇAS]; LENÇOS DE PESCOÇO; LENÇOS DE PÔR AO PESCOÇO; LUVAS; LUVAS DE INVERNO; LUVAS EM MALHA; LUVAS (VESTUÁRIO); LUVAS [VESTUÁRIO]; MACACÕES; MACACÕES CURTOS; MALHAS; MALHAS [VESTUÁRIO]; PARKAS; PARTES DE BAIXO PARA VESTIR [VESTUÁRIO]; PEÇAS DE VESTUÁRIO PRONTO-A-VESTIR; PERNEIRAS; PERNEIRAS PARA

BOTAS; PONCHOS; PULÔVERES [VESTUÁRIO]; ROUPA DE CERIMÓNIA; ROUPA DE MALHA; ROUPA DE NOITE; ROUPA DE USAR POR CASA; SAIAS; SAIAS-CALÇAS; SAIAS PLISSADAS; SOBRETUDO; T-SHIRTS; T-SHIRTS DE MANGA CURTA; T-SHIRTS IMPRESSAS; TAILLEURS; TAILLEURS (SAIA-CASACO); TOPS (CAMISOLAS SEM ALÇAS); TOPS CURTOS; TOPS DE APERTAR AO PESCOÇO; TOPS SEM ALÇAS; TOPS [VESTUÁRIO]; TÚNICAS; TÚNICAS PARA USAR POR CIMA DO FATO DE BANHO; VESTIDOS; VESTIDOS COMPRIDOS; VESTIDOS DE ALÇAS [TIPO JUMPER]; VESTIDOS DE BAILE; VESTIDOS DE CERIMÓNIA PARA SENHORA; VESTIDOS DE NOITE; VESTIDOS DE PRAIA; VESTIDOS DE SENHORA; VESTIDOS DE VERÃO SEM MANGAS PARA SENHORAS; VESTIDOS HAVAIANOS; VESTIDOS JUMPER; VESTIDOS LARGOS; VESTUÁRIO CONFECCIONADO; VESTUÁRIO DE CERIMÓNIA; VESTUÁRIO DE COURO; VESTUÁRIO DE LÃ; VESTUÁRIO DE MALHA; VESTUÁRIO DE MULHER; VESTUÁRIO DE LAZER; VESTUÁRIO DE LINHO; VESTUÁRIO DE PRAIA; VESTUÁRIO DE SEDA; VESTUÁRIO EM COURO; VESTUÁRIO EM COUROARTIFICIAL; VESTUÁRIO EM CAXEMIRA; VESTUÁRIO EM IMITAÇÃO DE COURO; VESTUÁRIO EM TECIDO; VESTUÁRIO FEITO EM PELE; XAILES; ALPERCATAS; BOTAS; BOTAS DE CANO CURTO; BOTAS DE INVERNO; BOTAS DE SENHORA; BOTAS PARA A CHUVA; BOTINS; CALÇADO DE CHUVA; CALÇADO DE PRAIA; CALÇADO PARA SENHORA; CHINELOS; MOCASSINS; SANDÁLIAS; SANDÁLIAS DE ENFIAR NO DEDO; SANDÁLIAS DE SENHORA; SANDÁLIAS E SAPATOS DE PRAIA; SAPATILHAS [CALÇADO]; SAPATOS; SAPATOS COM SALTO INTERNO; SAPATOS DE SENHORA; SAPATOS DE TÊNIS; SAPATOS DE VELA; SAPATOS RASOS; TACÕES [CALÇADO DE SALTO SALTO]; TACÕES [SALTO ALTO]; TÊNIS DE CUNHA; ARTIGOS DE CHAPELARIA PARA SENHORA; BÓINAS; BONÉS [CHAPÉUS]; CHAPÉUS DE SOL; FITAS PARA A CABEÇA; GORROS [CHAPELARIA]

(591)

(540)

(550)

GRÃO DE AREIA

(210) 624536

MNA

(220) 2019.05.21

(300)

(730) PT CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA / LUSA DO YOGA

(511) 41 ENSINO DE IOGA; FORMAÇÃO EM IOGA; INSTRUÇÃO DE IOGA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM IOGA; TREINO DE IOGA; EDUCAÇÃO; EDUCAÇÃO [ENSINO]; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; FORNECIMENTO DE EDUCAÇÃO; FORNECIMENTO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS COM FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS EDUCATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES

COM FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES COM FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS COM FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXIBIÇÕES PARA FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES EDUCATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS CULTURAIS E DIDÁTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS CULTURAIS E EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE PALESTRAS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE SIMPÓSIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS E DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS E CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, CONGRESSOS E SIMPÓSIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONVENÇÕES; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PALESTRAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS CULTURAIS

(591) ROXO;VIOLETA;VERMELHO;LARANJA;AMARELO;DO URADO;LILAS;

(540)



(550)

(531) 17.1.19 ; 24.17.15 ; 27.5.1 ; 29.1.1 ; 29.1.2 ; 29.1.5

(210) **624542**

MNA

(220) 2019.05.22

(300)

(730) **PT TELHEIRA IMOBILIÁRIA, LDA**

(511) 36 ADMINISTRAÇÃO DE APARTAMENTOS RESIDENCIAIS; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE PROPRIEDADES; ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE HABITAÇÕES; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS; AGÊNCIA DE ALUGUER DE HABITAÇÕES PERMANENTES PARA PESSOAS DE GRUPOS VULNERÁVEIS; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTO (PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS); AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS PERMANENTES [APARTAMENTOS]; AGÊNCIAS DE ALOJAMENTOS [PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS]; AGÊNCIAS DE HABITAÇÕES DE ALOJAMENTO PERMANENTE; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; ALUGUER DE CENTROS DE NEGÓCIOS; ALUGUER DE SALAS DE EXPOSIÇÃO; AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA TERCEIROS; AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA ARRENDAMENTO; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO E NA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA A IMÓVEIS; AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; COBRANÇA DE ALUGUERES; COBRANÇA DE RENDAS; COLETA DE RENDAS; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; CONSULTADORIA RELATIVA À COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; CONSULTAS IMOBILIÁRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE MORADIAS DE HABITAÇÃO PERMANENTE; FINANCIAMENTO DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS; FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO; FINANCIAMENTO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROPRIEDADES; FINANCIAMENTO PARA PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PERMANENTE EM HABITAÇÕES; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PERMANENTE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELATIVA AOS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES IMOBILIÁRIAS RELATIVAS A PROPRIEDADES E TERRENOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE CARTEIRAS DE IMÓVEIS; GESTÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [BENS IMOBILIÁRIOS]; GESTÃO DE PROPRIEDADES COMERCIAIS; GESTÃO DE PROPRIEDADES EM REGIME DE TIME-SHARING; GESTÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [SERVIÇOS PRESTADOS POR IMOBILIÁRIAS]; GESTÃO FIDUCIÁRIA DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO IMOBILIÁRIA; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; OBTENÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO PARA OPERAÇÕES DE CONSTRUÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; ORGANIZAÇÃO DE CONCESSÃO PARA FINANCIAMENTO DE COMPRA DE BENS IMÓVEIS;

ORGANIZAÇÃO DE COPROPRIEDADE DE BENS IMÓVEIS; PARTILHA DE CAPITAL IMOBILIÁRIO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM BENS IMOBILIÁRIOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM BENS IMOBILIÁRIOS [PROPRIEDADES]; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO MERCADO IMOBILIÁRIO; SELEÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [APARTAMENTOS]; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS [EM NOME DE TERCEIROS]; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A PROPRIEDADE DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM IMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE CORRETORES IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE DEPÓSITO COM GARANTIA RELATIVOS A BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMÓVEIS E DE PROPRIEDADES; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EXPLORAÇÕES HORTÍCOLAS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM ESPAÇOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM CENTROS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE VENDA A RETALHO; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM IMÓVEIS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM HABITAÇÕES; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM COMPLEXOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS [SERVIÇOS FINANCEIROS]; SERVIÇOS DE LOCALIZAÇÃO DE APARTAMENTOS PARA TERCEIROS [ALOJAMENTO PERMANENTE]; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO PARA VENDA, À COMISSÃO, DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE PESQUISA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE PROCURA DE PROPRIEDADES DOMÉSTICAS; SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS RELATIVOS A BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS FINANCEIROS DE MANDATÁRIOS (DEPOSITÁRIOS) PARA A DETENÇÃO DE BENS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS FINANCEIROS PARA MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS INFORMATIZADOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A GESTÃO IMOBILIÁRIA;

SINDICAÇÃO IMOBILIÁRIA; TIME-SHARING DE IMÓVEIS

(591)

(540)



(550)

(531) 7.3.11 ; 7.3.12 ; 27.5.10

(210) **624543**

MNA

(220) 2019.05.22

(300)

(730) **PT BARREIRO DAS FONTES & VICENTE VIEIRA, LDA.**

(511) 43 DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMODAÇÕES PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE QUARTOS ENQUANTO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS MOBILADOS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EVENTOS E DE INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA ESCRITÓRIOS E REUNIÕES; FORNECIMENTO DE ZONAS DE REPOUSO TEMPORÁRIAS PARA PASSAGEIROS; HOTÉIS, Pousadas e ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM RESERVA DE ALOJAMENTO; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; RESERVA DE QUARTOS; RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE ARRENDAMENTO DE ALOJAMENTO [TIME-SHARING]; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM REGIME DE TIME-SHARING; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; SERVIÇOS DE RECEÇÃO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [GESTÃO DE CHEGADAS E PARTIDAS]

(591)

(540)

BAYVIEW HOTEL

(550)

(210) **624544**

MNA

(220) 2019.05.22

(300)

(730) **PT CPA-COMPANHIA PORTUGUESA DE ALUMINIOS, LDA.**

(511) 43 FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO DE ALOJAMENTO VIA INTERNET
(591)
(540)

BEAGUEST

(550)

(511) 36 ARRENDAMENTO DE ESCRITÓRIOS PARA CO-WORKING
45 GUARDA DE CRIANÇAS [BABYSITTING]; SERVIÇOS DE BABYSITTER

(591)

(540)

BLEND LIFE

(550)

(210) **624545** MNA

(220) 2019.05.22

(300)

(730) PT NÁDIA MATOS - ANIMAÇÃO TURÍSTICA, LDA

(511) 25 T-SHIRTS; T-SHIRTS DE MANGA CURTA; T-SHIRTS IMPRESSAS; SWEATSHIRTS; SWEATSHIRTS COM CAPUZ; SWEAT-SHIRTS DE DECOTE REDONDO

39 DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARA VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS EM CIDADES; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES TURÍSTICAS [TRANSPORTE]; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES E VISITAS A LOCAIS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES PARA TURISTAS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES DE UM DIA; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES, EXCURSÕES DE UM DIA E VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES COMO PARTE DO PACOTE DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES DE TURISMO; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA PASSEIOS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE EXCURSÕES A LOCAIS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE EXCURSÕES DE UM DIA; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE EXCURSÕES E VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS DE CIDADES; PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES; PREPARAÇÃO DE EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS A CIDADES; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS A LUGARES TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS TURÍSTICAS; VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE GUIA TURÍSTICO; SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES; SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES PARA TURISTAS; SERVIÇOS DE VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES; SERVIÇOS DE GUIA TURÍSTICO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS PARA VISITAS TURÍSTICAS; RESERVAS DE VISITAS TURÍSTICAS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS

(591)

(540)

LISBOOM

(550)

(210) **624551** MNA

(220) 2019.05.23

(300)

(730) PT MIGUEL GARCIA MARTINHO

(210) **624552** MNA

(220) 2019.05.23

(300)

(730) PT CÉLIA MANUELA TELO PEREIRA

(511) 33 VINHO BRANCO; VINHO TINTO

(591)

(540)

TRÊS TERMOS

(550)

(210) **624623** MNA

(220) 2019.05.21

(300)

(730) PT JOÃO HENRIQUE MARQUES COSTA

(511) 01 ÓLEOS PARA TRAVÕES; ÓLEOS PARA SUSPENSÕES HIDRÁULICAS

02 PREPARAÇÕES DE REVESTIMENTO INTERIOR PARA USO NO CHASSIS DE VEÍCULOS [TINTAS E ÓLEO]; PREPARAÇÕES DE VEDAÇÃO INFERIOR PARA USO NO CHASSIS DE VEÍCULOS [TINTAS E ÓLEO]

04 ÓLEOS DE MOTOR; ÓLEO DE LUBRIFICAÇÃO PARA MOTORES DE VEÍCULOS; ÓLEOS PARA MOTORES DE AUTOMÓVEL

07 FILTRO DE ÓLEO PARA MOTOR; FILTROS DE AR PARA MOTORES; FILTROS DE AR PARA MOTORES AUTOMÓVEIS; FILTROS DE COMBUSTÍVEL; FILTROS DE COMBUSTÍVEL PARA MOTORES DE VEÍCULOS; FILTROS DE ÓLEO; FILTROS DE ÓLEO PARA MOTORES; ARREFECEDORES DE ÓLEO [PEÇAS DE MOTORES PARA VEÍCULOS]; BOMBAS DE ÓLEO PARA MOTORES DE VEÍCULOS TERRESTRES; BOMBAS DE ÓLEO PARA MOTORES; RECIPIENTES DE ÓLEO [PARTES DE MOTORES DE VEÍCULOS]; REFRIGERADORES DE ÓLEO PARA MOTORES; TAMPAS E TAMPÕES DE DEPÓSITOS DE ÓLEO [PARTES DE MOTOR DE VEÍCULOS]

35 VENDA A GROSSO OU RETALHO DOS PRODUTOS PNEUS; PASTILHAS DE TRAVÕES DE DISCO PARA SISTEMAS DE TRAVAGEM DE VEÍCULOS; PASTILHAS DE TRAVÕES DE DISCO PARA VEÍCULOS TERRESTRES; PASTILHAS DE TRAVÕES DE DISCO PARA VEÍCULOS; ESCOVAS PARA LIMPA PARA-BRISAS; ESCOVAS PARA LIMPA PARA-BRISAS DE VEÍCULOS; ADAPTADORES PARA ESCOVAS DE LIMPA PARA-BRISAS PARA VEÍCULOS; RECARGAS DE ESCOVAS DE LIMPA PARA-BRISAS PARA VEÍCULOS.

37 RECAUCHUTAGEM DE PNEUS; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS EM CASO DE AVARIA; SERVIÇOS DE ESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA AUTOMÓVEIS

(591) Preto;Branco;Cor de laranja;

(540)



(550)

(531) 14.7.6 ; 15.7.1 ; 27.5.10 ; 29.1.98

(210) **624624** MNA

(220) 2019.05.22

(300)

(730) **PT PLANETA ESTÁVEL AGÊNCIA DE VIAGENS LDA**

(511) 39 AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS RELATIVAS A VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA VIAGENS DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E DE RESERVAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE MARCAÇÃO DE VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS, DESIGNADAMENTE ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA VIAJANTES

43 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO DE VIAGENS E DE SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVA DE ALOJAMENTO DE VIAGENS PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS QUE REALIZAM RESERVA DE HOTÉIS

(591)

(540)

PLANETA ESTÁVEL

(550)

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
602234	2019.06.11	2019.06.11	SANFIL - CASA DE SAÚDE DE SANTA FILOMENA, S.A.	PT	44	
604316	2019.06.11	2019.06.11	ALEXANDRE DELL ARINGA DOS SANTOS	PT	35	
606016	2019.06.11	2019.06.11	NUMERTRIBUTO UNIPessoal LDA	PT	30	
606252	2019.06.11	2019.06.11	MARIA DE LURDES PEREIRA COSTA, UNIPessoal LDA	PT	25	
607304	2019.06.11	2019.06.11	TECHNOEDIF, SGPS, S.A.	PT	42	
610339	2019.06.11	2019.06.11	AMARAL GOMES LDA	PT	33	
615817	2019.06.11	2019.06.11	ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS DE GINÁSIOS E ACADEMIAS DE PORTUGAL	PT	16 41	
617061	2019.06.11	2019.06.11	CHÃO DE AREIA - VINHOS E EVENTOS LDA.	PT	33	
617427	2019.06.06	2019.06.06	IFEM INTERNATIONAL FIGTHING EVENTS MANAGEMENT LDA	PT	41	
617714	2019.06.11	2019.06.11	JOÃO MANUEL RAMOS FIU	PT	19	
617725	2019.06.11	2019.06.11	ANTÓNIO JOSÉ SILVA FERNANDES	PT	25 35 42	
617726	2019.06.11	2019.06.11	VALERIA FERNANDES MENDES	PT	36 43 45	
617746	2019.06.11	2019.06.11	RFLR COOKING, UNIPessoal, LDA	PT	30	
617753	2019.06.11	2019.06.11	KIA MOTORS CORPORATION	KR	37	
617763	2019.06.11	2019.06.11	TERTÚLIA FESTA BRAVA (CLUBE RECREATIVO TAUROMÁQUICO)	PT	41	
617787	2019.06.11	2019.06.11	MOHAMAD SHA EMDAD JAKARIA	PT	35	
617817	2019.06.11	2019.06.11	IRMADONA SUPERMERCADOS, S.A.	PT	30	
617818	2019.06.11	2019.06.11	SAPHETY LEVEL - TRUSTED SERVICES, S.A.	PT	42	
617819	2019.06.11	2019.06.11	SAPHETY LEVEL - TRUSTED SERVICES, S.A.	PT	42	
617820	2019.06.11	2019.06.11	SAPHETY LEVEL - TRUSTED SERVICES, S.A.	PT	42	
617821	2019.06.11	2019.06.11	SAPHETY LEVEL - TRUSTED SERVICES, S.A.	PT	42	
617823	2019.06.11	2019.06.11	SAPHETY LEVEL - TRUSTED SERVICES, S.A.	PT	42	
617825	2019.06.11	2019.06.11	SAPHETY LEVEL - TRUSTED SERVICES, S.A.	PT	42	
617826	2019.06.11	2019.06.11	SAPHETY LEVEL - TRUSTED SERVICES, S.A.	PT	42	
617833	2019.06.11	2019.06.11	FOJO - CASA AGRÍCOLA, LDA.,	PT	29	
617834	2019.06.11	2019.06.11	INFINITEFLOATING UNIPessoal LDA	PT	35	
617836	2019.06.11	2019.06.11	JOANA MATOS DA COSTA PAIS	PT	25	
617847	2019.06.11	2019.06.11	PEGADAS N'AVENTURA EVENTOS UNIPessoal LDA	PT	39	
617851	2019.06.11	2019.06.11	R2C CONSULTING, LDA.	PT	41	
617853	2019.06.11	2019.06.11	SÉRGIO SANTOS BRITO	PT	43	
617860	2019.06.11	2019.06.11	HAO CHEN	PT	16 25	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
617862	2019.06.11	2019.06.11	DIANA RIBEIRO COUTO	PT	41	
617863	2019.06.11	2019.06.11	KONTROLSATELITE, UNIP, LDA	PT	09	
617868	2019.06.11	2019.06.11	KONTROLSATELITE, UNIP, LDA	PT	09	
617870	2019.06.11	2019.06.11	ANDREIA JORGE VALÉRIO DOS SANTOS	PT	41 43	
617872	2019.06.11	2019.06.11	RUI ANTÓNIO DA COSTA LUCAS	PT	33	
617873	2019.06.11	2019.06.11	MARGARIDA LUÍSA AFONSO PEREIRA VIEGAS	PT	36 43	
617878	2019.06.11	2019.06.11	LOGICALDIARY UNIPESSOAL LDA	PT	35 41 42	
617912	2019.06.11	2019.06.11	GABRIELA BARTOLO MATIAS	PT	29	
617917	2019.06.11	2019.06.11	FERNANDO ANTONIO DA MOTA MARINHO	PT	29 33	
617919	2019.06.11	2019.06.11	AGRIFADO, LDA	PT	29 33	
617922	2019.06.11	2019.06.11	WHITE IMPACT, LDA	PT	43	
617927	2019.06.11	2019.06.11	JOANA FILIPA DA COSTA E SILVA	PT	43	
617936	2019.06.11	2019.06.11	TEIAMÉTRICA LDA	PT	37	
617940	2019.06.11	2019.06.11	SETRONIX, SOCIEDADE DE ESTUDOS E EMPREENDIMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES, S.A.	PT	42	
617942	2019.06.11	2019.06.11	VELOCITY OVERSEAS PROPERTIES, LDA	PT	36	
617943	2019.06.11	2019.06.11	PAULO CÉSAR PINTO DE SOUSA	PT	29 30 31	
617944	2019.06.11	2019.06.11	MARIA INÉS VIEGAS ABREU FERREIRA LIMA	PT	14 25	
617945	2019.06.11	2019.06.11	JOÃO GUILHERME TAVARES TEIXEIRA	PT	25	
617947	2019.06.11	2019.06.11	ALL AROUND BRANDS, LDA	PT	35	
617948	2019.06.11	2019.06.11	MARTA CID TRINDADE	PT	35	
617951	2019.06.11	2019.06.11	XU SICHAO	PT	43	
617953	2019.06.11	2019.06.11	BYCOOL, LDA.	PT	35 41	
617958	2019.06.11	2019.06.11	FLAVIO PAULO DE CARVALHO	PT	09	
617963	2019.06.11	2019.06.11	MARIA JOÃO DA SILVA CATUMBA	PT	18 25 35 42	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
587662	2018.02.02	2019.03.14	LABORATÓRIOS BASI - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA, S. A.	PT	03 05	sentença do tpi, 2º juízo, proc.111/18.6yhlsb julgou o recurso improcedente e manteve o despacho de concessão do inpi; acórdão do trl (8ª seção) julgou a apelação improcedente e confirmou a decisão recorrida.
589868	2018.07.09	2019.03.26	ARES CAPITAL - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS UNIPESSOAL LDA	PT	35 36 43	sentença do tpi, 2º juízo, proc. 263/18.5yhlsb, julgou o recurso improcedente e manteve o despacho de concessão do inpi de 09.07.2018

Renovações

N.ºs 157 178, 158 455, 218 635, 220 914, 333 042, 333 044, 333 053, 333 061, 334 445, 440 827, 441 118, 441 729, 441 733, 441 735, 442 483, 444 882, 447 482, 448 073, 448 467, 451 019, 451 248, 451 432, 452 007, 453 861, 453 869, 453 871 e 454 251.

Revalidações

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
425081	2008.03.28	2019.06.11	CRISTINA MANUELA SANTOS SILVA GONÇALVES	PT	
425140	2008.04.24	2019.06.11	LITTLE BUS, TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, LDA.	PT	
435500	2008.10.01	2019.06.11	PAULA ALEXANDRA PEREIRA DE SOUSA	PT	

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
194460	1978.12.05	2019.06.05	MERCK SHARP & DOHME, LDA.	PT	
416127	2008.12.05	2019.06.05	LUÍS MANUEL MONTEIRO DOS REIS RAMALHO	PT	
428241	2008.12.05	2019.06.05	ALMEIDA VIAJES, S.L.	ES	
429695	2008.12.05	2019.06.05	TAGUSPARQUE - SOCIEDADE DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA ÁREA DE LISBOA, S.A.	PT	
433577	2008.12.05	2019.06.05	ZON TV CABO AÇOREANA, S.A.	PT	
433669	2008.12.05	2019.06.05	ZON TV CABO MADEIRENSE, S.A.	PT	
433670	2008.12.05	2019.06.05	ZON MULTIMÉDIA - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, SGPS, S.A.	PT	
437141	2008.12.05	2019.06.05	LUÍ MANUEL ALMEIDA MARQUES	PT	
437861	2008.12.05	2019.06.05	PEDRO NUNO FIGUEIREDO MESQUITA	PT	
438009	2008.12.05	2019.06.05	DELOITTE CONSULTORES, S.A.	PT	
438029	2008.12.05	2019.06.05	SELF ENERGY - SERVIÇOS DE ENERGIA, S.A.	PT	
438033	2008.12.05	2019.06.05	JOSÉ DE SOUSA CINTRA	PT	
438037	2008.12.05	2019.06.05	BANCO ALIMENTAR CONTRA A FOME	PT	
438113	2008.12.05	2019.06.05	ALIRAÇÕES - RAÇÕES PARA ANIMAIS, S.A.	PT	
438125	2008.12.05	2019.06.05	GESTFLOIS - CONTABILIDADE E GESTÃO DE CONDOMÍNIOS, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
438149	2008.12.05	2019.06.05	ANA CATARINA SERRA NEVES MARQUES GUERREIRO	PT	
438192	2008.12.05	2019.06.05	VALE DO LOBO, RESORT TURÍSTICO DE LUXO, S.A.	PT	

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
256625	2019.05.10	THE UNITED STATES SHOE CORPORATION	US	OAKLEY, INC.	US	TRANSMISSÃO FUSÃO POR INCORPORAÇÃO
323813	2019.05.10	THE UNITED STATES SHOE CORPORATION	US	OAKLEY, INC.	US	TRANSMISSÃO FUSÃO POR INCORPORAÇÃO
452491	2019.05.13	RIBIAL - TÊXTEIS, LDA.	PT	HELDER NUNES CARVALHO	PT	
499712	2019.05.13	MASSA INSOLVENTE DE FÁBRICA DE CALÇADO SOZÉ, S.A.	PT	AM CUNHA E IRMÃO, LDA.	PT	TRANSMISSÃO POR VENDA JUDICIAL.

Desistências

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
610085	2018.09.04	2019.06.06	ABÍLIO ALBERTO TEIXEIRA MONTEIRO	PT	30	PEDIDO JÁ PUBLICADO
618900	2019.02.15	2019.06.07	VINIBATALHA - SOCIEDADE PRODUTORA E ENGARRAFADORA DE VINHOS, LDA.	PT	33	PEDIDO JÁ PUBLICADO
621093	2019.03.22	2019.06.07	PALÁCIO BATALHA HOTEL - UTILIDADES TURÍSTICAS, LDA	PT	43	PEDIDO JÁ PUBLICADO
624868	2019.05.30	2019.06.06	TERRADIFUSA, LDA	PT	36	

Desistências - Marca coletiva de associação

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
623154	2019.04.30	2019.06.05	ALEXANDRE BARI UNIPESOAAL LDA	PT	39	

Outros Atos

614154. – SUPRIMIDOS OS PRODUTOS DA CLASSE 33.

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
966997-E1	2018.04.23	2019.06.11	ZAKRYTOE AKTSIONERNOE OBSHCHESTVO"PHARMFIRMA "SOTEX"	RU	05	
996652-E1	2018.04.23	2019.06.11	ZAKRYTOE AKTSIONERNOE OBSHCHESTVO"PHARMFIRMA "SOTEX"	RU	05	
1130815-E1	2018.04.23	2019.06.11	ZAKRYTOE AKTSIONERNOE OBSHCHESTVO"PHARMFIRMA "SOTEX"	RU	05	
1316975-E1	2018.04.27	2019.06.11	ZAKRYTOE AKTSIONERNOE OBSHCHESTVO"PHARMFIRMA "SOTEX"	RU	05	
1358291-E1	2018.05.22	2019.06.11	DIVICO PTY LTD	AU	03 05 29 30 32 35	
1364619-E1	2018.05.02	2019.06.11	REUDINK B.V.	NL	05 31 35 39 42 44	
1369835-E1	2018.04.25	2019.06.11	TAIZHOU CITY CHUNFENG MACHINERYCO., LTD.	CN	07 08	
1406348	2018.04.16	2019.06.11	GUANGDONG NEWPEARL CERAMIC GROUP CO., LTD	CN	19	
1406350	2018.04.16	2019.06.11	GUANGDONG NEWPEARL CERAMIC GROUP CO., LTD	CN	11	
1406403	2018.04.16	2019.06.11	GUANGDONG NEWPEARL CERAMIC GROUP CO.,LTD	CN	19	
1406427	2018.02.19	2019.06.11	SALSARULO ODETTE MERCEDES	FR	05	
1406637	2017.12.21	2019.06.11	ICEX ESPANAEXPORTACION E INVERSIONES	ES	35	
1406654	2018.01.29	2019.06.11	ÅHLÉNS AB	SE	20 21 24 27	
1407613	2018.04.09	2019.06.11	OBSHCHESTVO S OGRANICHENNOI OTVETSTVENNOST"YU"LABORATORIYA SOVREMENNOGO ZDOROV"YA"	RU	03 05	
1408101	2018.02.27	2019.06.11	"SDC ECOM"LIMITED LIABILITY COMPANY	RU	30 35 41 43	
1408108	2017.12.13	2019.06.11	PIRELLI TYRE S.P.A.	IT	12	
1408438	2018.02.12	2019.06.11	VITTORIO DORDI	RS	03	
1408500	2018.02.22	2019.06.11	PACOTRADE AG	CH	07 08 21 43	
1408509	2018.02.12	2019.06.11	RENAULT CONSULTING, S.A.	ES	35 41	
1408520	2018.02.12	2019.06.11	RENAULT CONSULTING, S.A.	ES	35 41	
1408529	2018.02.12	2019.06.11	RENAULT CONSULTING, S.A.	ES	35 41	
1408550	2018.01.24	2019.06.11	AUTOMAX GROUP S.R.O.	CZ	01 03 04 25	

REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO**Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1052	1958.12.06	2019.06.06	CASA TERRA NOVA, LDA	PT	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 304.º, f) do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **48932** **LOG**
 (220) 2019.05.17
 (730) **PT JOÃO CARLOS FERREIRA JORGE DA SILVA**

(512) 20301 FABRICAÇÃO DE TINTAS (EXCEPTO IMPRESSÃO), VERNIZES, MASTIQUES E PRODUTOS SIMILARES
 FABRICAÇÃO DE TINTAS (EXCEPTO IMPRESSÃO), VERNIZES, MASTIQUES E PRODUTOS SIMILARES - COMPREENDE A FABRICAÇÃO DE: TINTAS (INCLUI PARA AUTOMÓVEIS) E VERNIZES, ESMALTES METÁLICOS, MASTIQUES E INDUTOS; SOLVENTES E DILUENTES ORGÂNICOS COMPOSTOS; SECANTES PREPARADOS; BETUMES E COMPOSTOS PARA CALAFETAGEM.

(591) AZUL; FUNDO BRANCO; AZUL CLARO; ROSA E AMARELO
 (540)



(531) 26.3.1 ; 26.4.4 ; 26.4.9 ; 27.5.1 ; 27.5.17 ; 29.1.2 ; 29.1.4 ; 29.1.99

(210) **48945** **LOG**
 (220) 2019.05.21
 (730) **PT RAIMUNDO MAURÍCIO**
 (512) 94991 ASSOCIAÇÕES CULTURAIS E RECREATIVAS
 ASSOCIAÇÕES CULTURAIS E RECREATIVAS (75000 - MÉDICO VETERINÁRIO)

(591)
 (540)



Costa Álvares

(531) 23.5.5 ; 24.1.13 ; 24.1.18 ; 25.7.8

(210) **48950** **LOG**
 (220) 2019.05.21
 (730) **PT JLKS CORP 10 LIMITED, SUCURSAL EM PORTUGAL**

(512) 68100 COMPRA E VENDA DE BENS IMOBILIÁRIOS
 COMPRA, VENDA, CONSTRUÇÃO E RENOVAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS.

(591)
 (540)

SOLYS

(210) **48951** **LOG**
 (220) 2019.05.21
 (730) **PT FÁBIO ALEXANDRE MACHADINHO CORREIA DE PINA**

(512) 85591 FORMAÇÃO PROFISSIONAL
 WORKSHOPS PALESTRAS SEMINÁRIOS FORMAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL ACOMPANHAMENTO PROFISSIONAL

(591) R238 G135 B113; R253 G198 B122; R83 G194 B186; R168 G168 B173; R62 G62 B62

(540)



HAPPYC

Live with the necessary profices

(531) 2.1.94 ; 26.5.1 ; 26.5.14 ; 27.5.9 ; 27.5.10 ; 29.1.15

(210) **48952** LOG
 (220) 2019.05.22
 (730) **PT CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL**
 (512) 84113 ADMINISTRAÇÃO LOCAL
 COMPREENDE AS ACTIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS MUNICÍPIOS E FREGUESIAS, NO ÂMBITO DOS RESPECTIVOS PODERES AUTÁRQUICOS. INCLUI AS AUTARQUIAS DO CONTINENTE E DAS REGIÕES AUTÓNOMAS.

(591)
 (540)



(531) 6.1.4

(210) **48953** LOG
 (220) 2019.05.22
 (730) **PT FROTA EXPRESSO DE ALUGUER E DISTRIBUIÇÃO, LDA**
 (512) 49410 TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MERCADORIAS
 TRANSPORTE DE ALUGUER E MUDANÇAS

(591) PANTONE 2738C
 (540)



(531) 7.1.11

(210) **48954** LOG
 (220) 2019.05.21
 (730) **PT SOTÉCNICA - SOCIEDADE ELECTROTÉCNICA, S.A.**
 (512) 43210 INSTALAÇÃO ELÉCTRICA

INSTALAÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS NOMEADAMENTE INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS, MECÂNICAS, TELECOMUNICAÇÕES, SEGURANÇA, CLIMATIZAÇÃO, ÁGUAS E ESGOTOS, GÁS; FABRICAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, REPARAÇÃO, ENSAIO E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉCTRICO; GESTÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS

(591)
 (540)



(531) 26.13.25 ; 27.5.1

(210) **48955** LOG
 (220) 2019.05.22
 (730) **PT ENTIDADE NACIONAL PARA O SETOR ENERGÉTICO, E.P.E.**

(512) 84130 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ACTIVIDADES ECONÓMICAS
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ACTIVIDADES ECONÓMICAS

(591) AZUL - PANTONE 3005C; VERDE - PANTONE 361C.
 (540)



(531) 1.5.23

(210) **48956** LOG
 (220) 2019.05.22
 (730) **PT COLÉGIO QUINTA DO VISCONDE UNIP. LDA**

(512) 85100 EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
 EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

(591) VERDE
 (540)



COLÉGIO
 QUINTA DO VISCONDE

(531) 2.5.23

(210) **48957** **LOG**
 (220) 2019.05.23
 (730) **PT NUNO MIGUEL GOUVEIA FERNANDES**
 (512) 16291 FABRICAÇÃO DE OUTRAS OBRAS DE MADEIRA
 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS EM MADEIRA; CAE 31091 - FABRICAÇÃO DE PEÇAS DE MOBILIÁRIO EM MADEIRA PARA FINS DECORATIVOS; CAE 31093 - FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO E OUTRAS PEÇAS UTILIZANDO ROCHAS AUTÓCTONES DA ILHA DA MADEIRA

(591)
 (540)



(531) 26.3.5

(512) 85100 EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
 CRECHE E JARDIM DE INFÂNCIA

(591)
 (540)



(531) 1.1.2 ; 1.1.99 ; 2.1.97 ; 2.9.4 ; 2.9.14 ; 5.5.20 ; 5.5.21 ; 26.1.5 ; 26.1.6 ; 26.1.13 ; 26.1.14 ; 26.1.16 ; 26.15.9 ; 27.5.1 ; 27.7.1 ; 27.99.1 ; 27.99.2 ; 27.99.3

(210) **48963** **LOG**
 (220) 2019.05.22
 (730) **PT ARMazÉNS GAFAR**
 (512) 47784 COMÉRCIO A RETALHO DE OUTROS PRODUTOS NOVOS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS, N.E.
 COMÉRCIO A RETALHO DE OUTROS PRODUTOS NOVOS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS, N.E.

(591)
 (540)



(531) 27.5.22

(210) **48964** **LOG**
 (220) 2019.05.22
 (730) **PT QUINTA ALEGRE JARDIM DE INFÂNCIA UNIPessoAL LDA**

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
48087	2019.06.11	2019.06.11	JORGE MANUEL FERREIRA DUARTE	PT	
48115	2019.06.11	2019.06.11	ANA PAULA GUEDES E SILVA MARTINS GOMES	PT	

Renovações

N.ºs 1 611, 1 677, 1 727, 18 450, 19 526, 49 040 e 49 041.

Revalidações

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
690	1998.01.12	2019.06.11	GRANDE LOJA LEGAL DE PORTUGAL/GRLP - ASSOCIAÇÃO	PT	
11649	2008.04.10	2019.06.11	MULTITEMPO - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO, LDA.	PT	
12138	2008.06.16	2019.06.11	AÇORCARNES, LDA	PT	

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
13161	2008.12.05	2019.06.05	LEANDRO DE MESQUITA GANDARA	PT	

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
29826	2019.05.13	OPTIMINHO - SERVIÇOS ÓPTICOS, LDA.	PT	CARLOS MANUEL NOGUEIRA GONÇALVES	PT	
45605	2019.05.13	PEOPLECORP-AD, LDA	PT	PEDRO BERNARDINO VIEIRA PAIXÃO	PT	

Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho

Processo Antigo	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Processo Novo
NOME DE ESTABELECIMENTO 40168	SIC - SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A.	PT	LOGÓTIPO 49041
NOME DE ESTABELECIMENTO 42449	VISIONLAB SA	PT	LOGÓTIPO 49040

**REGISTO NACIONAL DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM
E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS****Caducidades por sentença**

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
339	2013.04.11	2019.01.03	COMISSÃO VITIVINÍCOLA REGIONAL TÁVORA-VAROSA (CVRTV)	PT		sentença do tpi, 2º juízo, proc. 169/18.8yhlsb, julgou o recurso improcedente e manteve o despacho que recusou a indicação geográfica n.º 339 terras de cister

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D' Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D' Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Sousa Martins, n.º 10 - 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Avenida da Liberdade, 69 - 3º D – 1250-148 LISBOA
- Tel.: 21 3246340 – Fax: 21 3246349
- E-mail: mrocha@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 Linda a Velha
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: Edifício Eurolex – Av. da Liberdade, 224 – 1250-148 LISBOA
- Tel.: 21 3197303 – Fax: 21 3197309
- E-mail: atp@plmj.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º. Dto.– 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2009106 (3 linhas) – Fax: 222080728
- E-mail: marpat@esoterica.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 Setúbal
- Tel.: 265 527 057 - Fax: 265 527 057
- E-mail: marcasetpatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Maria Viegas Costa Paixão Gomes

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, nº 44, 6º andar - 1150-156 LISBOA
- Tel.: 21 7613490 – Fax: 21 7613499
- E-mail: info@aduarateassoc.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: +351 (0)225 322064 - Fax: +351 (0)225 322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: www.patents.pt

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 21 311 3515/528
- E-mail: aja@vda.pt
- Web: www.vda.pt

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Av. de Berna, n.º 24, 7 Dtº- 1050-041 LISBOA
- Tel.: 217802220 Fax: 217802229
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.ao.pt
- Web: www.bernaadvogados.pt

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Avenida Álvares Cabral, n.º 47, r/c - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, Torre 1 - 3º – 1070-101 LISBOA
- Tel.: 21 3800910 – Fax: 21 3877109
- E-mail: Goncalo.Cunha.Ferreira@Garrigues.com

Gonçalo Paiva e Sousa

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 46, 6º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 340 86 00 – Fax: 213 408 609
- E-mail: gpsousa@gomezacebo-pombo.com
- Web: www.gomezacebo-pombo.com

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rui Sousa Martins, 10 - 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 095 81 49 / 96 307 57 86 – Fax: 21 095 81 55
- E-mail: Joao.mioludo@cms-rpa.com

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Avenida Luísa Todi nº. 33 – 1º-B 2900-460 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Av. da Liberdade, 69 – 3º D – 1250-140 LISBOA
- Tel.: 21 3246340 – Fax: 21 3246349
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: abf@sgr.pt
- Web: www.sgr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oa.pt.

Elsa Guilherme

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: elsaguilherme@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Álvares Cabral 47, 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: +351 213806530 – Tlm: +351 914261919 – Fax: +351 213806531
- E-mail: hugo.queiros@bma.com.pt

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana da Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: jp.fazendeiro@aduarteassoc.com

Jorge Faustino

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariacruzgarcia@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Mário Castro Marques

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, N.º 3265- 3.º Andar, Escritório. 3.4, 4100-137 PORTO
- E-mail: mcmarques@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.srslegal.pt/pt/

Nuno Lourenço

- Cartório: Edifício LACS. Estrada da Malveira da Serra 920 Aldeia de Juzo 2750-834 CASCAIS
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@todaypatents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@fininvent.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267 3º Andar Salas 1 /2, 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 – Fax: 222012605
- E-mail: smp@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Rua do Carvalho, 282- 4445-374 ERMESINDE
- E-mail: teresagingeira@gmail.com

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua Bernardo Sequeira, 78 - 1º Sala M - 4710-359 BRAGA
- Tel.: 253609330 – Fax: 253609311
- E-mail: nprotect@sapo.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Leopoldo de Almeida Nº 1 - 3º A, 1750-137 Lisboa
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua Castilho, nº 167 - 2º - 1700-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: rmi@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventat.com
- Web: www.inventat.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventat.com
- Web: www.inventat.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida António Augusto de Aguiar, 106, 8.º andar- 1050-019 LISBOA
- Tel.: 213173660 – Fax: 213155035
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Avenida Luísa Todi n.º. 33 – 1º-B 2900-460 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

Patrícia Marques

- Cartório: Rua Machado dos Santos, nº14, escritório 15 - 2410-128 LEIRIA
- Tel.: 916810463 / 244024415
- E-mail: patriciamarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, nº 82, 1º Dtº, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213714940 - Fax: 213882635
- E-mail: marcia.rosa@pra.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 213831150
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av. da República, 50, 2º Andar- 1050 – 196 LISBOA
- Tel.: 211229070
- E-mail: sergiohenriques@vf-advogados.pt

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyeseesee.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, nº 3265 - 3º Andar, Escr. 3.4 - 4100-137 PORTO
- Tel.: 225323340 - Fax: 225323344
- E-mail: jmachado@clarkemodet.com.pt

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Avenida Comendador Silva Araújo, Ap. 30 - 4796-908 VILA DAS AVES
- Tel.: 252874627
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 Porto
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 Lisboa
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: (+351) 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 Évora
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 Estoril
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 Lisboa
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: luis.ribeiro@gastao.eu

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 Lisboa
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 Lisboa
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 Lisboa
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: sousaribeiro-46899p@adv.oa.pt

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Avenida Luísa Todi, nº 33 - 1º B - 2900-460 Setúbal
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º Andar - 1070-050 Lisboa
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 Lisboa
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 Lisboa
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 Lisboa
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Estrada da Algazarra, nº 43, 6º B, 2810-015 Feijó
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Infante D. Henrique, n.º 38 - 4.º Esq. Trs., 4400-257 Vila Nova de Gaia
- Tel: 964529585
- E-mail: anamartins.adv@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 Porto
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Miguel Vaz Serra

- Cartório: Avenida 5 de outubro, nº 146, 7º Andar, 1050-061 Lisboa
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1º Andar, 4500-256 Espinho
- Tel: 935595149
- E-mail: lt@fredericomendes.pt

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq., 6300-665 Guarda
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830-176 Ílhavo - Aveiro
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 Águas de Moura
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249-103 Lisboa
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 Lisboa
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar– 1000-093 Lisboa
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Rua David Mourão Ferreira, nº5 - lote 3/4 - 4ºesq.– 2650-050 Amadora
- Tel.: 214946866 Tlm: 966478360
- E-mail: claudiatomaspedro@gmail.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 213150970
- E-mail: jrodrigues@inventacom.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º– 1070-050 Lisboa
- Tel.: 217801963 Tlm: 933625901
- E-mail: mig@sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 Estoril
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani

- Cartório: Rua Dr. Rafael Duque, nº21 - 3ºdrt – 1500-249 Lisboa
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventia.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 Lisboa
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686